



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 109

Brasília - DF, terça-feira, 10 de junho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	61
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério dos Transportes.....	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União.....	74
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	84

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.817 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 16849 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PARTIDO LIBERAL - PL  
 ADV.(A/S) : EMANUEL DE SÁ RORIZ JÚNIOR  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 28.05.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.649 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 2202 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n° 4.599, de 27 de setembro de 2005, do Estado do Rio de Janeiro, vencidos em parte os Ministros Luiz Fux (Relator) e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para preservar os contratos celebrados até a data desta sessão, não podendo os referidos contratos excederem a 12 (doze) meses de duração, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Falou pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Procurador do Estado. Plenário, 28.05.2014.

**AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.074 (3)**  
 ORIGEM : ADI - 156907 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
 AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIOS DO BRASIL - ACEMBRÁ  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO CAMMAROSANO E OUTRO(A/S)  
 AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

**AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.255 (4)**  
 ORIGEM : ADI - 80302 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
 ADV.(A/S) : JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux. Plenário, 28.05.2014.

**EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.147 (5)**  
 ORIGEM : ADI - 17376 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PIAUÍ  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
 EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
 ADV.(A/S) : JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO E OUTROS  
 EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu em parte os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

**EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.463 (6)**  
 ORIGEM : ADI - 38074 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
 EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROC.(A/S)(ES) : DENISE SETSUKO OKADA AHMED  
 EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

**EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.643 (7)**  
 ORIGEM : ADI - 149784 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
 EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR  
 ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(A/S)  
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADPERJ  
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE  
 INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADV.(A/S) : DPE-RJ - MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.



## ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 12 de junho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

## Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.202 (8)**  
 ORIGEM : ADI - 50972 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencida a Ministra Cármen Lúcia (Relatora). No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do Agravamento Regimental no Processo Administrativo nº 102.138/2003. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 05.02.2014.

**EMENTA:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE: AGRAVO REGIMENTAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.138/2003. EXTENSÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE 100% AOS AGRAVANTES AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI POTIGUAR N. 4.683/1997 E LEI COMPLEMENTAR POTIGUAR N. 122/1994.

1. A extensão da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte aos servidores em condições idênticas aos agravantes torna-a ato indeterminado. Ato administrativo normativo genérico. Cabimento da ação direta de inconstitucionalidade.

2. A extensão da gratificação contrariou o inc. X do art. 37 da Constituição da República, pela inobservância de lei formal, promovendo equiparação remuneratória entre servidores, contrariando o art. 37, XIII, da Constituição da República. Precedentes.

3. Princípio da isonomia: jurisprudência do Supremo Tribunal de impossibilidade de invocação desse princípio para obtenção de ganho remuneratório sem respaldo legal: Súmula n. 339 do Supremo Tribunal Federal.

4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da parte final do acórdão proferido no Agravamento Regimental no Processo Administrativo nº 102.138/2003.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.483 (9)**  
 ORIGEM : ADI - 50522 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MARANHÃO  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 CASA CIVIL  
 IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: 0800 725 6787

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.716/2001, do Estado do Maranhão. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 03.04.2014.

**EMENTA**

**Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.716/2001 do Estado do Maranhão. Fixação de nova hipótese de prioridade, em qualquer instância, de tramitação processual para as causas em que for parte mulher vítima de violência doméstica. Vício formal. Procedência da ação.**

1. A definição de regras sobre a tramitação das demandas judiciais e sua priorização, na medida em que reflete parte importante da prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, é aspecto abrangido pelo ramo processual do Direito, cuja positividade foi atribuída pela Constituição Federal privativamente à União (Art. 22, I, CF/88).

2. A lei em comento, conquanto tenha alta carga de relevância social, indubitavelmente, ao pretender tratar da matéria, invadiu esfera reservada da União para legislar sobre direito processual.

3. A fixação do regime de tramitação de feitos e das correspondentes prioridades é matéria eminentemente processual, de competência privativa da União, que não se confunde com matéria procedimental em matéria processual, essa, sim, de competência concorrente dos estados-membros.

4. O Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, reafirmou a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade de normas estaduais que exorbitem de sua competência concorrente para legislar sobre procedimento em matéria processual, adentrando aspectos típicos do processo, como competência, prazos, recursos, provas, entre outros. Precedentes.

5. Ação julgada procedente.

**DECISÕES**

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

**Julgamentos**

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 237 (10)**

ORIGEM : RMS - 32704 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCED. : SANTA CATARINA

**RELATOR** : MIN. CELSO DE MELLO

AGTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV.(A/S) : JEAN CHRISTIAN WEISS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : RELATOR DO RMS Nº 32.704 NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 165 (11)**

ORIGEM : ADPF - 23244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF

ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDEZ

ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR - ABRACON

ADV.(A/S) : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL - APROVAT

ADV.(A/S) : TONY LUIZ RAMOS

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC

ADV.(A/S) : ANDRÉA LAZZARINI SALAZAR

ADV.(A/S) : MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUES

AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - APDC

ADV.(A/S) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO

ADV.(A/S) : JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO

ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS. PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL

ADV.(A/S) : ANDRÉA ANGERAMI CORREA DA SILVA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES MUTUÁRIOS DA HABITACÃO, POUPADORES DA CADERNETA DA POU-PANCA, BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - PROCOPAR

ADV.(A/S) : THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON

ADV.(A/S) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONTRIBUÍNTES DAS REGIÕES SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORDESTE - ACONTESTE

ADV.(A/S) : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON

ADV.(A/S) : FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIÊNCIA COMPLEMENTAR

ADV.(A/S) : LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, deliberou iniciar o julgamento com a leitura dos relatórios e as sustentações orais das partes e em seguida suspendê-lo para prosseguimento em data a ser fixada pela Presidência, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, que propunham que o início do julgamento fosse adiado para fevereiro de 2014, e os Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente), que se manifestaram no sentido de que o julgamento, depois de iniciado, não fosse interrompido. Em seguida, após o relatório da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 165 e dos Recursos Extraordinários 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212, e as sustentações orais, pela requerente Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF (ADPF 165), do Dr. Arnoldo Wald; pelo recorrente Itaú Unibanco S/A (RE 591.797), da Dra. Cláudia Politanski; pelo recorrente Banco do Brasil S/A (RE 626.307), do Dr. Eros Roberto Grau; pelo recorrente Banco do Brasil S/A (RE 632.212), do Dr. Antônio Pedro da Silva Machado; pelo recorrente Banco Santander S/A (RE 631.363), do Dr. Marcos Cavalcante De Oliveira; e, pelos recorridos Manoel de Souza Moreira (RE 591.797), Edwaldo Donizete Noronha e outros (RE 626.307), Célia Natalina de Leão Bensedon (RE 632.212), Lúcia Helena Guidon (RE 631.363), do Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 27.11.2013.

**Decisão:** Após as sustentações orais, pela Advocacia-Geral da União, do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil (ADPF 165, REs 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212), do Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central; pelo *amicus curiae* Caixa Econômica Federal - CEF (REs 591.797 e 626.307), do Dr. Jailton Zanon da Silveira; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (ADPF 165, REs 631.363, 591.797 e 626.307), do Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC (ADPF 165, REs 591.797, 626.307, 631.363 e 632.212), do Dr. Walter José Faiad de Moura; pelo *amicus curiae* Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO (RE 591.797), da Dra. Gisele Passos Tedeschi; e, pelo *amicus curiae* Associação Civil SOS Consumidores (REs 631.363 e 632.212), do Dr. Danilo Gonçalves Montemurro, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux, Teori Zavascki e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 28.11.2013.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, converteu o julgamento em diligência para baixar os autos à Procuradoria Geral da República a fim de que profira nova manifestação. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Impedidos os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Plenário, 28.05.2014.

Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

**Atos do Poder Legislativo**

**LEI Nº 12.989, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Reabre o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) e altera as Leis nºs 12.688, de 18 de julho de 2012, e 5.537, de 21 de novembro de 1968.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto, até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

§ 1º As mantenedoras das instituições de ensino superior que tiveram pedido de adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) indeferido poderão apresentar novo requerimento de moratória e de parcelamento no prazo previsto no **caput**.

§ 2º A reabertura do prazo de que trata o **caput** não se aplica às mantenedoras de instituições de ensino superior que tiveram o pedido de adesão ao Proies deferido.



Art. 2º Na hipótese das instituições educacionais de que trata o art. 242 da Constituição Federal existentes na data da promulgação da Constituição Federal, a adesão ao Proies implicará a remissão dos valores devidos à União a título de imposto de renda retido na fonte dos rendimentos pagos, a qualquer título, por entidade educacional, que tenham sido quitados direta ou indiretamente perante o Município ou o Estado até a data de publicação desta Lei.

§ 1º A adesão implicará também a anistia das multas de mora ou de ofício, juros de mora e encargos legais incidentes sobre o imposto de renda retido na fonte referido no **caput**.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, a instituição educacional deverá apresentar, na data do requerimento de adesão ao Proies, certidão municipal ou estadual, conforme o caso, que comprove os valores quitados, direta ou indiretamente, a cada ano, perante o Município ou o Estado.

§ 3º A comprovação dos valores quitados diretamente deverá ser feita mediante certidão do Município ou Estado beneficiário da arrecadação.

§ 4º A comprovação dos valores quitados indiretamente será feita nos termos fixados em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 5º As instituições que se enquadram no disposto no **caput** e que já tenham aderido ao Proies poderão ter sua dívida consolidada considerando o disposto neste artigo, sem prejuízo da vedação prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Para fins de adesão ao Proies, as instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino deverão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 7º O certificado de que trata o **caput**, que não poderá ser transferido para terceiros, terá sua característica definida em ato do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser utilizado para outra finalidade que não seja a liquidação de parcela das prestações de que trata o art. 10.

§ 10. Os certificados a que se refere o § 7º serão emitidos em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sob a forma de colocação direta, ao par, mediante solicitação expressa do FNDE à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 11. A STN resgatará, mediante solicitação do FNDE, os certificados utilizados para quitação de parcela das prestações de que trata o art. 10, na forma e nas condições que vierem a ser estabelecidas pelos Ministérios da Educação e da Fazenda." (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 3º .....

h) para fins de implementação do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), operacionalizar a custódia, a movimentação, a desvinculação e o resgate dos certificados financeiros do Tesouro Nacional.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
José Henrique Paim Fernandes

#### LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública

federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica de que trata o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei, nos moldes previstos no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Brasília, 9 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior  
Luíza Helena de Bairros

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 208, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Correio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 209, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓCIO CULTURAL DA CIDADE DE LAGARTO - LAGARTO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto - Lagarto FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 210, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Estação FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 211, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GRANDE BARROSO I para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Grande Barroso I para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 212, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE FORTALEZA DO TABOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Fortaleza do Taboão para

executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 213, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 214, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.087, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 215, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO ALTERNATIVA DE DIVINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 216, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM 90 Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 217, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à CABO TV PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 218, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 219, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 220, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO OFICINA DE RÁDIO CAPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Oficina de Rádio Capanemense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 221, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 7 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Evangélica Trindade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 222, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2008, a permissão outorgada ao Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 223, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOM-BOLA DE CASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 224, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 225, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO REGALDO MILBRADT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização ao Instituto Regaldo Milbradt para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 226, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação

Comunitária Jardim São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 227, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL "PRÓ-ARTE" DE NAZARÉ - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

#### ADMITIR,

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas, nacionais e estrangeiros, e instituições:

#### I - no Quadro Ordinário:

no Grau de Cavaleiro:

Capitão de Mar e Guerra (T) ALEXANDRE CÉSAR PIMENTEL GUIMARÃES;

Capitão de Mar e Guerra (Md) CARLOS ALBERTO MEIRELLES VELHO; Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ PIQUEIRA TAVARES DA SILVA JUNIOR;

Capitão de Mar e Guerra (Md) CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS RIBEIRO;

Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR;

Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA; Capitão de Mar e Guerra PAULO COIROLO;

Capitão de Mar e Guerra PAULO CESAR MACHADO; Capitão de Mar e Guerra AMINTAS DA SILVA VIAMONTE;

Capitão de Mar e Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES; Capitão de Mar e Guerra JOÃO CARLOS KÜSTER MAIA;

Capitão de Mar e Guerra (T) ADILTON SANTANA;

Capitão de Mar e Guerra (EN) RICARDO SANTANA SOARES; Capitão de Mar e Guerra (CD) HARLEY PESSANHA SANTOS;

Capitão de Mar e Guerra (CD) DAVID GEREMBERG JUNIOR; Capitão de Mar e Guerra (CN) EMANUEL TEIXEIRA PEREIRA SILVA;

Capitão de Mar e Guerra (FN) GUILHERME VIEIRA DE SOUZA; Capitão de Mar e Guerra (T) CARLOS ALBERTO AMADO MARTINS;

Capitão de Mar e Guerra (Md) ANDRÉ GERMANO DE LORENZI; Capitão de Mar e Guerra (Md) ANTONIO GUILHERME COSTA RUF;

Capitão de Mar e Guerra (T) ISABEL CRISTINA DA FROTA BRAGA SOTOMAYOR;

Capitão de Mar e Guerra (T) OG GOMES DE SÁ FILHO; Capitão de Mar e Guerra (EN) GUILHERME DA SILVA SINEIRO;

Capitão de Mar e Guerra SERGIO GAGO GUIDA; Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ LUIZ DE MELLO BRAGA;

Capitão de Mar e Guerra JOSÉ BENONI VALENTE CARNEIRO; Capitão de Mar e Guerra ALVARISTO NAGEM DAIR JUNIOR;

Capitão de Mar e Guerra MARIO AUGUSTO RUPP DE MAGALHÃES; Capitão de Mar e Guerra GUILHERME SOUZA DIAS; Capitão de Mar e Guerra SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS; Capitão de Mar e Guerra EDUARDO ANTONIO PIRES MARTINS; Capitão de Mar e Guerra ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA; Capitão de Mar e Guerra ALAN KARDEC MOTA; Capitão de Mar e Guerra ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO; Capitão de Mar e Guerra HAROLDO VASQUES LEANDRO; Capitão de Mar e Guerra ELIAS LOUREIRO CROMWELL; Capitão de Mar e Guerra MARCIO DE VASCONCELLOS ROCHA; Capitão de Mar e Guerra TOMÉ ALBERTINO DE SOUSA MACHADO; Capitão de Mar e Guerra UDELISSES GUEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR; Capitão de Mar e Guerra MARCIO TADEU FRANCISCO DAS NEVES; Capitão de Mar e Guerra EDNALDO BLUM DE OLIVEIRA SANTOS; Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ DE ARAUJO COSTA; Capitão de Mar e Guerra CARLOS AUGUSTO CHAVES LEAL SILVA; Capitão de Mar e Guerra CARLOS AUGUSTO FONSECA DE ABREU; Capitão de Mar e Guerra MÁRIO SANTOS GONÇALVES; Capitão de Mar e Guerra (IM) SERGIO HENRIQUE LOPES DE SOUSA; Capitão de Mar e Guerra (IM) FÁBIO BRASIL CARVALHO DA FONSECA; Capitão de Mar e Guerra (IM) SÉRGIO MIRANDA BRANDÃO; Capitão de Mar e Guerra JULIO CESAR DE ANDRADE ROCHA; Capitão de Mar e Guerra (FN) JORGE LUIZ CORDEIRO DAS NEVES; Capitão de Mar e Guerra (FN) RICARDO LUIZ BAPTISTA CARDOSO; Capitão de Mar e Guerra FÁBIO ANGELO DE ARAUJO; e Capitão de Mar e Guerra ATILA MARTINS THOMAZELLI;

#### II - no Quadro suplementar:

##### a) no Grau de Grande Oficial:

General de Exército JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA; General de Exército JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS; Major Brigadeiro do Ar ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO LOBATO;

Major Brigadeiro Intendente EURICO JORGE DE LIMA; General de Divisão MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; General de Divisão IVAN CARLOS WEBER ROSAS; General de Divisão R/1 PAULO KAZUNORI KOMATSU; General de Divisão R/1 JORGE ERNESTO PINTO FRAXE; e Major Brigadeiro do Ar R/1 OSWALDO MACHADO CARLOS DE SOUZA;

##### b) no Grau de Comendador:

General de Divisão Eng Mil WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO; General de Divisão EDUARDO ARNAUD CYPRIANO; General de Divisão DÉCIO DOS SANTOS BRASIL; Major Brigadeiro do Ar WANDER ALMODOVAR GOLFETTO; Major Brigadeiro do Ar ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS; General de Brigada Eng Mil CLAUDIO DUARTE DE MORAES; General de Brigada CARLOS JOSÉ IGNACIO; General de Brigada JOSÉ LUIZ DE PAIVA; General de Brigada OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS; General de Brigada ANGELO KAWAKAMI OKAMURA; General de Brigada ROBERTO ESCOTO; General de Brigada CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA; General de Brigada ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO; General de Brigada ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA; General de Brigada CARLOS JORGE JORGE DA COSTA; General de Brigada Med GILBERTO FRANCO PONTES NETTO; Brigadeiro Médico ARMANDO CELENTE SOARES; Brigadeiro Intendente VILMAR GARGALHONE CORRÊA; Brigadeiro do Ar MAURO MARTINS MACHADO; Brigadeiro do Ar RICARDO PUCCI MAGALHÃES; Brigadeiro Médico SÉRGIO IDAL ROSENBERG; Brigadeiro do Ar HUDSON COSTA POTIGUARA; Brigadeiro do Ar ROBSON GRANDELLE; Brigadeiro do Ar OMAR JUAN WARA; Brigadeiro do Ar TARCISIO DE AQUINO BRITO VELOSO; General de Brigada R/1 AMAURI PEREIRA LEITE; General de Brigada R/1 PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO; General de Brigada R/1 SAMUEL DA SILVA RICORDI; e Brigadeiro do Ar R/1 MANOEL ANTONIO BARREIRA;

##### c) no Grau de Oficial:

General de Brigada JOÃO CHALELLA JÚNIOR; General de Brigada ANTONIO MANOEL DE BARROS; Coronel Cav RUBENS CORRÊA LEÃO; Coronel Art LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI; Coronel Inf ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA; Coronel Inf ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR; Coronel Eng MARCOS JOSÉ PUPIN;

Coronel Eng SELMO UMBERTO PEREIRA;  
Coronel Art ADILSON CARLOS KATIBE;  
Coronel Inf ALEXANDRE EDUARDO JANSEN;  
Coronel Inf RIDAUTO LÚCIO FERNANDES;  
Coronel Int JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA;  
Coronel Aviador JORGE ANTÔNIO ARAÚJO AMARAL;  
Coronel Aviador RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS;  
Coronel Aviador JOHN KENNEDY GREIFFO DA JUSTA MENESCAL;  
Coronel Aviador AVELAR KONRAD HEGERMANN;  
Coronel Aviador MAX LUIZ DA SILVA BARRETO; e  
Coronel R/1 JESUÍNO JOSÉ DE BRITO NETO;

d) no Grau de Cavaleiro:

Capitão de Mar e Guerra (Ref<sup>o</sup>) MARCELO CARLOS RIBEIRO TAVES;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) SERGIO MARQUES SOARES;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) CELSO MORAES PEIXOTO SERRA;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) ALBERTO BENTO ALVES;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) MAURÍCIO CASAGRANDE;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) FREDERICO GUARINO DE OLIVEIRA;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) NELSON MAURO NETO;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) ALEXANDRE MAGNO PEREIRA AGUIAR;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) ANTONIO BORGES DE FARIA;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1) SERGIO RICARDO MATEUS;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) LÉO FERNANDES QUADRA;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE ARAUJO;  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) JORGE FÁRIA FRANCO JUNIOR;  
Capitão de Fragata (RM1-T) JULIO FRANCISCO DE ARAUJO ALFRADIQUE;  
Capitão de Corveta (RM1-T) PAULO CESAR SIQUEIRA PAIVA;  
Capitão de Corveta (RM1-T) JURACI ALVES JERONIMO;  
Suboficial (ES) 79.5009.35 LUÍS SÉRGIO CYRILLO DE LIMA;  
Suboficial (PL) 79.5137.35 JOSÉ ONÉSIO MONTEIRO CRUZ;  
Suboficial (SI) 80.4128.31 ANTONIO REINALDO FERREIRA NASCIMENTO;  
Suboficial (MC) 82.3140.39 MANUEL FERREIRA SARMENTO;  
Suboficial (CL) 83.9027.41 EDIVANE PINHEIRO DA SILVA;  
Suboficial (CN) 83.1400.34 RAIMUNDO SIMPLICIO DE ALBUQUERQUE NETO;  
Suboficial (EL) 82.1236.32 JOÃO CARLOS ALVES;  
Suboficial (DM) 86.2416.81 ELAINE DOS SANTOS;  
Suboficial (SC) 86.2412.49 ANALICE VITER BARBOSA;  
Suboficial (DM) 86.2416.64 ÉRICA DA SILVA BARBOSA;  
Suboficial (FN-IF) 85.0067.18 CARLOS HENRIQUE SANTOS DA CRUZ;  
Suboficial (FN-IF) 85.2525.73 LÁSARO MARRA DA SILVA;  
Suboficial (FN-CN) 85.3736.81 ROMULO LOUBACK CARDOSO;  
Suboficial (FN-IF) 85.3933.98 ROBERTO KIDINE COELHO;  
Suboficial (PD) 86.2413.38 ANA LUCIA DA SILVA FERNANDES;  
Suboficial (MO) 82.6099.77 JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA COSTA;  
Suboficial (FN-IF) 85.2430.01 ORLANDO FERNANDES MOTA;  
Suboficial (CN) 84.1174.35 JORGE LUIZ ALVES;  
Suboficial (MR) 84.3212.37 JOSÉ OSMAR FERREIRA DE ARAÚJO;  
Suboficial (DT) 84.0219.00 ALEXANDRE DOMINGUES BRESLAUER;  
Suboficial (AM) 85.1943.87 JOSEMAR FAGUNDES DA ROCHA;  
Suboficial (ET) 85.1857.44 ALTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA;  
Suboficial (CP) 85.2184.56 ALMIR PINHEIRO DE SOUSA;  
Suboficial (ES) 84.1143.39 CLAUDIO DA SILVA VILELA;  
Suboficial (MC) 85.3399.97 VALÉRIO JUSTINO DANTAS;  
Suboficial (CA) 85.7269.23 WALLACE DO NASCIMENTO SOUZA;  
Suboficial (CA) 85.7348.88 JOÃO BARBOSA BASTOS;  
Suboficial (FR) 83.5415.35 GEORGE RENATO DE SOUZA;  
Suboficial (ES) 85.3079.21 MILTON FONSECA DO NASCIMENTO;  
Suboficial (AV) 85.2314.36 RONALDO NASCIMENTO SANTOS;  
Suboficial (AV) 85.3382.31 NILTON ALVES DE FARIAS JÚNIOR;  
Suboficial (CA) 85.7315.87 CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO SODRÉ;  
Suboficial (EF) 03.6846.44 DENISE GLÓRIA QUEIRÓS DE ARAUJO;  
Suboficial (FN-IF) 85.0646.88 RUBENS GUILHERME DE MORAES VIEIRA;  
Suboficial (PL) 85.1960.45 SIRLONE LOPES DA SILVA;  
Suboficial (FR) 85.3404.99 DELCI FRANCISCO DE LIMA;  
Suboficial (AR) 81.7043.48 WELLINGTON MAIA RÊGO;  
Suboficial (FN-IF) 85.7882.36 ROSEMIRO ALCANTARA SACRAMENTO;  
Suboficial (MO) 85.1958.80 JÚLIO CESAR PEREIRA;  
Suboficial (MG) 85.7344.54 LUIS CLAUDIO DO NASCIMENTO PESTANA;  
Suboficial (OR) 85.2225.93 JOÃO RICARDO MEDEIROS SILVA;  
Suboficial (EF) 86.2405.61 MARIA AMELIA BASTOS FREIRE;  
Suboficial (FN-CN) 85.7744.56 EDSON INACIO DOS SANTOS;

Suboficial (FN-IF) 85.7761.90 MANOEL ALEXANDRE COSTA LEITÃO;  
Suboficial (ES) 85.8790.88 JOSE ANTONIO DA SILVA;  
Suboficial (EG) 85.7594.49 ROBSON DOS SANTOS BRANCO;  
Suboficial (MG) 85.1912.21 FERNANDO TAVARES DA SILVA;  
Suboficial (ET) 85.1842.17 DANIEL DE ASSIS RIBEIRO;  
Suboficial (MO) 85.3384.94 GERALDO BARBOSA DE ALMEIDA;  
Suboficial (CN) 85.8924.59 LUIZ CARLOS DA SILVA LAURIANO;  
Suboficial (AM) 85.7314.12 JOSÉ HORACIO ROCHA DA SILVA;  
Suboficial (EL) 85.7490.36 GILBERTO COSTA PINTO;  
Suboficial (ML) 85.0355.30 PAULO CESAR RODRIGUES DA ROCHA;  
Suboficial (FR) 85.8910.70 MAURÍCIO BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA;  
Suboficial (EL) 85.8791.18 MARCOS CESAR MENDES SOARES;  
Suboficial (ES) 85.8607.60 PEDRO JORGE GOMES BERNARDO;  
Suboficial (ES) 85.8573.43 JOÃO LUÍS VIEIRA BARROS;  
Suboficial (HN) 85.3485.89 RODOLPHO DA COSTA VALENTE;  
Suboficial (CO) 83.3483.95 GILSON QUEIROZ DA SILVA;  
Suboficial (CO) 85.0464.42 EZEQUIAS ATALIBA;  
Suboficial (CN) 85.7317.57 JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTÔNIO;  
Suboficial (SI) 85.7639.42 FÉLIX DA SILVA PEREIRA;  
Suboficial (MT) 85.8608.67 HAMILTON RODRIGUES JUNIOR;  
Suboficial (PL) 85.7376.82 FERNANDO DE SOUZA PAIVA;  
Suboficial (ES) 85.8730.98 FANY BOTELHO DA COSTA;  
Suboficial (ES) 85.8782.94 MARCELO SILVA DE SIQUEIRA;  
Suboficial (ES) 86.0055.96 MARIO BARRETO DE FARIAS;  
Suboficial (ES) 86.1028.93 MAURO DE JESUS DA ROCHA AGUIAR;  
Suboficial (ES) 86.1735.96 ALDO LINS DE OLIVEIRA;  
Suboficial (FN-ES) 85.7909.15 ALMIR FRANCISCO DAS NEVES;  
Suboficial (FN-MO) 86.3134.87 MARCIO LOURENÇO GONÇALVES;  
Suboficial (FN-EG) 85.9313.06 LEOPOLDO ANDRÉ DUTRA LUSQUINO;  
Suboficial (FN-IF) 85.7720.46 LAERCIO SANTOS SUBRINHO;  
Suboficial (SI) 85.0552.80 IVAN CORRÊA MOREIRA;  
Suboficial (FN-IF) 85.2618.82 WALNIR DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES;  
Suboficial (MR) 85.3439.43 JOSÉ DEUSIMAR DO MONTE PEREIRA;  
Suboficial (ES) 86.1029.66 MAURICIO DOS SANTOS TOLEDO;  
Suboficial (FN-IF) 85.0102.43 ELIAS LOPES CRESPO;  
Suboficial (FN-ES) 85.7907.61 ANSELMO DOMINGOS DOS SANTOS;  
Suboficial (FN-IF) 03.4487.54 OSNI CRISTIANO DOS REIS;  
Suboficial (EF) 85.7729.84 KARLANA DENOVA DA ROCHA;  
Suboficial (MC) 85.9688.71 FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA LIMA;  
Suboficial (FN-AV) 85.7751.00 EDSON DE SOUSA VASCONCELLOS;  
Suboficial (FN-CN) 86.3214.39 GERSON ALBINO DE LIRA FILHO;  
Suboficial (FN-IF) 86.1023.11 ADEMAR DIAS PALÁCIO;  
Suboficial (CN) 85.8914.61 VALDECIR CARLOS RODRIGUES;  
Suboficial (EL) 85.7358.84 EDNILTON LUZ DA COSTA;  
Suboficial (CN) 85.8629.59 WILSON GOMES DA SILVA;  
Suboficial (DT) 85.8787.91 RONALDO RODRIGUES DA CRUZ;  
Suboficial (MR) 85.9782.21 JAIRO FRANCISCO ALVES;  
Suboficial (OR) 86.1102.68 JOÃO ALTINO DE SANTANA;  
Suboficial (ES) 85.7404.97 IVO BARBOSA LEITE;  
Suboficial (ES) 86.2968.33 PAULO SERGIO FREITAS DE CASTRO;  
Suboficial (ES) 83.3472.32 JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO;  
Suboficial (FN-IF) 85.7914.07 ROBSON LUIZ FERNANDES DE MENEZES;  
Suboficial (MR) 81.3519.76 EVERALDO GOMES DE FARIAS;  
Suboficial (ET) 85.3414.79 NELSON FIRMINO DE BARROS;  
Suboficial (EL) 85.3141.37 VALMIR RODRIGUES LEITE;  
Suboficial (AR) 85.9860.54 JOELSON DAINEZE;  
Suboficial (MO) 86.2976.19 ANDRÉ DA SILVA PIRES;  
Suboficial (CA) 05.8932.41 ALEXSANDER JOSÉ DE ANDRADE;  
Suboficial (EL) 83.5158.36 JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA;  
Suboficial (MO) 85.0412.46 JOSÉ WILSON ALVES DE LIMA;  
Suboficial (CO) 85.2083.11 MARCOS ANTONIO MACEDO BERTOCO;  
Suboficial (HN) 85.7285.19 LINDOMIR SANTOS DE ANDRADE;  
Suboficial (AD) 86.0791.74 MARCIO ROSA DO NASCIMENTO;  
Suboficial (CA) 86.4975.70 ROBYSON WILLAME ARAUJO FURTADO;  
Suboficial (EP) 86.3902.10 ALEXSANDRO SATURNINO MARTINS;  
Suboficial (ES) 86.7969.17 MARCO ROBERTO MARTINS;  
Suboficial (FN-MU) 85.9313.14 MARCOS ANTONIO CASSIANO PAULINO;  
Suboficial (FN-IF) 06.3004.81 MARCOS VINÍCIOS DE FREITAS SOUZA;  
Suboficial (AR) 86.0973.00 CARLOS AUGUSTO DE BARROS ABREU;  
Suboficial (SI) 86.7977.35 ALBERTO GONÇALVES;  
Suboficial (FN-IF) 85.3939.08 OSVALDO MARTINS VAQUEIRO;  
Suboficial (FN-ES) 86.4308.23 ALEX COUTO MOREIRA;  
Subtenente MB MARCO ANTONIO JOVIANO;  
Subtenente Inf LUÍS ANTÔNIO DA SILVA;  
Subtenente Inf LEANDRO DE PONTES BIGONHA;  
Subtenente Inf ALEXANDRE SÓRIO NETO;  
Suboficial (RM1-MO) 68.1423.40 JORGE GERALDO GONÇALVES;  
Suboficial (RM1-CL) 83.9008.45 MARIA DAS GRAÇAS DE PAULO FRAUCHE FERNANDES;

Suboficial (RM1-MA) 83.4320.78 LEODIR PIMENTA DOS SANTOS;  
Primeiro Sargento (PD) 86.6534.31 VERA LÚCIA DE ANDRADE BORGES;  
Primeiro Sargento (FN-CN) 86.9060.38 FRED WILLIAMS CRUZ DA SILVA;  
Primeiro Sargento (DT) 84.3378.34 EDUARDO BONIFÁCIO FERREIRA;  
Primeiro Sargento (HN) 85.7362.52 CARLOS JOSÉ BARROS DOS SANTOS;  
Primeiro Sargento (PL) 85.9865.18 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO;  
Primeiro Sargento (AR) 06.6969.02 JORGE ROBERTO FERREIRA NEVES;  
Primeiro Sargento (PL) 86.2882.37 LUIZ ANTONIO DA CRUZ SIMÕES;  
Primeiro Sargento (AM) 85.0463.61 VANDERLEI DOS SANTOS PACHECO;  
Primeiro Sargento (CO) 85.2310.37 DAMIÃO DA COSTA SILVA;  
Primeiro Sargento (MR) 85.2053.71 ADAIL BARBOSA DE CARVALHO FILHO;  
Primeiro Sargento (OR-SB) 85.7423.25 FRANCIVAL BANDEIRA DA SILVA GAZZANELO;  
Primeiro Sargento (PL) 86.2940.32 SILVIO VANNUCCI DA COSTA;  
Primeiro Sargento (MA) 86.4820.25 JOÃO CARLOS GONÇALVES DE ARAUJO;  
Primeiro Sargento (FN-IF) 85.0055.50 PAULO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES;  
Primeiro Sargento (FN-IF) 85.7736.71 ALVARI CRUZ GONÇALVES;  
Primeiro Sargento (AM) 83.3349.39 MANOEL MESSIAS DE LIMA;  
Primeiro Sargento (OR) 85.7495.41 LINDERLEY LIRA DE SOUZA;  
Primeiro Sargento (CN) 86.7967.71 FRANCISCO FÁRIA SALGADO FILHO;  
Primeiro Sargento (AD) 86.8329.64 FRANCISCO TELES DA ROCHA;  
Primeiro Sargento (AR) 86.8987.44 OSVALDO PEREIRA SANTOS;  
Primeiro Sargento (AR) 86.9004.04 CLEBER GONÇALVES MARINHO;  
Primeiro Sargento (MR) 86.9728.63 EDIR DA SILVA VIEIRA;  
Primeiro Sargento (PL) 87.0696.44 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA;  
Primeiro Sargento (FN-IF) 85.0506.87 CLAUDIVAN ANTONIO DA SILVA BARROS;  
Segundo Sargento (AR) 79.4032.71 SERGIO RONALDO NASCIMENTO BARBOSA;  
Segundo Sargento (ES) 86.9897.82 MOACIR BATISTA NOGUEIRA;  
Segundo Sargento (CN) 87.2979.57 PAULO HENRIQUE DOMINGOS DE OLIVEIRA;  
Terceiro Sargento (AR) 81.3288.77 ISAAC BRAZ FURTUNATO GOMES; e  
Terceiro Sargento (CO) 86.1039.38 RONALDO CUNHA SIQUEIRA;

III - Militares Estrangeiros:

a) no Grau de Grande Oficial:

Almirante HERNANDO WILLS VÉLEZ - Colômbia;  
Almirante LUIS MANUEL FOURNEAUX MACIEIRA FRAGOSO - Portugal;  
Almirante de Esquadra ENRIQUE LARRAÑAGA MARTIN - Chile;  
Almirante de Esquadra GIUSEPPE DE GIORGI - Itália;  
Vice Almirante GONZALO ALCÓN ALIAGA - Bolívia;  
Vice Almirante CARLOS HUMBERTO MONCAYO CÁCERES - Equador;  
Vice Almirante JOSÉ LUIZ PAREDES LORA - Peru;  
Vice Almirante GONZALO NICOLÁS RÍOS POLASTRI - Peru;  
Vice Almirante WLADIMIRO GIOVANNINI Y FREIRE - Peru;  
Contra Almirante NAZIH JBAYLI - Líbano;  
Contra Almirante ANTONIO WLADIMIR VALLEJOS ABADIE - Paraguai;  
Major General PAULO SERRA - Itália; e  
General de Brigada RONNI CORNELIS BENSCHOP - Suriname;

b) no Grau de Comendador:

Almirante MONICA JANET JOSIAS - África do Sul;  
Vice Almirante LUIS FERNANDO LUJÁN FLORES - Bolívia;  
Vice Almirante MICHELLE J. HOWARD - EUA;  
Vice Almirante CHARLES-HENRI LEULIER DE LA FAVERIE DU CHE - França;  
Contra Almirante CARLOS ENRIQUE AGUILERA - Argentina;  
Contra Almirante JUAN CARLOS TEMPERONI - Argentina;  
Contra Almirante GERMAN CIBEIRA - Argentina;  
Contra Almirante LI JI - China; e  
Contra Almirante LEE BEOM RIM - Coreia do Sul; e

c) no Grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra SIEGFRIED SCHNEIDER - Alemanha  
Capitão de Mar e Guerra JOHN CARLOS FLOREZ BELTRÁN - Colômbia; e  
Capitão de Mar e Guerra ALWEENDO PAULUS AMUNGULU - Namíbia; e



IV - Estandartes das Instituições:

Comando-Geral de Apoio;  
Diretoria de Engenharia Naval;  
Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;  
Base Naval de Natal; e  
Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva.

Brasília, 9 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12 e no art. 29 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

#### ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis, nacionais e estrangeira:

no Grau de Grande Oficial:

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento NERI GELLER;  
Ministro de Estado da Educação JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES;  
Ministro de Estado da Saúde ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS;  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior MAURO BORGES LEMOS;

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ;

Ministro de Estado do Turismo VINICIUS NOBRE LAGES;

Ministro de Estado da Integração Nacional FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA;

Ministro de Estado das Cidades GILBERTO MAGALHÃES OCCHI;  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura EDUARDO BENEDITO LOPES;

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República MARCELO CÔRTEZ NERI;

Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República GUILHERME AFIF DOMINGOS;

Procurador-Geral da República RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS;

Governador do Estado do Piauí ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO;

Governador do Estado de Rondônia CONFÚCIO AIRES MOURA;

Senador da República JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES;

Senadora da República ANA AMÉLIA DE LEMOS;

Senador da República EDUARDO ALVES DO AMORIM;

Deputado Federal NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO;

Deputado Federal EDSON SAMPAIO PIMENTA;

Deputado Federal NILSON PINTO DE OLIVEIRA;

Deputado Federal JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR;

Deputado Federal JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO;

Deputado Federal PAULO ROBERTO FOLETTO;

Deputado Federal FELIPE CATALÃO MAIA;

Deputado Federal JOSÉ DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO;

Deputado Federal SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA;

Deputado Federal LUIZ CARLOS PIETSCHMANN;

Deputado Federal DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM;

Ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA;

Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON;

Secretária-Executiva da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República SUZANA DIECKMANN JEOLÁS E JEOLÁS;

Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República EDUARDO XAVIER;

Secretário-Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA; e

Subsecretário de Defesa JORGE MENÉNDEZ da República Oriental do Uruguai.

Brasília, 9 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

#### PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis:

ao Grau de Grande Oficial:

Ministro do Superior Tribunal Militar JOSÉ BARROSO FILHO;  
Diretor da Secretaria de Transparência do Senado Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA;

Procurador-Geral da Justiça Militar MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA; e

RUY FLAKS SCHNEIDER.

Brasília, 9 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

#### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 14 e art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

#### PROMOVER

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas:

I - no Quadro Ordinário:

a) ao Grau de Grã-Cruz:

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO;  
Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO;  
Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO; e  
Almirante de Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS;

b) ao Grau de Grande Oficial:

Vice-Almirante DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA;  
Vice-Almirante BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR;  
Vice-Almirante JOSÉ CARLOS MATHIAS;  
Vice-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES;  
Vice-Almirante (FN) WASHINGTON GOMES DA LUZ FILHO;  
Vice-Almirante (EN) FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA;  
Vice-Almirante (FN) ALEXANDRE JOSE BARRETO DE MATTOS;  
Vice-Almirante WAGNER LOPES DE MORAES ZAMITH;  
Vice-Almirante (IM) HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR; e  
Vice-Almirante LEONARDO PUNTEL;

c) ao Grau de Comendador:

Contra-Almirante ALEXANDRE ARAÚJO MOTA;  
Contra-Almirante MARCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO E SILVA;  
Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO;  
Contra-Almirante (FN) GILMAR FRANCISCO FERRAÇO;  
Contra-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO;  
Contra-Almirante FERNANDO ANTONIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO;  
Contra-Almirante JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA;  
Contra-Almirante ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA;  
Contra-Almirante MARCELO FRANCISCO CAMPOS;  
Contra-Almirante JOSE AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES;  
Contra-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA; e  
Contra-Almirante WALTER EDUARDO BOMBARDA; e

d) ao Grau de Oficial:

Contra-Almirante (Md) MARCO ANTONIO GOMES DE FREITAS;  
Capitão de Mar e Guerra SÉRGIO LUIZ CORREIA DE VASCONCELOS;  
Capitão de Mar e Guerra (EN) LUIZ CARLOS DELGADO;  
Capitão de Mar e Guerra CARLOS AUGUSTO LÔBO PINTO;  
Capitão de Mar e Guerra CLÁUDIO VIOLA;  
Capitão de Mar e Guerra JOSÉ CARLOS BATISTA FERREIRA;  
Capitão de Mar e Guerra ALAN GUIMARÃES AZEVEDO;  
Capitão de Mar e Guerra (EN) JORDI GRACIA ANGELATS;  
Capitão de Mar e Guerra MARCELLO MELO DA GAMA;  
Capitão de Mar e Guerra (FN) RENATO RANGEL FERREIRA;  
Capitão de Mar e Guerra (Md) ANTONIO BARRA TORRES;  
Capitão de Mar e Guerra (Md) HUMBERTO GIOVANNI CANFORA MIES;  
Capitão de Mar e Guerra SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR;

Capitão de Mar e Guerra RÔMULO BRANDÃO MAIA;  
Capitão de Mar e Guerra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA;  
Capitão de Mar e Guerra ENÉAS TADEU FERNANDES ERVILHA;  
Capitão de Mar e Guerra PAULO VOLPINI CASTANHEIRO;  
Capitão de Mar e Guerra MARCO LUCIO MALSCHITZKY;  
Capitão de Mar e Guerra FRANKLIN NOGUEIRA GONÇALVES JUNIOR;  
Capitão de Mar e Guerra RUBEM RIBEIRO VELOSO;  
Capitão de Mar e Guerra FERNANDO RANAURO COZZOLINO;  
Capitão de Mar e Guerra DENILSON MEDEIROS NÔGA;  
Capitão de Mar e Guerra PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES;  
Capitão de Mar e Guerra ROBERTO ANTONIO DE ASSIS;  
Capitão de Mar e Guerra CIRO DE OLIVEIRA BARBOSA;  
Capitão de Mar e Guerra RICARDO JORGE CRUZ DE ARAGÃO;  
Capitão de Mar e Guerra (FN) RICARDO HENRIQUE SANTOS DO PILAR;  
Capitão de Mar e Guerra (FN) SILVIO ADERNE NETO;  
Capitão de Mar e Guerra (FN) GIOVANNI FARIAS DE SOUZA;  
Capitão de Mar e Guerra (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOSIS;  
Capitão de Mar e Guerra (FN) ÁTHILA DE FARIA OLIVEIRA;  
Capitão de Mar e Guerra (IM) LEONARDO JOSÉ TRINDADE DE GUSMÃO  
Capitão de Mar e Guerra (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA;  
Capitão de Mar e Guerra VANLEY MONTEIRO SOARES;  
Capitão de Mar e Guerra NELSON NUNES DA ROSA;  
Capitão de Mar e Guerra ANTONIO LOPES CAPUTO;  
Capitão de Mar e Guerra (T) MARISE SILVA CARNEIRO; e  
Capitão de Mar e Guerra SERGIO HENRIQUE MAGLIARI DA COSTA MOURA; e

II - no Quadro Suplementar:

a) ao Grau de Grande Oficial:

General de Exército GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS;  
General de Exército ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO;  
Tenente Brigadeiro do Ar ALVANI ADÃO DA SILVA;  
General de Divisão Int JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO;  
General de Divisão DÉCIO LUÍS SCHONS;  
Major Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO;  
Major Brigadeiro do Ar LUIZ FERNANDO DUTRA BASTOS;  
Major Brigadeiro do Ar ROBERTO CARVALHO;  
Major Brigadeiro do Ar JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA; e  
General de Divisão R/1 FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO; e

b) ao Grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra (RM1) ROBERTO RODRIGUES BATISTA DE PAULA.

Brasília, 9 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 150, de 5 de junho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22452.

Nº 152, de 6 de junho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30571.

Nº 153, de 6 de junho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31051.

Nº 154, de 6 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014.

Nº 155, de 9 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Nº 156, de 9 de junho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFINS RS II".

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 424, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre o Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008 resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, Seção 1, página 3, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

RIO BRANCO/AC
MANAUS/AM
MACAPÁ/AP
CÁCERES/MT
CUIABÁ/MT
RONDONÓPOLIS/MT
SINOP/MT
ALTAMIRA/PA
MARABÁ/PA
SANTARÉM/PA
PICOS/PI
PORTO VELHO/RO
CACOAL/RO
JI-PARANÁ/RO
BOA VISTA/RR
PALMAS/TO
DOURADOS/MS
PONTA PORÁ/MS
TRÊS LAGOAS/MS
BAGÉ/RS
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
SANTO ANGELO/RS
URUGUAIANA/RS
FRANCISCO BELTRÃO/PR
JACAREZINHO/PR
PARANAÍ/PR
UMUARAMA/PR
JOACABA/SC
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

**PORTARIA Nº 434, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos artigos 14 e 15 da Portaria PGF nº 1.432, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, págs. 53 e 54, serão excepcionalmente reduzidos para três dias úteis no que tange ao processamento da promoção regida pelo Edital PGF nº 8, de 7 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**PORTARIA Nº 439, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás- PF/GO a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.436, de 26 de outubro de 2007, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º, observada a respectiva competência territorial.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Goiás exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Goiás, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFGO, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Universidade Federal de Goiás - UFG, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Goiás atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Goiás deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 940, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, Seção 1, página 23, nº 544, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 1, nº 82, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008, Seção 1, página 19, nº 166, de 22 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 3, nº 209, de 23 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, Seção 1, página 6, nº 750, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2009, Seção 1, página 8, nº 297, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, página 29, nº 523, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, Seção 1, página 26, nº 1.104, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 22, nº 923, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 2, nº 490, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013, Seção 1, página 11, nº 891, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, nº 1.031, de 24 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 5, nº 870, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2009, Seção 1, página 3, nº 262, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, página 6, nº 196, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013, Seção 1, página 2, nº 918, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, nº 663, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 3, nº 662, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, Seção 1, página 1, nº 586, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, Seção 2, página 8.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.255, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando os termos do Ofício-Circular SEFIP/TCU nº 078/2011 e da Nota Técnica CGU nº 2.588, de 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, Norma de Execução nº 02, de 2014, para orientar as Unidades de Controle Interno desta Controladoria-Geral da União quanto às análises e emissão de parecer nos atos de aposentadoria e pensão sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2014.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

**NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2014****1. DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo definir atuação baseada em análise seletiva para emissão do parecer de Controle Interno dos atos de aposentadorias e pensões sujeitos a registro pelo TCU.

**2. DA EXTRAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA SISAC/TCU**

2.1) As unidades responsáveis deverão extrair mensalmente do sistema SISAC os atos de aposentadorias e pensões concedidas no mês anterior à extração, que estiverem na situação "aguardando parecer", com todas as informações, para realização dos cruzamentos das bases de dados dos sistemas corporativos.

2.1.1) As Unidades Regionais da CGU deverão repassar os dados referidos no item 2.1, em meio magnético, à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Auditoria de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial - DPPCE/DP.

2.1.2) No primeiro levantamento, deverão ser extraídos, para repasse à DPPCE/DP em meio magnético, todas as informações contidas nos atos na situação "aguardando parecer".

**3. DA SELEÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER**

3.1) A Diretoria de Auditoria de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial - DP fará o cruzamento dos dados extraídos do SISAC com as bases de dados dos sistemas corporativos.

3.2) O universo dos atos de aposentadorias e pensões será dividido, com base nos resultados do cruzamento previsto no item 3.1, em dois conjuntos:

3.2.1) de análise obrigatória; e

3.2.2) de emissão direta do parecer de Controle Interno.

**4. DOS ATOS DE ANÁLISE OBRIGATÓRIA**

4.1) A verificação do conjunto a que se refere o item 3.2.1 será realizada na forma definida pela DP e conforme o disposto nas Instruções Normativas TCU nº 55/2007 e 64/2010.

4.2) Quanto às aposentadorias por invalidez, devem ser adotados os seguintes procedimentos de análise:

4.2.1) Nos proventos integrais será verificada a existência de laudos médicos e o enquadramento legal da doença; e,

4.2.2) Nos proventos proporcionais deverá ser verificada a existência de laudos médicos determinando a deferir aposentadoria e o cálculo correto da proporcionalidade.

**5. DOS ATOS DE EMISSÃO DIRETA DO PARECER DE CONTROLE INTERNO**

5.1) Os atos referidos no item 3.2.2 serão informados mensalmente pela DP às unidades de análise de atos de aposentadorias e pensões da CGU para emissão direta do parecer de legalidade no sistema SISAC.

5.2) Nos despachos inseridos nos processos de atos de concessões de aposentadorias e pensões referidos no item 3.2.2, deve ser indicado que o parecer foi emitido com base em critérios de seleção e a partir do cruzamento de bases de dados dos sistemas corporativos.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1) A DP será responsável por dirimir eventuais dúvidas sobre os termos desta Norma de Execução.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES****PORTARIA Nº 81, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 e maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º. O pedido de afastamento do país deverá ser encaminhado à assinatura da Ministra 03 (três) dias antes da data da viagem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 82, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 e maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Portaria SPM-PR nº 73, de 14 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Deverá ser encaminhada à assinatura da Ministra 04 (quarto) dias antes do vencimento do convênio a minuta do Termo Aditivo nº 4 acompanhada de Parecer Técnico com exposições de motivos, reafirmando a sua excepcionalidade, desde que atendidos os preceitos técnicos e legais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS**

**PORTARIA Nº 188, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Institui o regulamento de gestão e fiscalização da execução dos contratos de dragagem da Secretaria de Portos da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no caput do artigo 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos artigos 58 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e levando em consideração o disposto no Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e nas demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento de gestão e fiscalização da execução dos contratos de dragagem da Secretaria de Portos da Presidência da República, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**ANEXO**

**REGULAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE DRAGAGEM**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento define e disciplina as ações de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização da execução de contratos de dragagem em execução na Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Parágrafo único. Este regulamento se aplica aos contratos de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, manutenção, alargamento ou expansão de áreas portuárias e hidrovias, bem como aos serviços de apoio à fiscalização, gerenciamento de obras, serviços de sinalização náutica, monitoramento ambiental e outros, com o objetivo de manter as condições de profundidade e segurança do projeto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se:

I - contratante: a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - contratada: empresa, isoladamente ou em consórcio, que executará serviços e/ou obras técnicas especializadas;

III - fiscalização: 1) atividade exercida de modo sistemático por servidores designados por ato formal, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do adimplemento das obrigações contratuais. 2) Define a equipe que representará a SEP/PR perante a contratada e a quem este último irá se reportar;

IV - autoridade portuária ou administração do porto: entidade de direito público ou privado, responsável pela gestão da área do porto organizado, que nela exerce a exploração e a gestão do tráfego e da operação portuária, podendo essas atividades ser realizadas diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado;

V - termo de referência - TR: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de

mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, devendo se observar as especificidades da contratação integrada do Regime de Contratação Diferenciada, quando se optar por essa modalidade de licitação;

VI - ordem de serviço - OS: documento a ser expedido pelo gestor do contrato ou autoridade superior, tendo por fim específico autorizar à contratada a execução de determinado serviço;

VII - gestão de contratos: conjunto de atos e procedimentos voltados ao planejamento, acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades da SEP/PR;

VIII - gestor: servidor da SEP/PR, designado por ato formal, responsável por gerenciar e supervisionar a execução de contrato administrativo, com vistas ao integral cumprimento do objeto contratual;

IX - fiscal da obra ou serviços - fiscal: servidor da SEP/PR que detenha conhecimento técnico acerca de obras e serviços de dragagem, designado por ato formal, responsável por acompanhar e verificar a fiel execução do objeto e condições contratuais, envolvendo a inspeção e o controle técnico-sistemático de obra ou serviço, inclusive verificando se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

X - fiscal operacional: servidor da SEP/PR ou empregado da autoridade portuária que detenha conhecimento técnico de obras e serviços de dragagem, designado por ato formal, preferencialmente lotado no local da execução do serviço, com atribuições limitadas ao controle e acompanhamento da execução física do objeto e que deve se reportar ao fiscal da obra ou serviços;

XI - preposto: representante da contratada, indicado formalmente por ela, para interlocução com a SEP/PR;

XII - ocorrência: ato ou fato que dificulte ou impossibilite a execução do objeto contratual ou, ainda, atinja a relação jurídica entre a contratada e a SEP/PR; e

XIII - glosa: retenção de parte ou totalidade do pagamento, em decorrência de serviço ou fornecimento não efetuado ou efetuado com qualidade inferior àquela contratada.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

Art. 3º Visando garantir o cumprimento das disposições contratuais, legais e normativas vigentes, na gestão e fiscalização dos contratos existirão membros titulares e seus respectivos suplentes com atribuições específicas, designados por ato formal.

Art. 4º A SEP/PR nomeará o gestor, fiscal e fiscal operacional após a formalização do contrato, por intermédio de ato normativo conforme modelo constante no Anexo I.

§ 1º Salvo comprovada inviabilidade, será designado pelo menos um fiscal operacional lotado no local de execução dos serviços.

§ 2º O fiscal operacional será indicado pela autoridade portuária respectiva, em se tratando de servidor ou empregado de seu quadro.

§ 3º A execução de atividade de gestão e fiscalização não enseja qualquer tipo de remuneração e deve ser exercida concomitantemente às atividades diárias do servidor.

**Seção II**

**Da Competência do Gestor**

Art. 5º O gestor designado para as atividades de administração e gerenciamento dos contratos será responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar a gestão da execução física do objeto contratado, com auxílio do fiscal e do fiscal operacional;

II - gerir aspectos relativos a limites de acréscimos, supressões, periodicidade de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais nos termos da legislação vigente;

III - expedir ordem de início, paralisação e reinício de execução de obras e serviços, conforme anexos IV e V;

IV - convocar representante legal ou preposto da contratada para reunião inicial, da qual se lavrará ata contendo as principais questões discutidas;

V - receber definitivamente o objeto contratual ou compor comissão para recebê-lo definitivamente conforme anexo VII;

VI - expedir atestado de capacidade técnica relativamente aos contratos sob sua gestão;

VII - receber, registrar e manifestar-se em relação às notificações emitidas por órgãos intervenientes, de fiscalização e controle, tais como Marinha do Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Tribunal de Contas da União - TCU e Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET;

VIII - decidir sobre aplicabilidade de sanções, conforme disposições contratuais, legais e normativas, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, em processo específico para apuração de descumprimento de obrigações, que deverá ser apensado ao processo principal após o trânsito em julgado administrativo; e

IX - receber recurso administrativo da contratada em face da decisão que aplicou penalidade.

§ 1º O início e o reinício dos serviços de que trata o inciso III deste artigo deverá ser autorizado expressamente pelo gestor do contrato, pelo seu substituto ou autoridade superior.

§ 2º Após a expedição da ordem de paralisação de obra ou serviço contratado de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser imediatamente providenciada a lavratura e formalização do correspondente termo aditivo ao contrato, suspendendo o prazo de vigência a partir da data em que expedida a ordem de paralisação, consoante anexo V.

§ 3º A paralisação tratada no inciso III e § 2º deste artigo deverá ser justificada e publicada no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato, conforme parágrafo único do artigo 8º e o caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A reunião inicial prevista no inciso IV deste artigo poderá versar, entre outros, sobre os seguintes tópicos:

a) forma como será realizada a fiscalização da execução do contrato;

b) definição de diretrizes a serem observadas pelo preposto e demais empregados da contratada nas dependências da SEP/PR, da administração do porto e na área do porto organizado;

c) forma e sistemática de avaliação dos serviços prestados, conforme previsão contratual e termo de referência;

d) aferição da documentação obrigatória como condição de efetivação dos pagamentos mensais pelos serviços prestados, bem como necessidade da manutenção da regularidade fiscal;

e) procedimentos relacionados a glosa por serviço não prestado; e

f) documentos previstos no edital e contrato que serão apresentados antes do início das obras e serviços.

§ 5º Caso o gestor não exerça juízo de reconsideração no recurso administrativo de que trata o inciso IX, deverá encaminhar o processo para decisão da autoridade imediatamente superior.

**Seção III**

**Da Competência do Fiscal**

Art. 6º O fiscal será responsável pelas seguintes atribuições:

I - conhecer integralmente os termos do anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos e projetos de engenharia, bem como os termos do contrato;

II - custodiar, controlar e organizar toda a documentação relativa às questões operacionais, inclusive aquela necessária ao desempenho das atribuições do gestor;

III - verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição, formalizar a atestação e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - controlar os prazos de vencimento e validade da garantia;

V - acompanhar a atualização dos documentos da contratada, garantindo a manutenção das condições de habilitação técnica, operacional e financeira durante todo o período de execução dos serviços ou da obra;

VI - interagir com a contratada no que diz respeito a comunicados de ordem operacional;

VII - notificar o representante da contratada sobre a constatação de qualquer irregularidade ou inconformidade na execução do objeto contratual, para que adote medidas saneadoras e de regularização dentro do prazo por ele determinado;

VIII - receber, conferir e atestar o boletim de medição, atestando a boa e regular execução de cada etapa da obra;

IX - receber, conferir e atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento, após a execução de cada etapa da obra;

X - receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, a contar da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes conforme anexo VI;

XI - opinar sobre alterações contratuais e emitir nota técnica sobre as revisões e reajustes contratuais, observada a legislação em vigor;

XII - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos;

XIII - determinar a suspensão parcial ou total da execução da obra ou serviço, em caso de risco ao patrimônio público, à segurança dos trabalhadores, à segurança do meio ambiente ou à segurança da navegação;

XIV - lavrar auto de infração e instruir procedimento para apuração de descumprimento de obrigações, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme legislação em vigor; e

XV - elaborar parecer técnico conclusivo após a fase instrutória do procedimento para apuração de descumprimento de obrigações, a fim de subsidiar a decisão do gestor do contrato.

§ 1º Caso a contratada não saneie a inconformidade ou irregularidade após a notificação de que trata o inciso VII deste artigo, o fiscal deverá comunicar o descumprimento formalmente ao gestor e dar seguimento à instrução do procedimento para apuração de descumprimento de obrigações da contratada;

§ 2º Antes de atestar a nota fiscal conforme previsto no inciso IX deste artigo, a equipe de fiscalização deverá utilizar lista de conferência nos moldes do descrito no anexo II, sem prejuízo de outras exigências legais, para verificar a documentação e as informações necessárias à efetuação do pagamento e sua conformidade com a execução da obra ou serviço.

§ 3º Caso a documentação de que trata o §2º deste artigo não esteja completa, o fiscal deverá solicitar os documentos faltantes à contratada.

§ 4º O fiscal deve comunicar imediatamente a adoção da providência prevista no inciso XIII deste artigo ao gestor do contrato.

#### Seção IV

##### Da Competência do Fiscal Operacional

Art. 7º São atribuições do fiscal operacional:

I - custodiar, controlar e organizar toda a documentação relativa às questões operacionais no local da obra inclusive aquela necessária ao desempenho das atribuições do gestor e do fiscal;

II - fiscalizar e acompanhar a execução física das atividades executadas pela contratada que sejam relacionadas ao objeto contratual;

III - verificar a execução e qualidade dos serviços, de acordo com as especificações, planejamento e programação;

IV - recusar o recebimento de obras e serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e a planilha contratual, determinando seu refazimento sem ônus adicional para a SEP/PR;

V - certificar no verso da nota fiscal a execução dos serviços para efeito de pagamento, informando imediatamente ao fiscal e ao gestor, quando ocorrerem situações que ensejarem a glosa de valores;

VI - preencher o boletim de medição com os quantitativos e valores executados no período;

VII - acompanhar a execução dos levantamentos hidrográficos necessários à medição e ao pagamento dos serviços;

VIII - acompanhar e certificar as planilhas de pessoal e equipamentos, quando se tratar de execução de serviços de apoio e gerenciamento de obras;

IX - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos;

X - registrar as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, dando ciência imediata ao fiscal e ao gestor para adoção dos procedimentos pertinentes;

XI - subsidiar o gestor e o fiscal, sempre que for solicitado, na instrução de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação contratual e na avaliação da defesa prévia apresentada pela contratada, concluindo pela aplicação ou não de penalidade;

XII - opinar sobre pedidos de alterações contratuais e emitir nota técnica sobre as revisões e reajustes contratuais, observada a legislação em vigor, quando demandado; e

XIII - proceder à suspensão parcial ou total da execução da obra ou serviço, em caso de risco ao patrimônio público, à segurança dos trabalhadores, à segurança do meio ambiente ou à segurança da navegação.

Parágrafo único. O fiscal operacional deve comunicar imediatamente a adoção da providência prevista no inciso XIII deste artigo ao gestor do contrato.

#### Seção V

##### Das Disposições Gerais

Art. 8º Visando aperfeiçoar os investimentos, com minimização de custos e prazos, e maximizar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, é permitida a contratação de terceiros para assessorar, subsidiar e apoiar a fiscalização, observada a legislação regente.

Art. 9º Os pagamentos serão atestados pelo fiscal do contrato, aprovados pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços de Acessos Aquaviários e autorizados pelo Secretário de Infraestrutura Portuária da SEP/PR.

Art. 10º O fiscal da obra ou serviço e o fiscal operacional devem se reportar aos prepostos ou aos responsáveis da empresa contratada.

Art. 11º É vedado ao fiscal e ao fiscal operacional:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada;

II - permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada nos serviços contratados;

III - consentir com a saída de empregado da contratada antes do término da jornada de trabalho pactuada; e

IV - requisitar à contratada empregados para prestação de serviço extraordinário.

Art. 12º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

Art. 13º O gestor, os membros da fiscalização e seus suplentes respondem, na forma da Lei, pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos, inclusive, às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A responsabilidade disciplinar não exclui o dever de reparar o dano, em caso de constatação de dolo ou culpa, sem prejuízo, da responsabilidade penal em caso de prática de crime contra a Administração Pública e apuração de ato de improbidade administrativa.

#### ANEXO II

##### MODELO DE LISTA DE CONFERÊNCIA

LISTA DE CONFERÊNCIA QUANTITATIVA			
Contrato nº:		Objeto:	
Empresa:		Serviço:	
Período de execução do serviço:			
Item	sim	não	
Contrato ainda vigente durante a execução do serviço?			
Atesto da Obra:			
Os serviços foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização?			
Há comprovação e conferência pela fiscalização dos serviços executados?			
Há divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos?			
As medições e pagamentos estão condizentes com os critérios estipulados no edital de licitação?			
Existem aditivos contratuais de supressão ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993).			
Existe ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993)?			

#### CAPÍTULO III

##### DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

Art. 14 O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual pela contratada implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato, na legislação regente e em portaria específica da SEP/PR sobre procedimento para apuração de descumprimento de obrigações.

Art. 15 São de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à SEP/PR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela SEP/PR não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

Art. 16 Os procedimentos e atribuições estabelecidos neste regulamento, a serem adotados pelo gestor e fiscalização do contrato, não impedirão que, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário ou conveniente, a SEP/PR solicite elementos técnicos adicionais decorrentes das especificidades de cada obra.

#### ANEXO I

##### MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 201x

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no caput do artigo 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos artigos 58 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e levando em consideração o Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e a Portaria SEP/PR nº xxxxx, de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir equipe para Gestão e Fiscalização com o objetivo de atuar no controle, acompanhamento e fiscalização da execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários ao Porto de xxxx - UF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para o exercício das seguintes atribuições:

I - Gestor

Titular: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

II - Fiscal

Titular: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

III - Fiscal Operacional

Titular: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

Art. 3º A execução de atividade de Gestão e Fiscalização não enseja qualquer tipo de remuneração e deve ser exercida concomitantemente às atividades diárias do servidor.

Art. 4º Os casos omissos, no que couberem, serão resolvidos pelo Secretário de Infraestrutura Portuária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO MINISTRO DE ESTADO  
CHEFE DA SEP/PR



Existem termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (arts. 73 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993)?		
Existe documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente?		
Atesto da Nota Fiscal:		
O valor da nota fiscal corresponde ao valor contratual conforme cronograma de execução da obra ou serviço?		
Verificar se o CNPJ da contratada contido na nota fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho.		
O período relativo à prestação dos serviços está correto? (sempre deve corresponder ao mês anterior ao da fatura)		
A data de emissão da nota fiscal está correta? (quando envolver mão de obra, sempre deve ser emitida a partir do primeiro dia subsequente ao mês relativo à prestação dos serviços).		
Caso haja descobertura de posto, houve o desconto respectivo na nota fiscal?		
Há relatório de serviços terceirizados (quando se tratar de serviço com mão de obra) ou do relatório pertinente ao tipo de serviço devidamente preenchido e assinado?		
Em relação ao fornecimento da documentação obrigatória relativa à mão de obra envolvida na execução dos serviços pela contratada:		
a) há comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados?		
b) verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura).		
c) verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço:		
1. quando incidir Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, verificar se a alíquota corresponde à alíquota do Município onde foi executado o serviço.		
2. Verificar se a empresa identificou corretamente o Município a que será devido o Imposto sobre serviço - ISS		
d) comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:		
1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);		
2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;		
3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);		
4. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).		
e) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:		
1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);		
2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;		
3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;		
4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);		
5. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).		
6. Verificar os valores e informações contidas na Planilha de Cálculo de Reajustamento (se houver)		
A data do atesto deve estar em conformidade com o mês da emissão da Nota Fiscal.		
Data da análise:		
Responsável (nome, assinatura, carimbo)		

LISTA DE CONFERÊNCIA QUALITATIVA			
Contrato nº:		Objeto:	
Empresa:		Serviço:	
Período de execução do serviço:		Mês de referência:	
DOCUMENTOS APRESENTADOS			
Descrição	Exigido (mês anterior)	Apresentado (descrever)	Situação (regular/irregular)
Nota fiscal com as seguintes informações: descrição do serviço, competência da nota, nº da licitação e nº do contrato;			
Planilha contendo as seguintes informações: nome completo dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (o nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato);			
Cópia da folha de pagamento dos empregados;			
Cópia do comprovante de pagamento dos empregados;			
Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);			
Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;			
Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);			
Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;			
Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão no contrato do trabalhador;			
Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;			
Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade);			
Cópia da folha ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto;			
Comprovante de fornecimento de vales-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentada cópia do cartão e comprovante da recarga deste pela empresa);			
Comprovante de pagamento do auxílio- alimentação aos empregados;			
Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição do empregado).			

Com base na análise dos documentos acima elencados, observa-se que:

( ) Não há restrição documental para o pagamento.

( ) Existem as seguintes restrições ao pagamento: (descrever os documentos irregulares).

Data da análise:

Responsável (nome, assinatura, carimbo)

## ANEXO III

## MODELO DE NOTIFICAÇÃO

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Ofício nº (xxx)/unidade)

À empresa

(Nome da empresa)

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), (nome da pessoa)

(Endereço completo)

## Assunto: Notificação

A Secretaria de Portos da Presidência da República notifica a empresa (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Referência contratual	Referência legal
(descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos tercerizados envolvidos e outras informações julgadas importantes) <i>(ex. atraso de salário)</i>	(Cláusulas/ subcláusulas)	(se possível, indicar o artigo de lei infringido)

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em conta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, do mesmo diploma legal. (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade).

(Nome da autoridade)

Fiscal

## ANEXO IV

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Secretaria de Portos Presidência da República		Ordem de Serviço (OS) Nº ____/2000		XX/XX/2000
Contratada		Objeto do Contrato		
Contrato n.º XXX/2000	Data de assinatura XX/XX/2000	Duração XX MESES	Início XX/XX/2000	Término XX/XX/2000
Processo 00045.00000/2000-00		Valor Total XXX.XXX.XXX.XX	Regime de execução	Nota de empenho NE9000000
Discriminação dos serviços ou obras a serem executados				
Observações				
1. O serviço autorizado por esta OS não poderá ultrapassar o limite estabelecido na proposta de preços apresentada pela contratada. 2. Os quantitativos e serviços seguirão estritamente o estabelecido no projeto executivo de dragagem. 3. Os serviços devem ser prestados em estrita observância ao disposto na Licença Ambiental de Operação nº XXXX. 4. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Fiscal Operacional		Fiscal do contrato		
Titular: Suplente:		Titular: Suplente:		
Localidade e data de emissão _____, ____/____/____		Autorizo Gestor do Contrato		
Recebi a primeira via desta OS em _____, ____/____/____		Assinatura e carimbo do representante da empresa contratada		
		Contratada		

## ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO  
SECRETARIA DE PORTOS/PR

## ORDEM DE PARALISAÇÃO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Determino, por meio deste expediente, à(ao) \_\_\_\_ (nome da empresa, ou contratado) \_\_\_\_, a paralisação dos serviços referentes a \_\_\_\_ (Serviço/Obra) \_\_\_\_ da(o) \_\_\_\_ objeto do(a) \_\_\_\_ (Licitação) \_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, formalizada pelo Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir da data do recebimento desta Ordem, pelo prazo de \_\_\_\_ dias, ficando o cronograma de execução prorrogado por igual período.

\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_ (Gestor do Contrato) \_\_\_\_\_  
Nome e cargo:

Recebi, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_ (Contratado) \_\_\_\_\_  
Nome, função, empresa:

## ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO  
PROVISÓRIO DE OBRA

## SECRETARIA DE PORTOS/ PR

## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A equipe de fiscalização designada pela Portaria n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_, sob a coordenação dos representantes abaixo, e o representante da empreiteira ou contratada para execução da(o) \_\_\_\_ (obra/serviço) \_\_\_\_, objeto do Contrato n.º \_\_\_\_, localizada(o) no \_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_, do Município de \_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_, tendo em vista que o objeto se encontra concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam que:

1. Da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: certificado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos órgãos de fiscalização; certificados de garantia de equipamentos e instalações; e manuais de operação e manutenção das máquinas, equipamentos e instalações.

Em face do exposto, conclui-se pela aceitação do prédio (ou da obra) em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo de \_\_\_\_ ( ) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Fiscal: \_\_\_\_\_

Fiscal Operacional: \_\_\_\_\_

Representante da contratada: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO  
DEFINITIVO DE OBRASECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

A equipe de fiscalização designada pela Portaria n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_, e o representante da contratada, após o decurso do prazo de \_\_\_\_ ( ) dias contados da data do Recebimento Provisório da(o) \_\_\_\_ (obra/ serviço) \_\_\_\_, objeto do Contrato n.º \_\_\_\_



\_\_\_\_\_, localizada(o) no \_\_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_, do Município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, declaram e atestam que:

1. A contratada, durante o período de observação entre a data do recebimento provisório e da lavratura do presente termo, atendeu às determinações que lhe foram impostas, no sentido de realizar na obra objeto do presente termo e nas respectivas instalações os reparos e consertos necessários decorrentes de vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais incorretamente empregados;
2. Da vistoria realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
3. A contratada entregou uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação;
4. Foi apresentada certidão negativa, termo de encerramento ou documento similar expedido pelo respectivo órgão ambiental licenciador, que comprova a regularidade do processo de licenciamento ambiental, quando for o caso;
5. Foram apresentados os comprovantes: de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e demais tributos relativos ao contrato;
6. Os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar;

Em face do exposto, os membros da Comissão de recebimento definitivo concluem pela aceitação do prédio (ou da obra), de forma definitiva, iniciando-se a contagem do prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Gestor: \_\_\_\_\_

Membro da Comissão: \_\_\_\_\_

Membro da Comissão: \_\_\_\_\_

Representante da contratada: \_\_\_\_\_

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

**BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MARÇO DE 2014**

<b>A T I V O</b>	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	51.726.448,25
Disponibilidades	32.001.171,57
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	19.725.276,68
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	29.231,93
Ativo Não Circulante	562.330.179,78
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.836.778,07
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	555.463.857,11
Intangível	7.200,00
<b>T O T A L D O A T I V O</b>	<b>614.056.628,03</b>
<b>P A S S I V O</b>	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	27.337.452,45
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	27.337.452,45
Passivo Não Circulante	101.249.477,84
Patrimônio Líquido	485.469.697,74
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	516.562.844,01
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	516.562.844,01
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(449.111.872,02)
<b>T O T A L D O P A S S I V O</b>	<b>614.056.628,03</b>

Natal, 31 de Março de 2014.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR

Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Contadora CRC 3.815/RN

CPF 201.065.804-34

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**  
**ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO**  
**DE MERCADO**

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.332 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GOOSE TAXI AEREO LTDA, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.041244/2014-91.

Nº 1.333 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DECOLANDO AEROTAXI LTDA, com sede social em Rio Branco (AC), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.041092/2014-26.

Nº 1.334 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SKYWAY TAXI AEREO LTDA - ME, CNPJ 11.490.727/0001-10, com sede social em Anápolis (GO), como empresa exploradora de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade taxi aéreo e serviço aéreo especializado na atividade aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.005353/2014-44.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DE PRODUTOS VETERINÁRIOS**

**ATO Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

**1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO**

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21020.001350/2011-96	Chemitec Agro Veterinária Ltda	Chemiflor	9.800/2014	04/05/2024
21028.000660/2010-32	Bioeasy Diagnóstica Ltda	Anigen Rapid Giárdia - Teste para Detecção do Antígeno de Giárdia lamblia em fezes de cães e gatos	9.801/2014	04/05/2024
21052.025662/2009-01	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Mastiplan LC	9.802/2014	08/05/2024
21052.008384/2009-10	Vetnil Ind. e Com. de Produtos Veterinários Ltda	Vetepin	9.803/2014	08/05/2024
21034.002872/2010-75	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Excéll 11 - Vacina Contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Morte Súbita, Enterotoxemia, Edema Maligno, Tétano e Botulismo	9.804/2014	12/05/2024
21028.005804/2012-17	Vallee S.A	Dalmarelin	9.805/2014	12/05/2024
21052.014035/2012-32	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	FlexCombo - Vacina Inativada Contra Circovírus Suíno e Mycoplasma Hypopneumoniae	9.806/2014	12/05/2024
21052.004133/2013-42	Ceva Saúde Animal Ltda	Vectormune HVT IBD e Rispens - Vacina Viva Contra a Doença de Gumboro e Doença de Marek, Sorotipo 1 e 3, Vetor Vivo da Doença de Gumboro	9.807/2014	19/05/2024
21052.012993/2011-98	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Innovax ND - Vacina Recombinante Viva Contra a Doença de Marek e Doença de Newcastle	9.808/2014	19/05/2024
21028.007257/2012-04	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Effective	9.809/2014	19/05/2024
21052.009479/2012-56	Bayer S.A	Sabonete Asuntol	9.810/2014	19/05/2024
21052.001204/2013-55	Biocamp Laboratórios Ltda	Campvac SG-9R - Vacina Viva Liofilizada Contra Infecções por Salmonella Gallinarum	9.811/2014	27/05/2024
21052.014154/2013-11	"	Campvac MGF - Vacina Viva Liofilizada Contra Infecções por Mycoplasma Gallisepticum	9.812/2014	27/05/2024
21034.001845/2011-66	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Vencomax Bronq - Vacina Contra a Traqueobronquite Infeciosa Canina (Tosse dos Canis)	9.813/2014	27/05/2024

**2. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS**

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
70500.008758/2014-44	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Caliermutin Premix
70500.008756/2014-55	"	Modificador Orgânico
21028.000484/2014-62	"	Botulinomax
21028.007191/2012-44	Microvet - Microbiologia Veterinária Especial	Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae Aquosa
21028.007193/2012-33	"	Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae Oleosa
21028.007198/2012-66	"	Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae, Haemophilus Parasuis e Pasteurella Multocida Tipo D Oleosa
21028.007196/2012-77	"	Vacina Autógena Streptococcus Suis Oleosa
21028.007197/2012-11	"	Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae Haemophilus Parasuis Oleosa
21028.007190/2012-08	"	Vacina Autógena Escherichia Coli
21028.001471/2014-19	Ipeve - Inst. de Pesquisas Vet. Especializadas Ltda	Vacina Autógena Oleosa Associada Contra Pasteurella Multocida Toxigênica e Haemophilus Parasuis
21028.001470/2014-66	"	Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Actinobacillus Pleuropneumoniae e Pasteurella Multocida Toxigênica
21028.001430/2014-14	"	Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Rinite e Pleuropneumoniae Suína
21052.000764/2014-84	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ourovac 10 TH
21052.000766/2014-62	"	Ourovac Poli Botulinum T

21052.015363/2012-37	Eli Lilly do Brasil Ltda	Tylan 200 Líquido
70500.004416/2014-55	"	Tylan G 250 Premix
21052.012518/2013-83	"	Pulmotil G 200
70500.004918/2014-86	Sauvet Indústria Farmacêutica e Veterinária Ltda	Maxnor 50
70500.004389/2014-11	"	Curamoxil
21052.015316/2013-93	Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda	Poxine AE - Vacina Viva Liofilizada Contra a Bouba e Encefalomielite Aviária
21052.010305/2013-17	"	FebriVac - Vacina Trivalente Contra a Febre Aftosa
21028.000632/2010	Vallee S.A	Fertiguard Selenium Max - Vacina Contra IBR, BVD, Parainfluenza 3 Virus Sincicial Respiratório e Leptospírose
21028.004049/2013-26	"	Fibroban
21052.012902/2013-86	Uzinas Químicas Brasileira S.A	Tetralong LA
21044.006744/2013-24	Provet Simões Laboratório Ltda	Mataverm Plus
21028.004630/2013-48	Indústria Farmacêutica Vitalfarma	Multibiótico Veterinário
21052.001645/2013-57	Eurofarma Laboratórios Ltda	Pulmocilin Veterinário
21052.005476/2013-24	"	Anestésico L
21052.001646/2013-00	"	Pulmodrazin Reforçado
21052.001644/2013-11	"	Top Cef
21052.001497/2013-71	Vetecia Laboratórios de Produtos Veterinários Ltda	Xylavet
21052.011294/2013-92	Coopers Saúde Animal Ind. e Com. Ltda	Artroglycan Injetável
21052.002596/2013-70	Formil Veterinária Ltda	Minoxel Plus
21052.012614/2013-21	"	Banacox
21052.012618/2013-18	"	Coxinil 120 Premix
21052.012617/2013-65	"	Acer
21052.012611/2013-98	"	Sanprim Suspensão
21052.012615/2013-76	"	Flumesan P6 Solúvel
21052.012613/2013-87	"	Closac Suspensão 10%
21052.012612/2013-32	"	Closac Suspensão
21052.012616/2013-11	"	Stalazole 20 Premix
21052.012286/2013-63	Vansil Indústria Comércio e Representações Ltda	Avecox 400
21052.012287/2013-16	"	Hiprosil
21052.010938/2013-25	Indukern do Brasil Química Ltda	Colikern 50
21052.010370/2013-42	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Ivotan
21052.011633/2013-31	"	Bandvet Creme
21052.010923/2013-67	"	Ciperthion
21052.012947/2013-51	"	Amiphós
21052.013656/2013-80	"	Agrisept MC Tabs
21052.001802/2013-24	"	Vision 10
21052.000511/2013-19	"	Cobactan VL
21052.011052/2013-07	Novartis Saúde Animal Ltda	Talcin Max
21052.010853/2013-47	"	Megamectin
21052.011610/2013-26	Brasilvet Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda	Ivotec
21052.012293/2013-65	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Tribriksen Injetável
21052.010997/2013-01	"	Rabat Vac
21052.014216/2013-40	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro Vi Bursa CE
21052.014212/2013-61	"	Avipro AE Tremblex
21052.014211/2013-17	"	Avipro 401
21052.014215/2013-03	"	Avipro 104 MG Bacterin
21052.014213/2013-14	"	Avipro IB M48
21052.012961/2013-54	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Norkill
21052.012979/2013-56	Bimeda-Mogivet Farmacêutica S.A	Lontal Pour On
21052.011946/2013-99	"	Texvet Pour On
21052.013681/2013-63	Indukern do Brasil Química Ltda	Salinokern
21052.012429/2013-37	Agrocere Multimix Nutrição Animal Ltda	Cloredin S
21052.013536/2013-82	Farmabase Saúde Animal Ltda	Trimetox Solução
21052.013535/2013-38	"	Spectomix
21052.012558/2013-25	Lavizoo - Laboratórios Vitamínicos e Zootécnicos Ltda	Pulgol
21052.012657/2013-15	Laboratório Bio-Vet S.A	Bio-Ciper 6%
21052.013945/2013-89	"	Dipirona Gotas
21052.012161/2013-33	"	Iver-Vet ADE
21052.014130/2013-17	Merial Saúde Animal Ltda	Eqvalan Pasta
21052.012167/2013-19	Ceva Saúde Animal Ltda	Vetrimoxin 50% Matrix
21034.001530/2013-81	Allvet Química Industrial Ltda	Bertac
21034.001613/2013-70	"	Bertac Aerosol

## 3. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.006989/2011-91	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro Thymovac - Vacina Viva Contra a Anemia Infecciosa
21028.001647/2012-62	Ipeve - Inst. de Pesquisas Vet. Especializadas Ltda	Vacina Autogena Oleosa Contra Mycoplasma Hyopneumoniae

## 4. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21028.008067/2011-15	Tecsa Laboratórios Ltda	Vacina Autógena Aquosa Contra Pasteurelose Bovina
21014.002509/2012-50	Isofarma Industrial e Farmacêutica Ltda	Cloreto de Sódio 0,9%
21014.003044/2012-54	"	Solução de Ringer
21014.003043/2012-18	"	Solução de Ringer com Lactato
21014.003042/2012-65	"	Manitol 20%

## 5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.058972/2000-30	Laboratório Bravet Ltda	Cipermetrina Bravet Pour On	8.434/2002
21044.000050/1968-31	Provet Simões Laboratório Ltda	Vermidog	2.421/1968
21044.004187/2001-73	Trajatória Veterinária Ltda	Flumegan Comprimidos 5 Mg	8.437/2002

## 6. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21028.002117/1993	Jofadel Indústria Farmacêutica Ltda	Sarcolin Plus	4.648/1994
21028.002118/1993	"	Matabicheira Jofadel	4.647/1994
21028.002650/1993	"	Inflador	4.769/1994

## 7. REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.000783/1996-62	Laboratório Duprat Ltda	Duprantel Comprimidos

Homologado por:

CLEBER TAILOR MELO CARNEIRO  
Coordenador - CPV/DFIP

MARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR  
Diretor - DFIP/SDA



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 602, DE 6 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004434/2013-18, de 17/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Bassetti Comércio, Indústria e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.190.368/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 480, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004434/2013-18, de 17/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 603, DE 6 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001778/2013-75, de 06/05/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.408.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 185, de 23 de abril de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001778/2013-75, de 06/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 604, DE 6 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004618/2012-05, de 26/11/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Fonte de alimentação, para unidades de processamento digital de pequena capacidade;

II - Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital;

III - Modem para rede celular; e

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com função de adaptador para rede sem fio ("wireless"), com taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s e frequência inferior a 15 GHz, para máquinas automáticas de processamento de dados.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004618/2012-05, de 26/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.074/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003139/1997-91

Requerente: Novozymes Latin America Ltda.

CQB: 035/97

Próton: 16539/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio Extrato Prévio: 4073/14 publicado em 14/05/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 28 de março de 2014 nomeando Ana Cláudia Peluso, Loreane Coltri, Joao Henrique Novakovich, Henrique Pellini, Felipe Seme de Oliveira Lino, Thiago Olitta Basso e Sidnei Amauri Saldanha para, sob a presidência do primeiro, comporem a CIBio. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.075/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002022/2009-67

Requerente: Firmenich & Cia Ltda.

CQB: 287/09

Próton: 14440/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4071/14 publicado em 14/05/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Declaração de 28 de fevereiro de 2014 nomeando Newton Carlos Nikolaus para compor a CIBio e informando a saída de Cláudia Aparecida Furigo Gonçalves. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.076/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002127/2010-50

Requerente: Biofábrica Moscamed Brasil

CQB: 312/10

Próton: 15322/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4070/14 publicado em 14/05/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 05/2014, de 28 de março de 2014 nomeando Michele Cristine Pedrosa, Maylen Gómez Pacheco e Luiza Garziera para, sob a presidência do primeiro, comporem a CIBio. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.077/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002257/2008-78

Requerente: Microvet - Microbiologia Veterinária Especial

CQB: 300/10

Próton: 18378/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4072/14 publicado em 14/05/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: carta de 02 de abril de 2014 nomeando Fábio Augusto Vannucci e Leoneide Erica Maduro Bouillet para, sob a presidência do primeiro, comporem a CIBio. A CTNBio avaliou

que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.078/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000289/2001-62

Requerente: Instituto Nacional do Câncer-INCA

CQB:139/01

Próton:41889/13 e 18573/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB

Extrato Prévio: 3794/13 publicado em 04/10/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente às Salas do biotério do Prédio da CPQ do pavimento 7 com nível de biossegurança NB-3 para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. A área foi vistoriada quando se solicitou a sinalização da área com símbolo de risco biológico e o envio da documentação de validação dos equipamentos instalados na área NB-3. Essas solicitações foram atendidas, portanto consideramos que a área está apta a operar com nível de biossegurança 3 (NB-3).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.079/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005434/2002-82

Requerente: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

CQB: 179/02

Próton: 17359/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4074/14 publicado em 14/05/2014

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para alterar a área referente à Planta de Produção - layout e tamanho das salas, de NB-1, para finalidade de Produção industrial de enzima taq DNA polimerase em E.coli DH 10B contendo o plasmídeo com o gene clonado da enzima. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.080/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000289/2001-62

Requerente: Instituto Nacional do Câncer-INCA

CQB: 139/01

Próton: 32780/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3835/14 publicado em 30/10/13

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Papel da cicina E na instabilidade genômica de sítios frágeis no câncer de mama". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.081/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 49003/13

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz, Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Mangueiras. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de certificado de qualidade em biossegurança para área com nível de Biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3907/13 publicado no DOU em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para e para extensão de certificado de qualidade em biossegurança para área com nível de Biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. A área a ser credenciada denomina-se: Laboratório do Timo (já possui credenciamento para o nível de biossegurança NB-1), sala 417 do Pavilhão Leônidas Deane. Os organismos a serem manuseados nesse projeto são: linhagens comerciais de Escherichia coli, linhagens de células humanas 293T contendo vetores adenovirais. O responsável pela área será o Dr. Frederico Rogério Ferreira e este assegura que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.082/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.0000685/2014-12

Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP.

Próton: 5825/2014

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 80. Cidade Universitária, Campinas SP. Caixa Postal 6121. CEP: 13083-862.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 3986/14 publicado em 28 /02/2014

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 373/14

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP, Dr. Vivaldo Silveira Jr., solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, ensino e armazenamento, com micro-organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Engenharia Metabólica e de Bioprocessos (LEMeB) esta localizado no seguinte endereço: Departamento de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n Campinas/SP - Brasil CEP 13083-862. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações são linhagens comerciais de Saccharomyces cerevisiae e a linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli geneticamente modificadas. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Andreas Karoly Gombert e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.083/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CQB: 113/99

Próton: 4739/2014

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NBGE-1

Extrato Prévio: 3966/14 publicado em 18 de fevereiro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para extensão de Certificação de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NBGE-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, Dr. Jorg Kobarg, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NBGE-1. A área a ser incluída no CQB da instituição é denominada Planta Piloto do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais e irá desenvolver pesquisa em larga escala com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli contendo genes de enzimas de interesse industrial. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Carlos Alberto Labate e este declara que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.084/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000219/2001-12

CQB: 132/01

Próton: 12823/14

Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB

Endereço: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Campus II - SGAN 916, Módulo B - Avenida W5 Norte. Brasília - DF. CEP: 70790-160 Fones: (61) 3448-7221; 9978-4314; Fax: (61) 3347-4797.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do certificado de qualidade em biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2

Extrato Prévio: 4012/14 publicado em 28 de março de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo da Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Católica de Brasília - UCB, Dra. Rosângela Vieira Andrade, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do certificado de qualidade em biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. As áreas a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Bioensaios e Biotério da Universidade Católica de Brasília, está localizada no Campus I - Bloco Q- QS 07 Lote 01 EPTC, Águas Claras, CEP 72.030-170, Taguatinga - DF. Os microrganismos a serem manipulados nestas salas são os fungos Paracoccidioides brasiliensis e Cryptococcus neoformans. Para o estudo com Paracoccidioides brasiliensis serão utilizados camundongos geneticamente modificados com nocouto condicional do gene ATG5 em células da linhagem mielóide. Estes animais serão importados e procriados no biotério da instituição. O responsável técnico será a Dra. Suzana Eliza Moreno e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.085/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.005178/2008-19

Requerente: JM BioAnálises S/S Ltda.

CNPJ: 070560440001-82

CQB: 0277/09

Próton: 15330/14

Endereço: Rua Humberto Milanesi, 436, Parque Residencial Primavera, Botucatu-SP.

Assunto: Solicitação de parecer para cancelamento de CQB da instituição.

Extrato Prévio nº: 4084/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O representante legal da empresa JM BioAnálises S/S Ltda., Sr. Junior Cesar Modesto, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da empresa. As instalações a serem descredenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rua Humberto

Milanesi, 436, Parque Residencial Primavera, Botucatu-SP, e foram aprovadas pela CTNBio em março de 2009, parecer nº 1771/09 publicado no DOU nº 57 em de 25 de março de 2009. O responsável pela unidade operativa informa que as instalações não serão mais utilizadas pela empresa e solicita seu descredenciamento junto a CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.086/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia Goiânia - Nova Veneza, Km 12 - Zona Rural. Caixa Postal 179, Santo Antonio de Goiás - GO.

Assunto: Alteração da CIBio.

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicita a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A entidade informa que a atual CIBio passa a ser composta pelos seguintes membros: Josias Correa de Faria (Presidente), Gesimaria Ribeiro Costa Coelho, Thiago Livio Pessoa Oliveira de Souza, Claudio Brondani, Ariane Gaspar Costa e Nelson Dias Suassuna.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.087/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000278/2011-54

Requerente: BASF S.A

CNPJ: 48.539.407/0034-86

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, São Paulo, SP

Assunto: Alteração de LPMA -Importação de sementes- RN6

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para importar 100 sementes de arroz geneticamente modificado, Evento RPD35-9. O material será proveniente da CropDesign/BASF, Bélgica. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.088/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000037/2014-58

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Multiplicação de linhagens de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, eventos DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 e DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 x MON-00603-6 obtidos por cruzamento convencional entre os eventos individuais DAS-01507-1, SYN-IR162-4 e MON-00603-6". Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa Fazenda Três Barras e Vinagre em Morrinhos/GO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.089/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98

Próton: 19054/2014

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4087/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margaret de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. A instalação a ser incluída no CQB da instituição é denominada "Laboratório de Expressão Gênica em Eucariotos", localizada na sala 425 do Edifício Biomédicas I, Av. Lineu Prestes, 1524, Butantan, São Paulo-SP. Esta instalação está sob a responsabilidade da Dra. Patrícia Pereira Coltri e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de junho de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Processo: 01200.000325/2011-60, aprovado pelo Parecer Técnico 2.852/2011, publicado no DOU 73, Seção 01, pg. 09 de 15/04/2011.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 5/6/2014, que de acordo com a Portaria nº 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foi indeferido o pedido de sigilo para as informações contidas no item 18 (Anexo 1) do relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente, processo nº 01200.002183/2011-75.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL  
DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 36/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002049/2013-36 (131)

CNPJ: 30.834.196/0005-04 - FILIAL

Razão Social: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu

Nome da Instituição: Universidade de Nova Iguaçu

Endereço da Instituição: Rodovia BR 356, km 02, Campus Universitário - Cidade Nova - Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0112.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 036/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 37/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002059/2013-71 (139)

CNPJ: 00.331.801/0006-44 - FILIAL

Razão Social: União Brasiliense de Educação e Cultura

Nome da Instituição: Centro Universitário do Leste de Minas

Gerais

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Tancredo Neves, 3500, Bairro Universitário - Coronel Fabriciano - Coronel Fabriciano - MG CEP 35.170-056

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0113.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 037/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 38/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002063/2013-30 (143)

CNPJ: 25.437.484/0001-61 - MATRIZ

Razão Social: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Frei Paulino, 30 - Abadia - Uberaba - MG CEP 38.025-180

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0114.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 038/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 39/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.0004523/2013-64 (190)

CNPJ: 48.031.918/0020-97 FILIAL

Razão Social: Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho

Nome da Instituição: Campus de Botucatu Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Endereço da Instituição: Distrito Rubião Júnior, s/n - Caixa Postal 102 - Rubião Júnior - Botucatu - SP CEP 18.600-400

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0115.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 039/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 40/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001652/2013-09 (78)

CNPJ: 86.891.363/0001-80 MATRIZ

Razão Social: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rodovia Dourados/Itahum km 12, s/n - Campus Universitário - Zona Rural - Dourados-MS - CEP 79.822-240

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0116.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 040/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 41/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001653/2013-45 (79)

CNPJ: 60.990.751/0016-00 - FILIAL

Razão Social: Fundação São Paulo

Nome da Instituição: Campus Sorocaba da PUC-SP - Faculdade de Ciências Med e da Saúde

Endereço da Instituição: Rua Joubert Wey, 290 - Bairro Boa Vista - Sorocaba - SP - CEP 18.030-070

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0117.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 041/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 42/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.00001753/2013-71(89)

CNPJ: 11.234.780/001-50 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

Endereço da Instituição: Avenida General Osório -D - até 481-lado, Edifício Mantelli - Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-265 - Chapecó-SC

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0118.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 042/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**VOCÊ SABIA QUE...**

... após a **Imprensa Nacional** ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por **D. Pedro II**, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 205, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "MOSCOU BUSINESS SQUARE", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014 MOSCOU BUSINESS SQUARE RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Vania Beatriz Lima Catani
2	Cristiano Sensi Figueiredo
3	Davi de Oliveira Pinheiro
4	Eliana Costa Gomes Ferreira
5	Ludmila Curi Kestenberg

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 206, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "SUNNY SIDE OF THE DOC", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014 SUNNY SIDE OF THE DOC RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Maurício de Souza Dias
2	Sebastião Dias Braga Neto
3	Maria Luiza Carneiro Campos Viana Batista
4	Luis Antonio Amaro da Silveira
5	Ralf Cabral Tambke
6	Jasmin de Brito Pinho
7	Rafael Godoi Calil da Costa
8	Sabrina Nudeliman

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 373, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
146869 - 1ª TEMPORADA DO ESPAÇO BRASIL 21 CULTURAL Patrimonial S/A Administração de Empreendimentos  
CNPJ/CPF: 03.953.669/0002-77  
Processo: 01400025246201458  
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.083.996,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O PROJETO propõe a 1ª PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO ESPAÇO BRASIL 21 CULTURAL com a realização de 360 apresentações de espetáculos de teatro adulto e infantil e música instrumental para o público em geral, além de atividades sócio-educativas como Projeto Escola, no período de agosto de 2014 a agosto de 2015, nas 03 (três) salas existentes no único Complexo Cultural Privado de Brasília, no coração Comercial da Capital da República.

142014 - Camille Claudel - Uma Conspiração do Silêncio ? Temporada 2014

SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94

Processo: 01400004173201461

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 539.637,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste de montagem e temporada do espetáculo teatral "Camille Claudel - Uma Conspiração do Silêncio ? Temporada 2014?". Montagem Teatral com direção de Amir Haddad, tendo como base um texto original de Fátima Bernardes Leite sobre a vida da artista Camille Claudel, abordando a trama que a manteve internada por quase 30 anos em um asilo, até sua morte. Com Eliane Giardini à frente do elenco, o espetáculo tem previsão de 2 meses de temporada no Rio de Janeiro, somando 24 sessões previstas, em 2014.

145523 - Espetáculo de teatro KARMA.

SAO FILMES - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.755.369/0001-19

Processo: 01400017173201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 421.987,60

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: A montagem do espetáculo "KARMA", de João Bethencourt. Visa-se produzir por um período inicial de três meses, 36 apresentações da referida peça, no Theatro Net Rio, Sala Tereza Rachel, sextas e sábados às 21h e domingos às 20h, Rio de Janeiro, com ingressos a R\$ 70,00 (inteira) e R\$ 35,00 (meia entrada).

140381 - Festival de Artes de Pelotas

Rafael Faustini de Oliveira

CNPJ/CPF: 15.184.025/0001-60

Processo: 01400000388201411

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 846.782,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival de Artes de Pelotas é uma mostra não competitiva, que visa revitalizar a cidade como o forte polo cultural que a fez ser conhecida no resto do país. Na programação espetáculos de teatro, dança e música, clássicos, de vanguarda, populares, infantis e de rua atendendo a todos os tipos de público. Além da programação nacional, 3 espetáculos internacionais farão parte da programação.

145516 - Festival de Quadrilhas Juninas 2014

Lumiar Produção de Eventos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89

Processo: 01400017166201429

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.235.890,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 17/10/2014

Resumo do Projeto: A proposta trata da realização do "Festival de Quadrilhas Juninas 2014" no município de Maracanaú - CE entre os dias 27 de junho e 14 de julho de 2014. O evento que busca promover o intercâmbio entre os grupos juninos e folclóricos do estado do Ceará contará com a participação de 54 quadrilhas juninas, 18 grupos folclóricos e a construção de uma cidade cenográfica.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

142293 - 34º Festival de Música de Londrina ...o festival de todas as músicas ....

Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina

CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47

Processo: 01400004603201444

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 610.310,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma Programação Artística e Pedagógica, centrada na valorização da música erudita e popular, vocal e instrumental que possibilite a inclusão de novos públicos, a potencialização e ativação de novos circuitos culturais, possibilitando a articulação com políticas públicas de cultura. O 34º Festival de Música de Londrina será realizado de 26 de junho a 20 de julho na cidade de Londrina, Paraná.

140665 - ARTES PARA AS CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Sociedade Beneficente de Proteção e Amparo à Criança-SBPAC

CNPJ/CPF: 88.089.289/0001-08

Processo: 01400000745201432

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 34.960,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover às Crianças e Adolescentes em vulnerabilidade social, da Escola de Educação Infantil Vovô Orion e comunidade, oficina de música, dança e artes, estimulando a sensibilidade e criatividade, visando o desenvolvimento integral e aprendizagem da criança e acesso à cultura, inclusive a suas famílias, com fortalecimento do vínculo familiar, com melhores condições para a vivência social enquadrada aos valores de uma sociedade mais equânime e mais justa.

145076 - TRIBUTO A ALBERTO NEPOMUCENO

Companhia de Teatro Trupe do Riso

CNPJ/CPF: 05.139.348/0001-88

Processo: 01400014897201412

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 391.351,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 28/11/2014

Resumo do Projeto: "TRIBUTO A ALBERTO NEPOMUCENO" nasce em 2012 da determinação de Maruça Rodrigues de interpretar canções e contar a história de Alberto Nepomuceno para alunos de escolas públicas no Ceará despertando a sensibilidade e o prazer ao ouvir música. O Projeto consiste na gravação de 1 CD com seleção de 14 canções da musicografia de Alberto Nepomuceno, interpretadas pela cantora cearense Maruça Rodrigues e Convidados, de 5 shows de lançamento nas cidades de Fortaleza, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Belém, homenageando os 150 Anos de Alberto Nepomuceno (1864) e 5 Conferências em Escolas, Universidades e/ou espaços públicos das referidas cidades. A proposta é de inovação, através de interpretação moderna e arranjos trabalhados nos ritmos e nos estilos das melodias originais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

144769 - Exposição New Orleans Series

Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14

Processo: 01400014510201428

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.130.000,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A exposição a ser realizada na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, trará os quadros da série New Orleans, de Bob Dylan, que retrata o cotidiano da capital do Jazz nas décadas de 40 e 50. Mundialmente reconhecido como músico e poeta que influenciou diversas gerações, tendo sido indicado ao Prêmio Nobel de Literatura e recebido o título de integrante honorário da Academia de Artes dos EUA, Dylan mostra toda sua versatilidade em quadros que estarão pela primeira vez no Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

147250 - A CIDADE E AS ÁGUAS - Arq.futuro (Título provisório)

BEI - Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400025794201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.371.200,00

Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de uma mostra de cinema cuja programação será a respeito do tema "A cidade e as águas". Pretendemos, também, editar um livro de arte com fotografias de Caio Reiszewitz sobre o tema. Além da semana de cinema e do livro de arte, realizaremos um evento que debaterá o assunto, criaremos um site que disponibilizará ao vivo os debates e conteúdos a respeito do assunto. Finalmente, editaremos um livro de texto (com poucas imagens) que apresentará informações abordadas nas ações apresentadas acima.

142657 - A Era do Radioteatro

Gamma Livraria e Editora Ltda

CNPJ/CPF: 05.072.453/0001-47

Processo: 01400005099201408  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 60.337,20  
Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a transformação do livro "A era do radioteatro" em audiolivro. Produzida por profissionais de rádio, a versão sonora do livro contará a história do gênero radionovela, e sua importância para a sociedade brasileira entre os anos 30 e 80. Prevê-se a produção de 2000 exemplares.  
145496 - Arnaldo Ferrari  
Cult Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10  
Processo: 01400017146201458  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 284.956,10  
Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/10/2014  
Resumo do Projeto: Livro sobre a vida e obra do pintor Arnaldo Ferrari (1906-1974), com biografia completa, textos críticos, fotos pessoais e de suas obras. Serão impressos 1.500 exemplares. O livro, com tiragem de 1.500 exemplares (com capa dura e sobrecapa) e 244 páginas, será bilíngue - português e inglês - e incluirá 150 reproduções fotográficas, entre pinturas, desenhos e históricas. O livro será lançado durante abertura de exposição individual do artista na Galeria Berenice Arvani - Rua Oscar Freire, 540, São Paulo - centrada em arte contemporânea, com foco especial em artistas construtivistas.  
144659 - Chabad.  
Pit Cult Produção Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51  
Processo: 01400012790201430  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 272.654,80  
Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Pesquisa e produção de um livro de fotografias artísticas de 200 páginas sobre o Chabad-Lubavitch, corrente filosófica-religiosa do judaísmo. Essa corrente tem forte relação com o Brasil. Influencia os judeus brasileiros, interagindo nas suas tradições, cultura e hábitos, desde a alimentação até a educação. E estamos falando de uma comunidade, a judaica, com grande participação cultural na vida do Brasil, através de museus, centros culturais, escolas, editoras de livro, cineastas.  
140016 - PROJETO CENTENÁRIO VASCO PRADO ? VIDA E OBRA  
Simone Souza Lersch ME  
CNPJ/CPF: 08.145.156/0001-72  
Processo: 01400000021201499  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 488.741,00  
Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar exposição de arte comemorativa ao centenário de nascimento do artista Vaco Prado durante 45 dias, com curadoria especializada de Paulo César do Brasil Amaral. Serão reunidas 100 obras inéditas do acervo da família. O projeto vai editar um livro de magnitude gráfica editorial, catálogo para distribuição gratuita e livro em braille para deficientes visuais.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
145429 - 24 FESTIVAL DE INVERNO DA UFPR  
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o Desenho da Ciência, da Tecnologia e da Cultura  
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95  
Processo: 01400015300201457  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: 333980,00  
Prazo de Captação: 10/06/2014 à 20/12/2014  
Resumo do Projeto: O Festival de Inverno da UFPR constitui uma articulação entre as linguagens artísticas vividas por meio do exercício e fruição de bens e conteúdos culturais em espaços alternativos. Isso se dá através de apresentações culturais, oficinas e vivências artísticas realizadas em Antonina-PR para públicos de diferentes idades. A seleção de espetáculos para o festival de inverno se dá por três fatores imprescindíveis para o seu bom funcionamento: apresentação de proposta pelo Proponente; seleção por uma comissão designada pela organização do festival; e viabilidade técnica para a cidade de Antonina. Assim sendo, não é possível informar a quantidade de apresentações (ver campo "Outras Informações").  
140478 - TOQUINHO 50 ANOS  
Sete Artes Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 11.390.604/0001-08  
Processo: 01400000487201494  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 5350000,00  
Prazo de Captação: 10/06/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Toquinho 50 Anos tem por objetivo realizar uma turnê de 12 (doze) shows em comemoração aos 50 anos de carreira do artista Toquinho, em 04 capitais brasileiras. O projeto contará com apresentações holográficas em que o artista irá interagir, no palco, com ele mesmo e com artistas convidados, durante cada apresentação.

## PORTARIA Nº 374, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0292 - Onde Tudo Começou

Martha Locks Guimarães

CNPJ/CPF: 402.854.567-68

RJ - Maricá

Valor Complementar em R\$: 156.849,51

## PORTARIA Nº 375, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 7287 - MOACYR SCLAR, o Centauro do Bom Fim

INVIDEIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 2171 - O LIVRO DE GÊNESIS - PALAVRA POR

PALAVRA.

ANDREIA SANTOS ANDRADE - EDITORA E

PRODUTORA DE LIVROS E CDS

CNPJ/CPF: 10.451.879/0001-41

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## PORTARIA Nº 376, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 3575 - Casa Talento Oficinas de Música

Associação Cultural Talento Suzuki

CNPJ/CPF: 04.233.899/0001-43

RN - Natal

Valor reduzido em R\$: 15.714,00

## PORTARIA Nº 377, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 8382 - "Malma Companhia de Dança - 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0727/12 de 20/12/2012, publicado no D.O.U. em 21/12/2012, para "Malma Companhia de Dança - 2014".

PRONAC: 13 3110 - "Vinícius de Moraes, o poeta sorriso e seus amigos parceiros", publicado na portaria de aprovação n. 0313/13 de 19/06/2013, publicado no D.O.U. em 20/06/2013, para "Cláudia Ramos canta Vinícius, sua casa, seus parceiros".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 2014 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9H

Nº 27.109/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "FRIEND'S II" e "CRUEL MARES III", ocorridos na baía de Paranaguá, Paraná, em 22 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Josemar Mendes Dina (Aquaviário)

Advogado : Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias (OAB/PR 30.389)

Nº 26.486/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "DIAMANTE NEGRO", não inscrito, e cinco passageiros, ocorridos no rio Amazonas, próximo à ilha das Pedreiras, Amapá, em 11 de julho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Nelinho Leitão dos Santos (Proprietário/Conductor)

Advogada : Drª Sarita Rosa de Jesus Menezes (OAB/PA 7.409)

: Jorge Carlos de Matos Favacho

(Responsável pela contratação da embarcação)

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 24.857/2010 - Acidente da navegação envolvendo o batelão "EVERALDINO FILHO" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Juruá, Eirunepé, Amazonas, em 01 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Antonio José Matias Ferreira

(Conductor não habilitado da canoa sem nome) - Revel

: Francisco das Chagas Batista de Oliveira (Conductor não habilitado do BM "EVERALDINO FILHO") - Revel

Nº 25.635/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "ZITA" e "LADY LILIAM", ambas não inscritas, e um tripulante, ocorridos no rio Paraná de Ramos, Barreirinha, Amazonas, em 11 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Claudemir Melo da Cruz

(Conductor da embarcação "LADY LILIAM") - Revel

: Cornélio Mendes da Silva

(Proprietário da embarcação "ZITA")

Advogado : Dr. Adriano Belém Pontes (OAB/AM 6.514)

Nº 26.908/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "GARCIA" com uma criança, ocorridos na praia do Gonzaguinha, São Vicente, São Paulo, em 11 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Eduardo Carlos Costa Garcia (Conductor)

Advogado : Dr. Wladimir Dantas (OAB/ 55.808)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 9 de junho de 2014.

## Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
CARLOS

## PORTARIA Nº 704, DE 30 DE ABRIL DE 2014(\*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a nomenclatura da unidade organizacional Secretaria Executiva da Procuradoria Jurídica (SE/PJ) para Secretaria Executiva da PF/UFSCar, com a sigla SE/PJ, vinculada à Procuradoria Federal junto a UFSCar.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 29/05/2014, Seção 1, página 12, com incorreção no original.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1.282, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.023638/2013-70; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ciclos II e III de Enfermagem, Internatos I e II
Disciplinas	Semiologia aplicada à Enfermagem; Aspectos fundamentais no processo de cuidar na enfermagem; Processo de cuidar do adulto I e II; Processo de cuidar na saúde da mulher no Ciclo Gravídico e puerperal, Processo de Cuidar da Criança e do Adolescente I e II; Processo de Cuidar no Perioperatório I e II; Processo de Cuidar na Saúde do Idoso e Gestão Hospitalar (prática de ensino na comunidade, tutorial e habilidades e atitudes em saúde).
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CLAUDIANE MAHL - 72,97 2º LUGAR: FERNANDA GOMES DE MAGALHÃES SOARES PINHEIRO - 69,53 3º LUGAR: VICTOR SANTANA SANTOS - 62,89 4º LUGAR: ALANNA GLEICE CARVALHO FONTES LIMA - 54,50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.283, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.005068/2014-17; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Artefatos Arqueológicos
Disciplinas	Análise de Artefatos Líticos I e II, Análise de Artefatos Cerâmicos I e II, Agricultores-Ceramistas, Registros Rupestres I e II.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FERNANDO OZORIO DE ALMEIDA - 64,16 2º LUGAR: GUSTAVO NEVES DE SOUZA - 59,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.284, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.001006/2014-36; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Dança/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Práticas Contemporâneas de Dança, com ênfase em Técnicas Corporais, Anatomia, Cinesiologia e Educação
Disciplinas	Dança Moderna I, Dança Contemporânea, Ballet Clássico II, Elementos de Anatomia e Fisiologia Humanas, Cinesiologia Aplicada à Dança, Educação e Dança.
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JONAS KARLOS DE SOUZA FEITOZA - 72,45 2º LUGAR: FERNANDO DAVIDOVITSCH - 67,21

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.288, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.002062/2014-98; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Agrícola/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Topografia
Disciplinas	Topografia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO - 70,89 2º LUGAR: SIDNEI TAVARES DOS REIS - 67,60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.289, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026837/2013-30; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Agrônoma/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Solos
Disciplinas	Ciências do Solo: Manejo e Conservação do Solo e da Água; Ciências do Solo: Pedologia
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: AIRON JOSÉ DA SILVA - 72,53 2º LUGAR: TIAGO BARRETO GARCEZ - 63,71

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.

Portaria Normativa Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação e do Esporte.

Portaria conjunta MEC/SEB/SECADI nº 71, de 29 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e:

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaços escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o Programa Mais Educação, visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura, artes e educação patrimonial, esporte e lazer, educação em direitos humanos, ciências da natureza, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, cultura digital, prevenção de doenças e promoção da saúde, comunicação e uso de mídias, investigação no campo das ciências da natureza, educação econômica/economia criativa; agroecologia; iniciação científica e memória e história das comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas que contribuam para a garantia da oferta de educação de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir das populações identificadas com o campo - agricultores, criadores, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caiçaras, quilombolas, seringueiros, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir metodologia educativa que afirme o campo como o lugar onde vivem sujeitos de direitos, com diferentes dinâmicas de trabalho, de cultura, de relações sociais, e não apenas como um espaço que meramente reproduz os valores do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais, sob a coordenação da escola, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar a parceria entre escola e comunidade ocupando criativamente o espaço escolar nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho/geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos programas estratégicos do governo, na perspectiva de construir processos educativos que envolvam diferentes atores sociais;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito da cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte de formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB prevê a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da LDB prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; e

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 26 da LDB prevê que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º desse artigo.

CONSIDERANDO o propósito de intensificar as ações recíprocas, promovidas pelo Brasil e países fronteiriços, voltadas à expansão da oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue em escolas situadas nas respectivas faixas limítrofes; resolve "ad referendum";

Art. 1º Destinar recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam alunos matriculados no ensino fundamental regular registrados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), a fim de assegurar que as referidas escolas realizem atividades de educação integral, de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e funcionem nos finais de semana.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas selecionadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com os critérios de atendimento do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse, e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação às quais se vincularem.

Art. 2º As UEx representativas das escolas a que se refere o artigo anterior, deverão preencher e encaminhar o Plano de Atendimento da Escola, por meio do sistema do Programa Dinheiro Direto na Escola Interativo (PDDE Interativo), às prefeituras municipais, ou secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras - EEx) às quais estejam vinculadas, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas com os alunos, constituindo esse procedimento a adesão e condição necessária para que sejam contempladas com os recursos destinados ao Programa Mais Educação.

§ 1º As UEx que não tenham acesso à internet deverão solicitar à EEx à qual se vinculam o modelo de Plano de Atendimento da Escola referido no caput deste artigo, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 2º As EEx avaliarão os Planos de Atendimento das Escolas e os encaminharão à SEB/MEC, por meio do PDDE Interativo, que é condição para a liberação dos recursos previstos no caput do artigo anterior.

§ 3º O encaminhamento, ao FNDE, pela SEB/MEC, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), da relação nominal das escolas referidas no parágrafo único do art. 1º, com a indicação dos valores a serem a elas destinados, para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 4º a 6º, constitui condição para a liberação dos recursos previstos nesta resolução.

§ 4º Os impressos dos planos de atendimento deverão ser mantidos em arquivo nas EEx, pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas beneficiárias deverão ser indicadas nos correspondentes planos de atendimento da escola, tomando por referência os macrocampos que lhes forem disponibilizados no PDDE Interativo, de acordo com os critérios de execução do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse.

§ 1º Para os fins desta resolução, consideram-se macrocampos as áreas temáticas que agrupam atividades que podem ser desenvolvidas com os alunos das unidades escolares beneficiárias dos repasses, definidos de acordo com os critérios de execução do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse.

§ 2º As atividades das escolas urbanas que aderirem ao Programa Mais Educação tanto para as que aderirem no presente exercício como para as que já participavam do Programa em ano(s) anterior(es), estarão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico (obrigatório); Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica; Educação em Direitos Humanos; Esporte e Lazer; e Promoção da Saúde.

§ 3º As escolas referidas no parágrafo anterior poderão escolher três ou quatro macrocampos, respeitada a obrigatoriedade de escolha do macrocampo Acompanhamento Pedagógico, e, tomando estes como referência deverão optar por quatro atividades para serem desenvolvidas com os alunos.

§ 4º As escolas urbanas que já participavam do Programa Mais Educação no exercício de 2012 poderão optar por uma quinta atividade, desde que a escolhida seja Esporte na Escola/Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas integrante do macrocampo Esporte e Lazer.

§ 5º As atividades ofertadas pelo Programa Mais Educação para as escolas rurais, tanto para as que aderirem no presente exercício como para as que já participavam do Programa em ano(s) anterior(es), estarão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico (obrigatório); Agroecologia; Iniciação Científica; Educação em Direitos Humanos; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Esporte e Lazer; e Memória e História das Comunidades Tradicionais.

§ 6º As escolas referidas no parágrafo anterior deverão escolher quatro atividades dos macrocampos nele citados, sendo obrigatória a atividade Campos do Conhecimento, integrante do macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

§ 7º As escolas que possuírem alunos entre 15 e 17 anos que ainda estejam no ensino fundamental, segundo dados do censo escolar do ano anterior ao do repasse, poderão oferecer atividades específicas, além das previstas nos macrocampos citados nos §§ 2º a 6º deste artigo, para proporcionar a estes estudantes espaço educativo de aprendizagem e convivência diferenciado e assegurar sua permanência na escola para a conclusão do referido nível de ensino.

§ 8º As atividades previstas no caput do art. 1º, referentes ao funcionamento das escolas nos finais de semana, integrarão a ação Relação Escola-Comunidade e deverão estar associadas às áreas temáticas de Cultura e Arte; Esporte, Lazer e Recreação; Qualificação para o Trabalho/Geração de Renda; e Formação Educativa Complementar, sendo obrigatória a oferta de, pelo menos, uma atividade de cada uma dessas áreas.

§ 9º As escolas participantes do Programa Mais Educação que fazem parte do Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF) poderão oferecer, na perspectiva de educação integral, atividades específicas de intercâmbio cultural com o propósito de intensificar as ações recíprocas promovidas entre o Brasil e países fronteiriços, voltadas à expansão da oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue.

§ 10º Os critérios de atendimento e execução do Programa Mais Educação, bem como outras orientações relativas à sua operacionalização, serão divulgados no Manual de Educação Integral a ser disponibilizado nos sítios [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br).

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do Programa Mais Educação serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos planos de atendimento das escolas cadastrados no PDDE Interativo e voltados à cobertura total ou parcial de despesas previstas no Manual de Educação Integral devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores e tutores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa Mais Educação.

§ 1º Para os fins desta resolução, considerar-se-ão monitores os responsáveis pela realização das atividades previstas nos §§ 2º a 6º do art. 3º, e tutores os responsáveis pelas atividades específicas de que trata o § 7º do citado artigo.

§ 2º Os recursos repassados às UEx para implementação do Programa Mais Educação no presente exercício deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento das atividades nele previstas por 10 (dez) meses.

§ 3º As atividades desempenhadas pelos monitores e tutores a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 4º O ressarcimento das despesas especificadas no inciso II do caput deste artigo será:

I - calculado por mês de atividade, de acordo com o número de turmas monitoradas e/ou tutoradas, tomando como referencial os seguintes valores:

- a) escolas urbanas: R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por turma monitorada;
- b) escolas rurais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, por turma monitorada;
- c) escolas urbanas e rurais para desenvolvimento das atividades referidas no § 7º do art. 3º: R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por turma tutorada.

II - efetivado mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

§ 5º Os repasses de recursos para os fins previstos no inciso I do caput deste artigo serão repassados em parcela única e calculados considerando o número de alunos a serem beneficiados com o Programa Mais Educação, conforme o Plano de Atendimento aprovado pela EEx e SEB/MEC, e os correspondentes valores constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 500	3.000,00	1.000,00	4.000,00
501 a 1.000	6.000,00	2.000,00	8.000,00
Mais de 1.000	7.000,00	2.000,00	9.000,00

Art. 5º Além dos recursos de que trata o art. 4º, serão destinados recursos de custeio às escolas que optarem pela oferta de atividades nos finais de semana, em conformidade com a ação específica Relação Escola-Comunidade, indicada no correspondente Plano de Atendimento da Escola, devendo tais recursos ser empregados:

I - na aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas e atividades da ação específica Relação Escola-Comunidade;

II - no ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização, execução e coordenação das atividades desenvolvidas no programa, limitado ao valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais); e

III - no ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pelo acompanhamento das atividades do programa, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, por escola acompanhada, podendo atender, no máximo, 5 (cinco) escolas.

§ 1º Os recursos repassados às UEx para implementação da ação Relação Escola-Comunidade deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento nos finais de semana das escolas por 10 (dez) meses, admitida a realização dessas atividades durante a semana nos períodos de férias escolares e/ou de feriados.

§ 2º Os repasses de recursos para os fins previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular, registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse, de acordo com os valores mensais constantes na tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R\$)	Valor Mensal de Ressarcimento do Responsável pelo Acompanhamento (R\$)	Valor Mensal Por Escola (R\$)
Até 850	1.028,60	60,00	1.088,60
851 a 1700	1.157,20	60,00	1.217,20
Acima de 1700	1.285,80	60,00	1.345,80

§ 3º As escolas a serem beneficiadas, pela primeira vez, com recursos para garantia de seu funcionamento nos finais de semana, farão jus à parcela extra de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura de despesas de capital, destinada à aquisição de materiais permanentes necessários às atividades da ação.

§ 4º Os valores destinados à aquisição de material de consumo a que se refere o inciso I deste artigo não poderão ser inferiores a 20% nem superiores a 30% do total do valor de custeio, definido na tabela do § 2º deste artigo.

§ 5º As atividades desempenhadas pelos voluntários responsáveis pela organização, execução, coordenação e pelo acompanhamento das atividades, referidos nos incisos II e III deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 6º O ressarcimento das despesas especificadas nos incisos II e III deste artigo será efetivado mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

Art. 6º As escolas participantes do Programa Mais Educação que fazem parte do Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF), além dos valores referidos nos arts. 4º e 5º, serão destinados recursos de custeio e de capital para desenvolvimento de atividades específicas, na perspectiva de educação integral, de intercâmbio cultural com o propósito de intensificar as ações recíprocas promovidas entre o Brasil e países fronteiriços, voltadas à expansão da oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue devendo tais recursos ser empregados na:

I - aquisição de materiais literários, didático-pedagógicos e de consumo necessários ao desenvolvimento de atividades educacionais e à implementação de projetos voltados à promoção do intercâmbio cultural com o(s) país(es) fronteiriço(s);

II - contratação de serviços de transporte para traslado de professores (cruze) e estudantes a fim de participarem de atividades educacionais e/ou de projetos voltados à promoção do intercâmbio cultural com o(s) país(es) fronteiriços; e

III - aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais permanentes necessários à consecução das referidas atividades.

Parágrafo único. Os repasses de recursos para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo serão calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse, de acordo com os valores constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 300	17.000,00	3.000,00	20.000,00
301 a 600	19.000,00	4.000,00	23.000,00
Acima de 600	20.000,00	5.000,00	25.000,00

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

§ 1º Do montante, calculado na forma dos arts. 4º a 6º, a ser repassado em 2014, às UEx representativas de escolas que foram beneficiadas em ano(s) anterior(es) com recursos do Programa Mais Educação, será deduzido o saldo existente na conta bancária específica do programa em 31 de março do ano do repasse.

§ 2º Do montante, calculado na forma dos arts. 4º a 6º, a ser repassado, a partir de 2015, às UEx representativas de escolas que foram beneficiadas em ano(s) anterior(es) com recursos do Programa Mais Educação, será deduzido o saldo existente na conta bancária específica do programa em 31 de janeiro do ano do repasse.

§ 3º Para as UEx representativas de escolas que tiverem recebido recursos no ano corrente que sejam referentes a adesão ao Programa Mais Educação realizada em ano anterior ao do repasse, será repassada a diferença a maior eventualmente existente entre o Plano de Atendimento da Escola para o ano corrente em relação ao Plano de Atendimento da Escola em ano anterior, levando em consideração a data para o cálculo do saldo especificado no §§ 1º e 2º.

§ 4º Para efetivação das despesas previstas no Plano de Atendimento da Escola deverão ser observados os valores transferidos e os saldos financeiros existentes na conta específica, em custeio e em capital, vedada a realização de despesas de custeio com recursos de capital e vice-versa, ainda que por insuficiência de recursos para cobertura integral das despesas previstas no plano em cada categoria econômica.

§ 5º Eventuais rendimentos de aplicações financeiras deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, na implementação das atividades do Programa Mais Educação, podendo, a critério das UEx, complementar despesas de custeio e/ou de capital previstas no correspondente plano de atendimento, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



§ 6º Na hipótese dos recursos disponíveis em custeio e/ou em capital serem inferiores ou superiores ao montante necessário à execução, no ano do repasse, relativas às ações previstas no Plano Atendimento da Escola, à UEx da escola beneficiada competirá:

I - no primeiro caso, complementar a diferença com os rendimentos financeiros de que trata o parágrafo anterior; e

II - no segundo caso, empregar o valor excedente na implementação das atividades do Programa Mais Educação no ano subsequente, respeitadas as respectivas categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 8º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na resolução do PDDE em vigor.

I - à SEB/MEC:

a) enviar, ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, nas categorias econômicas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 4º a 6º;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades de educação integral e funcionamento das escolas nos finais de semana;

c) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) aprovar no PDDE Interativo os dados dos Planos de Atendimento das escolas integrantes de suas redes de ensino para que sejam contempladas com recursos destinados às atividades de educação integral e possam funcionar nos finais de semana.

b) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa Mais Educação, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a constituírem suas respectivas UEx, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no sítio [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br), assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim.

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do PDDE Interativo, à EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados às referidas escolas para realizarem atividades de educação integral e funcionarem nos finais de semana;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola aprovado;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Educação Integral";

d) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Educação Integral/Mais Educação";

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola disponível no PDDE Interativo, do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br).

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02, de 31/08/2009, publicada no DOU de 03/09/2009, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, no Anexo, Cap. I, Art. 1º, § 1º, onde se lê: "situada provisoriamente no Prédio Administrativo - 4º andar, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP. 40.301-015, Salvador-BA", leia-se: "situada à Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, CEP. 40.110-150, Salvador-BA".

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

### PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 01/2014, conforme relação anexa.

JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI

### ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica Industrial e Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Rodrigo Gasparini Croce	59,36	1º
001	João Antônio Campos Panceri	49,60	2º

Área de Estudo/Disciplina: Sistemas Operacionais e Redes - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Roger Trancozo de Jesus	51,40	1º
001	Cláudio César Junca	48,40	2º

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 1.134, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 01/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 33/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

### PORTARIA Nº 1.135, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 100, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 062/2014-CONSEPE, de 01 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 062/2014, de 03 de abril de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058295/2013-48, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Política / Gestão, do Departamento Saúde Coletiva - DSC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLASS.	NOME	NOTA FINAL
1º	Flávia Christiane de Azevedo Machado	8,60
2º	Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo	8,31
3º	Flávia Helena Miranda de Araújo Freire	8,14
4º	Iara Medeiros de Araújo	7,73

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 02/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 34/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

### PORTARIA Nº 1.136, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 03/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 35/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

### PORTARIA Nº 1.137, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 04/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 36/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS RIO POMBA

### PORTARIA Nº 240, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Geral do Câmpus Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 501, de 17 de maio de 2013 e competência delegada pela Portaria nº 19/2014, DOU de 15/01/2014, resolve:

Considerando as faltas contratuais graves apuradas e comprovadas no Processo Administrativo nº 23222.000040/2014-56; considerando a decisão pela condenação da empresa e pela aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão nº 35/2012 e no Termo de Contrato nº 13/2012; considerando que o recurso da empresa não foi capaz de demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais; Ratifico e mantenho a decisão de fls. 140/144 inalterada, aplicando à empresa Remember Serviços e Limpeza Ltda a pena de advertência, multa de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e determino a Rescisão do Contrato Administrativo nº 13/2012, nos termos dos artigos 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, Cláusula 17 do Edital de Pregão nº 35/2012 e Cláusulas nº 12 e 13 do Contrato nº 13/2012. Determino a lavratura e publicação do Termo de Rescisão Contratual, a publicação desta decisão, a inscrição das penalidades no SICAF, emissão de GRU referente ao valor da multa e ainda a comunicação da contratada a respeito dessas providências.

ARNALDO PRATA NEIVA JÚNIOR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 4.504, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

tornar público o resultado de Seleção para contratação temporária de Professor Substituto 20hs, do Departamento BAF, setor: Modelo Vivo/Desenho Anatômico, de acordo com o Edital nº 118, de 19 de maio de 2014, retificação do edital nº114/2014, de 16 de maio de 2014. Os candidatos aprovados são:

- 1º Lugar: Rafael Alonso Pinto
- 2º Lugar: Rodrigo Tavares Saldanha da Gama Pádua

CARLOS GONÇALVES TERRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY****PORTARIA Nº 4.505, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 114, de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica  
Setorização: Enfermagem Médico-Cirúrgica / Enfermagem em Saúde Mental

- 1 - Bruno de Melo Carneiro

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

**PORTARIA Nº 4.506, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 114, de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 16/05/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica  
Setorização: Enfermagem Médico-Cirúrgica / Enfermagem Hospitalar

- 1 - Andrezza Serpa Franco
- 2 - Advi Catarina Barbachan Moraes
- 3 - Carla Lube de Pinho
- 4 - Alessandra Guimarães Monteiro Moreira
- 5 - Giselle Barcellos Oliveira Koeppel

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO  
Em 6 de junho de 2014**

Processo nº: 17944.001874/2013-50  
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio Grande do Sul quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise, relativamente à capacidade de pagamento do Estado com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

**BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2014**

Em seis de junho de dois mil e quatorze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos

Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Paulo Rogério Caffarelli, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Henrique Jäger. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a realização do Terceiro Programa de Recompra de Ações de Emissão do Banco do Brasil, conforme a Nota Difin/Geafi/Gecap-2014/312, de 20.05.2014, aprovada pelo Conselho Diretor em 27.05.2014, com as seguintes características: objetivo: aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando a geração de valor para os acionistas do banco; quantidade de ações a serem adquiridas/alienadas: até 50 milhões de ações; prazo da operação: até 365 dias, a contar da publicação desta ata; quantidade de ações em circulação no mercado: 1.411.929.905; instituições financeiras intermediárias: a operacionalização será por meio das seguintes corretoras: a) VOTORANTIM CTVM Ltda., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 14º andar - Torre A - São Paulo - SP, CEP: 04.794-000; b) CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CCTVM S/A, localizada na Avenida Paulista nº 1111, 14º andar - São Paulo - SP, CEP 01.311-920; e c) ICAP DO BRASIL CTVM LTDA, localizada na Avenida das Nações nº 3500 - Sala 201 - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102. (...) Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Paulo Rogério Caffarelli, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 13.684, 30 DE MAIO DE 2014**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 30/05/2014, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:  
Auditor Independente - Pessoa Física  
CLEBER RUAS MARTINS  
CPF: 955.372.956-87

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.685, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/05/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
AUDIT AUDITORIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 04.735.786/0001-46

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Nº 13.698 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDA RAMOS HOLLINGER CPF nº 057.040.087-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.699 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS PAULO COUTINHO PERDIGÃO, CPF nº 013.897.377-64, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.700 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza V10 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, CNPJ nº 09.227.630, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.701 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. GABRIELA RUHMAN MIFANO, C.P.F. nº 314.531.198-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.702 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ODERVAL ESTEVES DUARTE FILHO, CPF nº 767.880.596-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 24/2010**

Acusados: Antônio Peixoto Cherem  
C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Ementa: Exercício irregular de administração de carteira de valores mobiliários. - Prática de churning. - Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários. Inabilitação e Multas.  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, afastar as arguições de: (i) nulidade do processo; (ii) nulidade do Termo de Declaração; e (iii) nulidade do processo devido à ausência de oitiva do diretor-geral do FAPEN à época dos fatos.

2.No mérito:

2.1.Aplicar à C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00 pelo exercício irregular de administração de carteira de valores mobiliários no período de 05.12.2005 a 26.12.2007, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, c.c. o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2.2.Aplicar à C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$3.091.327,12, equivalente a duas vezes o ganho auferido com taxas de corretagem na compra e venda de ativos do FAPEN entre maio de 2002 e dezembro de 2007, em infração ao item, na forma da letra "c" do item II, da Instrução CVM nº 08/1979;

2.3.Aplicar a Antônio Peixoto Cherem a penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00 pelo exercício irregular da atividade de administração de carteira de valores mobiliários no período de 05.12.2005 a 26.12.2007, em infração ao art. 23 da lei nº 6.385/76, c.c. o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99; e

2.4.Aplicar a Antônio Peixoto Cherem a penalidade de inabilitação temporária, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao item I da Instrução CVM nº 08/1979.

O Colegiado decidiu ainda comunicar a presente decisão à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS e ao Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente o advogado Eli Loria, representante dos acusados, Antônio Peixoto Cherem e C&D DTVM S.A.

Presente o Procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de maio de 2014.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11706**

Acusado: Marcelo Tjurs  
Ementa: Não observância do número mínimo de membros da Diretoria. - Não atribuição da função de DRI a um dos membros da Diretoria da Companhia. - Não substituição dos membros do conselho de administração. - Não convocação e não realização das AGOs relativas aos exercícios findos em 31.12.2011 e 31.12.201. Multas.  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:



1. Aplicar ao acusado, senhor Marcelo Tjurs, na qualidade de membro do conselho de administração da Hotéis e Turismo Guanabara S.A.:

1.1.A penalidade de multa pecuniária de R\$30.000,00, por manter a Diretoria da companhia com apenas um membro durante quase dois anos, em infração o art. 143 da Lei nº 6.404/76;

1.2.A penalidade de multa pecuniária de R\$30.000,00, por manter vago o cargo de DRI da companhia durante quase dois, em infração ao art. 44 da Instrução CVM nº 480/2009;

1.3.A penalidade de multa pecuniária de R\$30.000,00, pela não nomeação de substitutos para exercer os cargos de conselheiros de administração da companhia, em infração ao art. 140, caput, da Lei nº 6.404/76; e

1.4.A penalidade de multa pecuniária de R\$35.000,00, em razão da não convocação e da não realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2011 e 31.12.2012 dentro do prazo, em infração ao artigo 132, c.c. o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausentes o acusado e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de maio de 2014.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/13151

Acusada: UHY Moreira Auditores

Ementa: Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar a

UHY Moreira Auditores a penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por não ter esta empresa se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2013, ano-base 2012, em infração ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausente a acusada, sem representante constituído.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de maio de 2014.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de junho de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL		GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	GASOLINA C	DIESEL						(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,3888	3,0314	3,7669	2,0000	2,6970	-	-	-	-
AL	2,9830	2,4430	3,2792	1,8321	2,4830	-	-	-	-
*AM	3,1325	2,5564	3,5295	-	2,5896	-	-	-	-
AP	2,9620	2,5710	4,0038	-	2,8000	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,9300	2,3900	2,9170	-	2,2700	-	-	-	-
*DF	3,1600	2,5560	3,5192	-	2,5670	2,4500	-	-	-
ES	2,9839	2,4866	2,7942	2,2542	2,4968	1,8973	-	-	-
GO	3,1231	2,5639	3,3846	-	2,2563	-	-	-	-
*MA	3,0130	2,4450	3,6660	-	2,5970	-	-	-	-
MT	3,1975	2,7959	4,0514	3,2279	2,2924	2,1648	1,9000	-	-
MS	3,0500	2,3000	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	3,0740	2,5503	2,8485	2,3000	2,2920	-	-	-	-
PA	3,0930	2,6800	3,2546	-	2,6330	-	-	-	-
*PB	2,8714	2,4295	2,8885	2,6941	2,3087	1,8716	-	2,7819	2,7819
PE	2,9610	2,4956	3,1538	-	2,4040	-	-	-	-
*PI	2,8721	2,5055	3,2085	2,8803	2,6342	-	-	-	-
*PR	3,0500	2,4800	3,2000	-	2,1000	-	-	-	-
*RJ	3,1915	2,5150	3,3324	1,5960	2,5150	1,8143	-	-	-
*RN	3,0290	2,4810	2,8900	-	2,6550	1,9790	-	1,6687	-
RO	3,1900	2,7400	3,6300	-	2,6000	-	-	2,4311	-
RR	3,0900	2,7300	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	3,0500	2,4800	3,3600	-	2,5700	2,2500	-	-	-
SP	2,8830	2,4808	-	-	2,0190	-	-	-	-
SE	2,9095	2,4057	3,0384	2,4691	2,4761	1,8715	-	-	-
TO	3,0700	2,4400	3,6695	3,7300	2,2700	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 52/14 a 55/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 217ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de maio de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014:

Convênio ICMS 52/14 - Altera o Convênio ICMS 121/13, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 53/14 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de uma composição (trem) para uso em montanha russa;

Convênio ICMS 54/14 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Convênio ICMS 09/05, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado (DAF);

Convênio ICMS 55/14 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS em operação com combustível de aviação que especifica no dia internacional do Meio Ambiente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### EMPRESA GESTORA DE ATIVOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA Nº 169 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2014

Em dezesseis de maio de dois mil e quatorze, na sede da Empresa, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, realizou sua reunião ordinária referente ao mês de maio de 2014, com a presença dos Conselheiros Sérgio Eugênio de Rísios Bath (Presidente), Josemir Mangueira Assis, Maricy Valletta, Ana Paula Lima Vieira e Leonardo Lima Chagas. Presentes, também, a convite, os Diretores da EMGEA, Eduardo Pereira, e Antônio Luiz Bronzeado, o Consultor Jurídico Interino, José Carlos Zanforlin, o Chefe da Auditoria Interna, Carlos Alberto Caetano, e o Chefe de Gabinete, Paulo Alberto Brombal. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração nº 018, de 11.4.2014, e passou-se à apresentação dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia: 1. VOTO CA 05/2014 - Assunto: Liquidação de dívida - Cooperativa Habitacional 7 de Setembro e Irmãos Nunes Incorporadores e Comércio Imobiliário Ltda. - Relator: Conselheiro Josemir Mangueira Assis - Resolução: O Conselho de Administração, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso XIII, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado por meio do Decreto 7.122, de 3.3.2010, aprovou o VOTO CA 05/2014, que trata da proposta de liquidação de dívidas vinculadas aos contratos nº 2.1322.0000.307 (Residencial Jardim Caxangá), 00.197.44 e 2.1322.0000.306 (Conjunto Residencial Boa Viagem I),

2.6421.0280.9970.0000.1000.05 e 1.5102.8699.0003.21443 (Irmãos Nunes) e nº 2.1322.0000.308 (Conjunto Residencial Boa Viagem II), todos de responsabilidade da Cooperativa Habitacional 7 de Setembro e Irmãos Nunes Incorporadores e Comércio Imobiliário Ltda. 2. VOTO CA 06/2014 - Assunto: Venda de imóvel com base na Lei nº 8.666/93 - José Benedito Angélica e Silva - Relator: Conselheiro Josemir Mangueira Assis - Resolução: O Conselho de Administração, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso XII, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado por meio do Decreto 7.122, de 3.3.2010, aprovou o VOTO CA 006/2014, que trata proposta de venda de imóvel relativo ao Contrato nº 8.0184.3000.173-4 de responsabilidade do Sr. José Benedito Angélica e Silva com base na Lei nº 8.666/93. 3. VOTO CA 07/2014 - Assunto: Proposta de Acordo de Distribuição de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da EMGEA para o exercício de 2014 - Relator: Conselheiro Josemir Mangueira Assis - Resolução: O Conselho de Administração, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso XVIII, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado por meio do Decreto 7.122, de 3.3.2010, aprovou o VOTO CA 007/2014, que trata proposta de Acordo de Distribuição de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da EMGEA para o exercício de 2014. 4. Atas do Conselho Fiscal nº 153, de 26.3.2014 e 154, de 11.4.2014 - Os Conselheiros tomaram conhecimento das Atas do Conselho Fiscal nº 153 e 154, referente à reunião do mês de março/2014, realizada em 26.3.2014 e abril/2014, realizada em 11.4.2014, respectivamente (Anexo I). 5. Atas da Diretoria - Os Conselheiros tomaram conhecimento das Atas da Diretoria nºs 855 (15.4.2014), 856 (23.4.2014), e 857 (2.5.2014). 5. Assuntos para Conhecimento: Os Conselheiros tomaram conhecimento dos seguintes assuntos: I - Relatórios de

Acompanhamento Financeiro Mensal, referentes a março/2014, Demonstrações Contábeis, PDG e Resultado Primário, referentes a janeiro, fevereiro e março/2014 (Anexo II); II - Relatórios AUDIT 001, 002, 003, 004 e 005/2014 (Anexo III); III - CE GABIN 2459/2014, de 5.5.2014 - Avaliação Diretoria e Conselho de Administração (Anexo IV); IV - Voto DICON 038/2014 - Relatório de Controles Internos Administrativos - Monitoramento (RCI EMGEA) 2º Semestre de 2013 (Anexo V); e V - Ofícios PRESI 309 e 369/2014 - Fluxo de caixa (Anexo VI). 6. Assuntos Gerais: I - Recondição de Diretor - O Conselho de Administração, deliberou por unanimidade, pela recondição do Sr. EUCLIDES RENATO DEPONTI, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Contábeis, portador da Cédula de Identidade nº 2010655237-SJS/RS, inscrito no CPF nº 266.265.780-49, residente e domiciliado em Brasília (DF), para o cargo de Diretor de Pessoas e Logística da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com mandato de três anos, a partir de 6.6.2014, expirando em 5.6.2017, tudo conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 8º, § 1º, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto 7.122, de 3 de março de 2010. Adicionalmente registre-se que a recondição foi aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o § 4º do Decreto nº 757/1993 (Anexo VII). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE.

No regime de apuração não cumulativa, o valor do ICMS, incidente na aquisição, integra a base de cálculo da Cofins para fins de crédito, faz parte do custo de aquisição do bem ou serviço, nos termos do inciso II do § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004. A pessoa jurídica poderá descontar créditos, inclusive de ICMS, calculados com base no custo de aquisição de mercadoria adquirida para revenda, inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

O ICMS substituição tributária (ICMS-ST), pago pelo adquirente na condição de substituto, não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, por não constituir custo de aquisição, mas uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído na operação de saída da mercadoria. Sobre a parcela do ICMS-ST, não poderá a pessoa jurídica descontar créditos de Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 150 da CF/88; arts. 9º, 10 e 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996; arts. 3º e 66 da Lei nº 10.637, de 2002; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972 (Publicado no DOU 22.03.1972); Parecer Normativo CST nº 77, de 1986 (DOU 28/10/86).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE.

No regime de apuração não cumulativa, o valor do ICMS, incidente na aquisição, integra a base de cálculo da PIS/Pasep para fins de crédito, faz parte do custo de aquisição do bem ou serviço. A pessoa jurídica poderá descontar créditos, inclusive de ICMS, calculados com base no custo de aquisição de mercadoria adquirida para revenda, inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

O ICMS substituição tributária (ICMS-ST), pago pelo adquirente na condição de substituto, não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, por não constituir custo de aquisição, mas uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído na operação de saída da mercadoria. Sobre a parcela do ICMS-ST, não poderá a pessoa jurídica descontar créditos de PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 150 da CF/88; arts. 9º, 10 e 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972 (Publicado no DOU 22.03.1972); Parecer Normativo CST nº 77, de 1986 (DOU 28/10/86)

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 17 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: TRÂNSITO ADUANEIRO. SEGURO ADUANEIRO.

O seguro aduaneiro em favor da União é uma modalidade de Seguro Garantia - Setor Público, com características próprias e específicas, cujo "Segurado" é a União Federal. Se o transportador optar por prestar a garantia sob a forma de seguro, a legislação dispõe que deve ser o seguro aduaneiro em favor da União, o qual deve atender todas as condições previstas na Circular Susep nº 477, de 2013 e em seu Anexo I, bem como deve observar o disposto na legislação aduaneira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 248, de 2002, art. 22, § 2º; Circular Susep nº 477, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. REFERÊNCIA LEGAL A CÓDIGO DA NCM. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO INFRALEGAL DA DESCRIÇÃO DE CÓDIGO DA NCM. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMA LEGAL POR ATO INFRALEGAL.

A pessoa jurídica que produz mercadoria de origem vegetal classificada no código 1701.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com base na descrição do citado código vigente na data de publicação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, pode apurar o crédito presumido estabelecido no art. 8º da mencionada Lei, desde que observados os demais requisitos para apuração do crédito, ainda que a descrição do referido código tenha sido alterada por ato infralegal posterior à publicação da citada Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 12.839, de 2013, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. REFERÊNCIA LEGAL A CÓDIGO DA NCM. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO INFRALEGAL DA DESCRIÇÃO DE CÓDIGO DA NCM. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMA LEGAL POR ATO INFRALEGAL.

A pessoa jurídica que produz mercadoria de origem vegetal classificada no código 1701.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com base na descrição do citado código vigente na data de publicação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, pode apurar o crédito presumido estabelecido no art. 8º da mencionada Lei, desde que observados os demais requisitos para apuração do crédito, ainda que a descrição do referido código tenha sido alterada por ato infralegal posterior à publicação da citada Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Lei nº 12.839, de 2013, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 28 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. ASSINATURA DE PERIÓDICOS IMPRESSOS. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide Imposto de Renda na fonte sobre as remessas destinadas ao exterior para assinatura de periódicos impressos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, a; Lei nº 9.779, de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), arts. 682 e 685.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a parte da consulta que não contém descrição detalhada do seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I e XI.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.

Integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários: o aviso prévio indenizado (inclusive o décimo-terceiro salário correspondente); a importância paga pelo empregador nos 15 dias que antecedem o auxílio-doença; o prêmio pago em razão de assiduidade.

Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários: as férias indenizadas e o respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT; o abono pecuniário de férias na forma do art. 143 da CLT (inclusive o adicional constitucional correspondente); o auxílio-doença pago pelo INSS; a complementação do auxílio-doença paga pela empresa, desde que esse direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1998, arts. 7º, 195 e 201; Lei nº 8.212, de 1991, art. 28; Lei nº 8.213, arts. 29 e 60; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, arts. 137, 143 e 457; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Solução de Consulta Cosit nº 15, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO VINCULADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA AO ISS. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ISS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, o exercício da atividade de locação de imóveis próprios, ainda que eventual e estranho ao objeto social da empresa, configura hipótese de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou motivo de exclusão desse regime especial, salvo quando se referir à prestação de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, a atividade de locação de imóveis próprios vinculada a prestação de serviços sujeitos ao ISS, constante da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.

Somente é admissível a dedução do percentual correspondente ao ISS das alíquotas previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas atividades de locação de bens móveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, inciso XV, e § 2º, e 18, §§ 5º-A e 5º-F; Lei Complementar nº 128, de 2008; Resolução CGSN nº 50, de 2008, art. 26.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONSTRUÇÃO EM NOME COLETIVO. TRATAMENTO DE OBRA DE PESSOA JURÍDICA. APLICAÇÃO.

A obra de construção civil realizada pelos condôminos proprietários do terreno, sem convenção de condomínio nem memorial de incorporação arquivados no cartório de registro de imóveis, enquadrando-se na definição de construção em nome coletivo, conforme o disposto no inciso XXIII do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. Aplica-se à construção em nome coletivo o tratamento de obra de pessoa jurídica, somente se for executada sob a responsabilidade de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas e se ela estiver incorporada na forma da Lei nº 4.561, de 1964.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 322, incisos XX e XXIII, e 323, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ALIMENTOS PREPARADOS. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA.

O disposto no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, só se aplica em relação aos produtos industrializados pelas empresas, tomando-se o conceito de industrialização previsto na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e desde que a receita bruta decorrente de outras atividades da empresa não seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da sua receita bruta total.

De acordo com o art. 5º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 7.212, de 2010, não se considera industrialização o preparo de alimentos não acondicionados em embalagem de apresentação realizado em cozinhas industriais quando destinados a venda direta a pessoas jurídicas e a outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, §1º, incisos I e II, e §2º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 5º, inciso I, alínea "b".

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral



## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: EMPREGADOS DE SUCURSAL OU AGÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA NO EXTERIOR. CONVÊNIO DE PREVIDÊNCIA BRASIL CHILE.

Regra geral, brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalhar como empregados no exterior, em sucursal ou agência de empresa brasileira ou em empresa no exterior cuja maioria do capital votante seja pertencente a empresa brasileira, ou, ainda, empregados enviados por empresa situada no Brasil para prestar serviço no exterior, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência - RGPS do Brasil, sendo devidas as respectivas contribuições.

Não são devidas as contribuições para o RGPS do Brasil se atendidas as condições previstas no Convênio de Previdência entre Brasil e Chile, aplicável a partir de 26 de abril de 1996, exceto quando se tratar de contratos por prazo limitado conforme previsto na alínea "a", art. 5º e art. 7º da primeira e segunda versão do convênio, respectivamente, situação em que continuam sendo devidas as contribuições para o RGPS do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 98; Lei nº 8.212, de 1991, alíneas "a", "c" e "f" do inciso I do art. 12, art. 20 e incisos I e II do art. 22 e art. 85-A; Decreto nº 3.048, de 1991, RPS, alíneas "c" e "d" do art. 9º; Lei 7.064, de 1982, arts. 2º e 3º; Decreto nº 1.875, de 1996, caput do art. 5º do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile; Decreto nº 7.281, de 2010, item 1 do art. 6º do Convênio de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile.

EMENTA: RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

Contribuições inexigíveis nos termos do convênio Brasil e Chile, recolhidas indevidamente ao RGPS, podem ser objeto de restituição ou compensação, observadas as regras pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 165; Lei nº 8.812, de 1991, art. 89; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA EM PARTE. MATÉRIA NÃO TRIBUTÁRIA. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE CONVÊNIO. Ineficaz a consulta formulada sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: CONSÓRCIO HISPANO-BRASILEIRO. RETENÇÃO. FONTE. ALÍQUOTAS. DARF. CNPJ.

A retenção do IRRF, na hipótese de pagamento a consorciado prestador de serviço domiciliado na Espanha, deve ser efetuada à luz do acordo celebrado com o governo espanhol para evitar dupla tributação, considerando a natureza do serviço contratado. Informa-se, no Darf, o CNPJ da própria fonte pagadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 121, parágrafo único, II, e 128 do CTN; art. 6º do Decreto-lei nº 1.418/1975; e art. 7º da Lei nº 9.779/1999; art. 3º da Medida Provisória nº 2.159-70/2001; Decreto nº 76.975/1976; Portaria MF nº 45/1976; arts. 17, § 2º, e 35 da IN RFB nº 1.234/2012; IN RFB nº 1.455/2014; e ADI SRF nº 4/2006.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida e que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 18, II e XI, da IN RFB 1.396/2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA DIREITOS DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. TRANSFERÊNCIA POR CISÃO PARCIAL. SUJEITO PASSIVO.

Aplicam-se à cisão parcial as disposições do art. 132 do CTN, respondendo a sociedade cindida e a que absorveu parcela do seu patrimônio, solidariamente, pelos tributos devidos pela cindida. Os direitos transferidos à sucessora, relacionados no ato de cisão parcial, passam a ser próprios da sucessora. É ela, portanto, o sujeito passivo das obrigações tributárias atinentes a esses direitos, relativas ao IRPJ, cujos fatos geradores ocorram a partir da data da cisão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 123 e 132; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 229, caput e § 1º, e 233; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 70, § 3º, inciso III; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: DIREITOS DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. TRANSFERÊNCIA POR CISÃO PARCIAL. SUJEITO PASSIVO.

Aplicam-se à cisão parcial as disposições do art. 132 do CTN, respondendo a sociedade cindida e a que absorveu parcela do seu patrimônio, solidariamente, pelos tributos devidos pela cindida. Os direitos transferidos à sucessora, relacionados no ato de cisão parcial, passam a ser próprios da sucessora. É ela, portanto, o sujeito passivo das obrigações tributárias atinentes a esses direitos, relativas à CSLL, cujos fatos geradores ocorram a partir da data da cisão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, 123 e 132; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 229, caput e § 1º, e 233; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 31 e 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25, 28, 29, inciso II, e 70, § 3º, inciso III; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 5º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Não produz efeitos a consulta sobre fato objeto de litígio, de que o consultante faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 18, inciso IV, e 27, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. OPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ISENÇÃO. CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBRIGATORIEDADE.

A pessoa jurídica de direito privado para fazer jus à isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei 8.212, de 1991, a partir de 30 de novembro de 2009, deve estar devidamente certificada, ou seja, ser possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Ministério competente, dependendo da sua atuação e cumprir, de forma cumulativa, todos os demais requisitos previstos no art. 29 da Lei 12.101, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 23; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º a 3º, art. 21, § 4º, e arts. 29 e 45.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ASSOCIAÇÃO. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA. ENTIDADE IMUNE. ENTIDADE ISENTA. ESCRITURAÇÃO.

A associação sem fins lucrativos, imune ou isenta, dedicada a atividades de organização religiosa, ao manter escrituração completa de suas receitas e despesas, deve observar as formalidades requeridas para a sua validade jurídico-fiscal. A partir de 1º de janeiro de 2014, essas entidades são obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD).

LIVRO DIÁRIO. AUTENTICAÇÃO

O livro diário deverá ser autenticado na competente serventia do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme estabelecido na legislação de organização administrativa e judiciária de cada estado ou do Distrito Federal

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 108, I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 170, 174 e 258, § 4º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15, 32 e 33; Decreto nº 3.048, de 1999 (RPS), art. 225, inc. II, §§ 13, 14, 15, 16; Resolução CFC nº 1.330, de 2011; Lei nº 6.015, de 1973, art. 2º; e IN RFB nº 1.420, de 2013, arts. 2º, I, 3º, III.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA DO ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR. NOVO LIMITE. APLICAÇÃO.

Para fins de opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para a receita bruta anual do ano-calendário anterior - ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade, quando inferior a 12 (doze) meses - aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 144; Lei nº 9.718, de 1998, art. 13; e Lei nº 12.814, de 2013, arts. 7º e 9º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. VALORES PAGOS. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA E NÃO REMUNERAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RETENÇÃO INAPLICÁVEIS.

Os titulares de serviços notariais e de registro são vinculados ao RGPS, como contribuintes individuais. Contudo, os valores pagos por tais serviços têm natureza jurídica de taxa e não remuneração, razão pela qual sobre estes valores não incide a contribuição a cargo da empresa ou equiparado a empresa, bem como não se aplica a obrigação da retenção, por parte da empresa contratante de serviços notariais e de registro, da contribuição a cargo daqueles contribuintes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 40 com redação dada pela EC nº 20, de 1998 e art. 236; Lei nº 8.935, de 1994, art. 40; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, V, "g" e "h", art. 15, art. 22, inciso III; Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Lei nº 11.933, de 2009, art. 7º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, V, "j" e "l", § 15, VII; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 9º, XXIII a XXV, art. 17, II, "b", art. 19, II, "g", art. 65, II, "a" e "b";

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: CONSULTA INEFICAZ. Não produz efeitos a consulta sobre matéria disciplinada em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18 inciso VII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 3 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DOS 11%. VEDAÇÃO.

Os serviços de organização de arquivos e de disponibilização de pessoal tanto para inserção de dados no software de controle desses arquivos quanto para a manutenção de arquivos, quando prestados mediante cessão de mão-de-obra, vedam a opção pelo Simples Nacional, segundo o disposto no artigo 17, XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Embora tais serviços, se prestados mediante cessão de mão-de-obra, estejam sujeitos à exigência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo, pois constam do rol exaustivo dos artigos 117, V e VI, e 118, XXII, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, tal retenção dar-se-á somente em relação aos fatos ocorridos depois de se processarem os efeitos da sua exclusão desse regime simplificado de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §§ 5º-C e 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 15, XXII, arts. 73 e 73; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 116, 117, 118 e 191.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no  
Cadastro de Pessoas Físicas

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário

Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10855.724746/2013-38, DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 750.043.808-72, em nome de Nicolau Covali Filho, por duplicidade ao cadastro nº 508.591.889-49.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reboque - Trailer móvel com cozinha, marca Southwest, modelo SW-86X20TH12, fabricado nos Estados Unidos por Southwest Trailer Manufacturing Inc., utilizado geralmente em parques, eventos e feiras, com a finalidade de prover preparação de alimentos para consumo humano, classifica-se no código 8716.40.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 87.16) e RGI-6 (texto da subposição 8716.40), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

ENIO MOTTA JÚNIOR

Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: ZTcode, modelo 1000C, fabricado pela Z-Tecnologia em Comunicação Ltda - EPP, utilizado para decodificação e validação de mensagens recebidas por meio de um canal óptico, com a finalidade de prover uma comunicação segura entre uma fonte de conteúdo computacional e o usuário, constituído de gabinete com botão, display, mini câmera fotográfica, e placa de circuito impresso com microprocessador e componentes eletrônicos, classifica-se no código 8543.70.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 85.43) e RGI-6 (texto da subposição 8543.70) e na RGC-1 (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

ENIO MOTTA JÚNIOR

Chefe

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 070/2012, emitido em 28 de dezembro de 2012 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720352/2013-34, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PHILCO ELETRONICOS S/A, CNPJ nº 11.283.356/0002-87, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 120/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720248/2011-88, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.337.168/0001-48, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para MOTONETAS E MOTOCICLETAS ACIMA DE 50cm3 com capacidade instalada anual de 3.000.000 (três milhões) de unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 121/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720248/2011-88, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.337.168/0001-48, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para PARTES E PEÇAS PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 6.000.000 (seis milhões) de unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Inspetora da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
5A.00.220	Edmilton da Cruz Ribeiro Filho	787.202.225-72	12689.000596/00-72

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.600	Eutiquio da Silva Brasileiro Neto	195.773.034-04	10480.725036/2014-10

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.366	Edmilton da Cruz Ribeiro Filho	787.202.225-72	10580.723857/2014-85

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial de Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de matéria-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciado pelo art. 5º da Portaria de Delegação de Competência DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 14 e 44 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e, no artigo 06, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720381/2014-21, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ: 16.404.287/0001-55, a habilitação ao Regime Especial de Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de matéria-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art. 6º da IN SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 108.483.836-21 em nome da contribuinte ACARIANE SOUZA DE OLIVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721196/2013-44.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 106.317.096-65, nº 107.743.796-00, nº 113.151.546-33 em nome da contribuinte ALAN CHIARELLI PINTO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721197/2013-99.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.720324/2012-40, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº 06107/191, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa AGUARDENTE CONCEIÇÃO DO PARÁ EIRELI - ME, CNPJ: 12.265.998/0001-35, sito à Fazenda Jatobá, S/N, Zona Rural, Conceição do Pará/MG, CEP: 35.668-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Jatobá Ouro	600 ml, 670 ml, 980 ml
Aguardente de Cana	Jatobá Prata	600 ml, 670 ml, 980 ml

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
12.265.998/0001-35	JATOBA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.265.998/0001-35	JATOBA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
12.265.998/0001-35	JATOBA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.265.998/0001-35	JATOBA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Declara suspensos os benefícios de imunidade e isenção tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10640.720573/2014-85, resolve:

I - SUSPENDER a imunidade tributária, de que trata a alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, da pessoa jurídica IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORACAO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, CNPJ nº 05.933.861/0001-46, relativamente aos anos-calendários de 2009, 2010 e 2011, por inobservância ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do § 2º do art. 12, e no parágrafo único do art. 13, todos da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997;

II - SUSPENDER a isenção tributária de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, da pessoa jurídica IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORACAO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, CNPJ nº 05.933.861/0001-46, relativamente aos anos-calendários de 2009, 2010 e 2011, com fulcro no art. 46 do Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 29 a 32 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 10 do art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º Excluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº 06107/191, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa AGUARDENTE CONCEIÇÃO DO PARÁ EIRELI - ME, CNPJ: 12.265.998/0001-35, sito à Fazenda Jatobá, S/N, Zona Rural, Conceição do Pará/MG, CEP: 35.668-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Cachaça Jatobá	600 ml, 670 ml, 980 ml

Art. 3º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Jatobá Ouro	600 ml, 670 ml, 980 ml
Aguardente de Cana	Jatobá Prata	600 ml, 670 ml, 980 ml

Art. 4º Cancela os Atos Declaratórios Executivos nº 25 e nº 26, de 14/06/2012, por duplicidade em relação aos Atos Declaratórios Executivos nº 10 e nº 11, de 05/03/2012, respectivamente.

Art. 5º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 05/03/2012.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme previsto no inciso I, do § 6º, do art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o artigo 29, § 1º e § 2º da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade empresária Comércio de Café e Cereais Monte Negro Ltda - EPP, CNPJ 12.598.610/0001-18, a partir de 28/09/2010, por ter sido considerada Inexistente de Fato de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo 10970.720070/2014-78.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o artigo 29, § 1º e § 2º da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade empresária Portal Café Comércio e Exportação de Café Ltda ME, CNPJ 10.780.036/0001-99, a partir de 24/04/2009, por ter sido considerada inexistente de Fato de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo 10970.720069/2014-43.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 71.420.640/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade JUIZ DE FORA LANGUAGE CENTER LTDA - ME por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720145/2014-02.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE JUNHO 2014**

Comunicação de Exclusão do simples. Contribuinte: AUTO POSTO ITACOM LTDA - ME. CNPJ: 09.272.239/0001-95. Processo: 15563.720112/2014-96.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 75, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2013-01565-5, tendo em vista a falta de apresentação dos Livros Contábeis e Fiscais, requisitados mediante o Termo de Início do Procedimento Fiscal e o Termo de Constatação e Intimação, a fiscalização concluiu que o contribuinte acima identificado não escreveu o Livro Caixa no anual 2011, o que determina a exclusão de ofício do Simples Nacional, de acordo com o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, janeiro de 2011, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.470/2014.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012 de 27 de dezembro de 2012, e no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e na Representação para Inaptação, objeto do Processo Administrativo nº 15586.720.264/2014-21, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.329.379/0001-88, em razão de não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.329.379/0001-88, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº IP e DP-07108/00370 - atividade de - importador e distribuidor no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a NEWCOMEX DO BRASIL TÊXTEIS E BAZAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 17.132.987/0001-09, situada na Rua Beneditinos, nº 18 - sala 302 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-050, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10711.728857/2013-58.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 17, caput, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2013 e, considerando o que consta do processo nº 12448.721716/2014-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2013.

EMPRESA : WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ nº 03.852.972/0001-00

Art. 2º - O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2015, contados da data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002686/0414-65

NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ nº 34.028.316/0001-53

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/04/2014

ENQUADRAMENTO: INCs. XIII e XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002687/0414-18

NOME EMPRESARIAL: BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ nº 33.055.146/0001-93

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/04/2014

ENQUADRAMENTO: INC. XIII do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,  
DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002692/0414-12  
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR  
CNPJ nº 04.854.197/0001-87  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/04/2014  
ENQUADRAMENTO: INC. IV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,  
DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: AÇOUGUE REI DAS CARNES ZONA OESTE LTDA.-ME  
CNPJ: 02.712.397/0001-70

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO Couto CHAGAS

**PORTARIA Nº 77, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria

GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria GMF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no § 1º, do Art. 2º, da Portaria DRF/RJ2 nº 7, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, de delegação de competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu substituto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A delegação a que se refere este artigo 2º, tem o limite de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e vigência até 31/07/2014;

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados em cumprimento ao estabelecido na referida Portaria DRF/RJ2 nº 7/2014, até a data da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO Couto CHAGAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 82, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Compartilha, temporariamente, competência entre unidades.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e parágrafo 1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Compartilhar, pelo prazo de 24 meses, competência para que a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO - execute, de forma concorrente com a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX e no âmbito da jurisdição destas, as atividades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, especificamente para os procedimentos fiscais de revisão aduaneira de regimes especiais de admissão temporária.

Parágrafo único. A atribuição relacionada à seleção dos procedimentos de admissão temporária a serem fiscalizados, com exceção daqueles selecionados e executados pela ALF/SPO, continua sob responsabilidade da DELEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2012, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Inscribe em Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere os arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13836.720413/2013-56, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/071, para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas a empresa MICRODESTILARIA HOF LTDA, CNPJ 13.454.971/0001-53, estabelecida na Estrada do Bairro da Serra de Cima - Sítio Capril Serra S/N - Serra Negra/SP - CEP 13930-000.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto - Atividade Engarrafador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Aguardente de Cana	Alma da Serra	Garrafa de vidro não-retornável	670 ml
Licor Fino de Café e Laranja	Hof Trigoni	Garrafa de vidro não-retornável	670 ml
Aguardente Composta	Hof Sortilegio	Garrafa de vidro não-retornável	670 ml
Aguardente Composta	Hof Curato	Garrafa de vidro não-retornável	670 ml
Licor Creme de Café	Frigga	Garrafa de vidro não-retornável	670 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 163 e seguintes do processo 13839.720306/2012-17, declara que:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

## ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.378.371/0001-65	MAJUI - MEL E LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
33.856.394/0018-81	MONTILLA ESQUENTE MEL E LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA - CHOCOLATE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA - ABACAXI	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA - COCO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA - JABUTICABA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA - LEITE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA - MARACUJA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 174/2014, de 28/01/2014, e ao que consta do Processo nº 10111.720455/2014-55, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X1 18i, ano-fabricação 2010, chassis nº WBAVL3109BVN80218, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Embaixada do Sultanato de Omã, desembaraçado com privilégio diplomático, em 05/08/2010, através da declaração de importação nº 10/1286116-5, registrada na Alfândega do Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para Chubb do Brasil Cia. de Seguros, CNPJ: 33.170.085/0001-05 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**
**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.024, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita bruta auferida com atividade gráfica sujeita-se ao percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se a pessoa jurídica, ao produzir o material gráfico, empregar, no máximo, cinco operários; possuir, no máximo, cinco quilowatts de potência total instalada; e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou do usuário, produtos nos quais o valor da mão de obra represente pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor total, situação em que o percentual para apuração da base de cálculo do tributo será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e ADI RFB nº 26, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita bruta auferida com atividade gráfica sujeita-se ao percentual de 12% (doze por cento) para a apuração da base de cálculo da CSLL pela sistemática do resultado presumido, salvo se a pessoa jurídica, ao produzir o material gráfico, empregar, no máximo, cinco operários; possuir, no máximo, cinco quilowatts de potência total instalada; e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou do usuário, produtos nos quais o valor da mão de obra represente pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor total; situação em que o percentual para apuração da base de cálculo do tributo será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.025, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%.

O Decreto nº 7.828, 16 de outubro de 2012, cumpre a exigência de regulamentação estabelecida no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para a produção de efeitos das disposições dos arts. 53 a 56 relativas à contribuição previdenciária sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

O prestador de serviço está obrigado a destacar na Nota Fiscal o valor da retenção, conforme art. 126 da IN RFB nº 971, de 2009, cabendo ao contratante verificar na legislação se a atividade da empresa contratada está sujeita ao regime de incidência da contribuição sobre a receita, na competência da prestação de serviço efetuado mediante cessão de mão de obra, para efeito de aplicação do percentual de retenção de 3,5%.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL, EMPREITADA PARCIAL E SUBEMPREITADA.

A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, excluídas as receitas oriundas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento.

As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e executam obras mediante contrato de empreitada total, em que são responsáveis pela matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, ficam sujeitas ao regime de tributação substitutivo: a) obrigatoriamente, para as obras matriculadas entre 01/04/2013 a 31/05/2013, até o seu término, e para as matriculadas a partir de 01/11/2013, até o seu término; b) facultativamente, para as obras matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013 até o seu término.

As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam obras de construção civil mediante contrato de empreitada parcial ou subempreitada, em que não são responsáveis pela matrícula da obra, devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente do momento em que a empresa contratante efetuou a matrícula da obra: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013.

As empresas do ramo de construção civil sujeitas ao regime de tributação substitutivo, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão a contribuição previdenciária prevista na Lei nº 12.546, de 2011, nem as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 E Nº 16, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 78; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13, 14 e 49; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; Medida Provisória nº 612, de 2012; Decreto nº 7.828, de 2012; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c", art. 25, art. 26, I e II e arts. 112 a 150; Parecer PGFN/CAT nº 1440, de 2013, CNAE 2.0; e Parecer Normativo RFB nº 2, de 2013.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.026, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS ENQUADRADAS PELA CNAE. RECEITA DA ATIVIDADE PRINCIPAL. INÍCIO DAS ATIVIDADES. RECEITA ESPERADA. DEMAIS HIPÓTESES. RECEITA AUFERIDA. EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS REGISTRADOS. FATO GERADOR. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE RECEITA EM DETERMINADO PERÍODO. INCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.

As empresas sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, vinculadas a essa sistemática em razão de atividade econômica definida na CNAE, terão sua receita total assim enquadrada por força da classificação relativa à sua atividade principal, qual seja, a vinculada à maior receita auferida ou esperada. A definição da atividade principal segundo o código CNAE é baseada na receita esperada quando as atividades estiverem sendo iniciadas, ou na receita auferida, nas demais hipóteses.

O enquadramento da empresa no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 12.546, de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, é elemento da hipótese de incidência. O fato impositivo "auferimento de receita", constante da norma em tela, não tem como pressuposto ou condição a existência de empregados. Desse modo, mesmo quando não houver empregados registrados, mas estando a empresa vinculada à sistemática substitutiva em razão dos parâmetros da lei em tela e tendo auferido receita, deverá ser calculada e recolhida a contribuição social previdenciária na modalidade substitutiva.

Estando a empresa sujeita ao recolhimento obrigatório da contribuição substitutiva por força do enquadramento pelo código CNAE relativo à sua atividade principal, a existência de empregados registrados em determinado período não implica cálculo e recolhimento da contribuição previdenciária quando não houver receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 41, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 114; Lei nº 12.546, de 2011; Medida Provisória nº 601, de 2012; Lei nº 12.844, de 2013. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 7.828, de 2012.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação aos questionamentos que não versem sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

O processo de consulta de que trata os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual disciplina situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.027, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Simples Nacional CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CABIMENTO.

A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se de forma impositiva à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional tributada na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), cuja atividade principal acha-se contemplada no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, e art. 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe



**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.028,  
DE 8 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA.  
CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL, EMPREITADA  
PARCIAL E SUBEMPREITADA.

A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, excluídas as receitas oriundas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento.

As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam obras de construção civil mediante contrato de empreitada parcial ou subempreitada, em que não são responsáveis pela matrícula da obra, bem como as empresas administradoras de obras que não são responsáveis pela matrícula da obra, devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente do momento em que a empresa contratante efetuou a matrícula da obra: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2012, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c" e art. 26, I e II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.029,  
DE 8 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). LEI Nº 12.546, DE 2011. BASE DE CÁLCULO.

A receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição previdenciária a que se referem os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, compreende: a) receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços em geral e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Não se computa nessa base de cálculo o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e excluem-se os valores correspondentes: a) às vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; b) à receita bruta de exportações; c) à receita bruta decorrente de transporte internacional de carga; d) ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e) ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Outras receitas, porventura auferidas pela pessoa jurídica sujeita ao recolhimento da CPRB, tais como receitas financeiras, variação cambial, recuperação de despesas, aluguéis, não compõem a base de cálculo da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195; Lei nº 6.404, de 1976, art. 183; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, 9º e 52; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 78; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 563, de 2012; Medida Provisória nº 634, de 2013; Decreto nº 7.828, de 2012, arts. 2º e 5º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 14; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 6º; Parecer CST/DLA/SIF nº 580, de 1991; Parecer Normativo nº 3, de 2012; ADE Codac nº 86, de 2011; ADE Codac nº 93, de 2011, e ADE Codac nº 33, de 2013.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.030,  
DE 8 DE MAIO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Não ocorre a retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/99 sobre o pagamento de plano de saúde à cooperativa médica, na modalidade de pré-pagamento, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas.

A prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto de Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nifrf 5.562.439-1, de nome "Lote n 68", com área de 1,1 ha e número de inscrição no INCRA 701.068.058.840-7, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.721050/2014-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 01/07/2005, atendendo ao que dispunha o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Concede inscrição no Registro Especial de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, assim como o que consta no processo administrativo nº 13956.720517/2013-02, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL como IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob número 09105/019, o estabelecimento da empresa:

ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA  
CNPJ nº 02.285.042/0011-13  
Rua Paranapanema, 3908, Zona VI  
CEP 87503-010 Umuarama (PR)

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações ocorridas nos elementos constantes no artigo 4º da IN RFB nº 1.432/2013, no prazo de 30 dias contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial Obrigatório, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**PORTARIA Nº 88, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Disciplina a forma de consulta pelos importadores e a manifestação pelos depositários quanto à capacidade de armazenagem para fins de utilização do procedimento de descarga direta, em atendimento ao disposto na IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012 e no art. 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O procedimento de descarga direta de mercadorias a granel no cais público do Porto Organizado de Paranaguá deverá observar às disposições estabelecidas nesta Portaria, com vistas a atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 2º Os importadores deverão formalizar pedido de manifestação quanto à possibilidade de recebimento para fins de armazenagem diretamente aos respectivos recintos alfandegados que operam o tipo de carga a ser descarregada, com antecedência mínima de oito dias da data de previsão de chegada da embarcação indicada no Siscomex Carga.

§1º Embora os pedidos possam ser consolidados por navio, considera-se que cada conhecimento de transporte corresponde a um pedido.

§2º O pedido deverá fornecer todos os elementos necessários, tais como, nome do veículo, número da escala, CE Mercante, descrição das mercadorias e quantidades.

Art. 3º O recinto alfandegado deverá se manifestar diretamente ao importador no prazo máximo de três dias a partir do protocolo do pedido de que trata o art. 2º, sendo que a ausência de resposta será considerado tacitamente como declaração negativa, possibilitando a utilização da descarga direta, desde que cumpridos todos os demais requisitos exigidos, inclusive a observância de controles específicos de competência de outros órgãos.

§1º A manifestação deverá ser individualizada para cada conhecimento de carga e clara sobre a real possibilidade de operar e armazenar o volume total do conhecimento de transporte a ser descarregado, além de explicitar outras condições inerentes à operação, inclusive possíveis desatracações.

§2º O recinto alfandegado deverá, com antecedência mínima de cinco dias da data de previsão de chegada da embarcação indicada no Siscomex Carga, se manifestar diretamente ao importador acerca da impossibilidade de recebimento da carga caso não consiga a atração ou operação do navio.

Art. 4º Cópia dos pedidos formalizados pelos importadores e das manifestações dos recintos alfandegados deverão ser protocolados tempestivamente na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e nesta Alfândega.

Parágrafo único. As cópias a serem entregues nesta Alfândega deverão conter o protocolo da APPA.

Art. 5º Cabe aos intervenientes efetuar consulta prévia no Siscomex Carga a fim verificar a ocorrência de bloqueios que impeçam o início da operação de descarga direta.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da multa prevista no inciso VII alínea "f", do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 30 de junho de 2014.

JACKSON ALUIR CORBARI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96, regulamentado pelo artigo 37, inciso III, c/c artigos 40 e 43 da IN RFB nº 1.183/11, e INIDONEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, artigo 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: PRO LEATHER INTERNATIONAL LTDA  
CNPJ nº: 03.063.497/0001-85  
Inidoneidade a partir de: 02/09/2013  
Processo nº: 11050.720355/2014-53

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.720021/2014-21, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
OSNEI ANGELO PRILL PILLON	834.085.090-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 313, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 10.927.821 (dez milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 33.047.752,30 (trinta e três milhões, quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.024.185	1.513.150	4.576.045,53
1º/1/2006	1º/1/2036	3.024.185	3.828.950	11.579.453,15
1º/1/2008	1º/1/2038	3.024.185	2.967.861	8.975.360,71
1º/1/2009	1º/1/2039	3.024.185	2.020.913	6.111.614,78
1º/1/2010	1º/1/2040	3.024.185	234.370	708.778,23
1º/1/2011	1º/1/2041	3.024.185	128.840	389.635,99
1º/1/2012	1º/1/2042	3.024.185	117.696	355.934,47
1º/1/2013	1º/1/2043	3.024.185	97.034	293.448,76
1º/1/2014	1º/1/2044	3.024.185	19.007	57.480,68
<b>TOTAL</b>			<b>10.927.821</b>	<b>33.047.752,30</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 155, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Paraná.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 140.386,00 (cento e quarenta mil e trezentos e oitenta e seis reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000782/2014-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 931, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Alagoas durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Alagoas; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Alagoas, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar o Governo do Estado de Alagoas em ações de escolta da Seleção de Gana durante a Copa do Mundo FIFA 2014, conforme solicitação contida no Ofício nº 101.14.01.1 de 19 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, para atuar em ações de escolta do ônibus da Seleção de Gana durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. O prazo de atuação deverá perdurar pelo período em que a Seleção de Gana estiver na competição esportiva e permanecer no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 932, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio de Janeiro no evento Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar os órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, conforme solicitação contida no Ofício GG nº 352/2014, de 03 de junho de 2014, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 23 de maio à 18 de julho de 2014, e a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações de contingência, controle de tumultos e quebra da ordem pública, em ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 933, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Estabelece instruções relativas à medida de impedimento de ingresso no país de pessoa que conste no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos como "membro de torcida envolvida com violência em Estádios" durante o período da Copa do Mundo, a ser aplicada pelos Servidores responsáveis pelo controle fronteiriço e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, os arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Art. 1º Estabelece instruções relativas à medida de impedimento de ingresso no país de pessoa que conste no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos como "membro de torcida envolvida com violência em Estádios" durante o período da Copa do Mundo, a ser aplicada pelos Servidores responsáveis pelo controle fronteiriço e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

Art. 2º Os Servidores com atuação no controle fronteiriço e em atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração aplicarão a medida de impedimento de ingresso no território nacional a todo estrangeiro cujo nome conste do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos como "membro de torcida envolvido em violência em Estádios".

Parágrafo único. No caso de ocorrência da situação descrita no caput deste artigo, o servidor adotará o procedimento constante na Instrução Normativa nº 72/2013 - DG/DPF, de 05 de junho de 2013.

Art. 3º A aplicação das medidas previstas nesta Portaria não afastará a incidência de mecanismos de cooperação jurídica internacional pertinentes, nem prejudicará o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo país.

Art. 4º As disposições contidas nesta Portaria não afastam os demais casos de impedimento de ingresso no País estabelecidos na legislação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até 13 de julho de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho, Seção 1, pág. 28, na linha em que se lê: "...na Portaria nº 888xxx, de 26xx de maioxxxxxxx de 2014.", leia-se: "... na Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014."

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2014**

Às 10:13h do dia quatro de junho de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**Julgamentos**

01. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69

Representante: Mattel do Brasil Ltda.

Representada: ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zucolo, Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

07. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: SEAE - Ministério da Fazenda  
Representados: Raízen Combustíveis S.A (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido das partes submetido ao Plenário pelo Conselheiro Relator.



08. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61  
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia  
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich  
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
O processo foi adiado a pedido das partes submetido ao Plenário pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

02. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64  
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Representada: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Na 2ª SOJ, manifestou-se o Procurador-Geral do CADE,

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Na 2ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, aderindo ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do processo, em razão da incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo arquivamento do processo, tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, em razão da descriminalização da conduta investigada nos autos, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. A Conselheira Ana Frazão não participou deste julgamento nos termos do artigo 95, §§3º e 9º, do Regimento Interno do CADE.

09. Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15  
Representantes: Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados  
Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Tarkeshi Nakamura, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Processo Administrativo nº 08012.009670/2010-44  
Representante: SDE ex officio

Representado: Humberto de Campos Silva  
Advogados: Silvano Macedo Galvão e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado por infração prevista no art. 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08012.003873/2009-93  
Representante: SDE ex officio

Representadas: CFC Braz Cuba, CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC Fred, Auto e Moto Escola Super Domus (atual denominação do CFC Aika), Ipso Dados e Consultoria Ltda. (atual denominação da GBG Consultoria), Magnelson Carlos de Souza, Angelo Alceu Agostineti, José Guedes Pereira, Aldari Onofre Leite, Alfredo Oliveira Filho, Angelo Marques, Tiaki Kawashima, Euclides Magalhães Carvalho Filho, Leni Aparecida Mendes dos Santos

Advogados: Aírton Ferreira e Olma Ribeiro Resende  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo administrativo em relação aos representados que celebraram Termo de Compromisso de Cessação: Magnelson Carlos de Souza, Angelo Alceu Agostineti, José Guedes Pereira, Aldari Onofre Leite, Alfredo Oliveira Filho, Angelo Marques, Euclides Magalhães C. Filho, Tiaki Kawashima, CFC Braz Cuba; bem como o arquivamento do processo em relação a Ipso Dados e Consultoria Ltda. (atual denominação de GBG Consultoria); e a exclusão de Newton Arantes Ribeiro do pólo passivo do processo, em razão de óbito. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a condenação dos Representados Leni Aparecida Mendes dos Santos, Auto e Moto Escola Super Domus (atual denominação do CFC Aika), CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC FRED, incursos no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa à primeira no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e multa individual no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais) aos demais, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 178/2014 (AC 08012.011196/2005-53), 179/2014 (AC 08012.009497/2010-84), 180/2014 (AC 08012.009861/2011-97), 181/2014 (AC 08012.008947/2008-05), 182/2014 (PA 08012.008224/1998-38), 184/2014 (AC 53500.012487/2007); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

04. Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91  
Representante: SDE ex officio  
Representada: Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - CO-OPERTAXI

Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Sueli Alves Leal, Carlos Jorge Sene e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Após o voto do Conselheiro Relator, pela condenação da Sociedade Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - COOPERTAXI, por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II da Lei nº 8.884/94, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Aguardam os demais.

Às 12:29h, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:18h.

06. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13

Requerentes: Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Cícero Leopoldo da Silva e Diógenes Duarte Bueno

Advogados: Michele Soboleski Cavalheiro e outros  
Conselheiro Relator: Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Reapreciação por não terem se verificados os pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17  
Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso-AMMT e Sindicato dos Médicos do Mato Grosso - Sindimed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas por infrações previstas no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, da Lei nº 8.884/94, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho AOL nº 12/2014 (PA 08012.004714/2000-78); apresentado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho MOJ nº 11/2014 (AC 08700.009924/2013-19) e ofícios nºs 2197/2014 (Acesso Restrito AC 08700.009924/2013-19), 2198/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2199/2014 (AC 08700.009924/2013-19); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício GVCA nº 2205/2014 (PA 08012.002706/2009-25); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:03h do dia quatro de junho de dois mil e quatorze, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 05 e 06.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do CADE

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS  
Presidente do CADE  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.832, DE 16 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4780 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0139-34, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.873, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5496 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERFCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.899, DE 21 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2802 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 821/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.973, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5442 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 02, CNPJ nº 49.721.830/0001-05 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.008, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6264 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
25832 (vinte e cinco mil e oitocentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38  
8262 (oito mil e duzentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora  
25832 (vinte e cinco mil e oitocentas e trinta e dois) Projéteis calibre 38  
1134 (uma mil e cento e trinta e quatro) Espoletas calibre .380  
1134 (um mil e cento e trinta e quatro) Projéteis calibre .380

636 (seiscentas e trinta e seis) Buchas calibre 12  
6 (seis) Quilos de chumbo calibre 12  
636 (seiscentas e trinta e seis) Espoletas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.101, DE 2 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5924 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.125, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2778 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

210 (duzentas e dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.146, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3863 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL POLO I, CNPJ nº 29.006.665/0001-94 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.178, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4092 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 902/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.183, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5089 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1099/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.196, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4425 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1068/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.200, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6647 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

124277 (cento e vinte e quatro mil e duzentas e setenta e sete) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

46903 (quarenta e seis mil e novecentos e três) Gramas de pólvora

124277 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e sete) Projéteis calibre 38

18728 (dezoito mil e setecentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

18728 (dezoito mil e setecentas e vinte e oito) Projéteis calibre .380

4424 (quatro mil e quatrocentas e vinte e quatro) Buchas calibre 12

156 (cento e cinquenta e seis) Quilos de chumbo calibre 12

4874 (quatro mil e oitocentas e setenta e quatro) Espoletas calibre 12

2000 (dois mil) Estojos calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional estoniano VIATCHESLAV PRIIMENKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de VIATCHESLAV PRIIMENKO para VIATCHESLAV IVANOVICH PRIIMENKO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês FAYAD MERCHED CHAAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de RAUCHANA NAMEN para RAUCHANA NEMAN NADER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraquiano BISAL SHAFIO TOWMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de BISAL SHAFIO TOWMA para BASIL SHAFIQ TOWMA e a data de nascimento de 19/03/1960 para 08/03/1960.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08460.015331/2012-81 - DANIEL PATRÍCIO NICOLALDE RODRIGUEZ

Processo Nº 08458.008110/2012-03 - ERWAN PLOUGUER-NE

Processo Nº 08270.010048/2012-08 - LAURA SQUERI  
Processo Nº 08354.000848/2012-82 - DIANA ALEXANDRA CUBILLOS VARGAS

Processo Nº 08461.006690/2013-18 - RADOSLAW DUBAKO

Processo Nº 08000.001559/2013-91 - STEPHEN PAQUETTE

Processo Nº 08000.002301/2013-11 - CEDRIC PIERRE ALAIN PERCEPIED

Processo Nº 08000.004570/2013-11 - FRANCK GERARD DANIEL LECOQ

Processo Nº 08000.005167/2012-11 - SERGIO GABRIEL RECCO

Processo Nº 08000.006845/2013-43 - JAN ROBERT VISER

Processo Nº 08000.006847/2013-32 - REINDER DE VRIES

Processo Nº 08000.006863/2013-25 - KIERAN MCGREGOR ALLAN

Processo Nº 08000.007030/2012-09 - GARY ALVARO ODEVILAS BABON

Processo Nº 08000.011775/2013-45 - CARLOS ALBERT GONZALEZ CABRERA

Processo Nº 08000.013083/2013-31 - MARK ALBERT KOSTER

Processo Nº 08000.013087/2013-10 - WILHELMUS GERARDUS MARIA TROUWEN

Processo Nº 08000.013088/2013-64 - ADRIAAN BAKER

Processo Nº 08000.013090/2013-33 - TEUN JOHAN PANTEIJDT

Processo Nº 08000.013094/2013-11 - CORNELIS VAN LEUWEN

Processo Nº 08000.013095/2013-66 - HUIG VAN DUIJN

Processo Nº 08000.013099/2013-44 - ANNA ELIZABETH ANNELIEKE JANSEN

Processo Nº 08000.013100/2013-31 - ANDRE PAULUS HAMSTRA

Processo Nº 08000.020099/2013-09 - RODRIGO LOZANO MEJIA

Processo Nº 08000.022113/2013-09 - STANFORD EDUARDO LEON

Processo Nº 08000.022802/2013-13 - JACK LOWE JR.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.026606/2012-29 - JAMES BENEDICT ELLMAN.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.026634/2012-46 - PETERIS RIBALCENKO.

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08506.016184/2012-92 - RONG ZHANG

Processo Nº 08505.035178/2013-25 - ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA

Processo Nº 08102.009887/2012-15 - ANTONIO LUIS RODRIGUEZ RIVAS

Processo Nº 08390.001001/2013-60 - YVES GABY GILLES FRANCOIS BRAZIER

Processo Nº 08506.018039/2011-65 - JUNHO PARK, HIOJIN JU e SOYOUN PARK

Processo Nº 08280.005598/2013-69 - DANIEL ALEXANDRE BOULLOSA ALVAREZ

Processo Nº 08000.002282/2013-14 - WILLIAM PHILLIP EMRICK JR

Processo Nº 08000.015069/2012-91 - CESAR ABSALON MENESES CRUZ, ALEJANDRA MENESES HOYOS, LUZ ADRIANA HOYOS VARGAS e MARIA CAMILA MENESES HOYOS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019191/2013-18 - ALDO ELIAS GATICA ORDENES, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.013487/2013-25 - PANAGIOTIS TSAMPAS, até 25/02/2015

Processo Nº 08000.020271/2013-16 - ROBIN GORDON TRIBBLE, até 18/10/2015

Processo Nº 08000.021115/2013-72 - IAN ALEXANDER MORGAN SMITH, até 14/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:



Processo Nº 08000.017907/2013-42 - ERIK BERT CARLUND, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.018722/2013-55 - JON SANDER HANSEN, 18/08/2015

Processo Nº 08000.016744/2013-81 - JOSE MANUEL HERMANDEZ PEREZ e MARIA CARMEN GARCIA REBOLLO, até 26/08/2014.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012442/2013-33 - JESUS OROPIANO VARGAS.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 29/06/2015, publicado no Diário Oficial de 13/02/2014, Seção 1, pág. 63, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.011164/2013-05 - MOHAMED AREEF MOIDEEN KOYA.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012433/2013-42 - RONNY A ZWAENPOEL.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 17/02/2014, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012434/2013-97 - FREDDY ALFONS DE BAETS.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 25/07/2015, publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.010158/2013-22 - MYO THANT OO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.009738/2013-77 - MATHIEU JEAN ALBERT LACASSIN

Processo Nº 08000.021686/2013-15 - YADI KASWADI  
Processo Nº 08000.012151/2013-45 - DUNCAN JAMES CAMPBELL.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08000.000129/2013-52 - LUIS JOEL BORRERGO SOTO

Processo Nº 08000.002973/2013-18 - DONATO LAURIERI

Processo Nº 08000.005975/2013-69 - BIRGER HAGEBERG TISLEVOLL

Processo Nº 08000.003494/2013-19 - ARUGUNAN MARIARAJ

Processo Nº 08000.006761/2013-18 - RAYMOND OGLE WRAY

Processo Nº 08000.007895/2013-48 - ALEJANDRO SANTACLARA VALVERDE

Processo Nº 08000.011905/2013-40 - HUGO ALONSO GOMEZ VANEGAS

Processo Nº 08000.013085/2013-21 - THOMAS MARTINUS FRANCISCUS BERNDT

Processo Nº 08000.018585/2013-59 - TEOFILLO PARAAN LACA

Processo Nº 08000.020756/2013-18 - HOLLIS MC KNIGHT

Processo Nº 08000.022575/2013-18 - TEDDY PARRA

Processo Nº 08000.024235/2012-41 - ROBERT ADAM SKIBINSKI

Processo Nº 08389.026182/2012-95 - GUSTAVO DE JESÚS LÓPEZ NUNEZ

Processo Nº 08102.003400/2013-63 - LUIS FRANCISCO ESCOBEDO AGUILAR, LUIS FRANCISCO ESCOBEDO TACUBA e MARIA FELICITAS ADRIANA TACUBA JIMENEZ

Processo Nº 08240.006612/2013-18 - HAONAN LUO

Processo Nº 08260.002133/2013-94 - MARTA LUCIA LEANDRO DA SILVA

Processo Nº 08260.002457/2013-22 - MARIA JOAO BARROSO TORMENTA BAPTISTA VIEIRA

Processo Nº 08240.007274/2013-31 - MINGFU CHEN

Processo Nº 08260.002398/2013-92 - JOAO PAULO BORGES LOURENCO

Processo Nº 08336.010385/2011-02 - RAYMOND JOHN KNOWLES

Processo Nº 08354.008027/2013-75 - DAVID ALAN ROBERTS

Processo Nº 08390.003021/2012-94 - RAEANN LA VINE LEIPER

Processo Nº 08390.003024/2012-28 - BARBARA JEAN TERRELL

Processo Nº 08390.004824/2011-85 - DAMIAN JOSE JIMENEZ LOPEZ

Processo Nº 08125.001770/2012-17 - JAN CHRISTIAAN HARDEMAN e ROSALIA HOUWELING

Processo Nº 08280.001747/2013-11 - KONSTANTINA KAMALEDAKI

Processo Nº 08457.006431/2013-56 - LAW KOK SEONG

Processo Nº 08461.005876/2013-50 - DEMAS MARTIN HEBERT III

Processo Nº 08461.005877/2013-02 - GREGORY ALLEN PARKER

Processo Nº 08505.067639/2013-29 - FARBOD MAHMUDI

Processo Nº 08457.006448/2013-11 - SRIPHRAI PHUKPHAN

Processo Nº 08461.003695/2013-99 - DARRYL WESLEY BROWN

Processo Nº 08461.003855/2013-08 - DAY KNOWLTON HAALAND SR

Processo Nº 08461.004292/2013-67 - ERIC RANDLE REED

Processo Nº 08461.005467/2013-53 - SIDNEY STEVEN ABRAHAMS

Processo Nº 08451.001376/2012-87 - ITALO DEL SIGNORE.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08505.085132/2012-76 - ABDALKARIM D Q DAKKA.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08270.009398/2013-02 - STEFANO SECCI.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08505.020165/2013-51 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PERALTA FERNANDES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 101, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: RECORD OF AGAREST WAR ZERO (Japão - 2011)

Produtor(es): AKSYS GAMES

Distribuidor(es): GAME BROKERS

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: RPG

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004209/2014-89

Requerente: MUSIC BROKERS

Título: BLAZBLUE: CALAMITY TRIGGER (Japão - 2008)

Produtor(es): AKSYS GAMES

Distribuidor(es): GAME BROKERS

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004210/2014-11

Requerente: MUSIC BROKERS

Título: FIFA 15 (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): ELECTRONIC ARTS INC.

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360/Nintendo DS/PlayStation 3/Nintendo 3DS/PlayStation Vita/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.004212/2014-01

Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 09/06/2014, Seção I, pág. 31, Processo MJ nº 08017.000025/2014-40, onde se lê: "06 de maio de 2014" leia-se: "06 de junho de 2014".

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

### PORTARIA Nº 200, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, na Portaria nº 889, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça e na Portaria nº 506, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Administração da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

II - gerenciar e controlar os registros de preços;

III - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

V - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VI - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Fica subdelegada competência, na condição de substituto, ao Diretor de Administração da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - ordenar despesas;

II - requisitar passagens em transportes aéreo, terrestre, marítimo e fluvial, no limite das dotações concedidas à Unidade;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - celebrar convênios e contratos de repasse ajustes com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres;

IX - emitir notas de empenho;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação de contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIII - autorizar interrupções de férias.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 202, 16 de setembro de 2013, da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 41, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21052.009432/99-45 e 00373.000143/2014-97, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante, no litoral Sudeste-Sul, da embarcação pesqueira denominada LOIRA, de propriedade de Augustin Garcia Santiago, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-004200-4, que será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação LOIRA, Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste-Sul, para a embarcação pesqueira denominada DIEGO J II, de propriedade de Diego José da Silva, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-048430-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

**PORTARIA Nº 42, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21050.003035/99-16 e 00373.000269/2014-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste-Sul, da embarcação pesqueira denominada ECLIPSE TOTAL, de propriedade de Rogério Ramos Ribeiro, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-013231-1, será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação ECLIPSE TOTAL, Permissão Prévia de Pesca, para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste-Sul, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada REI DE ISRAEL II B, de propriedade de Silvio Dorval Bento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

**PORTARIA Nº 45, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, INTERINO no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo nº 00350.002632/2012-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a impressão de licença de pescador profissional, que tiveram seu registro inicial deferido, em papel "marakech", cor "giz", gramatura de 120 g/m², de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. Fica permitida a impressão de licença de pescador profissional, conforme características estabelecidas no caput, até a conclusão da substituição das licenças, emitidas em papel, por cartões em Cloreto de Polivinila - PVC com código QR Code.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 287, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003854/98-37, sob comando nº 376732798 e juntada nº 381648060, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Honda Energy do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria PreviHonda - CNPB nº 1998.0049-29, e a PreviHonda - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.249/GM/MS, de 6 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9 de junho de 2014, Seção 1, página 55, onde se lê: "405 (quatrocentos e cinco) servidores ocupantes de cargo de nível superior", leia-se: "426 (quatrocentos e vinte e seis) servidores ocupantes de cargo de nível superior".

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 464, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, e no § 1º do art. 2º da Portaria nº 1.222/GM/MS, de 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos dirigentes máximos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos dos respectivos servidores e empregados públicos em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014, vedada nova subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2014**

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.005316/2010-53	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÊDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	- (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.19 da RN nº 195/09)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

**NÚCLEO EM PERNAMBUCO****DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004317/2012-28	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.013926/2012-78	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.024821/2011-63	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.018140/2011-66	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	ADVERTÊNCIA
25783.013929/2012-10	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.011692/2012-24	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)



25783.014877/2012-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.022779/2011-46	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25783.023736/2012-69	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023204/2013-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.020777/2013-84	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.023411/2013-67	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.020671/2011-19	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.020771/2013-15	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.023763/2013-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.072305/2012-76	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a" e "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tireoidectomia total com uso de neuroestimulador em 09/2011 ao F.P.N. mediante deliberação judicial.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.098705/2012-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia computadorizada das regiões 27, 45 e 35 em 02/12/2011, à C.M.C.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.083900/2012-37	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 11, caput c/c art.12, I, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 2º, II, RN 162. Deixar de garantir Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial em 16/03/2012 à T.C.A.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.019471/2012-44	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir materiais "bainha de acesso ureteral, fibra laser e cateter ureteral" em ureterorrenolitotripsia flexível a laser em 10/2011 à M.E.N.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.051106/2013-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir contrato de C.A.L. firmado em 20/12/2011.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.011189/2012-19	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 14, Lei 9656/1998 c/c Art. 18, parágrafo único, RN 195. Recusar adesão de E.R.B. ao contrato coletivo por adesão, sob alegação de idade superior a 59 anos, sob proposta nº 3014543 em 30/06/2011.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.052596/2013-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir colonoscopia em regime de internação em 18/06/2012 à M.H.A.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.055133/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir exame de PCR QUANTITATIVO PARA HIV (CARGA VIRAL) ao J.M.C.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.092489/2013-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir herniorrafia umbilical em 08/2012 ao R.S.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.089413/2012-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cistoscopia, uretrotomia e biópsia vesical em ambiente hospitalar em 14/07/2011 à R.C.D.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057273/2013-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento cláusula 8ª do contrato, relativamente à colonoscopia, à N.R.D.S.S.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.091438/2013-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cisternocintilografia para pesquisa de fistula liquórica em 13/09/2012 ao J.M.D.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.091458/2013-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessões de fonoaudiologia em "home care" ao M.P. em 10/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.092324/2013-08	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a" e "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir fisioterapia e consulta médica em 09/2012 à J.M.P.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.070375/2012-90	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1) 2) 125.315,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)
	25789.070677/2011-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de pé torto à M.P.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.010698/2012-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento cláusula 3.2.1. do contrato, ao deixar de garantir "biópsia de pele com exame anátomo-patológico em lesão escrotal" em 17/03/2011 ao P.R.R.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.078360/2011-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, III, "b", Lei 9656/1998. Não assegurar inclusão da recém-nascida I.M.D. como dependente isenta cumprimento de carência em 02/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.069682/2012-28	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Art. 35, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.466 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.034802/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir miomectomia em 12/2011 à C.G.V.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.085498/2012-25	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	1) Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6, RN 85 alterada pela RN 100; 2) Art. 17, §4º, Lei 9656/1998.	1) 2) 97.090,53 (NOVENTA E SETE MIL, NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.060174/2013-65	ASSOCIAÇÃO CARTÃO CRISTAO DO BRASIL	-----	29.309.127/0001-79	Art. 1º c/c o art. 8º, caput c/c art. 19, §6º, Lei 9656/1998. Operar plano privado de assistência à saúde sem registro ou autorização de funcionamento da ANS.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.005402/2014-15	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessões de acupuntura até março/2013 à A.D.R.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.099610/2013-96	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com otorrinolaringologista até 03/2013 à M.F.S.A.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.094412/2011-74	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13, RN 156; 2) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171; 3) art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195; 4) art. 9º, Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 85 alterada pela RN 100.	1)2)4) IMPROCEDENTE; 3) 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.094403/2011-83	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 14 RN 156 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 3) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 19, RN 195; 4) art. 15, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, II, RN 63.	1)2) ADVERTÊNCIA; 3) 4) 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.089278/2012-71	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 17, §4º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.919 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.094384/2011-95	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 14, RN 156 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 3) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 19, RN 195.	1)2) ADVERTÊNCIA; 3) 27.000,00 (vinde e sete mil reais)
25789.089460/2012-21	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir broncoscopia em 19/08/2011 ao P.R.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089971/2012-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteotomia segmentar de maxila e malar à L.F.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.024967/2010-78	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art.25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento cláusula 5.4 do contrato, ao não garantir exame de PSA ao S.S.S., em 03/2010.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.082225/2012-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "d", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.046 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.049249/2012-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia de aparelho urinário em 01/2011 ao G.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.050135/2013-50	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia do joelho ao G.A.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091650/2013-90	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir excisão de nódulo na mama em 05/2012 à A.D.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.045074/2013-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir herniorrafia ao P.A.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092495/2013-29	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com alergologista à I.R.G.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083906/2012-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir exames laboratoriais à N.C.G.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.093405/2012-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir "home care" solicitado em substituição à internação hospitalar em 09/2010 à F.J.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.055091/2013-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia do joelho em 31/07/2012 à C.F.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064988/2012-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 17.1 do contrato coletivo de 26/08/2005, ao rescindir em 10/2009, sem aviso com antecedência de 60 dias.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.092605/2013-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir correção de má formação crânio vertebral ao R.N.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.032299/2013-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir adeno-amipectomia ao D.A.B.D.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.032124/2012-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 35-C, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação de emergência em 10/2010 ao K.F.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
097229/2013-92	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c Súmula 03/2001. Exigir de L.C.P., variação contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária aos 61 anos.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.069274/2013-57	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º art. 4º, IN 13/2006.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.101815/2012-68	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.766 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.033368/2012-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir procedimento cirúrgico tenodesse à G.L.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.084176/2013-40	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	1) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c Súmula 03/2001; 2) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c Súmula 03/2001.	1) 2) 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
25789.057487/2013-36	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 15, Lei 9656/1998. Exigir de N.B.S., a partir de 09/2012, variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.033373/2012-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. rescindir unilateralmente contrato individual de M.L.M., firmado em 26/8/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019082/2012-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	316491.	58.198.524/0001-19	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta de retorno com médico urologista em 07/2011 à B.F.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.020118/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 17, §4º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.051 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.021952/2012-10	ADDRESS SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.011860/2014-93	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir atendimento e internação à L.P.M. no Hospital São Lucas de 10 a 12/04/2011.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.089680/2012-55	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	artigo 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de extração de testículo em 02/2011 ao D.K.S.L.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.055949/2011-19	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	1) Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 06, RN 85 alterada pela RN 100.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.052064/2013-20	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia de região inguinal em 23/04/2012 ao R.A.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25789.078681/2012-74	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com otorrinolaringologista em 01/2012 ao J.C.O.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.055250/2012-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia de ATM bilateral a A.S.O., sem custear a ponteira de shaver, material solicitado, dentre outros, para a realização do procedimento.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083167/2012-51	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta em endocrinologia ao J.S.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012158/2012-85	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir procedimentos cirúrgicos cardíacos em 10/2011 ao M.C.G.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.096573/2011-01	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia para tratamento de incontinência urinária à M.D.L.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.093581/2012-78	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia para luxação recidivante de ATM em 28/11/2011 ao J.S.B.J.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.041735/2012-46	CDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consultas com geriatra e psiquiatra ao J.K.N.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.014727/2012-27	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Art. 12, II, "a" e "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir faccemia com lente intraocular à R.L.L.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.078856/2011-62	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir estabilização dinâmica da coluna lombo-sacra para tratamento cirúrgico de hérnia de disco em 05/2011 ao M.T.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.035700/2013-59	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998. Excluir R.M.F. em 05/2012 pela inobservância das disposições contratuais.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.041750/2012-94	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, "d", Lei 9656/1998. Deixar de garantir punção ou infiltração articular diagnóstica ou terapêutica no joelho em 03/2011 à G.A.W.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002394/2010-21	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 6º, § 2º, RN162/2007. Deixar de garantir colecistectomia sem colangiografia e gastroenteroanastomose em 11/2009 cobertura à F.F.V.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.004829/2013-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual de G.H.T. firmado em 22/03/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.072193/2012-53	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reeducação e reabilitação neuro-músculo-esquelética e avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) à E.R.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.083427/2011-15	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a" c/c artigo 12, III, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação hospitalar do recém-nascido G.B.V., cuja data do nascimento é 13/12/2010, em 19/12/2010, durante primeiros 30 dias, após o parto.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.084264/2011-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso de consultas médicas à S. F. M. em 28/07/2010, 07/08/2010 e 10/09/2010.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.084833/2012-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.683 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.079202/2012-37	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir densitometria óssea em 01/2012 à A.V.V.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.078690/2012-65	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir correção de varizes bilaterais e herniorrafia inguinal em 11/2011 ao J.C.O.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.014633/2012-58	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir laringoscopia/ traqueostomia para diagnóstico e biópsia em 04/2011 à E.A.B.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.030712/2012-14	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir de cirurgia nasossinusal e otológica em 11/2011 ao M.F.R.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.014554/2012-47	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir infiltração em couro cabeludo em 03/2011 ao F.C.L.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054078/2012-05	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir item 11, subitem 'b' da proposta de adesão de contrato coletivo ao excluir J.S.A. em 12/08/2011 pela falta de pagamento da parcela com vencimento em 25/07/2011.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.089585/2012-51	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir densitometria óssea em 2011 à V.P.M.L.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.076030/2012-40	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteotomia segmentar da maxila à F.B.D., até deferimento de antecipação de tutela pelo Poder Judiciário.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.068446/2010-22	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 12 do contrato coletivo por adesão de 01/01/2009, ao excluir A.P.S.S. em 30/06/2010.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.052675/2012-97	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual pactuado com V.L.B. e seus dependentes.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.079517/2012-84	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir histerosalpingografia à M.C.P.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058695/2010-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, CONSU 13. Deixar de garantir parto de urgência à A.L.B. em 31/03/2010 no Hospital Santa Helena.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.011434/2012-98	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com psiquiatra e cardiologista em 2011 ao F.Z.S.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.032963/2012-25	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir simpatectomia em 11/2011 ao A.L.T.P.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010009/2012-81	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consultas em pediatria e alergologia e imunologia a partir de 20/09/2011 ao F.V.C.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### PORTARIA Nº 962, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado aos incisos V, VII e IX, § 1º do art. 164 e aos incisos I §1º e III do art. 6º do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, republicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competências às seguintes autoridades sanitárias, no âmbito da ANVISA e de suas áreas de atuação:

I - Superintendente de Inspeção Sanitária:

a) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Au-

torizações Especiais de Funcionamento a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

b) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificados de cumprimento de boas práticas a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

c) decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

II - Superintendente de Correlatos e Alimentos:

a) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, retificação, isenção e cancelamento de registros de produtos relacionados no inciso I, art. 63 da Portaria 650, de 29 de maio de 2014; e

b) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos saneantes.

III - Gerente-Geral de Controle Sanitário em Comercio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE).

IV - Gerente-Geral de Instalação e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE).

V - Gerente-Geral de Agrotóxicos:

a) expedir Resoluções (RE) referentes aos Informes de Avaliação Toxicológica.

VI - Gerente-Geral de Cosméticos:

a) expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração e renovação de registros, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, classificados como Grau 1 e 2.

Art. 2º Dos atos praticados pelas autoridades sanitárias, no exercício da presente delegação, caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 1.003, de 22 de junho de 2012, nº 1.193, de 26 de julho de 2013, nº 230, de 24 de fevereiro de 2014 e nº 402, de 31 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência até 10 de outubro de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.139, DE 6 DE JUNHO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.143, DE 6 DE JUNHO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.144, DE 06 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.145, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.146, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.147, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.148, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.149, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.150, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Desarquivamento e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.151, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.152, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.153, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.154, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.155, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.156, DE 6 DE JUNHO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL e inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.157, DE 6 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.158, DE 6 DE JUNHO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes NACIONAL, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.159, DE 6 DE JUNHO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso III, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de junho de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de junho de 2014, para envio de comentários e sugestões aos textos das propostas das Monografias Farmacopeicas de heparina bovina sódica e heparina suína sódica, conforme tabela a seguir e textos anexos.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://forms.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=16187](http://forms.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16187)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia Brasileira, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Assunto e Processo nº:

Biológicos	Processo
heparina bovina sódica	25351.684261/2013-71
heparina suína sódica	25351.684263/2013-29

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR

Relator: Dr. Renato Alencar Porto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.160, DE 9 DE JUNHO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:





Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N° 2.174, DE 9 DE JUNHO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N° 2.175, DE 9 DE JUNHO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N° 2.176, DE 9 DE JUNHO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Págs. 73 e 94.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: R TIRADENTES 2704

BAIRRO: JARDIM SAO CARLOS CEP: 37130000 - TRÊS  
CORAÇÕES/  
MG  
CNPJ: 11.488.990/0001-75  
PROCESSO: 25351.172734/2014-44 AUTORIZ/MS:  
7.15373.6

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS LTDA - ME

ENDEREÇO: R TIRADENTES 2704

BAIRRO: JARDIM SAO CARLOS CEP: 37130000 - AL-  
FENAS/MG

CNPJ: 11.488.990/0001-75

PROCESSO: 25351.172734/2014-44 AUTORIZ/MS:  
7.15373.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE n° 4.606, de 06 de dezembro de 2013,  
publicada no Diário Oficial da União n° 238, de 09 de dezembro de  
2013, Seção 1 pág. 65 Suplemento pág. 142,

Onde se lê:

EMPRESA: FARBEN BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉR-

CIO DE

PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ELISHA OTIS, 650 - BLOCO 05

BAIRRO: COOPERATIVA CEP: 09852075 - SÃO BER-  
NARDO DO

CAMPO/SP

CNPJ: 15.554.331/0001-40

PROCESSO: 25351.469360/2013-13 AUTORIZ/MS:  
1.09884.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: FARBEN BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉR-

CIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ELISHA OTIS, 650 - BLOCO 05

BAIRRO: COOPERATIVA CEP: 09852075 - SÃO BER-  
NARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 15.554.331/0001-40

PROCESSO: 25351.469360/2013-13 AUTORIZ/MS:  
1.09884.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTARIA N° 451, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Ter-  
apêuticas da Osteoporose.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-  
ções,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros  
sobre a osteoporose no Brasil e de diretrizes nacionais para diag-  
nóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doen-  
ça;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Ter-  
apêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são  
formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de  
indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública n°  
4/SAS/MS, de 8 de fevereiro de 2013;

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de  
Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento  
de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e  
Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS e da Assessoria Técnica da  
Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS; e

Considerando que foram realizados estudos técnicos para  
garantir a correta operacionalização, nos sistemas de informação do  
Ministério da Saúde, da Portaria n° 224/SAS/MS, de março de 2014,  
revogada pela Portaria n° 437/SAS/MS, de 28 de maio de 2014,  
resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o  
Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteoporose.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém  
o conceito geral da osteoporose, critérios de diagnóstico, critérios de  
inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, con-  
trole e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas  
Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na  
regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento  
dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu  
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacio-  
nados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da  
osteoporose.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,  
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede  
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos  
para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas  
descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### ANEXO

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas

Osteoporose

1 Metodologia de Busca e Avaliação da Literatura

Foram realizadas buscas nas bases Pubmed/Medline, Embase  
e Cochrane em 1º de outubro de 2012.

Na base de dados Pubmed/Medline, utilizando-se os uni-  
termos "Osteoporosis"[Mesh] AND "Fractures, Bone"[Mesh]" AND  
"Therapeutics"[Mesh] e limitando-se a estudos em humanos, em lín-  
gua inglesa, foram encontrados 253 artigos relativos a ensaios clí-  
nicos randomizados e meta-análises.

Na base de dados Embase, utilizando-se os unitermos 'oste-  
oporosis/exp/mj AND 'therapy/exp/mj e limitando-se a estudos em  
humanos, em língua inglesa, foram selecionados, como ensaios clí-  
nicos randomizados, meta-análises e revisões sistemáticas, 221 ar-  
tigos. Na base de dados Cochrane, utilizando-se o termo "Osteo-  
porosis", foram encontradas 314 revisões sistemáticas, sendo 46 re-  
visões.

Devido à relevância clínica de fraturas osteoporóticas, foram  
selecionados para revisão artigos que avaliavam a incidência desse  
desfecho.

Também foram revisados e incluídos neste Protocolo outros  
textos não indexados de interesse, bulas dos produtos, bem como o  
UpToDate, versão 18.3, e livros-texto da área.

Em 1º de outubro de 2013, foi realizada a atualização das  
buscas nas mesmas bases de dados, utilizando-se a estratégia original.  
Na base de dados Pubmed/Medline, foram obtidos 18 resultados,  
tendo sido selecionados 3 estudos para análise. Na base de dados  
Embase, dos 21 resultados obtidos foram selecionados 2 estudos para  
análise. Na base de dados Cochrane, foram obtidos 5 resultados, mas  
nenhum foi selecionado para análise. A atualização da busca resultou  
na inclusão de 1 estudo.

#### 2 Introdução

A osteoporose é uma doença osteometabólica caracterizada  
por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do  
tecido ósseo com conseqüente aumento da fragilidade óssea e da  
susceptibilidade a fraturas (1). As complicações clínicas da osteo-  
porose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão,  
deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade (2).  
Estima-se que cerca de 50% das mulheres e 20% dos homens com  
idade igual ou superior a 50 anos sofrerão uma fratura osteoporótica  
ao longo da vida. Aproximadamente 5% dos indivíduos que apre-  
sentam fratura de quadril morrem durante a internação hospitalar,  
12% morrem nos 3 meses subsequentes e 20% morrem no ano se-  
guinte ao da fratura, conforme dados norte-americanos (2). Pesquisa  
conduzida no Rio de Janeiro, em hospitais públicos, revelou mor-  
talidade de 23,6% nos 3 meses subsequentes à fratura de fêmur (3).

Estimativas revelam que a população brasileira propensa a  
desenvolver osteoporose aumentou de 7,5 milhões, em 1980, para 15  
milhões, em 2000 (4). No Brasil, são escassos os dados precisos sobre  
a prevalência da osteoporose e incidência de quedas e fraturas, assim  
como sobre custos relacionados a esses eventos. Em um estudo rea-  
lizado em Recife, incluindo 627 mulheres com idade igual ou su-  
perior a 50 anos, a prevalência da osteoporose foi de 28,8% na coluna  
lombar e de 18,8% no colo do fêmur; a prevalência de fraturas  
vertebrais, sintomáticas ou não, foi de 20% entre mulheres com idade  
entre 50 e 59 anos e se elevou para 81,8%, entre 80 e 89 anos (5). No  
18º Congresso Internacional de Gerontologia, Buksman, Matta e Bor-  
dallo apresentaram um estudo epidemiológico realizado no Instituto  
Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), do Ministério da  
Saúde do Brasil, sobre a prevalência da osteoporose em 712 pacientes  
do sexo masculino com idade superior a 50 anos, que demonstrou que  
a prevalência global foi de 19,5%. Em relação às fraturas de quadril  
em idosos, em estudo realizado em Fortaleza, a incidência foi de 27,5  
e 13 por 10.000 habitantes/ano para os sexos feminino e masculino,  
respectivamente (6).

Um estudo publicado em 2005 sobre o custo médio da hos-  
pitalização por paciente para tratamento cirúrgico de fratura osteo-  
porótica de quadril revelou uma cifra de R\$ 24.000,00 no sistema  
privado de saúde brasileiro e mostrou que apenas 24% dos pacientes  
receberam tratamento clínico, inclusive medicamentoso, para osteo-  
porose após a fratura (7). No exterior, a maioria dos pacientes que  
sofre fraturas por fragilidade óssea não recebe tratamento adequado  
para a osteoporose (8,9).

A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura  
como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densi-  
tometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado.  
A National Osteoporosis Foundation - NOF (10), fundação norte-  
americana de estudo sobre a osteoporose, caracteriza esta doença pelo  
aumento da fragilidade óssea e pelo risco de fratura, especialmente no  
que se refere a fraturas em coluna vertebral e quadril (11). A Or-  
ganização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma  
condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5  
desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto  
jovem, e a osteopenia ou baixa massa óssea como uma condição em

que a densidade mineral óssea encontra-se entre 1 a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (12). Assim, o número de desvios padrão abaixo do normal, também conhecido como escore T, deve ser usado para definir a doença. Osteoporose grave ou estabelecida, segundo a NOF, se refere a uma condição em que a densidade mineral óssea encontra-se abaixo de 2,5 desvios padrão, acompanhada de pelo menos uma fratura por fragilidade óssea (11).

A osteoporose é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em idosos. A dificuldade e o alto custo do tratamento para o sistema de saúde tornam pertinente o desenvolvimento de métodos capazes de identificar o grupo de maior risco para que sejam implantadas medidas preventivas de fraturas osteoporóticas.

A possibilidade de rastreamento populacional amplo e aleatório com DMO é afastada em razão de seu baixo poder preditivo e de seu alto custo (11,13). Embora a diminuição da massa óssea esteja associada a aumento do risco de fratura, o escore T indica risco relativo, e não risco absoluto para fraturas. Cerca de 80% das fraturas por fragilidade óssea ocorrem em pacientes com escore T superior a -2,5 desvios padrão (14). Entretanto, restringindo-se a realização de DMO à população que apresenta fatores de risco para diminuição de densidade mineral óssea e desenvolvimento de fratura, melhora-se o desempenho no rastreamento de pessoas com maior risco de fraturas. Entre os fatores de risco para o desenvolvimento da osteoporose destacam-se: idade, sexo, índice de massa corporal, estilo de vida e história familiar. A doença pode ser classificada, com base em sua etiologia, em primária e secundária. A primária, que é a forma mais comum, é diagnosticada na ausência de doenças ou está relacionada a outras condições que levam à diminuição da massa óssea. A secundária é diagnosticada quando a diminuição de massa óssea é atribuída a outra doença (Quadro 1) ou está relacionada ao uso de medicamentos (8,15).

Quadro 1 - Agravos Associados à Osteoporose Secundária (8,15)

Doenças endócrinas	Hipogonadismo, hiperparatireoidismo, hipotireoidismo, hipercortisolismo, hiperprolactinemia.
Doenças gastrointestinais	Doenças inflamatórias intestinais, doença celíaca, cirrose biliar primária, cirurgias de <i>bypass</i> gástrico, gastrectomias.
Outras doenças crônicas	Artrite reumatoide, espondilite anquilosante, lúpus eritematoso sistêmico, doença pulmonar obstrutiva crônica, acidose tubular renal, hiperparatiúria idiopática, mieloma múltiplo, doença metastática, mastocitose sistêmica, desordens hereditárias do tecido conjuntivo, osteogênese imperfeita, síndrome de imunodeficiência adquirida.
Desordens nutricionais	Deficiência ou insuficiência de vitamina D, deficiência de cálcio, ingestão excessiva de álcool, anorexia nervosa, nutrição parenteral.
Outras	Transplante de órgãos.

Alguns medicamentos podem estar associados à osteoporose secundária (8), muitos dos quais são utilizados para o tratamento dos agravos associados. Eles se subdividem em:

- com risco bem definido: glicocorticoides, anticonvulsivantes (fenobarbital, fenitoína e, em menor escala, carbamazepina e ácido valproico), agentes imunossupressores (ciclosporina, tacrolimo, micofenolato), anticoagulantes (heparina não fracionada e, em menor escala, heparina de baixo peso molecular, a longo prazo), agentes hormonais e anti-hormonais (medroxiprogesterona de depósito, tamoxifeno nas mulheres na pré-menopausa, inibidores da aromatase nas mulheres na pós-menopausa, agonistas do GnRH, dose supressiva de hormônio tireoideano, pioglitazona e rosiglitazona); e

- com risco possível: lítio, antipsicóticos, inibidores seletivos da recaptação de serotonina, topiramato e inibidores da bomba de prótons.

Há evidências de relação entre inúmeros fatores e risco de fratura, sendo a fratura de quadril o desfecho mais avaliado. Os seguintes fatores apresentam o maior valor preditivo para risco de fratura (16, 17): idade; fratura osteoporótica prévia; baixo peso ou baixo índice de massa corporal ou perda de peso; uso de glicocorticoide (dose superior a 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses); uso de alguns anticonvulsivantes (por interferência no metabolismo da vitamina D); sedentarismo; hiperparatireoidismo primário; anorexia nervosa; gastrectomia; anemia perniciosa; e hipogonadismo masculino.

O pico de massa óssea é atingido ao final da adolescência e mantido até a quinta década pela ingestão alimentar adequada de cálcio e vitamina D e pela prática de exercício físico. A partir de então, ocorre progressiva perda de massa óssea, acentuando-se em mulheres na pós-menopausa (2,4,13).

Menopausa precoce e história familiar de fratura osteoporótica são consideradas fatores de risco moderado. Quando analisados esses fatores de risco, deve-se levar em consideração que alguns estudos consideraram somente indivíduos caucasianos com idade superior a 50 anos, e apenas a metade deles incluiu o sexo masculino (2,11).

Dentre os fatores de risco para uma segunda fratura de quadril, podem-se destacar: quedas prévias (18), déficit cognitivo, longo período de internação em instituição, doença de Parkinson, perda ponderal, idade avançada, deficiência da mobilidade, tontura e um conceito negativo da própria saúde (19).

As quedas têm especial destaque na gênese da fratura osteoporótica (14). Mais de 90% das fraturas de quadril são resultantes de quedas. Cerca de 30% de todos os idosos caem, em média, pelo menos 1 vez ao ano, sendo que 5% das quedas resultam em fratura. Dados de instituições para idosos e de hospitais mostram que de 10% a 25% das quedas resultam em fratura, laceração ou outra causa de hospitalização (20,21).

Como as fraturas osteoporóticas ocorrem frequentemente em decorrência de quedas, principalmente na população idosa, é de suma importância considerar os fatores de risco para quedas. Os mais importantes são alterações do equilíbrio, alterações visuais, deficiências cognitivas, declínio funcional e uso de medicamentos psicoativos e anti-hipertensivos. Uma história de duas quedas ou mais nos últimos 6 meses permite classificar o idoso como um "caidor", demandando cuidados preventivos específicos (14).

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para a prevenção da osteoporose e para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)

- M80.0 Osteoporose pós-menopáusia com fratura patológica
- M80.1 Osteoporose pós-ooftectomia com fratura patológica
- M80.2 Osteoporose de desuso com fratura patológica
- M80.3 Osteoporose por má absorção pós-cirúrgica com fratura patológica
- M80.4 Osteoporose induzida por drogas com fratura patológica
- M80.5 Osteoporose idiopática com fratura patológica
- M80.8 Outras osteoporoses com fratura patológica
- M81.0 Osteoporose pós-menopáusia
- M81.1 Osteoporose pós-ooftectomia
- M81.2 Osteoporose de desuso
- M81.3 Osteoporose devido a má absorção pós-cirúrgica
- M81.4 Osteoporose induzida por drogas
- M81.5 Osteoporose idiopática
- M81.6 Osteoporose localizada
- M81.8 Outras osteoporoses
- M82.0 Osteoporose na mielomatose múltipla
- M82.1 Osteoporose em distúrbios endócrinos
- M82.8 Osteoporose em outras doenças classificadas em outra parte

4 Diagnóstico

O diagnóstico da osteoporose pode ser clínico, nos casos de indivíduos com fatores de risco que apresentam fratura osteoporótica. Também pode ser estabelecido com base na medida de baixa densidade mineral óssea por DMO por área (areal) pela técnica de absorciometria por raios-X com dupla energia (DXA). A DMO é expressa em termos de grama de mineral por centímetro quadrado analisado (g/cm<sup>2</sup>). Quando a DMO do indivíduo é comparada à de adultos jovens normais do mesmo sexo, obtém-se o escore T (Quadro 2); quando comparada com a esperada para pessoas normais da mesma idade e sexo, obtém-se o escore Z. A diferença entre a DMO do indivíduo e o padrão normal é expressa por desvios padrão acima ou abaixo do valor comparado. Geralmente um desvio padrão equivale a 10%-15% do valor da DMO em g/cm<sup>2</sup>.

Quadro 2 - Critérios Densitométricos da Organização Mundial da Saúde\* (13)

CATEGORIA	ESCORE T
Normal	Até -1
Osteopenia	Entre -1 e -2,5
Osteoporose	Igual ou inferior a -2,5
Osteoporose estabelecida	Igual ou inferior a -2,5 associada a fratura por fragilidade óssea

\* Critérios estabelecidos para coluna lombar, colo do fêmur ou terço médio do rádio.

A DMO está indicada nos seguintes casos (11,22,23):

- mulheres com idade igual ou superior a 65 anos e homens com idade igual ou superior a 70 anos, independentemente da presença de fatores de risco;

- mulheres na pós-menopausa e homens com idade entre 50 e 69 anos com fatores de risco para fratura;

- mulheres na perimenopausa, se houver fatores de risco específicos associados a um risco aumentado de fratura, tais como baixo peso corporal, fratura prévia por pequeno trauma ou uso de medicamento(s) de risco bem definido;

- adultos que sofreram fratura após os 50 anos;

- indivíduos com anormalidades vertebrais radiológicas; e

- adultos com condições associadas a baixa massa óssea ou perda óssea, como artrite reumatoide ou uso de glicocorticoides na dose de 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses.

A OMS desenvolveu o Fracture Risk Assessment Tool (FRAX), uma ferramenta que tem por objetivo calcular a probabilidade de ocorrer, nos próximos 10 anos, uma fratura de quadril ou outra fratura osteoporótica relevante (definida como uma fratura clínica de vértebra, quadril, antebraço ou úmero) (24).

O FRAX calcula o risco maior de fratura osteoporótica com base na validação internacional de fatores individuais de risco, incluindo idade, sexo, peso, altura, ocorrência de fratura prévia, história de fratura de quadril em mãe ou pai, tabagismo atual, uso de glicocorticoides (5 mg de prednisona/dia ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses), artrite reumatoide, outras condições clínicas associadas a osteoporose (por exemplo, hipogonadismo, doença hepática crônica, menopausa precoce), ingestão alcoólica de três ou mais doses/dia e DMO do colo femoral (24). Esse instrumento ainda não está validado para uso na população brasileira. Entretanto, estudo recente mostrou que a utilização dos dados de idade e o escore T são tão efetivos quanto o complexo modelo FRAX na identificação de pacientes em risco de fraturas (25,26).

Exames laboratoriais poderão ser feitos na dependência da gravidade da doença, idade de apresentação e presença ou ausência de fraturas vertebrais. Esses exames têm por objetivo a exclusão de doenças que possam mimetizar a osteoporose, como osteomieloma e mieloma múltiplo, a elucidação das causas da osteoporose, a avaliação da gravidade da doença e a monitorização do tratamento. Assim, na rotina de investigação, além da história e do exame físico, podem ser incluídos hemograma, velocidade de hemossedimentação (VHS), dosagens séricas de cálcio, albumina, creatinina, fósforo, fosfatase alcalina, aminotransferases/transaminases e dosagem de cálcio na urina de 24 horas (2).

Exames radiológicos, em especial radiografias da coluna vertebral, são indicados para diagnóstico de fraturas sintomáticas ou não, que aumentam em muito o risco de novas fraturas osteoporóticas, além de fazerem diagnóstico diferencial com outras doenças ósseas.

Os marcadores bioquímicos de remodelação óssea incluem basicamente os interligadores de colágeno (no soro e na urina): piridinonas totais, piridinolina e deoxipiridinolina livre, N-telopeptídeo (NTx), C-telopeptídeo (C-CTX). Essas avaliações são solicitadas em protocolos de pesquisas clínicas e não devem ser utilizados rotineiramente na prática médica (2,4).

5 Critérios de Inclusão  
Serão incluídos neste Protocolo mulheres na pós-menopausa e homens com idade igual ou superior a 50 anos que apresentarem pelo menos uma das condições abaixo (11,13):

- fratura de baixo impacto de fêmur, quadril ou vértebra (clínica ou morfométrica), comprovada radiologicamente;

- exame densitométrico com escore T igual ou inferior a -2,5 no fêmur proximal ou coluna;

- baixa massa óssea (escore T entre -1,5 e -2,5 no fêmur proximal ou coluna) em paciente com idade igual ou superior a 70 anos e "caidor" (2 ou mais quedas nos últimos 6 meses).

Por fratura de baixo impacto entende-se as decorrentes de queda da própria altura ou menos.

6 Critérios de Exclusão  
Serão excluídos pacientes que apresentarem hipersensibilidade, contraindicação ou intolerância a medicamento preconizado neste Protocolo.

7 Casos Especiais

Pacientes com plano de início e manutenção de tratamento com glicocorticoides em dose superior a 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses têm indicação de tratamento (2).

8 Tratamento  
Para indivíduos com risco de desenvolver osteoporose, medidas de intervenção devem ser adotadas para prevenção; para indivíduos que já apresentam baixa densidade mineral óssea ou fraturas, o tratamento deve ser realizado a fim de prevenir uma perda óssea adicional e, assim, reduzir o risco da primeira ou segunda fratura.

O tratamento da osteoporose consiste de medidas não medicamentosas e medicamentosas.

8.1 Tratamento não medicamentoso  
Exercício físico

A atividade física contribui para a redução do risco de fratura de duas formas: Uma, porque a força biomecânica que os músculos exercem sobre os ossos é capaz de aumentar a densidade mineral óssea; assim, exercícios com ação da gravidade parecem desempenhar importante papel no aumento e na preservação da massa óssea. E outra, porque a atividade física regular pode ajudar a prevenir as quedas que ocorrem devido a alterações do equilíbrio e diminuição de força muscular e de resistência.

Exercício físico regular de resistência para fortalecimento muscular reduz o risco de quedas e fraturas e pode promover um modesto aumento da densidade óssea. Caminhada, corrida, Tai chi chuan, subida de escadas e dança (27, 28) são atividades físicas nas quais ossos e músculos trabalham contra a gravidade. Antes da prática de exercícios mais intensos, é recomendável uma avaliação profissional para estabelecer os limites do paciente.

Prevenção de quedas

Tendo em vista a forte relação causal entre queda e fratura osteoporótica, medidas de prevenção devem ser universalmente adotadas, com ênfase na população idosa. Além dos exercícios físicos já citados, a estratégia de prevenção deve incluir a revisão de medicamentos psicoativos e outros associados ao risco de quedas, avaliação de problemas neurológicos, correção de distúrbios visuais e auditivos e medidas de segurança ambiental conforme protocolos de prevenção de quedas (29).

Fumo e álcool  
O tabagismo deve ser rigorosamente desencorajado, bem como a ingestão excessiva de álcool.

8.2 Tratamento medicamentoso (16,23,30,31)

A maior parte dos estudos que demonstraram eficácia na prevenção de fraturas foi realizada em populações de pacientes com osteoporose na pós-menopausa, sendo que as evidências dizem respeito a prevenção de fraturas osteoporóticas induzidas por glicocorticoides; na osteoporose masculina as evidências foram menos robustas. Nos pacientes com alto risco de fraturas osteoporóticas, o medicamento a ser utilizado deve ser avaliado considerando os benefícios e riscos potenciais do tratamento.

Apesar de vários nutrientes estarem envolvidos na formação e manutenção da massa óssea, o cálcio e a vitamina D são os mais importantes. Portanto, a suplementação de cálcio e vitamina D é o tratamento padrão na prevenção de fraturas, devendo ser garantida a ingestão diária mínima em todos os casos. Aconselha-se ingestão equivalente a 1.200-1.500 mg de cálcio elementar por dia. Caso o consumo seja inferior a essa quantidade, o que é frequente, o cálcio deve ser suplementado. Questões sobre a segurança (aumento do risco de eventos cardiovasculares) da suplementação de cálcio não foram confirmadas. No entanto, considera-se razoável que o aporte da quantidade diária recomendada se faça primariamente por meio da dieta sempre que possível, principalmente na presença de doença cardiovascular (32).



A vitamina D influi não só na absorção do cálcio e na saúde óssea como também no desempenho muscular, equilíbrio e risco de queda. Recomenda-se a ingestão diária de 800-1.000 UI de vitamina D para adultos com 50 anos ou mais (33). Com essa dose, alguns estudos mostraram redução de fraturas de quadril e não vertebrais, especialmente na população com risco aumentado de quedas, como idosos frágeis institucionalizados (34). A vitamina D pode ser encontrada no leite fortificado e em cereais, ovos, peixe de água salgada e fígado. A exposição solar da face, tronco e braços antes das 10 horas ou após as 16 horas por no mínimo 15 minutos, 2-4 vezes por semana, também é recomendada, salvo por contraindicação dermatológica.

A reposição de vitamina D pode ser feita por meio da administração da vitamina (colecalfiferol) ou de seus análogos, como o calcitriol. O calcitriol, metabólito ativo da vitamina D, não é depositado no organismo, o que explica sua meia-vida mais curta, quando comparado ao colecalfiferol e ao ergocalciferol (34).

#### Tratamento de primeira linha

Entre os medicamentos que reduzem fraturas osteoporóticas, os bifosfonatos são a classe com mais informações em termos de efetividade e segurança, com estudos de até 10 anos de seguimento publicados (35,36). Os bifosfonatos orais são os medicamentos de primeira escolha no tratamento da osteoporose. Embora não haja evidência de superioridade de um bisfosfonado em relação aos outros na prevenção de fraturas ou em termos de perfil de efeitos adversos, a escolha de alendronato de sódio ou risedronato de sódio como representantes da classe baseia-se na maior experiência de seu uso e no menor custo. Os efeitos adversos gastrointestinais frequentes são similares para todos os bifosfonatos orais e não diferem em incidência do grupo placebo (35). Fraturas atípicas de fêmur, apesar de raras, têm sido associadas a uso em longo prazo de bifosfonatos (37). Portanto, sugere-se o tratamento por 5 anos, estendendo-se por mais 5 anos em pacientes com piora da massa óssea à DMO após o início do tratamento ou com escore T inferior a -3,5 (36). Para evitar o risco de ulceração esofágica, é importante que seja observada a orientação de evitar o decúbito por até 30 minutos após ingestão do medicamento.

O fato de a osteoporose ser uma doença silenciosa é um fator que por si só pode interferir na adesão ao tratamento prescrito. Outros fatores, tais como efeitos adversos de medicamentos, multiplicidade de doenças coexistentes, condição socioeconômica e esquema posológico, também devem ser levados em consideração. A comparação entre o uso diário ou semanal de bifosfonato mostra maiores taxas de adesão e persistência de tratamento a favor do uso semanal (38,39).

#### Alendronato de sódio

O alendronato de sódio é efetivo na prevenção primária de fraturas em pacientes com osteoporose, havendo evidência de sua efetividade na redução de incidência de fraturas vertebrais, não vertebrais e de quadril, razão pela qual é preconizado como primeira opção de tratamento (40). Aparentemente, esse medicamento é eficaz em reduzir fraturas em indivíduos com ou sem insuficiência renal, e o estudo FIT não encontrou aumento de efeitos adversos em mulheres com depuração de creatinina endógena (DCE) inferior a 45 ml/min. No entanto, em pacientes com insuficiência renal grave, seu uso deve ser evitado; em portadores de insuficiência renal pré-existente, a função renal deve ser monitorada periodicamente, a cada 1-3 meses (35). As contraindicações incluem hipersensibilidade ao alendronato ou a qualquer componente da fórmula, hipocalcemia, gravidez e lactação e insuficiência renal grave (DCE abaixo de 30 ml/min) bem como inabilidade do paciente para sentar ou ficar em pé por pelo menos 30 minutos.

#### Risedronato de sódio

O risedronato de sódio previne fraturas tanto em mulheres na pós-menopausa como em homens com osteoporose estabelecida, havendo evidência de sua efetividade na prevenção secundária de fraturas vertebrais, não vertebrais e de quadril (41, 42). Em pacientes com perda de função renal pré-existente, essa função deve ser monitorada periodicamente, a cada 1-3 meses. As contraindicações incluem hipersensibilidade ao risedronato ou a qualquer componente da fórmula, hipocalcemia, gravidez e lactação e insuficiência renal grave (DCE abaixo de 30 ml/min) bem como inabilidade do paciente para sentar ou ficar em pé por pelo menos 30 minutos.

#### Pamidronato dissódico

O pamidronato, bifosfonato de uso intravenoso, constitui alternativa de tratamento para pacientes com intolerância ao bifosfonato de administração oral. Há evidências oriundas de estudos controlados não randomizados e de estudos retrospectivos de que pamidronato associado a cálcio e vitamina D aumenta a densidade óssea e é bem tolerado no tratamento da osteoporose na pós-menopausa (43-46). Reid e colaboradores (43) realizaram estudo randomizado, duplo cego, controlado por placebo em 48 mulheres pós-menopáusicas. O grupo intervenção recebeu pamidronato (150 mg/dia, por via oral) por um período de 2 anos. Foi medida a densidade mineral óssea do corpo total, coluna lombar e fêmur proximal a cada 6 meses por absorciometria. Verificou-se aumento progressivo da densidade mineral óssea no corpo total ( $1,9 \pm 0,7\%$ ,  $p < 0,01$ ), coluna lombar ( $7,0 \pm 1,0\%$ ,  $p < 0,0001$ ) e trocânter femoral ( $5,4 \pm 1,3\%$ ,  $p < 0,001$ ). Nos pacientes que receberam placebo, não houve mudanças significativas. Neles ocorreram quedas significativas na densidade óssea no colo do fêmur ( $p < 0,02$ ) e triângulo de Ward ( $p < 0,01$ ), diferentemente do observado nos pacientes que receberam pamidronato. A diferença entre os grupos de tratamento foi significativa em todos os locais ( $0,0001 < p < 0,05$ ), exceto no triângulo de Ward. Taxas anuais de fraturas vertebrais foram de 13/100 pacientes no grupo pamidronato e de 24/100 pacientes que receberam placebo ( $p = 0,07$ ). Atualmente, o pamidronato não é utilizado por via oral por baixa tolerabilidade (43). Hejckmann e colaboradores (47) avaliaram retrospectivamente o efeito do medicamento administrado por via intravenosa (60 mg mensalmente) em 117 mulheres na pós-menopausa intolerantes a bifosfonato oral, sendo que em 85 delas obteve-se um seguimento de 3

anos. O grupo tratado com pamidronato ( $n = 45$ ) obteve aumento médio do escore T à DMO da coluna lombar de  $0,67 (-3,49 \pm -0,72$  a  $-2,81 \pm -0,74$  desvios padrão,  $p < 0,001$ ) em 3 anos, enquanto pacientes tratados com alendronato ( $n = 40$ ) tiveram um aumento médio no escore T no mesmo período de  $0,62 (-2,95 \pm -0,67$  a  $-2,33 \pm -0,74$  desvios padrão,  $p < 0,001$ ). O percentual na variação do escore T não diferiu entre os grupos. Durante o seguimento não foram observadas novas fraturas, no entanto houve deterioração de uma ou mais fraturas pré-existentes em 3 mulheres no grupo pamidronato e duas no grupo alendronato; essa diferença não foi significativa do ponto de vista estatístico. Em estudos controlados, o pamidronato mostrou-se eficaz na redução da perda de massa óssea após transplantes de órgãos sólidos e em usuários crônicos de corticosteroides (48-52).

#### TRATAMENTO DE SEGUNDA LINHA

Para pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância ou falha terapêutica dos tratamentos de primeira linha (bifosfonato), a utilização de raloxifeno, estrógenos conjugados ou calcitonina deve ser considerada.

#### Raloxifeno

O raloxifeno é um modulador seletivo do receptor de estrógeno aprovado para tratamento da osteoporose em mulheres na pós-menopausa. Apresenta evidência para prevenção de fraturas vertebrais (16), mas não para as de quadril. Um ensaio clínico randomizado mostrou redução do risco de câncer de mama (RR 0,38; CI 95% 0,24-0,58) (53). Esse medicamento aumenta o risco de eventos tromboembólicos e não deve ser usado concomitantemente com estrógenos sistêmicos.

#### Estrógenos conjugados

Estrógenos conjugados, devido aos riscos potenciais (acidente vascular encefálico, câncer de mama, tromboembolia venosa), constituem uma alternativa para as pacientes no climatério que apresentam sintomas vasomotores com osteoporose e comprometimento da qualidade de vida. Quando prescritos, a dose deve ser individualizada e pelo menor tempo possível. Há evidência de que o uso de estrógenos reduz o risco de fraturas de quadril, vertebrais e não vertebrais (16,54). Antes do início do tratamento, devem-se avaliar cuidadosamente os antecedentes pessoal e familiar de neoplasias dependentes de estrogênios, além de realizar exames ginecológico e geral completos, considerando-se as contraindicações e advertências de uso. Mulheres não submetidas a histerectomia necessitam fazer uso de associação com progesterona (55).

#### Calcitonina

Existem evidências de redução de risco de fraturas vertebrais em mulheres com osteoporose na pós-menopausa com o uso de calcitonina (56). Este medicamento também parece ser efetivo no tratamento da dor aguda associada a fraturas vertebrais osteoporóticas. A calcitonina é uma alternativa a ser considerada para pacientes com intolerância ou contraindicação aos bifosfonatos, estrógenos conjugados e raloxifeno, estando, porém, contraindicada em caso de hipersensibilidade aos componentes da fórmula.

Por não haver comprovação de superioridade clínica em relação às alternativas recomendadas, não são contemplados neste Protocolo os seguintes medicamentos:

- Teriparatida, por não ter sido demonstrada superioridade em desfechos clínicos comparativamente aos bifosfonatos antes relacionados. A duração máxima de uso estabelecida pelo fabricante é de 18 meses, devido a dúvidas sobre segurança em longo prazo. A necessidade de aplicações subcutâneas diárias e os cuidados de conservação são fatores limitantes que podem reduzir a efetividade (57).

- Ácido zoledrônico, avaliado e não aprovado pela Comissão de Incorporação de Tecnologias (CITEC), por insuficiência de evidências de superioridade frente aos demais bifosfonatos (comparação com placebo); pela disponibilidade de opções terapêuticas eficazes; pelo risco de migração de tratamentos seguros e de menor custo para outro de alto custo; pela não recomendação em pacientes com insuficiência renal e portadores de periodontite (pelo risco de desenvolverem osteonecrose mandibular), situações de saúde muito frequente em idosos, população de maior incidência e prevalência da osteoporose; pela disponibilidade de alternativa terapêutica para pacientes com problemas de deglutição ou intolerantes aos bifosfonatos orais, com eficácia semelhante e de muito menor custo (58).

- Ranelato de estrôncio, avaliado e não aprovado pela Comissão de Incorporação de Tecnologias (CITEC) e, posteriormente, também pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), por sua comparação com placebo em estudos com limitações metodológicas e pela dificuldade de adesão ao tratamento, com alto impacto financeiro (58).

- Denosumabe e ibandronato, por não ter sido demonstrada superioridade em desfechos clínicos comparativamente aos bifosfonatos antes relacionados; para o denosumabe faltam evidências de segurança em longo prazo (59,60).

#### Fármacos

- Carbonato de cálcio: comprimidos de 1.250 mg.
- Calcitriol: cápsulas de 0,25 mcg.
- Carbonato de cálcio + colecalfiferol: comprimidos de 500 mg + 400 UI.
- Carbonato de cálcio + colecalfiferol: comprimidos de 600 mg + 400 UI.
- Alendronato de sódio: comprimidos de 10 e 70 mg.
- Risedronato de sódio: comprimidos de 5 e 35 mg.
- Raloxifeno: comprimidos de 60 mg.
- Estrógenos conjugados: comprimidos de 0,3 mg.
- Calcitonina: spray nasal com 200 UI/dose ou ampola injetável de 50 e 100 UI.

- Pamidronato dissódico: pó liofilizado para solução injetável de 30 mg e 60 mg.

#### Esquemas de administração

- Carbonato de cálcio: dose de 500-2.000 mg/dia por via oral.

- Colecalciferol: dose de 800-1.000 UI/dia por via oral.
- Calcitriol: dose de 0,25 mcg, duas vezes ao dia, por via oral.

- Alendronato de sódio: dose de 10 mg/dia, por via oral, ou 70 mg/1 vez por semana, por via oral. Deve ser ingerido em jejum pelo menos meia hora antes da primeira refeição e de outros medicamentos com um copo de água (200 ml). Após a ingestão, o paciente deve ficar sentado ou de pé por pelo menos 30 minutos (16,40,61).

- Risedronato de sódio: dose de 5 mg/dia ou 35 mg/1 vez por semana, por via oral. Deve ser ingerido em jejum pelo menos meia hora antes da primeira refeição e de outros medicamentos com um copo de água. Após a ingestão, o paciente deve ficar sentado ou de pé por 30 minutos.

- Raloxifeno: dose de 60 mg/dia, por via oral.

- Estrógenos conjugados: dose individualizada, por via oral.

- Calcitonina: dose de 200 UI/dia, por via tópica nasal, ou 100 UI/dia injetável, por via subcutânea.

- Pamidronato dissódico: dose de 60 mg, por via intravenosa a cada 3 meses. Após reconstituição, deve-se diluir o fármaco em 500 ml de soro fisiológico. A duração mínima da infusão é de 2 horas.

#### 8.5 Tempo de tratamento

A maioria dos estudos que embasam o uso de medicamentos na prevenção de fraturas osteoporóticas tem seguimento de 3-5 anos. No estudo FIT, o tratamento com alendronato por 5 anos associou-se a redução de fraturas (35). Entretanto, o seguimento desse estudo (estudo FLEX), que randomizou pacientes que estavam no grupo alendronato no estudo FIT para manutenção de alendronato por mais 5 anos (total de 10 anos de tratamento) ou para placebo (interrupção de tratamento após 5 anos de alendronato), mostrou leve benefício na prevenção de fraturas vertebrais, mas não de fraturas em outros sítios com a manutenção do tratamento em longo prazo (36). Contudo, cabe ressaltar que os pacientes de alto risco (com piora da massa óssea à DMO ou com escore T inferior a -3,5) não foram incluídos no estudo FLEX.

Portanto, com base no exposto, o tratamento da osteoporose deve ser mantido por 5 anos. Para pacientes em uso de alendronato, com piora da massa óssea à DMO ou com escore T até -3,5, pode ser estendido por mais tempo, porém não há evidências clínico-epidemiológicas consistentes nesse sentido, sendo obrigatória a individualização da conduta (2,62).

#### 8.6 Benefícios esperados

O tratamento da osteoporose tem por objetivo reduzir a incidência de fraturas osteoporóticas vertebrais, não vertebrais e de quadril bem como as complicações delas advindas.

#### 9 Monitorização do Tratamento

A adesão a medidas farmacológicas e não farmacológicas deve ser avaliada regularmente durante o tratamento. Deve-se reforçar a importância do uso correto dos medicamentos e identificar e tratar possíveis efeitos adversos que contribuam para a má adesão. Fatores de risco devem ser reavaliados a cada consulta (22).

A ocorrência de fratura osteoporótica durante o tratamento não caracteriza falha terapêutica. Inexistem evidências de bom nível mostrando benefício de DMO seriadas para avaliação de resposta ou definição de conduta após o início do tratamento. A principal causa de redução na densidade óssea ao final do primeiro ano é a má adesão (63). Má resposta pode ser considerada em pacientes que apresentam nova fratura de baixo impacto após 1 ano de tratamento contínuo com boa adesão, incluindo adequada ingestão de cálcio e vitamina D, e que apresentam queda da densidade óssea para valores abaixo dos observados pré-tratamento (42,64).

Marcadores bioquímicos não devem ser utilizados para monitorização (2,11).

#### 10 Acompanhamento Pós-Tratamento

Após completarem o tempo de tratamento proposto, os pacientes devem ter o acompanhamento mantido, com avaliações constantes de anamnese e exame físico a cada 6-12 meses.

#### 11 Regulação/Controle/Avaliação Pelo Gestor

Verificar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente em qual componente da Assistência Farmacêutica se encontram os medicamentos preconizados neste Protocolo.

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso e acompanhamento no pós-tratamento.

#### 12 Termo de Esclarecimento e Responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

#### 13 Referências bibliográficas

1. Kanis JA. Diagnosis of osteoporosis and assessment of fracture risk. *Lancet*. 2002;359:1929-1936.
2. Kanis JA, Burt N, Cooper C, Delmas PD, Reginster JY, Borgstrom F, et al. European guidance for the diagnosis and management of osteoporosis in postmenopausal women. *Osteoporos Int*. 2008;19:399-428.
3. Pereira SRM. Repercussões sócio-sanitárias da "epidemia" das fraturas de fêmur sobre a sobrevivência e a capacidade funcional do idoso [Tese de doutorado]. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública; 2003.

4. de Carvalho CM, Fonseca CC, Pedrosa JI. Educação para a saúde em osteoporose com idosos de um programa universitário: repercussões. *Cad Saude Publica*. 2004;20:719-726.
5. Bandeira F, E C. Prevalência de osteoporose e fraturas vertebrais em mulheres na pós-menopausa atendidas em serviços de referência. *Rev Bras Epidemiol*. 2007;10:86-98.
6. Silveira VA, Medeiros MM, Coelho-Filho JM, Mota RS, Noleto JC, Costa FS, et al. Incidência de fratura do quadril em área urbana do Nordeste brasileiro. *Cad Saude Publica*. 2005;21:907-912.
7. Araujo DV, Oliveira JH, Bracco OL. Custo da fratura osteoporótica de fêmur no sistema suplementar de saúde brasileiro. *Arq Bras Endocrinol Metabol*. 2005;49:897-901.
8. Lash RW, Nicholson JM, Velez L, Van Harrison R, McCort J. Diagnosis and management of osteoporosis. *Prim Care*. 2009;36:181-198, x.
9. Giangregorio L, Papaioannou A, Cranney A, Zytaruk N, Adachi JD. Fragility fractures and the osteoporosis care gap: an international phenomenon. *Semin Arthritis Rheum*. 2006;35:293-305.
10. Philip G, Pedinoff A, Vandormael K, Tymofyeyev Y, Smugar SS, Reiss TF, et al. A phase I randomized, placebo-controlled, dose-exploration study of single-dose inhaled montelukast in patients with chronic asthma. *J Asthma*. 2010;47:1078-1084.
11. National Osteoporosis Foundation. Clinician's guide to prevention and treatment of osteoporosis. [Internet]. Washington, DC: National Osteoporosis Foundation; 2010. Disponível em: <http://nof.org/files/nof/public/content/file/344/upload/159.pdf>.
12. WHO Scientific Group. Prevention and Management of Osteoporosis [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2003 2014 Jan 30]. Disponível em: [http://whqlibdoc.who.int/trs/who\\_trs\\_921.pdf](http://whqlibdoc.who.int/trs/who_trs_921.pdf).
13. WHO Scientific Group on the Prevention and Management of Osteoporosis. Prevention and management of osteoporosis: report of a WHO scientific group (WHO technical report series; 921; 2003). Disponível em [http://whqlibdoc.who.int/trs/who\\_trs\\_921.pdf](http://whqlibdoc.who.int/trs/who_trs_921.pdf), acessado em 26/9/2012.
14. Jarvinen TL, Sievanen H, Khan KM, Heinonen A, Kanus P. Shifting the focus in fracture prevention from osteoporosis to falls. *Bmj*. 2008;336:124-126.
15. Hochberg MC. Recommendations for measurement of bone mineral density and identifying persons to be treated for osteoporosis. *Rheum Dis Clin North Am*. 2006;32:681-689.
16. MacLean C, Alexander A, Carter J, Chen S, Desai SB, Grossman J, et al. Comparative effectiveness of treatments to prevent fractures in men and women with low bone density or osteoporosis [Internet]. Rockville (MD): Agency for Healthcare Research and Quality; 2007. Disponível em: <http://www.effectivehealthcare.ahrq.gov/ehc/assets/File/LowBoneDensityFinal.pdf>.
17. Frazão P, M N. Prevalência de osteoporose: uma revisão crítica. *Rev Bras Epidemiol*. 2006;9:206-214.
18. Kanis JA, Johnell O, De Laet C, Johansson H, Oden A, Delmas P, et al. A meta-analysis of previous fracture and subsequent fracture risk. *Bone*. 2004;35:375-382.
19. Egan M, Jaglal S, Byrne K, Wells J, Stolee P. Factors associated with a second hip fracture: a systematic review. *Clin Rehabil*. 2008;22:272-282.
20. Rubenstein LZ, Powers CM, MacLean CH. Quality indicators for the management and prevention of falls and mobility problems in vulnerable elders. *Ann Intern Med*. 2001;135:686-693.
21. Todd C, Skelton D. What are the main risk factors for falls amongst older people and what are the most effective interventions to prevent these falls? [Internet]. Copenhagen: WHO Regional Office for Europe; 2004. Disponível em: <http://www.euro.who.int/document/E82552.pdf>.
22. Lewiecki EM, Gordon CM, Baim S, Leonard MB, Bishop NJ, Bianchi ML, et al. International Society for Clinical Densitometry 2007 Adult and Pediatric Official Positions. *Bone*. 2008;43:1115-1121.
23. Brandão CMA, Camargos BM, Zerbini CA, Plapler PG, Mendonça LMC, Albergaria B, et al. Posições oficiais 2008 da Sociedade Brasileira de Densitometria Clínica (SBDens). *Arq Bras Endocrinol Metab*. 2009;53:107-112.
24. Kanis JA, Johnell O, Oden A, Johansson H, McCloskey E. FRAX and the assessment of fracture probability in men and women from the UK. *Osteoporos Int*. 2008;19:385-397.
25. Ensrud KE, Lui LY, Taylor BC, Schousboe JT, Donaldson MG, Fink HA, et al. A comparison of prediction models for fractures in older women: is more better? *Arch Intern Med*. 2009;169:2087-2094.
26. Leslie WD, Morin S, Lix LM. A before-and-after study of fracture risk reporting and osteoporosis treatment initiation. *Ann Intern Med*. 2009;153:580-586.
27. Zehnacker CH, Bemis-Dougherty A. Effect of weighted exercises on bone mineral density in postmenopausal women. A systematic review. *J Geriatr Phys Ther*. 2007;30:79-88.
28. Voukelatos A, Cumming RG, Lord SR, Rissel C. A randomized, controlled trial of tai chi for the prevention of falls: the Central Sydney tai chi trial. *J Am Geriatr Soc*. 2007;55:1185-1191.
29. Day L, Fildes B, Gordon I, Fitzharris M, Flamer H, Lord S. Randomised factorial trial of falls prevention among older people living in their own homes. *BMJ*. 2002;325:128.
30. MacLean C, Newberry S, Maglione M, McMahon M, Ranganath V, Suttrop M, et al. Systematic review: comparative effectiveness of treatments to prevent fractures in men and women with low bone density or osteoporosis. *Ann Intern Med*. 2008;148:197-213.
31. Brandao CM, Lima MG, Silva AL, Silva GD, Guerra AA, Jr., Acurcio Fde A. Treatment of postmenopausal osteoporosis in women: a systematic review. *Cad Saude Publica*. 2008;24 Suppl 4:s592-606.
32. Prentice RL, Pettinger MB, Jackson RD, Wactawski-Wende J, Lacroix AZ, Anderson GL, et al. Health risks and benefits from calcium and vitamin D supplementation: Women's Health Initiative clinical trial and cohort study. *Osteoporos Int*. 2013;24:567-580.
33. Jackson C, Gaugris S, Sen SS, Hosking D. The effect of cholecalciferol (vitamin D3) on the risk of fall and fracture: a meta-analysis. *QJM*. 2007;100:185-192.
34. Avenell A, Gillespie WJ, Gillespie LD, O'Connell D. Vitamin D and vitamin D analogues for preventing fractures associated with involutional and post-menopausal osteoporosis. The Cochrane database of systematic reviews. 2009:Cd000227.
35. Black DM, Cummings SR, Karpf DB, Cauley JA, Thompson DE, Nevitt MC, et al. Randomised trial of effect of alendronate on risk of fracture in women with existing vertebral fractures. Fracture Intervention Trial Research Group. *Lancet*. 1996;348:1535-1541.
36. Black DM, Schwartz AV, Ensrud KE, Cauley JA, Levis S, Quandt SA, et al. Effects of continuing or stopping alendronate after 5 years of treatment: the Fracture Intervention Trial Long-term Extension (FLEX): a randomized trial. *JAMA*. 2006;296:2927-2938.
37. U. S. Food and Drug Administration. Possible increased risk of thigh bone fracture with bisphosphonates [Internet]. 2010 [2014 Jan 30]. Disponível em: <http://www.fda.gov/NewsEvents/Newsroom/PressAnnouncements/ucm229171.htm>.
38. Lewiecki EM. Long dosing intervals in the treatment of postmenopausal osteoporosis. *Curr Med Res Opin*. 2007;23:2617-2625.
39. Kothawala P, Badamgarav E, Ryu S, Miller RM, Halbert RJ. Systematic review and meta-analysis of real-world adherence to drug therapy for osteoporosis. *Mayo Clin Proc*. 2007;82:1493-1501.
40. Wells GA, Cranney A, Peterson J, Boucher M, Shea B, Robinson V, et al. Alendronate for the primary and secondary prevention of osteoporotic fractures in postmenopausal women. The Cochrane database of systematic reviews. 2008:Cd001155.
41. Wells G, Cranney A, Peterson J, Boucher M, Shea B, Robinson V, et al. Risedronate for the primary and secondary prevention of osteoporotic fractures in postmenopausal women. The Cochrane database of systematic reviews. 2008:Cd004523.
42. National Institute for Health and Clinical Excellence. Alendronate, etidronate, risedronate, raloxifene and strontium ranelate for the primary prevention of osteoporotic fragility fractures in postmenopausal women (amended) [Internet]. London: NHS; 2008. Disponível em: <http://www.nice.org.uk/nicemedia/pdf/TA160guidance.pdf>.
43. Reid IR, Wattie DJ, Evans MC, Gamble GD, Stapleton JP, Cornish J. Continuous therapy with pamidronate, a potent bisphosphonate, in postmenopausal osteoporosis. *J Clin Endocrinol Metab*. 1994;79:1595-1599.
44. Orr-Walker B, Wattie DJ, Evans MC, Reid IR. Effects of prolonged bisphosphonate therapy and its discontinuation on bone mineral density in post-menopausal osteoporosis. *Clinical endocrinology*. 1997;46:87-92.
45. Eekman DA, Vis M, Bultink IE, Derikx HJ, Dijkmans BA, Lems WF. Treatment with intravenous pamidronate is a good alternative in case of gastrointestinal side effects or contraindications for oral bisphosphonates. *BMC Musculoskelet Disord*. 2009;10:86.
46. Ryan PJ, Blake GM, Davie M, Haddaway M, Gibson T, Fogelman I. Intermittent oral disodium pamidronate in established osteoporosis: a 2 year double-masked placebo-controlled study of efficacy and safety. *Osteoporos Int*. 2000;11:171-176.
47. Heijckmann AC, Juttman JR, Wolffenbuttel BH. Intravenous pamidronate compared with oral alendronate for the treatment of postmenopausal osteoporosis. *Neth J Med*. 2002;60:315-319.
48. Krieg MA, Seydoux C, Sandini L, Goy JJ, Berguer DG, Thiebaud D, et al. Intravenous pamidronate as treatment for osteoporosis after heart transplantation: a prospective study. *Osteoporos Int*. 2001;12:112-116.
49. Omidvar B, Ghorbani A, Shahbazian H, Beladi Mousavi SS, Shariati Nabavi SJ, Alasti M. Comparison of alendronate and pamidronate on bone loss in kidney transplant patients for the first 6 months of transplantation. *Iranian journal of kidney diseases*. 2011;5:420-424.
50. Fan SL, Almond MK, Ball E, Evans K, Cunningham J. Pamidronate therapy as prevention of bone loss following renal transplantation. *Kidney international*. 2000;57:684-690.
51. Monegal A, Guanabens N, Suarez MJ, Suarez F, Clemente G, Garcia-Gonzalez M, et al. Pamidronate in the prevention of bone loss after liver transplantation: a randomized controlled trial. *Transplant international : official journal of the European Society for Organ Transplantation*. 2009;22:198-206.
52. Boutsen Y, Jamart J, Esselincx W, Devogelaer JP. Primary prevention of glucocorticoid-induced osteoporosis with intravenous pamidronate and calcium: a prospective controlled 1-year study comparing a single infusion, an infusion given once every 3 months, and calcium alone. *Journal of bone and mineral research : the official journal of the American Society for Bone and Mineral Research*. 2001;16:104-112.
53. Agnusdei D, Iori N. Raloxifene: results from the MORE study. *Journal of musculoskeletal & neuronal interactions*. 2000;1:127-132.
54. Torgerson DJ, Bell-Syer SE. Hormone replacement therapy and prevention of nonvertebral fractures: a meta-analysis of randomized trials. *JAMA*. 2001;285:2891-2897.
55. Lekander I, Borgström F, Ström O, Zethraeus N, Kanis JA. Cost effectiveness of hormone therapy in women at high risks of fracture in Sweden, the US and the UK--results based on the Women's Health Initiative randomised controlled trial. *Bone*. 2008;42:294-306.
56. Chesnut CH, Silverman S, Andriano K, Genant H, Gimon A, Harris S, et al. A randomized trial of nasal spray salmon calcitonin in postmenopausal women with established osteoporosis: the prevent recurrence of osteoporotic fractures study. *PROOF Study Group*. *Am J Med*. 2000;109:267-276.
57. Nakamura T, Sugimoto T, Nakano T, Kishimoto H, Ito M, Fukunaga M, et al. Randomized Teriparatide [human parathyroid hormone (PTH) 1-34] Once-Weekly Efficacy Research (TOWER) trial for examining the reduction in new vertebral fractures in subjects with primary osteoporosis and high fracture risk. *J Clin Endocrinol Metab*. 2012;97:3097-3106.
58. Ministério da Saúde do Brasil. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC [Internet]. [2013]. Disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).
59. Cummings SR, San Martin J, McClung MR, Siris ES, Eastell R, Reid IR, et al. Denosumab for prevention of fractures in postmenopausal women with osteoporosis. *The New England journal of medicine*. 2009;361:756-765.
60. Watts NB, Roux C, Modlin JF, Brown JP, Daniels A, Jackson S, et al. Infections in postmenopausal women with osteoporosis treated with denosumab or placebo: coincidence or causal association? *Osteoporos Int*. 2012;23:327-337.
61. Holder KK, Kerley SS. Alendronate for fracture prevention in postmenopause. *Am Fam Physician*. 2008;78:579-581.
62. Boonen S, Ferrari S, Miller PD, Eriksen EF, Sambrook PN, Compston J, et al. Postmenopausal osteoporosis treatment with antiresorptives: effects of discontinuation or long-term continuation on bone turnover and fracture risk--a perspective. *Journal of bone and mineral research : the official journal of the American Society for Bone and Mineral Research*. 2012;27:963-974.
63. Clowes JA, Peel NF, Eastell R. The impact of monitoring on adherence and persistence with antiresorptive treatment for postmenopausal osteoporosis: a randomized controlled trial. *J Clin Endocrinol Metab*. 2004;89:1117-1123.
64. Lewiecki EM, Watts NB. Assessing response to osteoporosis therapy. *Osteoporos Int*. 2008;19:1363-1368.
- Termo de esclarecimento e responsabilidade  
Risedronato, raloxifeno, calcitonina, calcitriol e pamidronato.
- Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de risedronato, raloxifeno, calcitonina e pamidronato, indicados para o tratamento da osteoporose.
- Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico(a) \_\_\_\_\_ (nome do médico(a) que prescreve).
- Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios: redução de fraturas e redução das complicações relacionadas a fraturas.
- Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:
- não se sabe ao certo os riscos do uso dos medicamentos na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;
  - efeitos adversos mais comuns do risedronato: dores abdominais, náusea, diarreia, gases, dor no estômago depressão, tonturas, insônia, ansiedade, dores nos músculos, câimbras, formigamentos, aumento da pressão arterial, dor no peito, falta de ar, vermelhidão e coceira na pele e infecções em geral;
  - efeitos adversos mais comuns do raloxifeno: câimbras nas pernas, fogachos, formação de coágulos nas veias profundas das pernas, inchaço, náusea, vômitos, dores abdominais e dor de cabeça;
  - efeitos adversos mais comuns da calcitonina: náusea, diarreia, prisão de ventre, gases, dor no estômago, perda de apetite, calorões/fogachos, aumento da pressão arterial, dor no peito, falta de ar, chiado no peito, tonturas, aumento do volume de urina, infecções, dores em geral, sangramento e irritação nasal, formação de crostas no nariz (quando administrado nessa via), espirros, reações no local de aplicação do medicamento (quando administrado pela via subcutânea), reações alérgicas, vermelhidão na pele e fraqueza;
  - efeitos adversos mais comuns do calcitriol: náuseas, vômitos, sede aumentada, urina aumentada (hipercalcemia). Menos comuns incluem dor de cabeça, dor abdominal e manchas na pele (rash);
  - efeitos adversos mais comuns do pamidronato: febre, cansaço, sonolência ou insônia, náusea, perda do apetite, aumento dos batimentos do coração, aumento da pressão arterial, prisão de ventre, aftas, dor no local da aplicação e diminuição das células do sangue (células brancas e plaquetas);
  - contraindicação em caso de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos; e
  - o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.
- Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.
- Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não
- ( ) risedronato  
( ) raloxifeno  
( ) calcitonina  
( ) calcitriol  
( ) pamidronato



Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Nota: Nota: Verificar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente em qual componente da Assistência Farmacêutica se encontram os medicamentos preconizados neste Protocolo.

**PORTARIA Nº 453, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Concede autorização e renovação de autorização para realizar retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
RIM: 24.08  
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 14 PA 02  
II - denominação: Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr Walter Penna;  
III - CNPJ: 24.232.886/0083-03;  
IV - CNES: 5585422;  
V - endereço: Avenida Sergio Henn, Nº. 1100, Bairro: Diamantina, Santarém/PA, CEP: 68.020-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 14 SP 06  
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;  
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;  
IV - CNES: 2080575;  
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 99 RS 04  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;  
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;  
IV - CNES: 2237253;  
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 17  
II - denominação: Fundação Antonio Prudente - Hospital AC Camargo;  
III - CNPJ: 60.961.968/0001-06;  
IV - CNES: 2077531;  
V - endereço: Rua Professor Antonio Prudente, Nº. 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

I - Nº do SNT: 2 02 02 SP 06  
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;  
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;  
IV - CNES: 2080575;  
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 04 99 SP 15  
II - denominação: HC da FMUSP Instituto do Coração INCOR São Paulo;  
III - CNPJ: 50.644.053/0001-13;  
IV - CNES: 2071568;  
V - endereço: Avenida Dr Eneas de Carvalho Aguiar, Nº. 44, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 02 BA 01  
II - denominação: Clínica de Olhos Calheira Ltda;  
III - CNPJ: 34.324.491/0001-48;  
IV - CNES: 2444801;  
V - endereço: Avenida Rio Branco, Nº. 685, Bairro: Centro, Jequié/BA, CEP: 45.203-011.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 12 SC 03  
II - denominação: Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé;  
III - CNPJ: 33.543.356/0020-93;  
IV - CNES: 2301830;  
V - endereço: Rua Bolívia, Nº. 54, Bairro: Reunidas, Caçador/SC, CEP: 89.500-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 08 SP 07  
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRP USP - FAEPA;  
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;  
IV - CNES: 2082187;  
V - endereço: Campus Universitário Monte Alegre, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 08 SP 01  
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRP USP - FAEPA;  
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;  
IV - CNES: 2082187;  
V - endereço: Campus Universitário Monte Alegre, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 14 PA 02  
II - responsável técnico: Emanuel Pinheiro Esposito, nefrologista, CRM 9173;  
III - membro: Alberto Mariano Gusmão Tolentino, urologista, CRM 6196;  
IV - membro: Ivaneida Kzarina Olaia Ribeiro Pantoja, nefrologista, CRM 7502;  
V - membro: Junior Aguiar Azevedo, nefrologista, CRM 7712;  
VI - membro: Maurício Iasi, cirurgião geral, CRM 9833.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 14 SP 22  
II - responsável técnico: Paulo Manuel Pêgo Fernandes, cirurgião cardiotorácico, CRM 45214;  
III - membro: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiotorácico, CRM 33865;  
IV - membro: Fábio Antônio Gaiotto, cirurgião cardíaco, CRM 81565;  
V - membro: André Micheletto Laurino, cirurgião cardíaco, CRM 106005;

VI - membro: Ramez Anbar, cirurgião cardíaco, CRM 73647;  
VII - membro: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardíaco, CRM 49952;  
VIII - membro: Ahmad Ali Abdouni, cirurgião cardíaco, CRM 97947;  
IX - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502;  
X - membro: Patrícia Marques de Oliveira, cirurgiã cardíaca, CRM 84820;  
XI - membro: Fabiana Moreira Passos Succi, cirurgiã cardíaca, CRM 80500;  
XII - membro: Valter Antônio de Freitas, anestesiolista, CRM 81752;  
XIII - membro: Ronaldo Rossi Júnior, anestesiolista, CRM 107209;  
XIV - membro: Elaine Del Corona Braga Cavalcanti, anestesiolista, CRM 46562;  
XV - membro: Félix José Alvarez Ramires, cardiologista, CRM 67397;  
XVI - membro: Victor Sarli Issa, cardiologista, CRM 90883.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 23  
II - responsável técnico: Guilherme Leite Camargo, oftalmologista, CRM 137963.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 24  
II - responsável técnico: Maria Cristina Zanatto Pinto Coelho, oftalmologista, CRM 83957;

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 99 GO 01  
II - responsável técnico: Sílvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292;  
III - membro: Jerusa Marielle Nunes Seabra de Oliveira, nefrologista, CRM 7949;  
IV - membro: Myllena Alves Vieira, nefrologista, CRM 8924;  
V - membro: Viviane Campos Ponciano, nefrologista, CRM 12061;  
VI - membro: Arianne Calvão Collus, nefrologista, CRM 14509;  
VII - membro: Wellington Dias da Silva, nefrologista, CRM 7798;  
VIII - membro: Marcus Vinicius de Andrade Chalar Silva, cirurgião geral, CRM 10406;  
IX - membro: José Dias Neto, urologista, CRM 2620;  
X - membro: João Machado de Sousa, urologista, CRM 1250;  
XI - membro: João Batista Nunes Madeira, urologista, CRM 4771.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 20  
II - responsável técnico: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214;  
III - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;  
IV - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502;  
V - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM 141598;  
VI - membro: André Nathan Costa, pneumologista, CRM 108211;  
VII - membro: Ricardo Henrique Oliveira Braga Teixeira, pneumologista, CRM 90861;  
VIII - membro: José Eduardo Afonso Junior, pneumologista, CRM 100716;  
IX - membro: Rafael Medeiro Carraro, pneumologista, CRM 109566;  
X - membro: Maria José de Carvalho Carmona, anestesiolista, CRM 54142;  
XI - membro: José Otávio Costa Auler Junior, anestesiolista, CRM 19051;  
XII - membro: Alfredo Inácio Fiorelli, cirurgião geral e torácico, CRM 32338;  
XIII - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião geral, CRM 78748;  
XIV - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, intensivista, CRM 61249;  
XV - membro: Ludhmila Abrahão Hajjar, intensivista, CRM 103034;  
XVI - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217;  
XVII - membro: Sílvia Vidal Campos, infectologista, CRM 110002.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 05  
II - responsável técnico: Ivonildo Calheira Pereira, oftalmologista, CRM 7810;  
III - membro: Maria Aparecida de Souza Calheira Pereira, oftalmologista, CRM 9553;

IV - membro: Maria Celeste Santana Lopes Alves, oftalmologista, CRM 9234;  
V - membro: Rogério Espíndola Lefundes, anestesiolista, CRM 13170.

## PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 04 PE 01  
II - responsável técnico: Márcio Cristiano Mahon e Silva, oftalmologista, CRM 11583;  
III - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 12 SC 02  
II - responsável técnico: Joyce Kuntz, oftalmologista, CRM 17137.

## SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 39  
II - responsável técnico: Ariane de Cássia Alves Nunes, oftalmologista, CRM 93118.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 220  
II - responsável técnico: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 221  
II - responsável técnico: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 08 SP 09  
II - responsável técnico: José Sebastião dos Santos, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 52367;  
III - membro: Ajith Kumar Sankarankutty, gastroenterologista, CRM 71737;  
IV - membro: Sílvia Tucci Júnior, urologista, CRM 29720;  
V - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892;  
VI - membro: Rafael Kemp, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 100412;  
VII - membro: Tânia Marisa Pisi Garcia, nefrologista, CRM 60399;  
VIII - membro: Patrícia Moreira Gomes, endocrinologista, CRM 127455;  
IX - membro: Alberto Facury Gaspar, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 120816;  
X - membro: Miguel Moysés Neto, nefrologista, CRM 21349;  
XI - membro: Múriilo Ferreira de Andrade, nefrologista, CRM 116423;  
XII - membro: Luis Vicente Garcia, anestesiolista, CRM 54687;  
XIII - membro: Maria Auxiliadora Martins, intensivista, CRM 75619;  
XIV - membro: Jorge Resende Lopes Junior, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 147925.

Art. 15 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 454, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Exclui membro da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.306/SAS/MS, de 27 de novembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.306/SAS/MS, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, Seção 1, página 50, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 02 PR 08:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 08  
II - membro: Jair Ramos, oftalmologista, CRM 3049.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 455, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Inclui membros em equipes de transplante habilitadas pelas Portarias nº 335/SAS/MS, de 24 de abril de 2014, e nº 303/SAS/MS, de 7 de abril de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 335/SAS/MS, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 25 de abril de 2014, Seção 1, página 38, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22  
II - membro: Sabrina Letícia Zeglin Nicolau Cavalli, oftalmologista, CRM 25936.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 303/SAS/MS, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2014, Seção 1, página 63, os membros a seguir:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 04  
II - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgiã cardiovascular, CRM 13612;  
III - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;  
IV - membro: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;  
V - membro: Sergio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 18338.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 456, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI);

Considerando a Portaria nº 689/SAS/MS, de 19 de outubro de 2011, que concede autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

## MATO GROSSO DO SUL

RAZAO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade: Biomolecular Laboratório de Biologia Molecular e Histocompatibilidade Ltda	CNPJ: 07.445.930/0001-06 CNPES: 3822613

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 457, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Leila Maria Magalhães Pessoa de Melo, oncologista e cancerologista, CRM 95885, constante na Portaria nº 9/SAS/MS, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2013, Seção 1, página 30, conforme nº do SNT 1 21 05 SP 32, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Garles Miller Matias Vieira, hematologista, CRM 93883.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 609/SAS/MS, de 06 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2013, Seção 1, páginas 36-41,

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDA-

DE

BECLOMETASONA, BUDESONIDA, FENOTEROL, FORMOTEROL, SALBUTAMOL, SALMETEROL E METILPREDNISOLONA.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de beclometasona, budesonida, fenoterol, formoterol, salbutamol, salmeterol e metilprednisolona, indicados para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico \_\_\_\_\_ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- diminuição das internações hospitalares;
- diminuição das faltas ao trabalho em virtude da doença;
- melhora da condição de saúde;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- os riscos na gravidez e na amamentação ainda não são bem conhecidos; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

- efeitos adversos da beclometasona e budesonida: problemas na fala (reversíveis com a suspensão do tratamento), infecções na boca (candidíase), boca seca, alteração do paladar, irritação na garganta, tosse, infecções urinárias, inchaço, cansaço, reações alérgicas de pele, palpitação, taquicardia, dor abdominal, vertigem, tontura, ganho de peso; efeitos adversos mais raros: náuseas, vômitos, coceira, problemas na visão, agitação, depressão, insônia, faringite, sinusite, alteração do ciclo menstrual, diarreia ou constipação, febre, dores de cabeça, infecções virais, redução da velocidade do crescimento em crianças, aumento dos níveis de glicose no sangue, reações de hipersensibilidade, sangramento anal e osteoporose (em caso de tratamento longo);

- efeitos adversos do fenoterol, formoterol, salbutamol e salmeterol: ansiedade, agitação, insônia, náuseas, vômitos, dores abdominais, prisão de ventre, tonturas, dores de cabeça, diminuição dos níveis de potássio no sangue, tremores, palpitações, tosse, respiração curta, alteração do paladar, secura da boca, dor muscular, reações alérgicas de pele, problemas no coração, aumento ou diminuição intensa da pressão arterial, inchaço dos pés e das mãos, cansaço, infecções do trato respiratório, falta de ar, insônia, depressão, dor de dente, alteração do ciclo menstrual e problemas de visão;



- efeitos adversos da metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, osteoporose, problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação e manifestação de diabetes melito.

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem e com o uso concomitante de outros medicamentos.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

LEIA-SE:

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

BECLOMETASONA, BUDESONIDA, FENOTEROL, FORMOTEROL, SALBUTAMOL E SALMETEROL.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de beclometasona, budesonida, fenoterol, formoterol, salbutamol e salmeterol, indicados para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico \_\_\_\_\_ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- diminuição das internações hospitalares;
- diminuição das faltas ao trabalho em virtude da doença;
- melhora da condição de saúde;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- os riscos na gravidez e na amamentação ainda não são bem conhecidos; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

- efeitos adversos da beclometasona e budesonida: problemas na fala (reversíveis com a suspensão do tratamento), infecções na boca (candidíase), boca seca, alteração do paladar, irritação na garganta, tosse, infecções urinárias, inchaço, cansaço, reações alérgicas de pele, palpitação, taquicardia, dor abdominal, vertigem, tontura, ganho de peso; efeitos adversos mais raros: náuseas, vômitos, coceira, problemas na visão, agitação, depressão, insônia, faringite, sinusite, alteração do ciclo menstrual, diarreia ou constipação, febre, dores de cabeça, infecções virais, redução da velocidade do crescimento em crianças, aumento dos níveis de glicose no sangue, reações de hipersensibilidade, sangramento anal e osteoporose (em caso de tratamento longo);

- efeitos adversos do fenoterol, formoterol, salbutamol e salmeterol: ansiedade, agitação, insônia, náuseas, vômitos, dores abdominais, prisão de ventre, tonturas, dores de cabeça, diminuição dos níveis de potássio no sangue, tremores, palpitações, tosse, respiração curta, alteração do paladar, secura da boca, dor muscular, reações alérgicas de pele, problemas no coração, aumento ou diminuição intensa da pressão arterial, inchaço dos pés e das mãos, cansaço, infecções do trato respiratório, falta de ar, insônia, depressão, dor de dente, alteração do ciclo menstrual e problemas de visão;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem e com o uso concomitante de outros medicamentos.

ONDE SE LÊ:

Meu tratamento constará de um ou mais dos seguintes medicamentos:

- ( ) beclometasona
- ( ) budesonida
- ( ) fenoterol
- ( ) formoterol
- ( ) salbutamol
- ( ) salmeterol
- ( ) metilprednisolona

LEIA-SE:

Meu tratamento constará de um ou mais dos seguintes medicamentos:

- ( ) beclometasona
- ( ) budesonida
- ( ) fenoterol
- ( ) formoterol
- ( ) salbutamol
- ( ) salmeterol

Na Portaria nº 710/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, páginas 67-76.

#### 8.5 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Tocilizumabe

Deve-se iniciar e manter a dose com 8 mg/kg/dose (dose máxima de 800 mg), por via intravenosa, a cada mês.

LEIA-SE:

Tocilizumabe

Deve-se iniciar e manter a dose com 8 mg/kg/dose (dose máxima de 800 mg), por via intravenosa, a cada mês.

A dose recomendada de tocilizumabe para pacientes com ARJ é de 12 mg/kg para pacientes abaixo de 30 kg e 8 mg/kg para pacientes igual ou acima de 30 kg, a ser administrada 2 vezes por mês, por infusão intravenosa. Uma mudança na dosagem somente deve ser baseada em uma mudança consistente no peso do paciente ao longo do tempo. O tocilizumabe pode ser usado isoladamente ou em combinação com MTX.

Na Portaria nº 1.316/SAS/MS, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 66-70.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

AZATIOPRINA, CICLOFOSFAMIDA, DANAZOL E IMUNOGLOBULINA HUMANA.

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de azatioprina, ciclofosfamida, ciclosporina, danazol e imunoglobulina humana, indicados para o tratamento de púrpura trombocitopênica idiopática.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- cessação dos sangramentos ativos;
- prevenção da ocorrência de sangramentos volumosos;
- aumento da contagem total de plaquetas.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso destes medicamentos:

• não se sabe ao certo os riscos do uso de ciclosporina e imunoglobulina humana na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;

• a ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto;

• a azatioprina apresenta risco para o feto durante a gravidez, porém o benefício pode ser maior do que o risco e isso deve ser discutido com o médico;

• o danazol está contraindicado para gestantes ou mulheres planejando engravidar;

• efeitos adversos da azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náusea, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, queda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa;

• efeitos adversos da ciclofosfamida: náusea, vômitos, queda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);

• efeitos adversos do danazol: distúrbios da menstruação, ganho de peso, calorões, inchaço, escurecimento da urina, cansaço, sono, espinhas, aumento da oleosidade do cabelo e da pele, náusea, vômitos, alteração da voz;

• efeitos adversos da imunoglobulina humana: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção (dor, coceira e vermelhidão); problemas renais (aumento de creatinina e ureia no sangue, seguido de oligúria e anúria, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica);

• contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

• risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

LEIA-SE:

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

AZATIOPRINA, CICLOFOSFAMIDA, DANAZOL E IMUNOGLOBULINA HUMANA.

Eu (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de azatioprina, ciclofosfamida, danazol e imunoglobulina humana, indicados para o tratamento de púrpura trombocitopênica idiopática.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- cessação dos sangramentos ativos;
- prevenção da ocorrência de sangramentos volumosos;
- aumento da contagem total de plaquetas.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso destes medicamentos:

• a ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto;

• a azatioprina apresenta risco para o feto durante a gravidez, porém o benefício pode ser maior do que o risco e isso deve ser discutido com o médico;

• o danazol está contraindicado para gestantes ou mulheres planejando engravidar;

• efeitos adversos da azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náusea, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, queda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa;

• efeitos adversos da ciclofosfamida: náusea, vômitos, queda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);

• efeitos adversos do danazol: distúrbios da menstruação, ganho de peso, calorões, inchaço, escurecimento da urina, cansaço, sono, espinhas, aumento da oleosidade do cabelo e da pele, náusea, vômitos, alteração da voz;

• efeitos adversos da imunoglobulina humana: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção (dor, coceira e vermelhidão); problemas renais (aumento de creatinina e ureia no sangue, seguido de oligúria e anúria, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica);

• contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

• risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

No art. 4º da Portaria nº 1.340/SAS/MS, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 143,

ONDE SE LÊ:

RIM: 24.04  
RIO GRANDE DO SUL  
LEIA-SE:

RIM: 24.08  
RIO GRANDE DO SUL

Na Portaria nº 227/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2010, Seção 1, páginas 40-42.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Azatioprina, ciclofosfamida, ciclosporina e imunoglobulina humana.

LEIA-SE:

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Ciclofosfamida, ciclosporina e imunoglobulina humana.

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 81, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014192/2014-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES J.F. LTDA-ME, CNPJ 11.423.206/0001-40, situada no Município de Juiz de Fora - MG, Rua Coronel Vidal, nº 2.570, Mariano Procópio, CEP 36.080-080 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 82, DE 9 DE JUNHO 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.042610/2013-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROUTE TECNOLOGIA LTDA, sediada na Avenida Saquarema nº 3155 loja 4- PORTO DA ROÇA, CEP 28900-000, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ nº 02.398.046/0001-36, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) SAITE do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações**

ATO Nº 5.816, DE 9 DE JUNHO DE 2014

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2014

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

ATO Nº 5.769, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.011921/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de nº 022, 025, 028, 033, 034, 038, 039, 040, 041, 047, 081 e 151/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. II (Termo de Autorização de nº 443/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

Processo nº 53500.012583/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de nº 081 e 151/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização de nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

Nº 2726 - 53500.008057/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A. - TIM, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Tri Telecom Ltda - TRÍADE, na modalidade Local.  
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Conhece e nega provimento aos Recursos Administrativos interpostos, mantendo integralmente as decisões recorridas, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000523/2009	FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAUJO - RADIO CARNAUBA FM	Campo Maior/PI	03.043.733/0001-00	3.300,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	1026, de 27/02/2014
53566.000142/2010	EVANDRO SOARES COSTA	Teresina/PI	007.207.683-65	3.010,08	Art.131 da Lei 9.472/97	601, de 05/02/2014
53560.000826/2004	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS JOVENS DE IRAUÇUBA	Irauçuba/CE	02.561.879/0001-76	1.858,69	Art. 163 da Lei 9.472/97	1268, de 26/02/2013
53563.000615/2009	R2 COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	Angicos/RN	35.308.212-0001-15	3.000,00	Arts. 27 e 28 da Res nº 272/2001	6188, de 19/12/2013
53566.000663/2004	SINDICATO DOS RADIALISTAS DO PIAUÍ - RADIO 21 DE SETEMBRO FM	Teresina/PI	06.761.548/0001-30	2.850,93	Art. 163 da Lei 9.472/97	5183, de 24/10/2013
53560.002144/2006	CLARO S.A.	Sobral/CE	40.432.544/0001-47	6.300,00	Art. 162 da Lei 9.742/97	1409, de 21/03/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001135/2010	ERLON GENIS LIRA BARROS	Teresina/PI	498.144.003-00	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/97	5905, de 05/12/2013
53560.000322/2008	MEGGANET SERVIÇOS DE INTERNET E INFO	Itapajé/CE	09.015.773/0001-16	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/97	5570, de 19/11/2013

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL  
NO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 5.810, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à IZAIAS DE ANDRADE NUNES, CPF nº 583.710.369-49 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 5.811, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS, CNPJ nº 75.294.801/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 5.812, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NILSON TAVARES CORDEIRO, CPF nº 015.025.149-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL  
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 5.799, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorização para Uso de Transmissor. Processo nº 530000576072004 - EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL - FM - FLORIANO-PI. Canal 250 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

ATO Nº 5.800, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

**DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000078/2011	IVONETE MENDES DE BRITO	Demerval Lobão/PI	017.875.913-95	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97.	1904, de 21/02/2011

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002816/2010	THIAGO DA SILVA LIMA	Fortaleza/CE	036.427.153-11	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97.	2100, de 15/03/2011
53563.000836/2011	FRANCILDO ALVES FELIX	Caicó/RN	875.896.644-72	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	10784, de 07/12/2011
53566.000499/2013	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA NOVA FM	Valença do Piauí/PI	12.366.684/0001-29	3.600,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	1908, de 08/02/2013
53560.001178/2006	MANOEL DIOZÉLIO LOPES	Tianguá/CE	004.016.317-29	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	4131, de 19/05/2011

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002251/2012	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Caucaia/CE	02.372.650/0001-93	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97.	5385, de 06/11/2012



Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000176/2009	CAMOCIM SERVICOS DE INTERNET LTDA.	Fortaleza/CE	07.045.621/0001-30	1.900,58	Arts. 27 e 28 da Res. nº 272/2001	5245, de 30/10/2013
53563001420/2011	FABIO DE AZEVEDO GUEDES	Cruzeta/RN	12.951.207/0001-20	3.000,00	Art. 27 da Resolução nº 272/2001	5519, de 13/11/2013
53566.000138/2010	HERMES ALVES DE JESUS FILHO	Teresina/PI	240.349.833-53	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	5518, de 13/11/2013
53560.001786/2006	FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES	Chorozinho/CE	278.926.202-06	250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	4631, de 19/09/2013
5366.000008/2008	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA.	Teresina/PI	10.305.548/0001-01	9.843,02	Art. 127, X da Lei 9.472/97	6189, de 19/12/2013
53563.000692/2011	FUNDAÇÃO BOA ESPERANÇA	Antônio Martins/RN	04.862.160/0001-09	2.850,00	Art. 163, da Lei 9.472/97	6191, de 19/12/2013
53566.000058/2012	ASSOCIAÇÃO DE RADIO DE FUSAO CULTURAL SOCIAL	São Francisco/PI	14.638.661/0001-51	5.600,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55, V, a, da Res. 242/2000	6187, de 19/12/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade no processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000146/2010	SUED LIMA RIBEIRO	Teresina/PI	917.447.683-15	3.010,08	Arts. 131 e 10 da Res. 272/2001	6339, de 02/01/2014

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO  
Substituto

## UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de março de 2014

Nº 1.198 -

Processo nº 53500.014317/2011

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao examinar o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.579.308/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV - 248, em Brasília - DF, contra decisão do Gerente-Geral de Fiscalização, emanada do Despacho nº 8.554, de 10 de outubro de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 87/2011-UO001, de 11 de novembro de 2011, e nº 25/2013 - UO001, de 19 de abril de 2013, decide:

a) CONHECER do Recurso interposto, em virtude de sua tempestividade, nos termos do previsto nos arts 115, § 1º, "a", e 116, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e

b) Rever de ofício a decisão proferida para descaracterizar a infração relativa às coordenadas geográficas com fundamento na Resolução nº 571/2011, nos termos do previsto no P.U do art. 116, do Regimento Interno da Anatel, bem como reduzir o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

Em 2 de maio de 2014

Nº 2.145 -

Processo nº 53500.010327/2013

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ZOETE GOMES DE ARAÚJO SOUZA, CPF: 384.980.811-49, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada na cidade região administrativa de Samambaia, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infração de explorar serviços de radiodifusão sem outorga e operar com equipamentos sem certificação, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 8.185,00 (oito mil cento e oitenta e cinco reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 28/2014-UO001F12/UO001, de 09 de abril de 2014.

ANTONIO ALEX PINHEIRO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 5.562, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.014604/2013. Expede autorização à ITVALE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.008.523/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.563, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.001088/2014. Expede autorização à BTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.854.582/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.619, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.027206/2013. Expede autorização à VIA CAST SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.322.577/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.620, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.003125/2014. Expede autorização à R C PIMENTA - ME, CNPJ/MF nº 13.932.346/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.625, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.002157/2014. Expede autorização à INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.378.124/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.655, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.011441/2013. Expede autorização à NOVA INFRAESTRUTURA - LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/MF no 14.193.167/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.758, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 11/06/2014 a 10/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.761, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.010266/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 04.955.538/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.762, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Guarulhos/SP, no período de 12/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.763, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 09/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.764, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 02/06/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.765, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 12/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.766, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 12/06/2014 a 25/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.768, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.009053/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERLES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA - SCM ME, CNPJ no 11.095.146/0001-84, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 5.771, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 09/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.772, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Processo no 53500.022176/2011 - Autoriza à O3B LIMITED, por meio do seu representante legal, a O3B NETWORKS (BRASIL) LTDA., CNPJ no 17.955.807/0001-80, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do sistema de satélites não-geostacionários O3B, conferido por meio do Ato no 6.366, de 22 de outubro de 2013, respeitadas as condições já estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.773, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN e estação(ões) operando em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.774, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 07/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.776, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 07/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.777, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.779, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Processo no 53500.030192/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 02.279.256/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Setembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.780, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Autoriza a ABPN -ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000124622014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.781, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Autoriza a organização AMÉRICAS AMIGAS, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000123682014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.785, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 07/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.786, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paty do Alferes/RJ e Marataízes/ES, no período de 23/05/2014 a 06/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.787, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ nº 07.199.664/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 12/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.789, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/06/2014 a 07/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.790, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.791, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.665.188/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.792, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.665.188/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 10/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

**ATO Nº 5.793, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.794, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 12/06/2014 a 27/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.795, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 10/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.798, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 07/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.801, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 09/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.802, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 09/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.803, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 09/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.804, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Confins/MG, , no período de 09/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.805, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 09/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.807, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 09/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.808, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar A M LOCACOES PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 00.327.853/0001-32 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, , no período de 10/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.809, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.813, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, e estações em operando em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 29/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.814, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 09/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.815, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA**  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 25 de abril de 2014

Nº 25 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.097418/2006, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, da FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Barueri, Estado de São Paulo, utilizando o canal 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais), em conformidade com a Nota Técnica nº 448/2014/GTED/DEAA/SCE-MC.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003863/2003-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Fazenda Velha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.792.420/0001-74, com Sede na SAAN, Quadra 02, Lote 1.370, 2º Andar, Parte M, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Ariranha, integrante da Sub-Bacia Paranaíba, Bacia do Rio Paraná, no Município de Jataí, Estado de Goiás, nas Coordenadas Planimétricas E=419531 m e N=8012440 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, constituída de três Unidades Geradoras de 5.500 kW, totalizando 16.500 kW de capacidade instalada e 8.900 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Fazenda Velha, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Serra Azul, de propriedade da Celg Distribuidora S.A. - CELG-D, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2015;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2015;

c) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de dezembro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2016;

e) Desvio do Rio: até 1º de abril de 2016;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2016;

g) início do Enchimento do Reservatório: até 15 de novembro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2017;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2017;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2017;

n) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017; e

o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradoras: até 1º de maio de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.427.098,50 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Fazenda Velha;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Fazenda Velha, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2014

Nº 1.763 - Processo nº 48500.005397/2013-44. Interessado: Parque Eólico Assuruá V S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá V, outorgada por meio da Portaria nº 57/2014.

Nº 1.764 - Processo nº 48500.005396/2013-08. Interessado: Parque Eólico Assuruá II S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá II, outorgada por meio da Portaria nº 59/2014.

Nº 1.765 - Processo nº 48500.005427/2013-12. Interessado: Parque Eólico Assuruá VII S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá VII, outorgada por meio da Portaria nº 71/2014.

Nº 1.766 - Processo nº 48500.007051/2013-81. Interessado: Tropical Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Brigida 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Orocó, estado de Pernambuco.

A íntegra desses Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2014

Nº 1.762 - Processo nº: 48500.003106/2013-83. Interessada: Copel Distribuição S.A. e Brfibra Telecomunicações Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 10 de outubro de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Brfibra Telecomunicações Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2014

Nº 1.767 - Processo nº 48500.004329/2013-68. Interessados: agentes do setor elétrico. Decisão: registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - Contratos de Ajuste, decorrentes do 14º Leilão de Ajuste. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2014

Nº 1.758 - Processo nº 48500.004417/2009-83. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 10 de junho de 2014. Usina: UTE Amandina. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.759 - Processo nº 48500.004719/2010-95. Interessado: Eólica Faísca II - Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 10 de junho de 2014. Usina: EOL Faísca II. Unidade Geradora: UG8 e UG11, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.760 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Estabelecer, para as usinas listadas, que o prazo para obtenção da operação comercial a que se refere o § 5º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, terminará em 30 dias a partir da publicação deste despacho, visto o início da operação integrada ao SIN da subestação Igaporã II, conforme informações do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. II - Declarar que em 30 dias a partir da publicação deste despacho ficam revogados os despachos a seguir listados nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 583/2013.

EOL/ UF	Titularidade	Despacho	Processo
Alvorada/BA	Centrais Eólicas Alvorada S.A.	3.017, de 1º de outubro de 2012	48500.004707/2010-61
Candiba/BA	Centrais Eólicas Candiba S.A.	3.018, de 1º de outubro de 2012	48500.004699/2010-52
Guanambi/BA	Centrais Eólicas Guanambi S.A.	3.019, de 1º de outubro de 2012	48500.004710/2010-84
Guirapá/BA	Centrais Eólicas Guirapá S.A.	3.020, de 1º de outubro de 2012	48500.005454/2010-42
Igaporã/BA	Centrais Eólicas Igaporã S.A.	3.021, de 1º de outubro de 2012	48500.004708/2010-13
Ilhéus/BA	Centrais Eólicas Ilhéus S.A.	3.022, de 1º de outubro de 2012	48500.004698/2010-16

Licínio de Almeida/BA	Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A.	3.023, de 1º de outubro de 2012	48500.004700/2010-49
Nossa Senhora da Conceição/BA	Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A.	3.024, de 1º de outubro de 2012	48500.004705/2010-71
Pajeú do Vento/BA	Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A.	3.025, de 1º de outubro de 2012	48500.004706/2010-16
Pindaí/BA	Centrais Eólicas Pindaí S.A.	3.026, de 1º de outubro de 2012	48500.004723/2010-53
Planaltina/BA	Centrais Eólicas Planaltina S.A.	3.027, de 1º de outubro de 2012	48500.004709/2010-50
Porto Seguro/BA	Centrais Eólicas Porto Seguro S.A.	3.028, de 1º de outubro de 2012	48500.004722/2010-17
Rio Verde/BA	Centrais Eólicas Rio Verde S.A.	3.029, de 1º de outubro de 2012	48500.005470/2010-35
Serra do Salto/BA	Centrais Eólicas Serra do Salto S.A.	3.030, de 1º de outubro de 2012	48500.004697/2010-63

Nº 1.761 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 10 de junho de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL/ UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Alvorada/BA	Centrais Eólicas Alvorada S.A.	UG1 a UG5, totalizando 8.000 kW	48500.004707/2010-61
Candiba/BA	Centrais Eólicas Candiba S.A.	UG1 a UG6, totalizando 9.600 kW	48500.004699/2010-52
Guanambi/BA	Centrais Eólicas Guanambi S.A.	UG1 a UG13, totalizando 20.800 kW	48500.004710/2010-84
Guirapá/BA	Centrais Eólicas Guirapá S.A.	UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW	48500.005454/2010-42
Igaporã/BA	Centrais Eólicas Igaporã S.A.	UG1 a UG19, totalizando 30.400 kW	48500.004708/2010-13
Ilhéus/BA	Centrais Eólicas Ilhéus S.A.	UG1 a UG7, totalizando 11.200 kW	48500.004698/2010-16

Licínio de Almeida/BA	Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A.	UG1 a UG15, totalizando 24.000 kW	48500.004700/2010-49
Nossa Senhora da Conceição/BA	Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A.	UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW	48500.004705/2010-71
Pajeú do Vento/BA	Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A.	UG1 a UG16, totalizando 25.600 kW	48500.004706/2010-16
Pindaí/BA	Centrais Eólicas Pindaí S.A.	UG1 a UG15, totalizando 24.000 kW	48500.004723/2010-53
Planaltina/BA	Centrais Eólicas Planaltina S.A.	UG1 a UG17, totalizando 27.200 kW	48500.004709/2010-50
Porto Seguro/BA	Centrais Eólicas Porto Seguro S.A.	UG1 a UG4, totalizando 6.400 kW	48500.004722/2010-17
Rio Verde/BA	Centrais Eólicas Rio Verde S.A.	UG1 a UG19, totalizando 30.400 kW	48500.005470/2010-35
Serra do Salto/BA	Centrais Eólicas Serra do Salto S.A.	UG1 a UG12, totalizando 19.200 kW	48500.004697/2010-63

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2014

Nº 1.768 - Documento nº 48513.016297/2014-00. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: Anuir à aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, do novo Estatuto Social da Interessada.

Nº 1.769 - Documento nº 48513.016300/2014-00. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul. Decisão: Anuir à aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, do novo Estatuto Social da Interessada.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2014

Nº 826 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AC0225758	A. RODRIGUES MAIA	04.113.858/0002-02	JORDAO	AC	48610.005970/2014-53
GLP/MG0225759	ALEXANDRO ANTONIO BARBOSA - ME	18.810.503/0001-98	MONTALVANIA	MG	48610.006195/2014-53
GLP/MT0225760	ALVES MARTINS & LIMA MARTINS LTDA - ME	10.225.202/0001-95	CUIABA	MT	48610.005966/2014-95
GLP/GO0225761	AMIL GAS LTDA - ME	19.951.884/0001-98	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005976/2014-21
GLP/AL0225762	ANDRADE E SATURNINO COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	19.377.140/0001-01	MAJOR ISIDORO	AL	48610.005929/2014-87
GLP/SP0225763	AUTO POSTO TARANTO LTDA	11.584.897/0001-64	OSASCO	SP	48610.005931/2014-56
GLP/CE0225764	C DE SOUZA MELO - ME	19.247.372/0001-45	FORTALEZA	CE	48610.005968/2014-84
GLP/SP0225765	CANARINHO DELIVERY LTDA - ME	00.891.205/0001-04	LORENA	SP	48610.005950/2014-82
GLP/MT0225766	COMERCIAL DE ALIMENTOS DUTRA LTDA - ME.	12.616.156/0001-80	TABAPORA	MT	48610.004638/2014-71
GLP/MA0225767	COMERCIAL FURTADO DE GAS LTDA	06.942.305/0003-60	VARGEM GRANDE	MA	48610.005114/2014-06
GLP/SC0225768	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0002-04	MODELO	SC	48610.000541/2014-90
GLP/PB0225769	CRISTINA DA SILVA SOUZA 07234868402	17.682.852/0001-09	PILAR	PB	48610.005972/2014-42
GLP/MT0225770	D. DA SILVA MAJESKY - ME	18.923.200/0001-81	CUIABA	MT	48610.005967/2014-30
GLP/MG0225771	DANIEL ANTONIO MARCAL - ME	18.525.883/0001-19	ESMERALDAS	MG	48610.005973/2014-97
GLP/GO0225772	DISTRIBUIDORA DE GAS PINHEIROS & SOUZA LTDA - ME	18.539.440/0001-87	PADRE BERNARDO	GO	48610.005915/2014-64
GLP/PR0225773	DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	08.355.527/0009-06	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.005911/2014-85
GLP/PB0225774	DOGIVAL SEVERINO DE QUEIROZ - ME	19.614.435/0001-54	ARARUNA	PB	48610.005952/2014-71
GLP/PE0225776	EDIMILSON JOSE DA SILVA CONSTRUCAO - ME	18.217.143/0001-15	BETANIA	PE	48610.005975/2014-86
GLP/MA0225777	F. SOARES DE LACERDA E CIA LTDA - ME	19.860.636/0001-31	ITAIPAVA DO GRAJAU	MA	48610.005949/2014-58
GLP/GO0225778	FERNANDO CRISTINO DE CARVALHO - ME	17.881.409/0001-67	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.006214/2014-41
GLP/MG0225779	FRANCISCO CARLOS SOARES DOS SANTOS - ME	00.724.466/0001-30	JANUARIA	MG	48610.005922/2014-65
GLP/CE0225780	FRANCISCO RAUL FELIX PINTO - ME	19.799.252/0001-50	CANINDE	CE	48610.004538/2014-45
GLP/MG0225781	IRMAOS LIMA LTDA	19.626.217/0006-44	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.003743/2014-93
GLP/PA0225782	J.G. DE MELO ALMEIDA EIRELI - ME	19.402.236/0001-82	PARAUPEBAS	PA	48610.006203/2014-61
GLP/PR0225783	JOANI CARDOSO GONCALVES - ME	18.376.636/0001-06	PARANAGUA	PR	48610.012706/2013-95
GLP/MA0225784	L. DOS S. SOUSA & CIA. LTDA. - ME	16.885.557/0001-97	COLINAS	MA	48610.005930/2014-10
GLP/MG0225785	LANDES LUIZ DA SILVEIRA - ME	06.789.013/0001-78	AUGUSTO DE LIMA	MG	48610.006169/2014-25
GLP/PI0225786	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0007-95	TERESINA	PI	48610.003922/2014-21
GLP/MT0225787	LIGAS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME	07.951.740/0004-03	JAUURU	MT	48610.003520/2014-26
GLP/SC0225788	LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES EIRELI - EPP	04.801.921/0001-04	ARMAZEM	SC	48610.006199/2014-31
GLP/BA0225789	M. MOTA DOS SANTOS - ME	19.293.285/0001-24	PRADO	BA	48610.006210/2014-63
GLP/AL0225790	MANOEL TENORIO CABRAL 06244886402	19.274.170/0001-92	QUEBRANGULO	AL	48610.005938/2014-78
GLP/SC0225791	MARIO MARTINS 86064657987	19.483.463/0001-80	PALHOCA	SC	48610.006200/2014-28
GLP/GO0225792	MLP DE BARROS - DISTRIBUIDORA GAS - ME	19.435.315/0001-90	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.006227/2014-11
GLP/SP0225793	MOYSES JUED NETO - ME	07.151.900/0001-89	MIGUELOPOLIS	SP	48610.005910/2014-31
GLP/SP0225794	N. CAVELANI DOS SANTOS - ME	06.082.528/0001-33	MESOPOLIS	SP	48610.005141/2014-71
GLP/RR0225795	N NERI AGUIAR - EPP.	04.687.240/0002-48	BOA VISTA	RR	48610.005095/2014-18
GLP/SP0225796	OLAIR DE OLIVEIRA MARTINS - ME	64.785.058/0002-51	MARACAI	SP	48610.006212/2014-52
GLP/RJ0225797	OLIVEIRAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - EPP	18.794.984/0001-95	SAO GONCALO	RJ	48610.006202/2014-17
GLP/BA0225798	POSTO ALMADA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	12.816.729/0001-10	ALMADINA	BA	48610.004191/2014-31
GLP/SP0225799	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS CANGUERA LTDA - ME.	10.616.565/0001-51	SAO ROQUE	SP	48610.011450/2013-07

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 9 de junho de 2014

Nº 1.770 - Processos nº: 48500.001530/2003-87. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso administrativo da empresa Ouro Verde Energética Ltda.; (ii) revogar o Despacho nº 284, de 7/2/2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ouro Verde, situada no Rio Sapucaia, no Estado do Paraná; (iii) restaurar os efeitos do Ofício nº 469/2003-SPH/ANEEL, de 9/5/2003. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 204 de 29 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012471/2013-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Thorus Táxi Aero Service Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.170/0001-35, situada na Rodovia BR 376, Km 22, S/N.º - Distrito de Miranguava Mirim, no Município São José dos Pinhais - PR, autorizada a exercer a atividade de importação de QAV.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



GLP/SP0225800	R. R. AZARIAS GAS ME	19.707.484/0001-31	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005947/2014-69
GLP/BA0225801	RAFAEL DE JESUS CERQUEIRA - ME	18.447.732/0001-90	CORACAO DE MARIA	BA	48610.006208/2014-94
GLP/SP0225802	RENATO CANDIDO DE ALMEIDA - ME	10.896.886/0001-57	CANDIDO MOTA	SP	48610.005909/2014-14
GLP/AM0225803	SOUZA E SILVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	11.365.446/0001-36	MANAUS	AM	48610.005971/2014-06
GLP/SP0225804	SUELI SILVA RIBEIRO - ME	16.847.591/0001-77	BAURU	SP	48610.005928/2014-32

Nº 827 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/ES0141183	AB COMBUSTIVEIS LTDA	14.016.094/0001-00	SERRA	ES	48610.008040/2013-71
PR/SP0155482	AUTO POSTO BELAS ARTES III LTDA	19.713.605/0001-58	ITANHAEM	SP	48610.004505/2014-03
PR/GO0154922	AUTO POSTO MAANAIM LTDA-ME	18.757.125/0001-26	GOIANIA	GO	48610.004045/2014-13
PR/SP0157862	AUTO POSTO MALONI LTDA	11.690.729/0003-15	JALES	SP	48610.006252/2014-02
PR/SC0156768	CESCA & CIA LTDA	80.979.107/0006-77	FREI ROGERIO	SC	48610.005568/2014-79
PR/MS0157622	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS DUAS NAÇÕES LTDA -EPP	18.453.561/0001-01	PONTA PORÁ	MS	48610.006233/2014-78
PR/SC0155203	HAVAN AUTO CENTER LTDA	02.386.002/0002-77	BARRA VELHA	SC	48610.004502/2014-61
PR/MA0152483	J. DE B. A. VARÃO - ME	17.304.258/0001-84	BOM JARDIM	MA	48610.001927/2014-19
PR/RS0157782	J G DA ROSA E CIA LTDA - ME	18.067.388/0001-03	TORRES	RS	48610.006236/2014-10
PR/DF0139822	PH COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	17.568.682/0001-36	BRASILIA	DF	48610.007115/2013-04
PR/PA0155443	POSTO A & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	19.321.101/0001-92	BREVES	PA	48610.004524/2014-21
PR/GO0157863	POSTO BOA IDEIA EIRELE	19.919.544/0001-80	ACREUNA	GO	48610.006256/2014-82
PR/RS0152565	POSTO DE COMBUSTIVEIS ALICAFE LTDA	18.314.200/0001-84	PORTO ALEGRE	RS	48610.001937/2014-54
PR/AP0157642	R & R EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	10.929.612/0004-60	MACAPÁ	AP	48610.006230/2014-34
PR/RS0157662	ROQUE & KLEIN LTDA - EPP	18.456.781/0001-99	PORTO VERA CRUZ	RS	48610.006245/2014-01
PR/SP0155846	SANTA ÂNGELA AUTO SERVICES LTDA	14.819.370/0001-60	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004906/2014-55
PR/CE0133684	SENHORA SANTANA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	12.550.961/0001-59	MAURITI	CE	48610.002344/2013-24
PR/PI0155603	SOFRRERO COMBUSTIVEIS LTDA	18.041.477/0001-80	TERESINA	PI	48610.004504/2014-51
PR/MG0157783	STENIO PAULA GARCIA FARIA E CIA LTDA	12.237.066/0001-89	FORMIGA	MG	48610.006239/2014-45
PR/SP0157583	TITICO AUTO POSTO LTDA	17.286.806/0001-90	IBITINGA	SP	48610.005553/2014-19
PR/GO0157442	W & S DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - ME	01.695.897/0001-88	ITUMBARA	GO	48610.005894/2014-86
PR/GO0155742	W V DIAS COMBUSTIVEIS LTDA	19.507.939/0001-75	ANAPOLIS	GO	48610.004848/2014-60

Nº 828 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RO0001422	A. GARCIA & CIA LTDA - ME	05.028.930/0001-77	JI-PARANA	RO	48610.007296/2004-71
001/GLP/SC0020216	ANTONIO FIGUEREDO & CIA LTDA. - ME.	04.822.395/0001-69	CRICIUMA	SC	48610.003029/2008-57
001/GLP/RO0015859	AUTO POSTO CHUPINGUAIA LTDA.	06.933.495/0001-98	CHUPINGUAIA	RO	48610.008697/2007-91
GLP/SC0206075	AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA	05.088.335/0001-27	TIMBO	SC	48610.003108/2011-63
GLP/RO0219275	BRITO & MARQUES LTDA	10.948.695/0001-91	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.013233/2012-62
GLP/SP0175552	COMÉRCIO DE GÁS TONICO LTDA.	05.318.280/0004-47	JOSE BONIFACIO	SP	48610.013580/2008-17
001/GLP/PA0017877	D. DE P. PINHEIRO	06.006.166/0001-00	MUANA	PA	48610.011879/2007-48
001/GLP/RO0015434	D.D. DOS SANTOS - ME	08.226.539/0001-75	PORTO VELHO	RO	48610.007484/2007-41
001/GLP/RS0004613	DOSS & ARAÚJO LTDA.	07.310.652/0001-71	CANOAS	RS	48610.004781/2005-72
GLP/MG0183593	ELTON REIS DA COSTA & CIA LTDA - ME	10.797.812/0001-63	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.001394/2010-41
001/GLP/RO0018352	FREIRE & CORREA LTDA. ME.	07.510.749/0001-28	PORTO VELHO	RO	48610.013307/2007-11
GLP/RO0213146	G. D. SOARES - ME.	12.091.240/0001-28	PORTO VELHO	RO	48610.001027/2012-18
GLP/RO0214694	GALMASSI & CAMPOREIS LTDA ME	13.684.674/0001-02	MINISTRO ANDREAZZA	RO	48610.003591/2012-67
GLP/CE0220271	J. N. SOARES VIANA - ME	13.372.587/0001-01	CANINDE	CE	48610.003272/2013-32
GLP/PR0181610	JANIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	11.006.198/0001-37	LAPA	PR	48610.014578/2009-38
GLP/MG0177522	JEAN GAS & TRANSPORTES LTDA ME.	10.497.926/0001-98	UBERLANDIA	MG	48610.004123/2009-12
001/GLP/SP0003762	L B MARTINELLI - ME.	06.028.875/0001-88	MIRASSOL	SP	48610.002026/2005-53
GLP/MT0172448	LUGAS - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	09.342.667/0001-47	JAURO	MT	48610.009281/2008-70
GLP/RO0203140	M. L. A. F. DA SILVA	11.248.532/0001-69	PORTO VELHO	RO	48610.016199/2010-16
GLP/RJ0204484	MARCIA DOS SANTOS PRUDENCIO - ME.	02.179.559/0003-18	ARARUAMA	RJ	48610.018887/2010-11
001/GLP/PR0019636	MARIA LUCI DE MENEZES	08.047.751/0001-75	CURITIBA	PR	48610.001641/2008-95
GLP/RO0216814	MAYCON ALVES DE ALMEIDA - ME	15.648.945/0001-91	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.009009/2012-76
GLP/MG0214884	NESTOR AUGUSTO OLIVEIRA - ME	14.742.916/0001-21	CORONEL MURTA	MG	48610.004975/2012-05
GLP/PI0206765	PEDRO SAMPAIO FONTENELE FILHO	13.217.134/0001-00	TERESINA	PI	48610.004516/2011-32
GLP/RO0203893	PVH COMERCIO DE GAS LTDA. ME	06.995.102/0001-70	PORTO VELHO	RO	48610.017924/2010-73
GLP/RO0212095	RODRIGUES, LIMA E BATISTA LTDA ME	14.371.852/0001-08	VILHENA	RO	48610.015248/2011-84
001/GLP/AM0020648	ROSIENE DA SILVA FREITAS - ME	00.578.160/0001-12	MANAUS	AM	48610.004326/2008-10
GLP/RO0188009	S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS - ME	00.554.346/0001-31	PORTO VELHO	RO	48610.010244/2010-29
GLP/AP0188320	S. L. A. AGUIAR - EPP	02.786.775/0002-40	MACAPÁ	AP	48610.011088/2010-13
001/GLP/RO000194	TEND TUDO CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E UTILIDADES LTDA - ME	05.699.370/0001-82	PORTO VELHO	RO	48610.003921/2004-12

Nº 829 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0014458	AUTO POSTO ACESSO NORTE LTDA.	04.382.905/0001-24	JUIZ DE FORA	MG	48610.010497/2001-11
PR/SC0134366	AUTO POSTO KASTELLY LTDA.	07.890.926/0002-20	MAJOR VIEIRA	SC	48610.003262/2013-05
PR/SC429	AUTO POSTO NUCLEO TRITICULA LTDA.	79.316.857/0001-75	FREI ROGERIO	SC	48610.010408/2002-16
RS0014240	AUTO POSTO PESQUEIRO LTDA	04.038.146/0001-87	MONTENEGRO	RS	48610.010687/2001-29
PR/PR0072541	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA	08.748.598/0001-03	PALOTINA	PR	48610.007756/2009-74
CE0162450	BML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	05.701.253/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.007770/2003-82
MG0030702	COMBUSTIVEIS FERRARI LTDA	05.108.214/0001-08	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001055/2003-36
RS0024730	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	00.804.430/0003-28	MANOEL VIANA	RS	48610.005195/2002-19
CE0197484	CONSTRUVAN CONSTRUÇÕES COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.	07.619.957/0001-60	IPAUMIRIM	CE	48600.001464/2006-11
RJ0029787	FLECHA S/A TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	27.075.753/0003-84	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.014597/2002-98
PR/RS0073121	JULIO CEZAR HENDGES & CIA LTDA.	07.794.858/0001-14	PORTO VERA CRUZ	RS	48610.008755/2009-47
MA0210774	MONTANAS DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASIL LTDA.	35.176.098/0001-17	BALSAS	MA	48610.005176/2007-81
PR/GO0105223	POSTO DA CIDADE DE UIRAPURU LTDA.	13.839.524/0001-12	UIRAPURU	GO	48610.015133/2011-71
RS0177331	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DULLIUS LTDA.	03.868.821/0002-13	ARROIO DO MEIO	RS	48600.003594/2004-18
GO0199880	POSTO PASTEUR LTDA.	03.357.703/0001-60	GOIANIA	GO	48610.008420/2006-86
PR/CE0067560	POSTO UNIÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.667.206/0002-74	FORTALEZA	CE	48610.005172/2007-19
SC0009900	POSTO XAXIM LTDA	83.428.789/0001-03	XAXIM	SC	48610.009424/2001-77
RS0197372	ROGÉRIO ELIBIO BORBA	05.548.406/0002-08	TORRES	RS	48610.005998/2006-81
PR/MG0078256	SET AUTO POSTO LTDA.	10.819.524/0001-62	BARBACENA	MG	48610.013977/2009-81
MG0172159	SUL MINAS AUTO POSTO LTDA	05.640.179/0001-65	ITAUBA	MG	48610.005435/2004-21
SP0021795	U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A	44.209.336/0046-36	ARARAS	SP	48610.002837/2002-11



Nº 830 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0225805	A C M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	18.765.955/0001-03	IRANDUBA	AM	48610.005131/2014-35
GLP/SP0225806	ALBERTO RICARDO LEX - ME	00.592.775/0001-01	CRUZALIA	SP	48610.006198/2014-97
GLP/BA0225807	ANTONIO IVAN GONCALVES LIMA - ME	20.165.410/0001-08	JUAZEIRO	BA	48610.006160/2014-14
GLP/SP0225808	A.P. DE LIMA & A. P. SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	18.905.382/0001-68	MOGI MIRIM	SP	48610.004807/2014-73
GLP/SP0225809	A.R. MIGLIANO FILHO - ME	17.015.670/0001-84	PERUIBE	SP	48610.005102/2014-73
GLP/ES0225810	BAR E SUPERMERCADOS VINCO LTDA - ME	27.315.969/0001-08	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	48610.006201/2014-72
GLP/SP0225811	C.J. DE ASSIS FERREIRA - ME	19.148.827/0001-75	BIRIGUI	SP	48610.003165/2014-95
GLP/SC0225812	CLAUDEMIR DE ARAUJO MERCEARIA - ME	14.254.327/0001-02	CAPINZAL	SC	48610.006176/2014-27
GLP/CE0225813	CRISLEY CARVALHO VASCONCELOS 05910841394	18.082.456/0001-03	BELA CRUZ	CE	48610.006218/2014-20
GLP/PA0225814	DM COMERCIAL LTDA - ME	17.199.727/0001-42	MUANA	PA	48610.006137/2013-49
GLP/SE0225815	EDERILDA SANTOS - ME	19.282.279/0001-71	ILHA DAS FLORES	SE	48610.006211/2014-16
GLP/SC0225816	FELIPE MENDES CORREA & CIA LTDA - ME	05.945.313/0001-36	JAGUARUNA	SC	48610.010868/2013-99
GLP/GO0225817	FLAVIO JOSE DA SILVA 04858532135	19.870.937/0001-46	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.006458/2014-24
GLP/ES0225818	GAS DO CASTELO LTDA - ME	19.804.825/0001-97	PINHEIROS	ES	48610.005134/2014-79
GLP/SC0225819	ILKA LEDVINA FISIGER WESCHENFELDER 82493120906	17.755.212/0001-81	SAO BERNARDINO	SC	48610.006182/2014-84
GLP/MA0225820	ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS 36475068349	19.031.783/0001-07	ACAILANDIA	MA	48610.006181/2014-30
GLP/MG0225821	JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA CPF 531 959 066 00 - ME	01.363.411/0001-04	VIRGINIA	MG	48610.006185/2014-18
GLP/TO0225822	JOSE TELES DE FRAGA - ME	25.008.400/0001-74	CONCEICAO DO TOCANTINS	TO	48610.006207/2014-40
GLP/BA0225823	JOSEMAR ALVES SANTOS SALOMAO GIL - ME	15.285.404/0001-46	EUNAPOLIS	BA	48610.005139/2014-00
GLP/SC0225824	LENITA SCHMOELLER 71030875987	19.932.398/0001-22	ITUPORANGA	SC	48610.006213/2014-05
GLP/PA0225825	MAYCO DENNIS DE OLIVEIRA RIBEIRO 95849360263	19.883.513/0001-16	CASTANHAL	PA	48610.006215/2014-96
GLP/AC0225826	M.PERPETUO S. SILVA - ME	18.670.696/0001-29	RIO BRANCO	AC	48610.005398/2014-22
GLP/MG0225827	NILTON CESAR LEONEL PEREIRA - ME	19.634.199/0001-38	MONTES CLAROS	MG	48610.004211/2014-73
GLP/SP0225828	NILZA APARECIDA ZACHEO ZERBINATI - ME.	04.153.262/0001-47	SANTA RITA D'OESTE	SP	48610.004884/2014-23
GLP/PE0225829	PEDRO ANTONIO DE SA 06652566478	19.543.340/0001-97	PETROLINA	PE	48610.006167/2014-36
GLP/PB0225830	RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA - ME	13.160.185/0001-43	PIRIPITUBA	PB	48610.006163/2014-58
GLP/MG0225831	RANDERSON JUNIOR PALHARES - ME	19.612.652/0001-05	CAMPO FLORIDO	MG	48610.006205/2014-51
GLP/MG0225832	REGIO MARCOS BATISTA 92992617687	19.282.966/0001-97	DIVINOPOLIS	MG	48610.004708/2014-91
GLP/ES0225833	SUPERMERCADO COLODETTI LTDA - ME	10.229.164/0002-20	CASTELO	ES	48610.005118/2014-86
GLP/MA0225834	V. R. C. SOUSA - ME	19.110.679/0001-08	PACO DO LUMIAR	MA	48610.006179/2014-61
GLP/SP0225835	VALDEIR RODRIGUES DE SOUZA - ME	19.828.945/0001-24	COSMORAMA	SP	48610.006165/2014-47
GLP/MG0225836	V.P. DA SILVA TRANSPORTES E COMERCIO - ME	17.019.568/0001-57	NANUQUE	MG	48610.006168/2014-81
GLP/PE0225837	WELLINGTON SEVERINO DA SILVA 05775960475	19.223.330/0001-74	FEIRA NOVA	PE	48610.006175/2014-82

Nº 831 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0154502	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TERRA DOS MARECHAIS	08.469.732/0002-18	SAO GABRIEL	RS	48610.003476/2014-54
PR/SC0157102	AUTO POSTO DISTRITO EIRELI	18.969.528/0001-39	SAO JOAO BATISTA	SC	48610.005661/2014-83
PR/PA0158462	AUTO POSTO INDEPENDENCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SERVICOS LTDA EPP	19.614.800/0001-20	BELEM	PA	48610.006249/2014-81
PR/GO0158102	AUTO POSTO MENDES MATTOS LTDA.	14.954.060/0002-39	CORREGO DO OURO	GO	48610.006424/2014-30
PR/MG0148562	AUTO POSTO TEMPONI E CAMPOS LTDA	18.981.183/0001-39	SANTA MARIA DO SUACUI	MG	48610.012438/2013-10
PR/SP0142583	CARLOS ALBERTO FILIPPI EPP	04.809.470/0003-13	DRACENA	SP	48610.008942/2013-15
PR/PB0156522	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SAO PAULO LTDA - EPP.	18.851.698/0001-14	CATOLE DO ROCHA	PB	48610.005177/2014-54
PR/RS0154226	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS V. S. CATARINA LTDA	16.996.263/0002-13	ROQUE GONZALES	RS	48610.003473/2014-11
PR/ES0149202	CRUZEIRO DO SUL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.318.216/0001-00	CARIACICA	ES	48610.012618/2013-93
PR/SC0156182	DE NONI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	86.705.894/0003-00	COCAL DO SUL	SC	48610.005337/2014-65
PR/TO0157922	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0005-40	GURUPI	TO	48610.006343/2014-30
PR/RS0158502	DITRENTI POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0054-93	PELOTAS	RS	48610.006344/2014-84
PR/PB0155983	ELYANE MACEDO DE OLIVEIRA - ME	17.789.480/0001-14	SOLEDADE	PB	48610.004910/2014-13
PR/SP0157224	ESPACO JAGUARÉ SERVICOS AUTOMOTIVOS - EIRELLI	19.970.285/0001-11	SAO PAULO	SP	48610.005899/2014-17
PR/PB0158202	LUCAS MANOEL DE MORAIS LOPES - ME.	17.540.509/0001-20	RIACHAO	PB	48610.006418/2014-82
PR/SP0158122	NERES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	20.078.701/0001-50	TUPA	SP	48610.006423/2014-95
PR/BA0150083	POSTO CCN PINHEIRO LTDA- EPP	17.712.153/0001-64	JUSSARA	BA	48610.000124/2014-47
PR/TO0158322	POSTO DU FIGUEIREDO EIRELE - ME	03.394.756/0001-50	PORTO NACIONAL	TO	48610.006347/2014-18
PR/MA0158242	S MACHADO DOS SANTOS - EPP.	06.030.524/0001-01	IMPERATRIZ	MA	48610.006468/2014-60

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2014

Nº 832 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.001341/2014-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a razão social da empresa RIO VERMELHO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº. 68.316.801/0001-02, para a empresa GLENCANE BIOENERGIA S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 632/2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2012 e retificada no DOU em 12 de novembro de 2013

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 74/2014

- Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
826.206/2013-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.490/2013-STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA  
ME-OF. Nº1026/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.007/2014-M.T. TORTATO - ME-OF.  
Nº1024/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.007/2014-M.T. TORTATO - ME-OF.  
Nº1023/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.055/2014-CELSO ADÃO BRINKER-OF.  
Nº1014/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.056/2014-CELSO ADÃO BRINKER-OF.  
Nº1018/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.059/2014-HOBI & CIA.LTDA.-OF.  
Nº1010/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.067/2014-ELIAS JOSE BATISTA-OF.  
Nº1019/2014/DGTM/DNPM/PR

- 826.072/2014-BRASINCOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1037/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.073/2014-BRASINCOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1027/2014  
826.074/2014-BRASINCOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1037/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.075/2014-BRASINCOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1037/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.076/2014-BRASINCOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1037/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.100/2014-SILVIO DE LARA VAZ FILHO-OF.  
Nº1042/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.111/2014-ADIR JOSE MACHADO-OF.  
Nº1041/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.112/2014-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1022/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.145/2014-LUCAS ROBERT RIBEIRO DE LIMA-OF.  
Nº1038/DGTM/DNPM/PR  
826.160/2014-RIVALCIR ROSA SANS-OF.  
Nº1043/2014/DGTM/DNPM/PR  
826.224/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF.  
Nº1046/2014/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
826.729/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº8.178/2013 - Cessionário:826.192/2014-JUVANILDO SALVINO- CPF ou CNPJ 005.909.129-09



826.780/2013-REGINA KERBER PORTES CADORE FURLANETTO- Alvará nº11.089/2013 - Cessionario:826.407/2014; 826.408/2014; 826.409/2014; 826.410/2014; 826.411/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 16.941.208/0001-45  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
 826.911/1994-FRANCISCO ARENA RUIZ  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 826.508/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF.  
 Nº1048/2014/DGTM/DNPM/PR  
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
 826.369/2009-JOÃO MARIA FERNANDES  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 826.163/1998-LUIZ QUEZADA- Área de 970,20 HA para 49,83 HA-ARGILA E AREIA  
 826.023/2009-BOLES LAU WESGUEBER ME- Área de 929,97 HA para 49,99 HA-AREIA  
 826.247/2011-DANIEL WESGUEBER NETO- Área de 239,48 HA para 49,97 HA-AREIA  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 826.552/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA -Alvará Nº8303/2011  
 826.672/2011-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Alvará Nº5237/2012  
 826.149/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8598/2013  
 826.150/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8599/2013  
 826.151/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8600/2013  
 826.152/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8601/2013  
 826.153/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8602/2013  
 826.155/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8603/2013  
 826.156/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8604/2013  
 826.157/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8605/2013  
 826.158/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8606/2013  
 826.560/2013-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -Alvará Nº8652/2013  
 826.678/2013-JAIME PRESENDO -Alvará Nº10589/2013  
 826.679/2013-JAIME PRESENDO -Alvará Nº10590/2013  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 826.221/2011-BOLES LAU WESGUEBER ME-AREIA  
 826.151/2012-DANIEL WESGUEBER NETO-AREIA  
 826.152/2012-DANIEL WESGUEBER NETO-AREIA  
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
 826.369/2009-JOÃO MARIA FERNANDES  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 009.513/1942-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-OF.  
 Nº171/2014  
 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
 826.005/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Saibro e Migmatito  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 826.268/2014-JOÃO MARIA FERNANDES-Registro de Licença Nº19/2014 de 27/05/2014-Vencimento em 17/02/2017  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 826.242/2009-CERÂMICA WGRASIN LTDA-OF.  
 Nº1016/2014/DGTM/DNPM/PR  
 826.414/2014-JEAN PAULO TEIXEIRA DA COSTA ME-OF. Nº1036/2014/DGTM/DNPM/PR  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 826.422/2014-ADOLAR BACHINSKI  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 826.163/2014-VALDECIR BARBOSA  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 826.268/1991-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:256/1993 - Vencimento em 04/06/2019  
 826.226/2008-AREAL DURAU LTDA.- Registro de Licença Nº:04/PR/2010 - Vencimento em 15/12/2017  
 826.476/2013-CERÂMICA WOLSKI LTDA- Registro de Licença Nº:25/2013 - Vencimento em 29/04/2019  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
 826.697/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA  
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
 826.633/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO- Registro de Extração Nº02/2014 de 28/05/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 826.484/1999-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- Alvará nº 6.358/2001 - Cessionário: AREAL ITABAUNA LTDA- CNPJ 80.040.645/0001-97  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 826.050/2000-MINA MINERAÇÃO ADRIANÓPOLIS LTDA-OF. Nº1013/2014/DGTM/DNPM/PR  
 Fase de Disponibilidade  
 Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
 826.441/2011-PAULO ROBERTO ORSO

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 104/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 848.135/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 848.194/2009-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº782/2014-SGTM/DNPM/RN  
 Reitera exigência(366)  
 848.754/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº763/2014-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
 848.755/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº762/2014-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
 848.759/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº758/2014-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
 848.760/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº761/2014-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
 848.761/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº764/2014-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 848.194/2009-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº783/2014-SGTM/DNPM/RN  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 848.325/2012-CERÂMICA TAVARES LTDA EPP-Registro de Licença Nº10/2014 de 06/06/2014-Vencimento em 09/07/2022  
 848.278/2013-L. L. DA C. FERNANDES ME-Registro de Licença Nº11/2014 de 06/06/2014-Vencimento em 13/10/2016  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 848.022/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº783/2014-SUPRN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

**SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 55/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 886.163/2011-ALBERTO DELLABELLA-OF. Nº903/2014  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
 886.297/2009-CIASAB CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA, ADMINISTRADORA E SANEAMENTO BÁSICO LTDA.-Alvará Nº475/2010  
 886.139/2010-WAGNER LOPES GHELIER SERVIÇOS ME-Alvará Nº12269/2010  
 886.376/2010-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS-Alvará Nº2385/2011  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 886.589/2008-AREIAL AMAPÁ LTDA- Cessionário:VAL-DISNEI DEFENDE - ME- CPF ou CNPJ 02.419.230/0001-15- Alvará nº10130/2008  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 886.536/2008-ELETROLIGAS LTDA-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 35/2014-3.000toneladas-manganes- Validade:04/10/2014  
 886.338/2011-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME-SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - Guia nº 34/2014-8.490toneladas-cascalho- Validade:23/05/2015  
 886.414/2013-JOSEMAR GERALDO DE MOURA-GUARÁ-MIRIM/RO - Guia nº 37/2014-8.000toneladas-Cascalho- Validade:07/04/2015  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 886.083/2009-TERMO NORTE ENERGIA LTDA  
 886.165/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 886.207/2001-CORREA & REZENDE LTDA. ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 36/2014-50.000toneladas-granito- Validade:30/05/2015

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 81/2014**

Fase de Licenciamento  
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
 816.018/2013-CELULOSE IRANI S.A.- Registro de Licença Nº1614/2014-Onde se lê: "Vencimento em 05/11/2014", Leia-se: "Vencimento em 05/11/2023"  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
 815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA - Publicado DOU de 23/10/2013, Relação nº 187, Seção I, pag. - Onde se lê: "A área fica reduzida de 1.000 ha para 239,02 ha", Leia-se: "A área fica reduzida de 1.000 ha para 65,36 ha"  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Retificação de despacho(1387)  
 826.541/2002-AREIAL DO VALE LTDA - Publicado DOU de 20/02/2014, Relação nº 14/2014, Seção I, pag. 42- Onde se lê: "...Cessionário: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-CNPJ 81244253/0001-02", Leia-se: "...Cessionário: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-CNPJ Nº 85190668/0001-00"  
 815.733/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA ME - Publicado DOU de 20/05/2014, Relação nº 65/2014, Seção I, pag. 45- Onde se lê: "Cessionário: CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A- CPF ou CNPJ 83286534/0001-53- Alvará nº1468/2013", Leia-se: "Cessionário: CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A- CPF ou CNPJ 83647909/0001-63- Alvará nº1468/2013  
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
 815.329/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP - Publicado DOU de 02/12/2013, Relação nº 240/2013, Seção I, pag. 57- Onde se lê: "Substância: Argila", Leia-se: "Substância: Areia e Argila"

RELAÇÃO Nº 83/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 815.065/2011-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2072/2014  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 815.268/2010-BRITADOR OESTE LTDA ME -Alvará Nº1208/2013  
 815.830/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME -Alvará Nº1492/2013  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 815.818/2010-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA  
 815.833/2010-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 815.960/2010-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 815.963/2010-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 815.059/2011-HOBI & CIA.LTDA.  
 815.060/2011-HOBI & CIA.LTDA.  
 815.087/2011-RICARDO GARBELO TEIXEIRA  
 815.264/2011-JONAS HORT  
 815.738/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA  
 815.017/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 815.677/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.  
 Nº2031/2014  
 815.250/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF.  
 Nº2029/2014  
 815.251/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF.  
 Nº2022/2014  
 815.252/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF.  
 Nº2021/2014  
 815.253/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF.  
 Nº2023/2014  
 815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF.  
 Nº2036/2014  
 816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.-OF.  
 Nº2032/2014  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia nº 48/2014-8.500toneladas/ano-Cascalho (Seixos)- Validade:30/05/2015  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF.  
 Nº2018/2014  
 815.677/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.  
 Nº2030/2014  
 815.745/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2024/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Determina a interdição da lavra(442)  
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA- Nº do Termo de Interdição:3/2014, de 28/05/2014- Lacre Nº s/nº  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 500/2014  
815.589/2009-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA- AI Nº 470/2014, 471/2004, 472/2014 e 473/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1975/2014  
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2016/2014  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº474/2014 e 475/2014  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
808.445/1973-MINEPAR MINERIOS GASPAR LTDA- AI Nº465/2013, 466/2013, 467/2013, 468/2013 e 469/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1858/2014 e 1859/2014  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.822/1995-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:471/1996 - Vencimento em 13/05/2016  
815.070/2007-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:1350/2007 - Vencimento em 09/01/2017  
815.539/2007-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:1340/2007 - Vencimento em 16/07/2017  
815.301/2009-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1428/2009 - Vencimento em 24/04/2015  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
815.374/1992-GS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº538/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.864/2013-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LTDA ME-OF. Nº2020/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
815.810/2006-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.  
300.941/2010-VANDERLEI BELLETTI  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
815.229/2005- HABILITADOS os proponentes: CARLOS EDUARDO ZERMIANI - CPF Nº 007226589-23 E RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- CNPJ Nº 11419126/0001-11 e INABILITADOS os proponentes:

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
878.005/2014-SALI PARTICIPAÇÕES LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
801.279/1973-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº275/2014  
810.552/1973-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº275/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.044/2013-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME- Registro de Licença Nº42/2014 de 03/06/2014-Vencimento em 21/05/2018

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 77/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/ Prazo 10 dias(178)  
864.088/2002-OSMAIR AUGUSTO STELLA- NOT.  
Nº273/2014-R\$ R\$ 11.234,82  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
864.015/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -AI Nº936/2013 - DNPM/TO

Da provimento ao recurso interposto(245)  
864.363/2003-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
864.363/2003-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1.468/2014 - DNPM/TO  
864.442/2005-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.018/2014 - DNPM/TO  
864.203/2010-MÁRCIO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº1.642/2014 - DNPM/TO  
864.436/2011-AREIAL E TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. Nº1.669/2014 - DNPM/TO  
Fase de Disponibilidade  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
864.001/2009-VEREDA LTDA -AI Nº862/2013 - DNPM/TO  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
864.151/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº644/2012 - DNPM/TO  
864.054/2008-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº113/2013 - DNPM/TO  
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI Nº219/2013 - DNPM/TO  
Aceita defesa apresentada.(1846)  
864.054/2008-WILSON MACHADO CORREIA  
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
864.119/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº694/2014 - DNPM/TO-DOU de 14/02/2014  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
864.558/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº30/2014  
864.588/2007-Adão Heleno Rodrigues- NOT. Nº37/2014  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
864.151/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº644/2012 - DNPM/TO  
864.054/2008-WILSON MACHADO CORREIA- AI Nº113/2013 - DNPM/TO  
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA- AI Nº219/2013 - DNPM/TO  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
864.151/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº644/2012 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 82/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
864.039/2014-ANTÔNIO MARCOS RUFINO TEIXEIRA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
864.261/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
864.428/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
864.458/2010-MARIA ALICE BENTO DE SOUSA- Cessionário:864.039/2014-Antônio Marcos Rufino Teixeira  
864.108/2012-JOÃO CARLOS DE CASTRO- Cessionário:864.037/2014-João Carlos de Castro & Cia LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
864.720/2011-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
864.336/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº295/2011  
864.158/2010-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA. -Alvará Nº1.244/2007  
864.406/2013-PROSPECTUS BRASIL GEOLOGIA, PESQUISA MINERAL E OPORTUNIDADES LTDA. -Alvará Nº1.984/2014  
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)  
864.353/2011-Impex Importação Exportação Comércio Representação LTDA  
864.119/2012-Impex Importação Exportação Comércio Representação LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
864.052/2007-EMERSON ANGELO INGLESIAS  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
864.396/2013-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO- Registro de Licença Nº29/2014 de 04/06/2014-Vencimento em 31/12/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
864.101/2014-JOSÉ LIMA CARDOSO-OF. Nº1.213/2014 - DNPM/TO  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
864.065/2011-Interposto porMárcio Cesar Damasceno

RÔMULO SOARES MARQUES

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGP, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e que consta do Processo nº 02000.001605/2011-12, resolvem:

Art.1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e por intermédio do instrumento de apoio a comercialização dos produtos extrativos, para os anos 2014, 2015 e 2016.

I - beneficiários da subvenção: os agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou indiretamente por meio de suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: os extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGP;

III - Preços Mínimos: os vigentes para cada ano safra;

IV - volume de recursos: observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na rubrica de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização da Agricultura Familiar, sendo:

a) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o ano 2014;

b) até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o ano 2015; e

c) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o ano 2016.

V - condição para participação: na data da solicitação, para fim de recebimento da subvenção, o agricultor familiar extrativista ou sua cooperativa ou sua associação deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VI - fórmula para o cálculo do valor da subvenção:

VSP = QP x (PM - PV), limitado ao LSPA, onde:

VSP = Valor da Subvenção a ser Pago;

QP = Quantidade do Produto constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;

PM = Preço Mínimo;

PV = Preço de Venda constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;

LSPA = Limite de Subvenção por Produto por Ano.

Parágrafo único. A cooperativa central poderá ser beneficiária indireta da subvenção desde que comprove por meio de documento fiscal a transferência do produto de sua singular, que por sua vez deverá comprovar a aquisição do produto do agricultor familiar.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Ministro de Estado Desenvolvimento Agrário

NERI GELLER  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### PORTARIA Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 de dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a Marcos Luz Vieira Junior & Cia. Ltda - ME - ZOOTECH - GO a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;  
II. Abrangência - delimitada por aquela do Contrato 196/2013, decorrente da Chamada Pública 05/2013, Lote 03, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Formosa, Planaltina de Goiás, Vila Boa, Padre Bernardo, Flores de Goiás e Mambai.

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf>;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º A entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverá observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 91, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.003047/2014, apresentados por Marcos Ribeiro & Cia Ltda., resolve:

Alterar o item 1.4 da Portaria Portaria Inmetro/Dimel nº 120/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 702, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 527ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

LLX Açú Operações Portuárias S.A, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 703, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 527ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2014, com fundamento II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir, em favor do Governo do Estado de Tocantins, através de sua Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário - SEAGRO, CNPJ nº 25.089.137/0001-95, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Perímetro de Irrigação Rio Formoso, Estado do Tocantins, com a finalidade de irrigação.

O inteiro teor da Resolução e o certificado encontram-se disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÕES DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 527ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 704 - Leila Rosane de Souza Fraga, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 705 - Alfredo Rogério De Souza Martini, rio Uruguai, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 706 - Marta Soares de Souza Lima, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 707 - João Carlos dos Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 708 - Lirio Grigio; Alcione Luiz Griggio, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 709 - Abdo João Chamon, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 710 - Hormínio Araújo de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 711 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 712 - Frigorífico Cubatão de Itaperuna Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 713 - Marcelo Dias Ferreira e Cia Ltda, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, indústria.

Nº 714 - Cantagalo General Grains S.A., rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 9º, inciso I, e art. 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, bem como os elementos que integram o Processo nº 10145.001991/2012-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de 3 imóveis rurais, com áreas de 672,3905ha, 125ha e 155ha, no Distrito de Santa Margarida do município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados nas matrículas 2.993, 16.725 e 16.726 do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel/RS. As áreas de terra estão descritas às fls.186-210 do processo nº 10145.001991/2012-07.

Art. 2º A transferência a que se refere o art.1º destina-se a Programa de Assentamento e Reforma Agrária do INCRA.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias ao registro do imóvel no Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel/RS.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o INCRA a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da transferência; cessarem as razões que justificaram a transferência; e, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0265/2014 de 04/06/2014, 0266/2014 de 05/06/2014 e 0267/2014 de 06/06/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094004506201409 Empresa: INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: BARBARA ROXANA WEZORKE Passaporte: C5LJ20RVV.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039004233201411 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HENRY ARCHER DUNLOP Passaporte: 467201963.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005487201457 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MICHAEL KARL BERNINGER Passaporte: C5KCRMGPC, Processo: 47039005626201442 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: GUILLAUME RENE MARCEL BIANCHI Passaporte: 11APO2644.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094003048201482 Empresa: CARLA ALVES FEITOSA HEIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENIA RIEGO EDAS DES Passaporte: EB4528349, Processo: 47039003294201461 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO MARSAL PI Passaporte: AAC296270, Processo: 47039003871201415 Empresa: SPEED SPORTS MARKETING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marion Eglantine Minvielle Passaporte: 06BA47627, Processo: 47039004360201411 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amanda Lesley Greenslade Passaporte: 706452013, Processo: 46607000175201311 Empresa: ELSAMEX CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Muniz Sanchez Passaporte: XDA055401, Processo: 46094001086201409 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI OZAKI Passaporte: TK9079695, Processo: 46094001085201456 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUJI KUBAYASHI Passaporte: TK4907204, Processo: 46094001960201408 Empresa: PLE-LEVA PORTAS INDUSTRIAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ARCINIEGA FERNANDEZ Passaporte: AF318250, Processo: 46094002849201421 Empresa: FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabiana Maria Jimenez Chinchilla Passaporte: 113690972, Processo: 46223002266201487 Empresa: DAKOTA ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE ROCHA DA SILVA OTTO Passaporte: M140211, Processo: 46223002267201421 Empresa: DAKOTA ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE SOUSA MESQUITA Passaporte: M887857, Processo: 46215007133201404 Empresa: AFONSO KUERNERZ ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDA MANUELA RAMALHO GONÇALVES Passaporte: M436396, Processo: 46094003025201478 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNGGIL KIM Passaporte: M 41243284, Processo: 46094003027201467 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-EOP KIM Passaporte: M 11715694, Processo: 46094003028201410 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHO KIM Passaporte: M 26093680, Processo: 46094003111201481 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HONG KIM Passaporte: M 00954726, Processo: 46094003113201470 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNBANG SONG Passaporte: M 40133414, Processo: 46094003114201414 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGJUN KIM Passaporte: M 50929594, Processo: 46094003115201469 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONSOO KIM Passaporte: M 12255265, Processo: 46094003117201458 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JOO CHOI Passaporte: M 27296306, Processo: 46094003118201401 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONG SOOK SEO Passaporte: M 26850916, Processo: 46094003119201447 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAYONG JEONG Passaporte: M 08272611, Processo: 46094003023201489 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONELLA CERABONA Passaporte: AA3585912, Processo: 47039003043201487 Empresa: SULZER BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ADRIAN DELGADO MALDONADO Passaporte: 1722953476, Processo: 47039003053201412 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ MANUEL DA CUNHA ROCHA Passaporte: H581488, Processo: 47039003124201487 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pierluigi Fagnano Passaporte: AA1700616, Processo: 47039003293201417 Empresa: ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ALBERTUS PELSER Passaporte: A02881560, Processo: 47039003287201460 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE FEYLES Passaporte: AA1427832, Processo: 47039003492201425 Empresa: DAN-NEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO PAULO FERNANDES Passaporte: 12CH20573, Processo: 47039003595201495 Empresa: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIKA MARISSELA HENRIQUEZ FERMAN Passaporte: AO4326093, Processo: 46094003827201488 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOYEUN KIM Passaporte: M 45157891, Processo: 46094003828201422 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANDAE LEE Passaporte: M 15137859, Processo: 46094003829201477 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHOON LEE Passaporte: M 54341407, Processo: 46094003830201400 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGDAI KIM Passaporte: M 10821335, Processo: 46094003831201446 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGWON KANG Passaporte: M 66627155, Processo: 46094003816201406 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI UCHIDA Passaporte: TH2452360, Processo: 46094003843201471 Empresa: ORCANSABSP CONTABILIDADE E SOLUCOES EMPRESARIAIS S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DEREK LAWRENCE Passaporte: QJ154157, Processo: 46094003832201491 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGSOON KANG Passaporte: M 34484683, Processo: 46094003833201435 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO

BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUK HEO Passaporte: M 24119493, Processo: 46094003834201480 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOUNGIL JO Passaporte: M 45835462, Processo: 47039003865201468 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ALAN MURRAY Passaporte: 219602953, Processo: 47039003867201457 Empresa: PROTEGE SISTEMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARASIMHA KONANUR SATYANATHA Passaporte: H5831340, Processo: 47039003889201417 Empresa: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO PATANE Passaporte: YA307773906, Processo: 47039003895201474 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA OLINDA HORTA FIALHO DA SILVA FONTES Passaporte: M644260, Processo: 47039003896201419 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gianfranco Buoncore Passaporte: YA1737887, Processo: 46094003920201492 Empresa: GLADPORT DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO LI Passaporte: E10780727, Processo: 47039003963201403 Empresa: VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO VITOR SANTOS DIAS NETO Passaporte: M886307, Processo: 47039003965201494 Empresa: TERRA ARMADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARWIN ROBERTO TIPAN RECALDE Passaporte: A3715005, Processo: 47039003968201428 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR SORIA PEREZ Passaporte: AA1589468, Processo: 47039003970201405 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jill Morgan Rusignuolo Passaporte: 479286968, Processo: 47039003984201411 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MADALENA RIBEIRO LUCAS Passaporte: H297232, Processo: 47039004006201496 Empresa: EKW DO BRASIL - PRODUTOS REFRATARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO UWE STEINER Passaporte: P2372660, Processo: 47039004013201498 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER ANNE SCHENWERK Passaporte: 017713602, Processo: 47039004025201412 Empresa: NUNO MIGUEL TEIXEIRA COELHO FERRAZ EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JOSE FERREIRA GOMES Passaporte: M416096, Processo: 46094003884201467 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEN PARK Passaporte: M7 1.032.453, Processo: 47039004053201430 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Thomas Udell Passaporte: 479865814, Processo: 47039004059201415 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Herrero Garcia Passaporte: BE282997, Processo: 47039004065201464 Empresa: EKW DO BRASIL - PRODUTOS REFRATARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGRUN STEINER Passaporte: C5VJFLKLX, Processo: 47039004203201413 Empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK JEAN GIRARD Passaporte: 06A199936, Processo: 47039004231201422 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SISTO PELUSO Passaporte: YA3351934, Processo: 47039004234201466 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKOS VARGA Passaporte: BR8052841, Processo: 47039004237201408 Empresa: BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAN MORENO MASEGOSA Passaporte: AAC700647, Processo: 47039004244201400 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Edmund Palmer Passaporte: 705333466, Processo: 47039004247201435 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tara Elizabeth Palmer Passaporte: 652086877, Processo: 47039004255201481 Empresa: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eliseo Pecchini Passaporte: AA4022467, Processo: 47039004251201401 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Veloz Soares da Costa Passaporte: M507127, Processo: 47039004252201448 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW BLAIR HOSSACK Passaporte: 456615371, Processo: 47039004254201437 Empresa: APTOOLS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN OTERO RUIBAL Passaporte: AB759479, Processo: 47039004281201418 Empresa: FRESSENIUS MEDICAL CARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR FERNANDO ROBLES PLASCENCIA Passaporte: G01631731, Processo: 47039004284201443 Empresa: B J BOUWMAN & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRILLE HUBERT MARCEL DURAND Passaporte: 09A1688843, Processo: 47039004315201466 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA IGLESIAS GARCIA Passaporte: AAE170935, Processo: 47039004314201411 Empresa: IRMAOS ZANATTA & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SAMUEL PEREIRA PINTO MARTINHO Passaporte: M917223, Processo: 47039004317201455 Empresa: IRMAOS ZANATTA & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA RITA VARELA VASQUES GOMES PINTO MARTINHO Passaporte: M917220, Processo: 47039004319201444 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADHA PRABHAKARA BABU Passaporte: L3786342, Processo: 47039004320201479 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ARELLANO PEREZ Passaporte: G09179985, Processo: 47039004327201491 Empresa: BELARINA ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANDRES TAMARIZ AMADOR Passaporte: 1710053537, Processo: 47039004324201457 Empresa:



WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWATHI KALAISELVAN Passaporte: J3100292, Processo: 47039004326201446 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOHUI HUANG Passaporte: G51215455, Processo: 47039004323201411 Empresa: BANCO ABN AMRO S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN JAMES WHYTE Passaporte: M5171802, Processo: 47039004329201480 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUHAS SUNIL KADVEKAR Passaporte: L7217952, Processo: 47039004330201412 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW WILIAM WEIGHTMAN Passaporte: 455658324, Processo: 47039004339201415 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAJUN DUAN Passaporte: E06268546, Processo: 47039004336201481 Empresa: EDITORA CASA NOVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA ANDREA ROTARU Passaporte: 051516086, Processo: 47039004337201426 Empresa: MORUMBY HOTELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE CROZET Passaporte: 07AT91953, Processo: 47039004357201405 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Douglas Dart Paterson Passaporte: N7828513, Processo: 47039004366201498 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO VALENTE Passaporte: YA3272496, Processo: 47039004373201490 Empresa: NEOGRID INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GRANOT Passaporte: 10945154, Processo: 47039004380201491 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE KARIYA Passaporte: TK4570565, Processo: 47039004383201425 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEA MONTANARI Passaporte: 07CL77385, Processo: 47039004396201402 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE TRIPI Passaporte: YA2339610, Processo: 47039004397201449 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hava Lynne Daniels Passaporte: 447018288, Processo: 47039004422201494 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Michael Edelson Passaporte: 470994651, Processo: 47039004424201483 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO ZACCARO Passaporte: AA608161, Processo: 47039004481201462 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANLI LIU Passaporte: G29271781, Processo: 47039004484201404 Empresa: CA-SAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PEREIRA DA COSTA Passaporte: M500193.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005209201408 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL HEINZ EBERHARD THOENE Passaporte: 440702153, Processo: 47039005234201483 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO KOCH Passaporte: 440005058, Processo: 47039005524201427 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume, Gaëtan, Cyrille Dorizon Passaporte: 13AR30862.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001844201416 Empresa: ALIMAK HEK DO BRASIL ELEVADORES LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART ROBERT WRIGHT Passaporte: 510761078, Processo: 47039002508201482 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN DOUGLAS CRAWFORD Passaporte: 488966861, Processo: 47039002756201423 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PHILIPP DORDA Passaporte: 220315845, Processo: 47039004288201421 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN BRAGANTE Passaporte: AA0324194, Processo: 47039004294201489 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN CARUSO Passaporte: YA5019236, Processo: 47039004299201410 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PANTANI Passaporte: AA2150586, Processo: 47039004371201409 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEDELE DI GENNARO Passaporte: D393089, Processo: 47039004375201489 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO CAMPISI Passaporte: C622215, Processo: 47039004378201412 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIANO TESTA Passaporte: E869603, Processo: 46094000983201497 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD BLOCHER Passaporte: C4VWKCJRY, Processo: 46094001990201414 Empresa: ICM BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA SPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Philip Sidney Mayfield Passaporte: 501725073, Processo: 46094003860201416 Empresa: CAREL SUD AMERICA INSTRUMENTACAO ELETRONICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA TREVISAN Passaporte: AA1991791, Processo: 47039002325201467 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIJUANA LA-SHI SMITH-BROWN Passaporte: 507591161, Processo: 47039002351201495 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JAN VILJUN Passaporte: NP59JKLLI, Processo: 47039002466201480 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN MORCILLO SERRANO Passaporte: AAH768141, Processo: 47039002464201491 Empresa: AL-

LIANCE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Craig Anthony Tilley Passaporte: 706670415, Processo: 47039002472201437 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ARANDA CANDELA Passaporte: AAD599959, Processo: 47039002483201417 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ACÍLIO JOSÉ CORREIA ALEXANDRE Passaporte: L530380, Processo: 47039002487201403 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX DOMINGUEZ PINEIRO Passaporte: AAA995858, Processo: 47039002492201416 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE MARCO LAZARO Passaporte: AAB072779, Processo: 46094003270201485 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKEO ARAKI Passaporte: MT1782637, Processo: 46094003271201420 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHOHEI MIZUNO Passaporte: TH7657131, Processo: 47039002758201412 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS RALF SCHIRMER Passaporte: C2ZF529NN, Processo: 47039002833201445 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIXING XU Passaporte: P01361684, Processo: 46094003519201452 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUMPEI KATSUMURA Passaporte: TK6056369, Processo: 46094003518201416 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HISAO TOYA Passaporte: TH1579606, Processo: 46094003521201421 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHIGENOBU SAITO Passaporte: TK8160332, Processo: 47039003042201432 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Christopher Collins Passaporte: 515539503, Processo: 47039003045201476 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen John Eggleston Passaporte: 510680977, Processo: 47039003047201465 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher McGuinness Passaporte: 510380935, Processo: 46094003522201476 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIKI KONDO Passaporte: TH5660785, Processo: 46094003520201487 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HISATSUGU GOTO Passaporte: TH9890990, Processo: 46094003527201407 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KIYOKAZU OTSUBO Passaporte: TZ0622205, Processo: 46094003517201463 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUÍMICOS E DE BORRACHA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TATSURU KUROKI Passaporte: TH1705337, Processo: 47039003350201468 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMELBLASER ESPARTERO Passaporte: EB6483068, Processo: 46094003879201454 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE NAVA VILORIA Passaporte: 056461626, Processo: 46094003981201450 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ANDREW HEWITT Passaporte: 099272073, Processo: 46094003984201493 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROGER LOUIS POLLIER Passaporte: I2DD25656, Processo: 46094003980201413 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER CHIAFREDDO DONADEI Passaporte: 07AD75891, Processo: 46094003982201402 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY JEAN-PIERRE CHARLES BONNEAU Passaporte: 07AA51175, Processo: 47039003606201437 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ANDRES SILVA SEGUEL Passaporte: 151677304, Processo: 47039003608201426 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO ALEJANDRO SANCHEZ DROGUETT Passaporte: 161429864, Processo: 47039003610201403 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ALEXIS ESPINOZA SILVA Passaporte: 125277055, Processo: 47039003614201483 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PEÑA GONZALES Passaporte: 5673507, Processo: 47039003719201432 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD IAN NOONE Passaporte: 511774905, Processo: 47039003780201480 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Evan Mark Van Dyke Passaporte: WG421904, Processo: 47039003794201401 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME MEZA CAMACHO Passaporte: 456789419, Processo: 47039003797201437 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DAVID BALLEJOS Passaporte: 28612166N, Processo: 47039003800201412 Empresa: GRANITE SERVICES IN-

TERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON ROMERO Passaporte: 13192942N, Processo: 47039003812201447 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH WAYNE CAMPBELL Passaporte: 435638159, Processo: 47039003819201469 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Douglas Michael Berschauer Passaporte: 217259931, Processo: 46094003817201442 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJUN CHANG Passaporte: M 23239342, Processo: 46094003819201431 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGBIN KIM Passaporte: M 31457217, Processo: 46094003820201466 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOON GON KIM Passaporte: M 81979794, Processo: 46094003821201419 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EI SU KIM Passaporte: TM0955052, Processo: 46094003822201455 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEAYOUNG LEE Passaporte: M 25399640, Processo: 46094003823201408 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOWON PARK Passaporte: M 14178678, Processo: 46094003824201444 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGIN OK Passaporte: M 80125353, Processo: 46094003861201452 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEOUNG HOON LEE Passaporte: M 35894139, Processo: 46094003863201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINYOUNG PARK Passaporte: M 89244979, Processo: 46094003862201405 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGHYUN KIM Passaporte: SM 0271632, Processo: 46094003865201431 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGSOO CHANG Passaporte: M 30937740, Processo: 47039004188201403 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUNG WIN SEIN Passaporte: MA35481, Processo: 47039004209201482 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISC HALEMAS Passaporte: P5267217, Processo: 47039004211201451 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ LUKASZ ZAJAC Passaporte: AS3935868, Processo: 47039004213201441 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACEK LESZEK BANASIAK Passaporte: EB4492239, Processo: 47039004214201495 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACEK STANISLAW KLUPS Passaporte: AT9484860, Processo: 47039004215201430 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ PAWEL GOLEC Passaporte: EB6546569, Processo: 47039004217201429 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN SWIATEK Passaporte: EB5612267, Processo: 47039004218201473 Empresa: BATIMAT DO BRASIL ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW MAZUR Passaporte: EA8664125, Processo: 47039004260201494 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALOGERO MINNELLA Passaporte: YA5211676, Processo: 47039004261201439 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENTO DE ROSA Passaporte: YA5066456, Processo: 47039004262201483 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MARIANO Passaporte: AA3019845, Processo: 47039004263201428 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE DE ROSA Passaporte: YA5066100, Processo: 47039004264201472 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO COLOMBRINO Passaporte: YA5848356, Processo: 47039004265201417 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FERRANTE Passaporte: YA4094859, Processo: 47039004266201461 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO TESTA Passaporte: YA11339778, Processo: 47039004267201414 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MIGUEL FLORES Passaporte: G12033433, Processo: 47039004367201432 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO BOERO Passaporte: YA3325843, Processo: 47039004393201461 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARYN KITCHEN Passaporte: 513592298, Processo: 47039004401201479 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Perri Passaporte: YA5343894, Processo: 47039004402201413 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rene Raymond Georges Meurant Passaporte: 12CE58840, Processo: 47039004405201457 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: NOE ABEL ACOSTA CONDORI Passaporte: 6283451, Processo: 47039004435201463 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO,

IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOZEF PENNINGSS Passaporte: NR445KF62, Processo: 4703900444201476 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGCHUL LEE Passaporte: M24172093, Processo: 47039004441201411 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR EGENES Passaporte: 26662213, Processo: 47039004443201418 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE IL LEE Passaporte: M70774270, Processo: 47039004447201498 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHO YANG Passaporte: M22240931.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004524201482 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN FLEAU Passaporte: 08CH58828 Estrangeiro: Fernando Fontana del Papa Passaporte: YA6004231 Estrangeiro: José Carlos Teixeira Moura Passaporte: M711652, Processo: 46094004516201436 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM CLEMANTE MADURO RODRIGUEZ Passaporte: 036680920 Estrangeiro: ADRIAN ALEJANDRO MEDINA MENDOZA Passaporte: 053780917 Estrangeiro: ADRIAN ANTONIO CORREDOR GAMBOA Passaporte: 059641452 Estrangeiro: ALAN MAURICE ESPINOZA GUZMAN Passaporte: 070774212 Estrangeiro: ALCI VICENTE JOSE GREGORIO GARCIA GUERRERO Passaporte: 070940899 Estrangeiro: ALEXANDER ANTONIO BARRIOS RODRIGUEZ Passaporte: 071616702 Estrangeiro: ALEXIS ROMAN VELASQUEZ VILLAMIZAR Passaporte: 048180674 Estrangeiro: ALVARO LUIS MANZANILLA HERNANDEZ Passaporte: 081513446 Estrangeiro: AMALKY RAFAEL CORREDOR GAMBOA Passaporte: 072790083 Estrangeiro: AMANDA BETZABE OCHOA HERNANDEZ Passaporte: 087112346 Estrangeiro: ANA PAOLA DEL CARMEN RINCONES URBINA Passaporte: 050979202 Estrangeiro: ANA PATRICIA LIENDO CARDENAS Passaporte: 058393512 Estrangeiro: ANDRES ALEJANDRO ARAGON AYALA Passaporte: 062296243 Estrangeiro: ANDRES ELOY MEDINA RIERA Passaporte: 047626980 Estrangeiro: ANGEL MIGUEL HERNANDEZ RIVERO Passaporte: 036670626 Estrangeiro: ANNETE LEONOR BARRIOS LEON Passaporte: 041314988 Estrangeiro: ANTULIO JESUS DUBOY AZOCAR Passaporte: 048211668 Estrangeiro: ARMANDO ISMAEL NUNEZ VALLENILLA Passaporte: 058992571 Estrangeiro: BARBARA ALEJANDRA LADERA MAFUCOS Passaporte: 060346324 Estrangeiro: BEATRIZ ROSARIO DE DI POLO ABREU Passaporte: 062205834 Estrangeiro: BENITO JESUS LIENDO GAROFALO Passaporte: 081967074 Estrangeiro: BORIS ALEXANDER PAREDES ALZOLAY Passaporte: 041907618 Estrangeiro: BRAYAHAN ALEJANDRO CESIN MORA Passaporte: 040935148 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MOSQUERA REYES Passaporte: 073902698 Estrangeiro: CARLOS RAFAEL DE JESUS ADARMES VILLAVICENCIO Passaporte: 064424576 Estrangeiro: CARMELO JOSE MENDEZ GATUZZ Passaporte: 049918539 Estrangeiro: CARMEN TERESA BORREGALES Passaporte: 055153306 Estrangeiro: CECILIA SUSANA GOMEZ PENICHE Passaporte: 060641689 Estrangeiro: CESAR ALBERTO GONZALEZ CISNERO Passaporte: 086500979 Estrangeiro: CESAR ENRIQUE NOGUERA MARINO Passaporte: 038466892 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL IBARRA JACKSON Passaporte: 032950533 Estrangeiro: CORINA BEATRIZ ALVAREZ YANES Passaporte: 048188465 Estrangeiro: CRISTOBAL EMILIO ACOSTA DIAZ Passaporte: 036396436 Estrangeiro: DANIEL ALBERTO GUERRERO VIELMA Passaporte: 053005443 Estrangeiro: DANIEL ALBERTO PEREZ PLAZ Passaporte: 034838319 Estrangeiro: DANIEL ALFONSO GRATEROL GUTIERREZ Passaporte: 089692444 Estrangeiro: DANIELA MARIA JOSE PINZON DUARTE Passaporte: 086596493 Estrangeiro: DANILO ALVAREZ CARRILLO Passaporte: 088286255 Estrangeiro: DARLENSY LUCRECIA ZAMORA BRITO Passaporte: 048153102 Estrangeiro: DARWIN RODOLFO RANGEL MENDEZ Passaporte: 048626062 Estrangeiro: DAVID LEONARDO CARPIO CONTRERAS Passaporte: 047849705 Estrangeiro: DUVARDO JOSE ECHARRY LIENDO Passaporte: 032722626 Estrangeiro: EDDIE LUIS CARLOS CORDERO MORA ROS Passaporte: 031643049 Estrangeiro: EDGAR ABRAHAM VIVAS BLANCO Passaporte: 068358987 Estrangeiro: EDGAR HUMBERTO PULGAR GUILLEN Passaporte: 048451813 Estrangeiro: EDGARDO JOSE CARABALLO RONDON Passaporte: 035011451 Estrangeiro: EDWAR ERNESTO TORRES NOGUERA Passaporte: 065213731 Estrangeiro: EDWIN JOSE GONZALEZ GIL Passaporte: 058306000 Estrangeiro: ELIAS FATALL CHABAN Passaporte: 081666629 Estrangeiro: ELIEL RIVERO RIVAS Passaporte: 034091577 Estrangeiro: EMMANUEL JOSE MENDEZ RAMOS Passaporte: 048856913 Estrangeiro: ENVER FABIAN CUERVOS VELASQUEZ Passaporte: 058335891 Estrangeiro: ERIC CHACON SANCHEZ Passaporte: 032664050 Estrangeiro: ESTER TAILUMA ROMAN GUERRA Passaporte: 086276551 Estrangeiro: FAUSTO RAFAEL ALEMAN LUCAMBIO Passaporte: 081518412 Estrangeiro: FAVIO MANUEL GARCIA GIRALDO Passaporte: 066640639 Estrangeiro: FRANKLIN DAMIAN ALTUNA MARCANO Passaporte: 048951148 Estrangeiro: FRANKLIN ENRIQUE MORENO URBINA Passaporte: 042729969 Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO OCHOA RODRIGUEZ Passaporte: 037083171 Estrangeiro: GABRIEL ANTONIO MENESES GONZALEZ Passaporte: 065470374 Estrangeiro: GABRIEL AUGUSTO ABELLO MONTES Passaporte: 081564390 Estrangeiro: GABRIEL GERARDO PARRA OMANA Passaporte: 072419993 Estrangeiro: GAUDY JOSE SANCHEZ MORENO Passaporte: 064407405 Estrangeiro: GERALD GABRIEL RUIZ PINTO Passaporte: 085709900 Estrangeiro: GIAN-

CARLO ENRIQUE CASTRO D ADDONA Passaporte: 043595400 Estrangeiro: GILMER DARIO MENDOZA BARRÉTO Passaporte: 047860744 Estrangeiro: GISELA MARIA GONZALEZ COLL Passaporte: 060118983 Estrangeiro: GORGAS IGOR SANCHEZ SOSA Passaporte: 070752230 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO DUDAMEL RAMIREZ Passaporte: 045713206 Estrangeiro: HECTOR ALEXANDER PADRON Passaporte: 060588209 Estrangeiro: HECTOR DE JESUS BARRIOS RODRIGUEZ Passaporte: 048501051 Estrangeiro: HECTOR HERNAN QUINTERO ALCALA Passaporte: 083139727 Estrangeiro: HEIDY CAROLINA ROA MORONTA Passaporte: 048473154 Estrangeiro: HENRY WILFREDO QUINTANA HERNANDEZ Passaporte: 081660542 Estrangeiro: HISVETT MARGARITA GARRACHAN SULBARAN Passaporte: 048488071 Estrangeiro: IGOR ALONZO LARA PINTO Passaporte: 040304065 Estrangeiro: IKSER JOSE MIJARES MONTÓYA Passaporte: 070908358 Estrangeiro: IRAIDA ROSARIO MORA RAMIREZ Passaporte: 067087585 Estrangeiro: JAVIER ESTEBAN MORA NUNEZ Passaporte: 048150730 Estrangeiro: JEANZEM ELI SALAZAR MARCANO Passaporte: 071674203 Estrangeiro: JESMAR JOSEFINA JATAR RAMIREZ Passaporte: 057818504 Estrangeiro: JESUS ALEXANDER PEREZ LA CRUZ Passaporte: 060130774 Estrangeiro: JESUS GABRIEL ANTON RINCON Passaporte: 081518438 Estrangeiro: JHOBYER ISAI ORTA PRIETO Passaporte: 079733386 Estrangeiro: JOEYBAN AGREDA GOMEZ Passaporte: 034713011 Estrangeiro: JOEL ANTONIO NIEVES GUILLEN Passaporte: 040192710 Estrangeiro: JOEL MAXIMILIANO POLO CARRENO Passaporte: 044329811 Estrangeiro: JORGE LUIS LEAL VALERO Passaporte: 048830953 Estrangeiro: JOSE ALBERTO MARQUEZ CARRERO Passaporte: 056841288 Estrangeiro: JOSE ANTONIO ALVAREZ CASTILLO Passaporte: 040791999 Estrangeiro: JOSE ANTONIO OTERO ARCINIEGAS Passaporte: 045167708 Estrangeiro: JOSE ASDRUBAL LUCENA YEPEZ Passaporte: 088787743 Estrangeiro: JOSE DAVID MARQUEZ CARRERO Passaporte: 086500720 Estrangeiro: JOSE DEL CARMEN ZERPA BASANTA Passaporte: 048188863 Estrangeiro: JOSE GABRIEL MEDINA MEDINA Passaporte: 069162622 Estrangeiro: JOSE GABRIEL VALBUENA TORREALBA Passaporte: 072213935 Estrangeiro: JOSE GONZALO TEPPA HEREDIA Passaporte: 036506909 Estrangeiro: JOSE GREGORIO FLORES PERAZA Passaporte: 048211529 Estrangeiro: JOSE GREGORIO LOPEZ LOPEZ Passaporte: 048263092 Estrangeiro: JOSE GREGORIO SANCHEZ GUTIERREZ Passaporte: 035410856 Estrangeiro: JOSE MANUEL ROMAN MACERO Passaporte: 079982711 Estrangeiro: JOSE SCOLARO MAIOLINO Passaporte: 035142872 Estrangeiro: JOSHUA ALEXANDER DOS SANTOS MARCANO Passaporte: 048184940 Estrangeiro: JOYCE BETANIA BLANCO LEWIS Passaporte: 080981303 Estrangeiro: JUAN BIRVENI RUIZ BANDOUX Passaporte: 052292262 Estrangeiro: JUAN CARLOS CHOURIO VALECILLOS Passaporte: 045327988 Estrangeiro: JUAN CARLOS MALDONADO BRICENO Passaporte: 047419630 Estrangeiro: JUAN MANUEL GUEVARA FERNANDEZ Passaporte: 048406907 Estrangeiro: KAYLET OMY BARROS TORREZ Passaporte: 056900295 Estrangeiro: KENNY OMAR APONTE RODRIGUEZ Passaporte: 046043061 Estrangeiro: KLEIBERTH LENIN MORA ARAGON Passaporte: 085977314 Estrangeiro: LEONARDO DEAN DIAZ Passaporte: 081666328 Estrangeiro: LESWI JESUS PANTOJA FLORES Passaporte: 061779914 Estrangeiro: LOPE GERMAN VALLES REGNAULT Passaporte: 044290719 Estrangeiro: LORENA NATACHA RODENAS OLMEDO Passaporte: 048407063 Estrangeiro: LORENI GRACIELA CURIEL CHIRINOS Passaporte: 062836360 Estrangeiro: LUIS ANTONIO PORTAL SUMBILIA Passaporte: 077485979 Estrangeiro: LUIS GERMAN BOHORQUEZ BAEZ Passaporte: 048314079 Estrangeiro: LUIS GERMAN HERNANDEZ VEGAS Passaporte: 048973146 Estrangeiro: LUIS JAKOSCH ILIJA Passaporte: 038039759 Estrangeiro: LUIS MANUEL AQUINO FERNANDEZ Passaporte: 082717898 Estrangeiro: LUISFELIPE EURACIO MOLINA CESTARI Passaporte: 046117429 Estrangeiro: LUVIN RICARDO VILLAS MIL ZABALA Passaporte: 072346837 Estrangeiro: MAIKOL JAIMES CEBALLOS Passaporte: 086856269 Estrangeiro: MANUELA LIVIA PAGLIUCA SUAREZ Passaporte: 034480694 Estrangeiro: MARCELLA ALNAIR FRIAS RIOBUENO Passaporte: 091011578 Estrangeiro: MARCOS ENRIQUE ROMERO GIL Passaporte: 053224950 Estrangeiro: MARFRAKN JOSE HEREDIA DIAZ Passaporte: 048860198 Estrangeiro: MARIA BEATRIZ DE LOS ANGELES CARDENAS DE MARTINEZ Passaporte: 057795757 Estrangeiro: MARIA CECILIA TUESTA MORA Passaporte: 051925039 Estrangeiro: MARIA EUGENIA PRADO JATAR Passaporte: 020700500 Estrangeiro: MARIA FABIANA ESCALONA AVARIANO Passaporte: 057518118 Estrangeiro: MARIA GABRIELA FIGUEROA Passaporte: 047576373 Estrangeiro: MARIA ISABEL SANTOS COLOMINAS Passaporte: 062310431 Estrangeiro: MARIA JOSE LEON ROSAS Passaporte: 048109802 Estrangeiro: MARIA JOSE ROMERO RODRIGUEZ Passaporte: 071655745 Estrangeiro: MARIAN JOHANA GUTIERREZ CURIEL Passaporte: 039973526 Estrangeiro: MARIBEL SERNA ACERO Passaporte: 087256310 Estrangeiro: MARIO QUINONEZ CABEZON Passaporte: 054896257 Estrangeiro: MARLENE TIBISHAY GONZALEZ DE MANZANO Passaporte: 049395305 Estrangeiro: MAXWELL ERNESTO PARDO ISACURA Passaporte: 084076665 Estrangeiro: MAYA CELENI RODRIGUEZ ZARANTE Passaporte: 071675709 Estrangeiro: MAYURI MAIREN CARRASQUEL Passaporte: 048120236 Estrangeiro: MERY ALEXANDRA OROZCO ALIENDES Passaporte: 040069397 Estrangeiro: MIGUEL ALEXANDER SEGOVIA UZCATEGUI Passaporte: 048052052 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANCHEZ CHACON Passaporte: 047136496 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO PINEDA ZACCARA Passaporte: 068624859 Estrangeiro: MIGUEL ENRIQUE NIEVES FERNANDEZ Passaporte: 056146394 Estrangeiro: MIGUEL JOSE RAVAGO CONDE Passaporte: 047801268 Estrangeiro: MIRLEY KATHIANA SANCHEZ CHACON Passaporte: 040304337 Estrangeiro: MOISES

DAVID RIVERO RIVAS Passaporte: 069316599 Estrangeiro: MONICA CHANIC GOMEZ UZCATEGUI Passaporte: 046239356 Estrangeiro: NAYIBE EDGAMAR GOLINDANO CEDENO Passaporte: 068777731 Estrangeiro: NESTOR AQUILES BLANCO CALDERA Passaporte: 071341268 Estrangeiro: NESTOR LUIS PEREZ BOCCA Passaporte: 070178638 Estrangeiro: NICOLAS RAFAEL REAL MOGOLLON Passaporte: 088305464 Estrangeiro: NOHELY DEL CARMEN OLIVEROS VILLASMIL Passaporte: 069313211 Estrangeiro: NORMA YSMELDA MOLINA CESTARI Passaporte: 048120320 Estrangeiro: OLLANTAY EMIR VELASQUEZ SANCHEZ Passaporte: 087122569 Estrangeiro: ORLANDO NICOLAS GOMEZ BOGADO Passaporte: 048137359 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO GONZALEZ PEREZ Passaporte: 077689993 Estrangeiro: OTTO ALEJANDRO RODRIGUEZ ALBARRAN Passaporte: 073673932 Estrangeiro: PABLO JOSE STREDEL Passaporte: 082821957 Estrangeiro: PEYBER AUGUSTO DE STA LUCIA MEDINA HIDALGO Passaporte: 033467377 Estrangeiro: POMPILO ABAD VELASCO CARDENAS Passaporte: 088784326 Estrangeiro: RAFAEL ANTONIO TORRES CARUCI Passaporte: 088695543 Estrangeiro: RAFAEL OMAR RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: 048789112 Estrangeiro: RAIMUNDO JOSE PINEDA RODRIGUEZ Passaporte: 081494884 Estrangeiro: RAMON EDUARDO VEGA ORTEGA Passaporte: 081963106 Estrangeiro: RAMON OSWALDO ROMAN MACERO Passaporte: 040606068 Estrangeiro: RAPHAEL ANGEL GONZALEZ PEREZ Passaporte: 067075645 Estrangeiro: REINALDO RAFAEL BOADA ALBORNOZ Passaporte: 064082189 Estrangeiro: RHOMY ESTHER LOPEZ GOMEZ Passaporte: 037526922 Estrangeiro: RICARDO OSORIO HOYOS Passaporte: 081513093 Estrangeiro: RICHARD BASILICIO YAJURE ARIAS Passaporte: 061116937 Estrangeiro: ROISBER RICARDO NARVAEZ SERVEN Passaporte: 039169507 Estrangeiro: ROSA MARIA BARRIOS UZCATEGUI Passaporte: 040339234 Estrangeiro: ROY GERARDO GARCIA ROMERO Passaporte: 059356297 Estrangeiro: SABRINA VICTORIA MATHEUZ OVIEDO Passaporte: 086856104 Estrangeiro: SALVADOR ALEJANDRO SAEZ MORENO Passaporte: 043490576 Estrangeiro: SAMUEL JOSE APARICIO RODRIGUEZ Passaporte: 072627749 Estrangeiro: SERGIO BARGIELA PORTO Passaporte: XDA109326 Estrangeiro: SERGIO JOSE PRAO CASTRO Passaporte: 088784339 Estrangeiro: URBANO JESUS ZAMBRANO RAMIREZ Passaporte: 038340327 Estrangeiro: VALMORE NOEL NIEVES FERNANDEZ Passaporte: 082685065 Estrangeiro: VANESA ADELINE CALANCHE CLUET Passaporte: 048166797 Estrangeiro: VANESSA COROMOTO MONTILLA SILVA Passaporte: 081513200 Estrangeiro: VANESSA GARRIDO FERREIRA Passaporte: 048120252 Estrangeiro: VICENTE EDUARDO MORONTA COLANGELO Passaporte: 036258251 Estrangeiro: VICTOR ALFREDO MORLES BRICENO Passaporte: 047064849 Estrangeiro: VICTOR EDUARDO PERALTA ARAQUE Passaporte: 073759492 Estrangeiro: VICTOR IVON VIVAS OQUENDO Passaporte: 048099488 Estrangeiro: VILMA HAIDEE SANCHEZ AFFIGNE Passaporte: 081895171 Estrangeiro: VIVIANA ANDREINA KASA RUJANO Passaporte: 069644490 Estrangeiro: WALTER PEDRO CARBONARA PAGONE Passaporte: 048188876 Estrangeiro: WILLIAMS RAFAEL ALVERA AGUILAR Passaporte: 073077060 Estrangeiro: YDA ZULEMA PALAVECINO POVARCHIK Passaporte: 085969821 Estrangeiro: YOHANA MELISSA SANCHEZ CHACON Passaporte: 034589739 Estrangeiro: YOLY ADRIANA ARAGON PEREZ Passaporte: 033792783 Estrangeiro: YVAN JOSE HERNANDEZ PEREZ Passaporte: 072387092, Processo: 46094004475201488 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: TAMILA RAVSHNOVNA SALIMDJANOVA Passaporte: AA4167947, Processo: 46094004473201499 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VADYM KHOLODENKO Passaporte: EP787055, Processo: 46094004474201433 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUKAS GENYUSHAS Passaporte: 71 1702776, Processo: 47039005097201487 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BROWNING SMITH Passaporte: 460536367, Processo: 46094004515201491 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Yves Van Geertsom Passaporte: EJ799772, Processo: 46094004514201447 Empresa: GRIO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANNICK MAUGILE FLAVIEN Passaporte: GC181780 Estrangeiro: CHRISTOPHER CARGNELLO Passaporte: QI407363 Estrangeiro: DAVID RICKY RYSHPAN Passaporte: QC757327 Estrangeiro: DIEGAL LEGER Passaporte: QF701449 Estrangeiro: JEAN - DANIEL THIBEAULT - DESBIENS Passaporte: WQ787926 Estrangeiro: MALIKA JAEL TIROLIEN Passaporte: 04AE23930 Estrangeiro: PAUL ROBINTEZ Passaporte: ML2979689, Processo: 47039005579201437 Empresa: RPG & BAR DANCANDE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELLEN HILDEGARD FRAATZ Passaporte: C3K7K31JV, Processo: 47039005601201449 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO Passaporte: X3949766, Processo: 47039005629201486 Empresa: CNK PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTON ZASLAVSKI Passaporte: C2ZOX7NM9 Estrangeiro: GABRIEL MARTIN DAMAST Passaporte: 488165615 Estrangeiro: KEN WILLIAM FLOYD Passaporte: 488165166 Estrangeiro: STEVEN HERNANDEZ Passaporte: 511809438, Processo: 47039005631201455 Empresa: OLOKO RECORDS - ARTE, MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLÉMENTINE MICHELINE CARMEN BUNEL Passaporte: 07AX68203 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER EDWARD ARBEN Passaporte: 106328983 Estrangeiro: MULATU ASTATKE TASEW Passaporte: EP3166183.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:



Processo: 46094002866201468 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR ROBERT ERIKSSON Passaporte: 56544229 Estrangeiro: HEIMIR PÉTURSSON Passaporte: A2235343 Estrangeiro: HENNING VAAGEN DUESUND Passaporte: 29478614 Estrangeiro: KAY ARNE SILDEN Passaporte: 26068153 Estrangeiro: LEIV TVEITNES Passaporte: 28766049 Estrangeiro: MELCHOR SUAREZ ATENTA Passaporte: EB9546370, Processo: 46094003142201431 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: RANDY MARTINEZ CASTRO Passaporte: EB2869011, Processo: 46094003169201424 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GORDON FRASER Passaporte: 504845897, Processo: 46215007729201404 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: malcolm macinnes rosie Passaporte: 504965810, Processo: 46215007728201451 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: PATROCENIO CADENAS TOLIBAS Passaporte: EB8385118, Processo: 46094003435201419 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: RUDY JR. PEREZ DEL CASTILLO Passaporte: EB7938043, Processo: 46094003888201445 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG SHABANOV Passaporte: EX478685, Processo: 47041001728201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ador Arzaga Evina Passaporte: EB5898247 Estrangeiro: Arthur Salise Aceder Passaporte: EB6867229 Estrangeiro: Eugenio Bobadilla Ponzalan Passaporte: EB2796513 Estrangeiro: Sandro Forones Taganas Passaporte: EB8987419, Processo: 46094003914201435 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR KARL HECKL Passaporte: M00088192, Processo: 46094003913201491 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADIN GARETH JEENES Passaporte: A00680505, Processo: 46094003870201443 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WATERHOUSE Passaporte: 520185264, Processo: 46094003869201419 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY STUART HUSSEY Passaporte: 507186413, Processo: 46094003868201474 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC PHILIPPE MAX REBOULLET Passaporte: 08CE32667 Estrangeiro: MICHEL LEON JOSEPH LECLERCQ Passaporte: 10CE27876 Estrangeiro: SAMUEL JEAN-PIERRE ALAIN MOREL Passaporte: 14AD00314, Processo: 46094003893201458 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: FRAZER ALASTAIR GOWANS CERRETTI Passaporte: 460782984 Estrangeiro: JAMES GEORGE WEST Passaporte: 099253582 Estrangeiro: JOHN PAUL MCGOWAN Passaporte: 507254635 Estrangeiro: LUEL GILO NAVARRA Passaporte: EC0076615 Estrangeiro: MARVIN HISOLA ESCALANTE Passaporte: EB4805973 Estrangeiro: WILLIAM DAVID PITT Passaporte: 515627254, Processo: 47041001984201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miroslav Jovetic Passaporte: R61ZL2285, Processo: 46094003925201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: MARCEL RICHARD MEUPELENBERG Passaporte: NXR00RRH8, Processo: 47041001995201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Augusto Mercado Ponce Passaporte: EB3638253, Processo: 47041002003201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Azad Syed Kadher Passaporte: H4284814, Processo: 47041002005201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerwin Louie Panaguinon Checa Passaporte: EB3053103, Processo: 47041002008201400 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ANDRII DESIATKIN Passaporte: EE102905 Estrangeiro: DENYS PERUNOV Passaporte: ER274015, Processo: 47041002009201446 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: LEO ANAK ASENS Passaporte: K22199407 Estrangeiro: PADA ANAK GELAU Passaporte: K30741592, Processo: 46094003932201417 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: ANDREY VOLOSHCHENKO Passaporte: 72 6834756 Estrangeiro: ANTON ZAYTSEV Passaporte: 71 7571167 Estrangeiro: MAKSIM ABRAMOV Passaporte: 71 1867094 Estrangeiro: NICOLAI KOSIAKOV Passaporte: 72 2307433, Processo: 46094003927201412 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HOEGG LARSEN Passaporte: 200283132, Processo: 46094003938201494 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN WILLIAM O'SULLIVAN Passaporte: PC5380564, Processo: 46094003930201428 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: ALEKSEI SETSKO Passaporte: KB0174031 Estrangeiro: ANDRIUS MOZURAITIS Passaporte: 21162956 Estrangeiro: DIRK JACOBUS HOLTUS Passaporte: BCL6DD228 Estrangeiro: HARM CHRISTIAAN SMIT Passaporte: NVK67FR43 Estrangeiro: HENDRIK JOHANNES MEULMAN Passaporte: NYPBK6182 Estrangeiro: JANEK LEMBER Passaporte: KB0492254 Estrangeiro: KAUPU LAEAEENERAND Passaporte: K3625169 Estrangeiro: KIRIL NEBOLIN Passaporte: 23586067, Processo: 46094003911201400 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GRGUREVIC Passaporte: N01EL3047, Processo:

46094003928201459 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: ANTHONY ROSS LLANTADA SANTOS Passaporte: EB8062201 Estrangeiro: ARMAN RIO LAVADIA Passaporte: EB9440285 Estrangeiro: BERNARD SORIANO ANCHIBOY Passaporte: EB1554075 Estrangeiro: DANILO CONSCENICO ALMIRANEZ Passaporte: EB3672887 Estrangeiro: DENNIS FEGARIDO FRIAS Passaporte: EB8510525 Estrangeiro: DENNIS RAZALO DAHAN Passaporte: EB3558517 Estrangeiro: DIONY ARELLANO DOTE Passaporte: XX5552251 Estrangeiro: GILBERT VERAZON ROJAS Passaporte: EB2085966 Estrangeiro: JHESSVHIC CELESTE GAUDIANO Passaporte: EB3514417 Estrangeiro: JOHN RYAN YBAÑEZ BANLASAN Passaporte: EC0236623, Processo: 46094003929201401 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: JOJO LOPEZ PEREZ Passaporte: EB4102536 Estrangeiro: JUVEN AREVALO ESPOLON Passaporte: EB6318999 Estrangeiro: KRISTOFFER NINO PAYONGAYONG SUZARA Passaporte: EB6667801 Estrangeiro: LARRY PRESNO LABRADOR Passaporte: EB3242445 Estrangeiro: LYNDON CAPILLO LENCIALNO Passaporte: EB4731966 Estrangeiro: MELVIN DITERALA MENDOZA Passaporte: EB5250492 Estrangeiro: MIRAFRED IGOT RETIZA Passaporte: EB3840904 Estrangeiro: NELSON SABALA MALDONADO Passaporte: EB8891231 Estrangeiro: NOLIE SOGUILON DORDAS Passaporte: EB4310771 Estrangeiro: ROMMEL BANAL SALEM Passaporte: EB9559581, Processo: 47041002032201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Labis Pestaño Passaporte: EB1270041, Processo: 47041002034201420 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD EDGAR PAILLOU Passaporte: 488214169, Processo: 46094003939201439 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: JOHN ELLIS GENT Passaporte: 800542441, Processo: 46094003940201463 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: KONSTANTIN ZIZHKO Passaporte: 717871056, Processo: 46094003934201414 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: EVARISTO JR. VEGA GULAY Passaporte: EB0028542, Processo: 46094003935201451 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: WIJNANDUS JOZEF GROEN Passaporte: BU7C9D419, Processo: 47041002040201487 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENKO STOYKOV STOYKOV Passaporte: QF378589, Processo: 46094003936201403 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: MARCO DE BRUIN Passaporte: BV51261B4, Processo: 47041002059201423 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: VOLODYMYR KUNGURTSEV Passaporte: EP340653, Processo: 47041002098201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junson Sevilla Pasores Passaporte: EB2426563, Processo: 47041002118201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ib Kirkeby Hansen Passaporte: 206724187, Processo: 47041002141201458 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ADAM ROJEWSKI Passaporte: AT1435086, Processo: 47041002144201491 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEWERYN BOLESZAW BAKIERSKI Passaporte: AT1562904, Processo: 47041002155201471 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Christopher John Anderson Passaporte: 110527615, Processo: 47041002158201413 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jackie Lee Daughdrill Passaporte: 422036091, Processo: 47041002161201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Sokratis Nikolaou Passaporte: AH3120708, Processo: 47041002168201441 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ABEL PENES ESMAD Passaporte: EB8080950 Estrangeiro: DANILO BUBAN REYES Passaporte: EB9282912 Estrangeiro: EMMANUEL SALES PAGLICAWAN Passaporte: EB3473371 Estrangeiro: RICKY LAVIÑA POTESTADES Passaporte: EB0587265 Estrangeiro: RIZAL ZOLETA RABI Passaporte: XX1239265, Processo: 47041002175201442 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ARTHUR SAMUEL ADAMS Passaporte: M00093389 Estrangeiro: CARLOS JOSÉ PEREIRA AFOSSO MADEIRA Passaporte: M373592 Estrangeiro: DANIEL NICOARA Passaporte: 12653899 Estrangeiro: KAROLJ RAC Passaporte: 075294658, Processo: 47041002178201486 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Norbert Henryk Klosa Passaporte: ED8032237 Estrangeiro: Robert Charles Johaan Kirsten Passaporte: A04015563 Estrangeiro: Valentino Magpantay Tolentino Passaporte: EB8902147, Processo: 47041002182201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DAVOR KALAC Passaporte: 055484341 Estrangeiro: KETUT ADNYANA ADI PUTRA Passaporte: A0151615 Estrangeiro: ROSELLER PASIA SOLOMO Passaporte: EB3665898, Processo: 47041002183201499 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Thomas Brett Passaporte: PC8875784, Processo: 47041002192201480 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jacobus Govert van Oord Passaporte: BD7896073, Processo: 47041002189201466 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS

DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANTON WERNER NAGEL Passaporte: M00023340 Estrangeiro: GARY NORMAN JAMES Passaporte: 482106052 Estrangeiro: ROBBIE SISWANTO Passaporte: A2645772 Estrangeiro: VIVEK LADUJI TAWADE Passaporte: Z2609011, Processo: 47041002191201435 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO SAIZ GONZALES Passaporte: EB9173015, Processo: 47041002194201479 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: I MADE SUANDANA Passaporte: V014749 Estrangeiro: I NYOMAN KARTAWA Passaporte: V015965 Estrangeiro: I WAYAN AGUS WIJAYA Passaporte: A1476837 Estrangeiro: KADEK ELTA SAPUTRA Passaporte: V016376 Estrangeiro: KOMANG AGUS RUPAWAN Passaporte: A0490310, Processo: 47041002193201424 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLLIN ALPHONSO GONSALVES Passaporte: Z2473909, Processo: 47041002195201413 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DEWA KADE AGUS ASTIKA Passaporte: A1476219 Estrangeiro: ELLAN GIL CANEDA Passaporte: EB0462570 Estrangeiro: I PUTU AGUS BUDI SASTRAWAN Passaporte: W111508 Estrangeiro: ZELJKO BAKOTA Passaporte: 071075163, Processo: 47041002198201457 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: AMY ALEXANDRA SIME Passaporte: 099253581 Estrangeiro: BORIS STOJANOVIC Passaporte: 173256528 Estrangeiro: FAUSTO VOLPE Passaporte: AA4385669 Estrangeiro: GHEORGHE MUSAT Passaporte: 051847028 Estrangeiro: GIUSEPPE MANNILE Passaporte: YA1929111 Estrangeiro: I NENGANG SUARSANA Passaporte: A0787596 Estrangeiro: MARC RICHARD MCGRUTHER Passaporte: 099056441, Processo: 47041002199201400 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MACIEJ ANDRZEJ MACNIAK Passaporte: ED5055143, Processo: 47041002205201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Manolito Cachin Manzano Passaporte: XX5472068, Processo: 47041002206201465 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: GARY STEPHEN NOWLAN Passaporte: BA453348 Estrangeiro: MARK ALEXANDER MORRISON Passaporte: QC355804, Processo: 47041002214201410 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINU JOSE Passaporte: G 1905791 Estrangeiro: KULDEEP SINGH Passaporte: F5779437, Processo: 47041002215201456 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY PADEN Passaporte: 449642922, Processo: 47041002220201469 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Mauricio Obando Beltran Passaporte: A0757862, Processo: 47041002224201447 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ EDWARD JELEN Passaporte: AT9657642 Estrangeiro: KONSTANTIN MALTSEV Passaporte: 731096078 Estrangeiro: VADIM ANIKEENKO Passaporte: 710580458 Estrangeiro: YURY KHLEBNIKOV Passaporte: 515296348, Processo: 47041002236201471 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Allan Masters Passaporte: E4018611.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003923201453 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUISA FLORES GARCIA Passaporte: 06190133383.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005497201492 Empresa: GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: STEPHAN WOLF Passaporte: C25NNTC6Y9.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039001353201467 Empresa: CHINA SHIPPING (SOUTH AMERICA) HOLDING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIAMIN WEI Passaporte: PE0332728, Processo: 47039003562201445 Empresa: AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS DIOGO JERVELL Passaporte: M447644, Processo: 47039003833201462 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS COUPAT Passaporte: 12AH67146, Processo: 47039005095201498 Empresa: AGRORE-SERVALS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONALD CLAY ODELL Passaporte: 512312217, Processo: 47039005124201411 Empresa: PALACIOS BRASIL COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO LUIS HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: AAC287988, Processo: 47039005135201400 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARL CRAIG WHEELER Passaporte: 801347368, Processo: 47039005137201491 Empresa: NUC-TECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ping Yu Passaporte: G58098592, Processo: 47039005143201448 Empresa: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CECILE JEANNE DENISE MARYVONNE CHAPUT PAILLARD Passaporte: O7CR42477, Processo: 47039005174201407 Empresa: HOOLLYMAN PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TANGUY MARIE HENRY DE CARNÉ DE TRÉCESSON DE COËTLOGON Passaporte: 05AE30910, Processo: 47039005159201451 Empresa: AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TÂNIA DE SOUSA COSTA Passaporte: M911578, Processo: 47039005175201443 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUS-

TRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZHUO WANG Passaporte: G57390308, Processo: 47039005192201481 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TETSUYA SHIGETA Passaporte: TH8807162, Processo: 47039005235201428 Empresa: CANSON BRASIL INDUSTRIA PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC RENÉ ROBERT DARRIGAN Passaporte: 13CI70303, Processo: 47039005346201434 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNG WOO CHOI Passaporte: M28382392, Processo: 47039005359201411 Empresa: SUNNINGDALE TECH PLASTICOS (BRASIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK LIM YI XIAN Passaporte: E4474228B, Processo: 47039005360201438 Empresa: SUNNINGDALE TECH PLASTICOS (BRASIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNDA-RAVADIVELU BATHUMMALAY Passaporte: A26290422, Processo: 47039005409201452 Empresa: HISENSE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wei Sun Passaporte: G20839478, Processo: 47039005410201487 Empresa: HISENSE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ying Chen Passaporte: E20796333, Processo: 47039005411201421 Empresa: HISENSE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Youbo Li Passaporte: G55172672, Processo: 47039005436201425 Empresa: IHI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSUMU TOSHA Passaporte: TK0668566, Processo: 47039005453201462 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO OCTAVIO MARTINEZ GALAN Passaporte: PE067833, Processo: 47039005480201435 Empresa: MEISYSTEM DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA ROMONDINI Passaporte: AA3184254, Processo: 47039005492201460 Empresa: GOODPACK DO BRASIL CONTAINERS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUM CHAN SENG Passaporte: E4448608A, Processo: 47039005500201478 Empresa: BATO INNOVA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE COLMINAS GIBERT Passaporte: AE077868.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002662201454 Empresa: STEEL DUOMO DO BRASIL METALURGICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ESTEBAN CARRELO Passaporte: AAG232573, Processo: 47039004840201481 Empresa: HORIZON SOFTWARE BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIEN ARNAUD MARIO MASTRONARDI Passaporte: 12AH31037, Processo: 47039004843201415 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE DEMAGISTRIS Passaporte: YA3694890, Processo: 47039005252201465 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTIFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HO SEOP KIM Passaporte: M79547344.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039002109201411 Empresa: DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAJNIKANT BEHERA Passaporte: Z1576647.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46217000720201444 Empresa: BOX EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL MARTIN ROMERO Passaporte: AA073050, Processo: 46094002785201468 Empresa: CONSULTORIA WXH COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGLU ZHANG Passaporte: G34407726, Processo: 46094002789201446 Empresa: CONSULTORIA WXH COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PINRUI JIN Passaporte: G19718366, Processo: 46217001907201465 Empresa: NATAL REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN FRANCISCO PRIM BLANCA Passaporte: AA675630T, Processo: 46215008885201484 Empresa: ALMEIDA & BARANDELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Fernando de Almeida e Silva Passaporte: L116427, Processo: 46215008884201430 Empresa: ALMEIDA & BARANDELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA MARIA BARANDELA BARBOSA Passaporte: L690328, Processo: 46094003209201438 Empresa: LEO E BARBI CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO LIVIO PETRACCHI Passaporte: YA0164189, Processo: 46094003674201479 Empresa: F. P. CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO FERRI PARSII Passaporte: AA1777798, Processo: 46205006068201419 Empresa: M E M POU-SADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIANNE ROSE MANZETTI Passaporte: 09AT97307, Processo: 47039004080201411 Empresa: YONGYU - REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NENGJIU SHI Passaporte: G318388963, Processo: 47039004083201446 Empresa: YONGYU - REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG LU Passaporte: G48747266, Processo: 46205007995201448 Empresa: MARAN E SEIBERT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPP PASCAL SEIBERT Passaporte: C2X8V98M0, Processo: 47039004332201401 Empresa: ABOUT MEDIA BRASIL COMUNICACAO E EDICAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO DE MOSER BELO Passaporte: H617045, Processo: 47039004724201462 Empresa: BYTEBULK TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACOES LTDA -

EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE PEDRO PRATA ROSA FERREIRA Passaporte: L487972, Processo: 47039004969201490 Empresa: LE NOBLE CONFEITARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AURÉLIO JOSÉ GALHARDO GONÇALVES Passaporte: M554399, Processo: 47039004975201447 Empresa: CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO PAULO DA SILVA MOREIRA Passaporte: L889592, Processo: 47039005070201494 Empresa: ANITA CONSULTING & CONSTRUCTION LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE CASSATELLA Passaporte: AA5844055, Processo: 47039005074201472 Empresa: GRÉNDENE-ROSSI REPRESENTACAO EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO ROSSI Passaporte: AA4023868, Processo: 47039005129201444 Empresa: NOVOS HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNESTO CARLOS MARTIN FERRO Passaporte: XDA150955, Processo: 47039005138201435 Empresa: RPM RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO LORENZETTI Passaporte: D534138, Processo: 47039005139201480 Empresa: SANTOS & AVEZZU INCORPORADORA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GASTONE AVEZZU Passaporte: YA0573845, Processo: 47039005141201459 Empresa: ISARA - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFFAELE LANDI Passaporte: YA3142539, Processo: 47039005167201405 Empresa: YV PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE JOSÉ JOHANNA VAN DER VAART Passaporte: NX3821226, Processo: 47039005190201491 Empresa: NEW GLOBE ASSESSORIA EM SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mark Min-Hee Cho Passaporte: 483829188, Processo: 47039005229201471 Empresa: BRANDO CORPORATION GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI MANGINI Passaporte: YA0201186, Processo: 47039005339201432 Empresa: SCT P. INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENÉ ROLANDO CABRERA Passaporte: F1883585.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094002798201437 Empresa: DALVA LUIZ DE QUEIROZ Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Hieronymus Burckhardt Passaporte: X3738696, Processo: 46215000976201471 Empresa: CHEMINEES D'ART-FOGO E DECORACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEPE Passaporte: H453023, Processo: 47039004417201481 Empresa: CONSTRUTORA NACIONAL IMOGRUP-GUIDES-ALLJOBS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gilberto Nunes Antonio Passaporte: L315463, Processo: 46094038834201310 Empresa: WINECLOCK COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Rubbio Passaporte: YA5388441, Processo: 46094036478201308 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 10/07/2015 Estrangeiro: Rafal Dariusz Falkowski Passaporte: AU5872059, Processo: 46094037573201311 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: IGOR KRASOVSKYY Passaporte: EX602154, Processo: 46094038317201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: Christopher Perez So Passaporte: EB0652874 Estrangeiro: Edward Del Castillo Salva Passaporte: EB9411346, Processo: 46094002236201493 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Peter Lancelot Joseph Passaporte: F2638028, Processo: 46094001439201462 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNES CHRISTIANSEN Passaporte: 207184434, Processo: 47041002058201489 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: VOLODYMYR KUNGURTSEV Passaporte: EP340653.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.038834/2013-10. Empresa: WINECLOCK COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA Estrangeiro: PAOLO RUBBIO Passaporte: YA5388441.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.94 de 20/05/2014, Seção 1, p. 51, Processo: 46094.002783/2014-79, onde se lê: Passaporte: Z3176708, leia-se: Passaporte: K3176708.

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de junho de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.011474/2011-22	016457579	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso	ES

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 796/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Belém/MG, Processo 46211.001242/2010-16, CNPJ 02.943.999/0001-38, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Belém - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 797/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alegre - ES, Processo 46207.005931/2010-69, CNPJ 39.289.434/0001-99, para representar a categoria dos Servidores Públicos do Município de Alegre, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Alegre - ES.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 798/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato Rural de Nova Canaã do Norte - MT, Processo 46210.006484/2010-14, CNPJ 08.853.575/0001-69, para representar a categoria Econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do país, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Canaã do Norte - MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 799/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTRAMSJP - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São José dos Pinhais, Processo 47352.000326/2011-71, CNPJ 11.463.332/0001-29, para representar a Categoria Profissional diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Município de São José dos Pinhais - PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 800/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfínópolis de Minas - MG, Processo 46000.001332/96-09, CNPJ 20.571.725/0001-47, para representar a categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bonfínópolis de Minas - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 801/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato Rural de Taporá - MT, Processo 46210.002132/2011-62, CNPJ 09.460.724/0001-92, para representar a categoria Econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Taporá - MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 802/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Municípios de Eugênio de Castro - RS, Processo 46218.015797/2011-66, CNPJ 94.449.956/0001-19, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no Município Eugênio de Castro - RS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 803/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDIEMPROL - COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE DA FAMÍLIA DO ESTADO DE SP, Processo 46219.004975/2011-13, CNPJ 13.189.540/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência Municipal e base territorial no município de Marília no estado de São Paulo e Categoria Profissional dos Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Estadual e base territorial no estado de São Paulo.



Em 9 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5.º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46221.008169/2011-75
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS - SE
CNPJ	07.535.445/0001-15
Fundamento	NT 806/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.008721/2012-66
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PONTA ALTA DO TOCANTINS - SINTRAPA
CNPJ	09.170.347/0001-57
Fundamento	NT 807/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.043807/2011-83
Entidade	SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	12.249.242/0001-00
Fundamento	NT 808/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46202.002231/2012-24
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIAPOIO
CNPJ	13.998.706/0001-36
Fundamento	NT 809/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.004600/2012-94
CNPJ	14.945.716/0001-76
Fundamento	NT 810/2014/CGRS/SRT/MTE

Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DE CREDITOS DOS MUNICIPIOS DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, ITAIPSSUMA E ITAMARACA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46268.000957/2012-68
CNPJ	56.352.396/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto e Região - SINTECT-SJO

Categoria: Trabalhador que exerça suas atividades profissionais em empresas de administração pública, prestadora de serviço de correios e telégrafos, na recepção, tratamento ou distribuição de objetos de correspondência, cartas, encomendas, jornais, revistas, telegráficos e telemáticos, através de vínculo empregatício direto ou indireto

Base Territorial: São Paulo: Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'oste, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elizário, Embaúba, Estrela D'oste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'oste, Guzelândia, Ibirá, Icem, ilha Solteira, Indaiaporá, Ipigua, Itapura, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Our oeste, Palestina, Palmeira D'oste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Planalto, Poloni, Ponta Linda, Pontes Gestal, Populina, Poti- rendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'oste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'oste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastiãoópolis do Sul, Severina, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turibá, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga, Zacarias

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.000459/2012-51
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros Planos e Automotivos dos Municípios de Goiana, Itambé, Condado e Aliança - PE
CNPJ	14.336.720/0001-37
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Aliança, Condado, Goiana e Itambé
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Vidros Planos e Automotivos

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.348, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regulamento do Operador Ferroviário Independente - OFI para a Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas Não Associado à Exploração da Infraestrutura Ferroviária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII, do art. 25, da Resolução ANTT n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 068, de 5 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.062506/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do OFI para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

REGULAMENTO DO OFI PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS NÃO ASSOCIADO À EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura por OFI.

#### Seção I Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - acidente ferroviário: evento que, com a participação direta de veículo ferroviário, ocasionar danos a este, a pessoas, a outros veículos, a instalações, a obras-de-arte, à via permanente, ao meio ambiente e, desde que ocorra paralisação do tráfego, a animais;

II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT: autarquia federal, sob regime especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, na qualidade de órgão regulador e fiscalizador dos serviços de transporte ferroviário de cargas e dos serviços de exploração de infraestrutura ferroviária;

III - autorização: ato administrativo, por meio do qual a ANTT autoriza o OFI a prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária;

IV - capacidade de tráfego: capacidade operacional e/ou ociosa adquirida pela Valec das concessionárias e cedida ao OFI, mediante pagamento da tarifa de capacidade de tráfego, medida em pares de trens por dia, que poderá ser utilizada pelo OFI em determinado trecho ou ramal do Subsistema Ferroviário Federal;

V - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar os volumes de transporte realizados por operadores ferroviários independentes.

VI - capacidade operacional: capacidade de transporte adquirida pela Valec das concessionárias horizontais, calculada da forma expressa nos contratos de concessão;

VII - centro de controle operacional - CCO: é o conjunto das instalações físicas, equipamentos e sistemas que tem como objetivo controlar o licenciamento e a circulação dos trens nas malhas das concessionárias;

VIII - concessionária: concessionárias de serviço público ferroviário, compreendendo tanto as concessionárias verticais quanto as concessionárias horizontais;

IX - concessionária horizontal: pessoa jurídica detentora do direito de exploração da infraestrutura ferroviária à qual é vedada a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas nos termos do respectivo contrato de concessão;

X - concessionária vertical: pessoa jurídica detentora do direito de exploração da infraestrutura ferroviária, incluído, nos termos constantes no respectivo contrato de concessão, qualquer direito relacionado à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas;

XI - contrato de cessão onerosa do direito de uso de capacidade de tráfego: contrato por meio do qual a Valec formaliza a cessão do direito de uso da capacidade de tráfego aos operadores ferroviários independentes;

XII - contrato de cessão onerosa do direito de uso de capacidade ociosa: contrato por meio do qual as concessionárias verticais cedem à Valec o direito de uso da capacidade ociosa da infraestrutura ferroviária outorgada, mediante pagamento da tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa;

XIII - contrato de transporte: contrato celebrado entre os usuários e os operadores ferroviários independentes e entre os usuários e as concessionárias verticais, nos termos da legislação vigente;

XIV - contrato operacional de transporte: contrato que regulamenta as regras de acesso e utilização da infraestrutura ferroviária, celebrado entre as concessionárias e os operadores ferroviários independentes, mediante o pagamento da tarifa de fruição;

XV - declaração de rede: informações prestadas pelas concessionárias acerca da infraestrutura a elas outorgada, em especial o inventário de capacidade, nos termos de regulamentação específica;

XVI - expedidor: aquele que entregar a carga ao operador ferroviário para efetuar o serviço de transporte;

XVII - exploração de infraestrutura ferroviária: serviço público prestado pelas concessionárias, compreendendo construção, operação, expansão, conservação, licenciamento, manutenção, monitoração e gestão da infraestrutura ferroviária;

XVIII - infraestrutura ferroviária: instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, sistemas de sinalização e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da ferrovia em condições adequadas para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XIV - limite máximo de garantia - LMG: valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

XVI - limite máximo de indenização por garantia contratada - LMI: é o valor estabelecido pelo segurador para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice;

XVII - material rodante: bens operacionais, diversos da via permanente, necessários à realização do transporte ferroviário de cargas;

XVIII - operador ferroviário independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela ANTT a realizar ou prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas, não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou terceiros;

XIX - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como: carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem;

XX - poder concedente: União Federal, representada pela ANTT;

XXI - preço de transporte: valor a ser cobrado pelos OFI dos usuários em razão da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas;

XXII - recebedor: aquele que deve receber a carga do OFI;

XXIII - requerimento de autorização: documento a ser apresentado pelo interessado em obter a Autorização da ANTT, na forma do modelo constante do Anexo I a este Regulamento;

XXIV - Subsistema Ferroviário Federal - SFF: conjunto das ferrovias existentes ou planejadas, pertencente ao Sistema Federal de Viação, nos termos da legislação vigente;

XXV - SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda;

tarifa de fruição: valor a ser pago pelos OFI às concessionárias em função da utilização da Infraestrutura Ferroviária, calculada na forma dos Contratos Operacionais de Transporte e contratos de concessão;

XXVI - tarifa de capacidade de tráfego: valor a ser pago pelos OFI à Valec pela cessão do direito de uso da capacidade de tráfego;

XXVII - tarifa de disponibilidade da capacidade ociosa: valor a ser pago pela Valec às concessionárias verticais em função da cessão do direito de uso da capacidade ociosa;

XXVIII - tempo estimado médio de trânsito: tempo necessário para que um trem possa percorrer um determinado trecho ferroviário, incluindo além do tempo de deslocamento efetivo do trem, o tempo para cruzamento dos trens nos pátios e o tempo de licenciamento dos trens pelo centro de controle operacional;

XXIX - transporte ferroviário de cargas: serviço de movimentação de mercadorias de qualquer natureza, de um ponto de origem até um ponto de destino do Subsistema Ferroviário Federal, prestado por OFI ou concessionárias verticais;

XXX - trem-tipo: composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias;

XXXI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas; e

XXXII - Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - Valec: empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 3º A outorga do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária ao OFI far-se-á por meio de autorização a ser expedida pela ANTT, mediante termo que indicará:

- I - a identificação do requerente;
- II - o número de ordem em série crescente da autorização e o ano de sua expedição;
- III - o objeto da autorização;
- IV - o número do processo administrativo em que foram juntados os documentos que comprovem o atendimento pelo OFI dos requisitos legais e os fundamentos de direito e de fato da autorização;

V - os direitos e deveres da autorizada;

VI - as hipóteses de extinção da outorga; e

VII - as sanções pecuniárias a que está sujeito o OFI.

§1º A autorização permitirá ao OFI prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas entre quaisquer pontos no Subsistema Ferroviário Federal;

§2º A prestação do serviço será realizada mediante a aquisição de capacidade de tráfego pelo OFI, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

§3º Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura, salvo no caso de inviabilidade operacional.

§4º A eficácia da autorização ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### Seção II

#### Dos Requisitos para a Obtenção da Autorização

Art. 4º A obtenção da autorização para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária depende do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Os requisitos para obtenção da Autorização deverão ser mantidos durante toda sua vigência.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer que sejam comprovadas ou atualizadas as informações cadastrais a qualquer tempo.

#### Subseção I

##### Do Requerimento de Autorização

Art. 6º O Requerimento de Autorização deverá ser formulado por escrito e endereçado à Superintendência competente da ANTT, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Regulamento.

§1º Os documentos relacionados aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos, deverão acompanhar o Requerimento de Autorização.

§2º O Requerimento de Autorização deverá ser apresentado em duas (duas) vias, podendo o requerente exigir o respectivo recibo comprobatório do protocolo.

Art. 7º A ANTT poderá recusar o recebimento do requerimento se os documentos e as formalidades previstas no art. 6º desta Resolução não estiverem atendidos.

Parágrafo único. O requerimento será arquivado se o interessado não suprir as falhas apontadas em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Concluída a instrução do processo administrativo e, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, a ANTT outorgará a autorização para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do envio completo de informações por parte do requerente.

#### Subseção II

##### Das Condições Gerais da Autorização

Art. 9º A autorização será concedida somente à empresa que preencha os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos.

Parágrafo único. A autorização não dispensa o OFI do estrito cumprimento de todas as normas que lhe sejam aplicáveis e, notadamente, das relativas às condições técnicas e operacionais do serviço de transporte ferroviário de cargas, de segurança operacional, do material rodante, de proteção à saúde e segurança das pessoas e ao meio ambiente e de todos os direitos sociais dos trabalhadores.

#### Subseção III

Dos Requisitos Jurídico, Fiscal, Econômico-Financeiro e Técnico Para Obtenção da Autorização

Art. 10 A habilitação jurídica do interessado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos originais ou de suas cópias devidamente autenticadas:

I - no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e

II - no caso de sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. Constitui-se como requisito jurídico à obtenção da autorização, a compatibilidade do objeto social do requerente com as atividades a serem desempenhadas pelo OFI.

Art. 11 A habilitação econômico-financeira do interessado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em originais ou de suas cópias devidamente autenticadas:

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do Requerimento de Autorização, pelos órgãos competentes com circunscrição na sede do empresário ou da sociedade empresária;

II - Plano Econômico, que contemple a previsão de tráfego, receitas, evolução dos custos operacionais e as fontes de financiamento, de forma a demonstrar a capacidade de atendimento dos índices de liquidez geral - ILG, de liquidez corrente - ILC e de solvência geral - ISG, definidos e calculados conforme o Anexo II, os quais deverão ser superiores a 0,40 (quarenta centésimos), 0,60 (sessenta centésimos) e 1 (um), respectivamente, até o segundo ano após a expedição da autorização;

III - balanço patrimonial e demonstração de resultado contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do Requerimento de Autorização; e

IV - Termo de Comprovação de Boa Situação Financeira do requerente, atestada pelos índices de liquidez geral - ILG, de liquidez corrente - ILC e de solvência geral - ISG, definidos e calculados conforme o Anexo II, os quais deverão ser superiores a 0,40 (quarenta centésimos), 0,60 (sessenta centésimos) e 1 (um), respectivamente.

V - Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para empresário ou sociedade empresária com menos de 01 (um) ano de constituição, serão exigidos os documentos descritos nos incisos I, II e V; ao passo que para empresário ou sociedade empresária com mais de 01 (um) ano de constituição, serão exigidos os documentos descritos nos incisos I, III, IV e V.

Art. 12 A regularidade fiscal do interessado será verificada mediante prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, a saber:

I - certidão conjunta de regularidade fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;

II - certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - certidão negativa de débito - CND, emitida pelo INSS;

V - certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela CEF;

VI - certidão negativa de dívida ativa perante a ANTT; e

VII - prova da regularidade trabalhista por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13 A habilitação técnica do interessado será verificada mediante apresentação de Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor, até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de uma organização apta a acessar e operar na infraestrutura ferroviária de transporte, devendo conter:

I - quanto à organização e gestão:

a. descrição detalhada das áreas da empresa, com indicação das competências respectivas, informando os órgãos diretamente responsáveis pelas operações, manutenção, investigação e prevenção de acidentes, gestão da regulamentação técnica ferroviária em vigor, gestão ambiental e segurança do trabalho; e

b. descrição das atividades realizadas por empresas terceirizadas, apresentando o objeto da prestação dos serviços.

I - quanto aos serviços de transporte ferroviário não associado à exploração de infraestrutura ferroviária:

a. descrição dos estabelecimentos, instalações bens e equipamentos, ligados diretamente à prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas; e

b. manual de procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

I - quanto ao pessoal técnico: Termo de Compromisso de Contratação de Pessoal Técnico, de forma a garantir, antes do início de suas operações, a contratação de um especialista em engenharia de manutenção de material rodante e de um especialista em gestão de recursos operacionais ferroviários, ambos com experiência mínima de cinco anos, os quais deverão ser os responsáveis técnicos e exercer essas atividades de forma permanente na empresa.

II - quanto ao material rodante:

a. descrição da frota a ser utilizada na prestação dos serviços, contendo as características técnicas relevantes em termos de operação, manutenção e segurança;

b. descrição dos procedimentos de gestão do material rodante, especialmente aqueles afetos ao monitoramento e controle operacional, à manutenção, à segurança e serviços de inspeção e vistoria; e

c. descrição dos procedimentos de segurança para o transporte de produtos perigosos, de acordo com a legislação aplicável.

I - quanto às equipagens:

a. descrição detalhada dos procedimentos de contratação, formação e habilitação dos maquinistas; e

b. descrição detalhada dos procedimentos periódicos de avaliação da saúde dos maquinistas para o desempenho de suas atividades;

I - quanto à gestão da segurança e meio ambiente: descrição detalhada do sistema de gestão de segurança e meio ambiente de pessoas e bens, tendo em vista a segurança do pessoal próprio, de terceiros e do material rodante em utilização e dos impactos ambientais;

Parágrafo único. As comprovações acima não prejudicam o atendimento às demais exigências de qualificação técnica previstas na legislação vigente.

### Seção III

#### Do Prazo da Outorga

Art. 13 A Autorização será outorgada por prazo indeterminado, desde que observadas todas as condições para outorga de Autorização previstas em lei e na regulamentação em vigor.

§1º O OFI deverá apresentar o requerimento de recadastramento da outorga 12 (doze) meses antes do término do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação da Autorização ou de seu recadastramento anterior, conforme o caso.

§2º A ANTT deverá manifestar-se sobre o requerimento descrito no caput em até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação da Autorização ou do recadastramento anterior, conforme o caso.

### Seção IV

#### Das Hipóteses de Extinção da Autorização

Art. 14 A Autorização poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - em razão de grave infração às disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou do descumprimento reiterado das penalidades impostas por infrações ou outros compromissos assumidos;

II - extinção ou falência do autorizado;

III - anulação, fundada em razões de ilegalidade;

IV - cassação resultante da perda das condições de outorga da Autorização; ou

V - renúncia do OFI.

Parágrafo único. Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, pelo qual o OFI manifesta seu desinteresse pela Autorização, não se constituindo como causa para desonerá-lo de suas obrigações perante terceiros, nem para aplicação de penalidade por parte do Poder Concedente.

Art. 15 A extinção da Autorização dar-se-á mediante ato administrativo e sempre dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa ao autorizatário.

Art. 16 Extinta a Autorização, a capacidade de tráfego adquirida e não utilizada, poderá ser ofertada a outros OFI por um período de até 6 (seis) meses da data de publicação da extinção da Autorização, nas mesmas condições comerciais de aquisição.

Parágrafo único. Após o prazo de que trata o caput, a capacidade de tráfego não negociada reverterá à Valec, independente de pagamento.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

Art. 17 A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo OFI poderá se dar em qualquer trecho do Subsistema Ferroviário Federal e pressupõe a existência de:

I - Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego firmado com a Valec; e



II - Contrato Operacional de Transporte firmado com a concessionária titular da outorga para exploração da infraestrutura ferroviária na qual se dará a prestação do serviço.

Parágrafo único. O direito de uso da capacidade de tráfego adquirido pelo OFI e não utilizado não poderá ser negociado com terceiros, exceto no caso de extinção da autorização, conforme procedimento descrito no art. 17, do presente Regulamento.

Art. 18 A solicitação de uso da infraestrutura ferroviária por parte dos operadores ferroviários independentes deverá ser apresentada à concessionária com 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o início da operação de transporte.

Parágrafo único. Depois de recebido o pedido de que trata o caput, a concessionária procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Para acessar a infraestrutura ferroviária, o OFI deverá atender todas as condições de acesso indicadas e estabelecidas no Contrato Operacional de Transporte, referentes aos trechos ferroviários em que se dará a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, dispor de material rodante adequado e dos seguros exigidos neste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

##### Seção I

##### Das Atribuições da ANTT

Art. 19 São atribuições da ANTT:

I - regular o serviço de transporte ferroviário de cargas;

II - alterar, unilateralmente, os requisitos exigidos para obtenção da autorização;

III - fiscalizar a exploração de infraestrutura ferroviária e a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, com a co-operação da Valec, dos usuários, dos operadores ferroviários independentes e das concessionárias;

IV - apurar eventuais infrações aos regulamentos e normas aplicáveis à ferrovia e, se for o caso, aplicar sanções aos operadores ferroviários independentes e às concessionárias;

V - extinguir a autorização, nas hipóteses previstas no art. 15 do presente Regulamento;

VI - ter acesso às instalações e equipamentos das concessionárias e dos operadores ferroviários independentes;

VII - zelar pelos direitos da Valec, das concessionárias, dos operadores ferroviários independentes e dos usuários;

VIII - estimular, apoiar e fiscalizar os investimentos na ampliação e modernização da infraestrutura ferroviária;

IX - promover a ampliação da oferta e a redução dos custos de prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

X - garantir isonomia de acesso à infraestrutura ferroviária, bem como assegurar a interoperabilidade do Subsistema Ferroviário Federal;

XI - reprimir toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico;

XII - incentivar a competição no serviço de transporte ferroviário de cargas, a redução do custo de transporte ferroviário de cargas e a eficiência logística do País; e

XIII - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas aplicáveis à ferrovia, os atos de outorga em geral e os contratos celebrados entre os agentes do setor ferroviário de cargas e entre estes e os usuários.

##### Seção II

##### Dos Direitos e Deveres

##### Dos Operadores Ferroviários Independentes

Art. 20 São direitos dos OFI:

I - adquirir direito de uso de capacidade de tráfego junto à Valec para prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas;

II - acessar e utilizar a infraestrutura ferroviária do Subsistema Ferroviário Federal para a prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas, respeitados os regulamentos e normas aplicáveis à ferrovia;

III - receber serviços adequados das concessionárias;

IV - não ser discriminado e nem ter o desenvolvimento de suas atividades prejudicadas por obstáculos, de qualquer natureza, que impeçam o seu livre acesso, sempre em condições isonômicas, nos termos deste Regulamento, à infraestrutura ferroviária do Subsistema Ferroviário Federal;

V - receber das concessionárias com as quais vier a firmar Contrato Operacional de Transporte informações sobre os requisitos e serviços relacionados à utilização da infraestrutura ferroviária para a realização do transporte ferroviário de cargas, em especial as informações sobre:

a. as regras, características, requisitos técnicos e o regulamento operacional ferroviário que disciplinam a utilização da infraestrutura ferroviária, inclusive uma via do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e do Contrato Operacional de Transporte;

b. o Tempo Estimado Médio de Trânsito (transit time), as condições operacionais de tráfego em tempo real e outros indicadores operacionais que permitam a avaliação da qualidade do serviço prestado;

c. as condições de acesso e compartilhamento das infraestruturas de apoio à utilização da infraestrutura ferroviária, tais como os pátios de intercâmbio, os pátios de manobra, os ramais portuários, os postos de abastecimento e oficinas de material rodante;

d. os serviços e atividades acessórias oferecidos pelas concessionárias e seus respectivos preços; e

e. a ocorrência de eventos extraordinários, tais como: acidentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudiquem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas que estejam programadas e/ou sendo executadas para a normalização da utilização da Infraestrutura Ferroviária.

I - acessar e utilizar a infraestrutura e os serviços de apoio à utilização da infraestrutura ferroviária, tais como pátios de intercâmbio, pátios de manobra, ramais portuários, postos de abastecimento e oficinas de material rodante, mediante pagamento pelos serviços prestados, respeitando a disponibilidade, bem como as condições estabelecidas no Contrato Operacional de Transporte;

II - captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação adequada do serviço de transporte ferroviário de cargas;

III - adquirir, alienar ou oferecer em garantia o material rodante e demais bens e direitos utilizados na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, mediante prévia comunicação à ANTT;

IV - desenvolver atividades relacionadas à exploração de terminais logísticos, como, dentre outras, as atividades de armazenamento, carregamento e descarregamento, processamento de cargas, despachos aduaneiros;

V - propor ao Ministério dos Transportes e à ANTT investimentos na infraestrutura ferroviária, nos termos previstos neste Regulamento, e, conforme o caso, investir diretamente na infraestrutura ferroviária, acordando mecanismos de compensação financeira com a concessionária, nos termos da legislação aplicável;

VI - cobrar preço de transporte dos usuários de forma livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

VII - construir estruturas de apoio na área concedida, mediante autorização da ANTT, respeitadas as regras de reversibilidade e a adoção de mecanismos de compensação financeira aplicáveis a cada caso; e

VIII - explorar serviços de manutenção de material rodante e equipamentos ferroviários.

Art. 21 São obrigações dos operadores ferroviários independentes:

I - informar à ANTT mensalmente os valores dos fretes praticados, por fluxo de transporte, destacando produto, origem, destino, distância de transporte e cliente;

II - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;

III - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;

IV - responder aos requerimentos dos usuários no prazo de 30 (trinta) dias;

V - submeter-se e colaborar com a fiscalização da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas exercida pela ANTT;

VI - comunicar à ANTT, à Valec, às concessionárias e demais operadores ferroviários independentes, quaisquer eventos de que tenha conhecimento e que possam afetar a adequada prestação dos serviços;

VII - informar à Superintendência competente da ANTT, com 30 dias de antecedência, a data de início da operação de cada fluxo de transporte, com a seguinte descrição: origem, destino, produto e volume;

VIII - responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, pela integridade da carga transportada;

IX - prestar à ANTT e à Valec, sempre que solicitado, as informações necessárias à adequada coordenação, operação e planejamento do uso da infraestrutura ferroviária;

X - auxiliar as concessionárias na desobstrução da infraestrutura ferroviária, em caso de acidente ferroviário, nos termos definidos no Contrato Operacional de Transportes;

XI - comunicar à Valec e às concessionárias, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer cancelamento ou previsão de cancelamento de uso da infraestrutura ferroviária, seguindo as regras estabelecidas no Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e no Contrato Operacional de Transporte;

XII - respeitar e contribuir para a conservação dos bens móveis e imóveis que integram a infraestrutura ferroviária, utilizados na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XIII - prestar serviços adequados de transporte ferroviário de cargas sem qualquer tipo de discriminação e abuso de poder econômico, nos termos da legislação vigente aplicável;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à ferrovia;

XV - celebrar o Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego, o Contrato Operacional de Transporte e o Contrato de Transporte previamente à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XVI - efetuar e manter atualizado o cadastro de material rodante utilizado na prestação do serviço no sistema da ANTT, da Valec e da concessionária e registrar o histórico de manutenção dos últimos 5 (cinco) anos de operação para consulta em sistema do próprio;

XVII - responder pelos danos que causar ao Poder Concedente, à Valec, às concessionárias, aos outros operadores ferroviários independentes, aos usuários, ao meio ambiente e/ou a terceiros durante a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XVIII - O OFI será obrigado a receber e a protocolizar reclamações do usuário referentes ao serviço prestado, bem como deve pronunciar-se acerca delas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da reclamação;

XIX - atender a todas as condições de acesso à infraestrutura ferroviária, indicadas e estabelecidas na Autorização e nos Contratos Operacionais de Transporte;

XX - atender a todas as regras de interoperabilidade estabelecidas em regulamentação específica da ANTT;

XXI - colaborar com a investigação de acidentes ferroviários em que estiver envolvido, enviando informações e participando de comissões quando convocado;

XXII - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à saúde e a segurança das pessoas, causados pela prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XXIII - equipar suas locomotivas com registrador de eventos inviolável e indelével (caixa preta) com validade jurídica, capaz de registrar os principais parâmetros e eventos operacionais do trem, sendo eles no mínimo: data e hora, distância percorrida, velocidade, posição do controlador mestre, acionamento do(s) sistema(s) de freio (automático, independente e dinâmico) e acionamento de dispositivos de segurança (buzina, areiro e luzes) e registrador de coordenadas por GPS, sendo que toda a tecnologia adotada nas locomotivas deverá ser compatível com a tecnologia utilizada pela concessionária;

XXIV - divulgar as tabelas vigentes das operações acessórias em seu sítio na rede mundial de computadores;

XXV - manter as condições indispensáveis à outorga da autorização, enviando as informações necessárias para a sua comprovação, sempre que solicitado pela ANTT;

XXVI - contratar e manter em vigor as apólices de seguro nos termos deste Regulamento;

XXVII - adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes ferroviários nos termos da legislação aplicável;

XXVIII - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a ela vinculados;

XXIX - certificar, garantir e manter a qualidade do material rodante utilizado na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, próprio ou de terceiros, respeitando as normas cabíveis; e

XXX - certificar os maquinistas que irão operar em cada concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato Operacional de Transporte.

##### Seção III

##### Das Atribuições da Valec

Art. 22 São atribuições da Valec, nos termos dos Decretos nº 8.129, de 23 de outubro de 2013 e 8.134, de 28 de outubro de 2013 e da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008:

I - planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso e executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes;

II - adquirir o direito de uso da capacidade ociosa das concessionárias verticais, por meio de Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa, para posterior cessão do direito de uso de capacidade de tráfego ao OFI;

III - adquirir o direito de uso da capacidade operacional das concessionárias horizontais para posterior cessão do direito de uso de capacidade de tráfego ao OFI;

IV - acompanhar a demanda por transporte ferroviário de cargas e o uso da capacidade operacional da malha ferroviária;

V - disponibilizar em sua sede e em seu sítio na rede mundial de computadores, as informações referentes a:

a. leis, regulamentos, normas e regras de comercialização e utilização da Infraestrutura Ferroviária para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

b. condições e preço de acesso à infraestrutura ferroviária e infraestruturas de apoio à sua utilização, tais como os pátios de intercâmbio, os pátios de manobra e os ramais portuários, por concessão de infraestrutura ferroviária, capacidade operacional disponível para aquisição, preço mínimo de compra, preço praticado na última contratação, entre outras a serem definidas pela Valec; e

c. indicação do órgão e/ou departamento responsável por receber e responder a solicitações de esclarecimentos, reclamações, elogios, denúncias de infrações e demais informações de interesse público.

I - responsabilizar-se pela confidencialidade das informações comerciais e estratégicas disponibilizadas pelas concessionárias e pelos operadores ferroviários independentes;

II - celebrar com o OFI o Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e celebrar o Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade Ociosa com a concessionária vertical;

III - colaborar com a fiscalização da exploração da infraestrutura ferroviária e da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, inclusive, caso celebrado convênio de delegação com a ANTT, realizando os atos materiais de apoio à atividade fiscalizatória da ANTT; e

IV - propor à ANTT e ao Ministério dos Transportes a ampliação, expansão e/ou melhoria da infraestrutura ferroviária de modo a assegurar a adequabilidade e competitividade do transporte ferroviário de cargas.

Art. 23 São direitos da Valec:

I - receber a remuneração correspondente à cessão do direito de uso de capacidade de tráfego aos operadores ferroviários independentes, conforme legislação vigente; e

II - receber as informações solicitadas às concessionárias e aos operadores ferroviários independentes visando à interoperabilidade, a integração do Subsistema Ferroviário Federal e a gestão de uso da capacidade operacional da malha ferroviária.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres das Concessionárias

Art. 24 São direitos das concessionárias:

I - receber dos operadores ferroviários independentes o valor correspondente aos serviços de acesso e utilização da Infraestrutura Ferroviária por elas exploradas, mediante o pagamento da tarifa de fruição nos termos previstos nos Contratos Operacionais de Transporte; e

II - receber da Valec, das demais concessionárias e dos operadores ferroviários independentes, as informações necessárias ao controle operacional e segurança do acesso e utilização da infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada, em especial as informações relativas a:

a. características e identificação do trem-tipo e da carga que acessar a infraestrutura ferroviária que lhe tenham sido outorgadas, incluindo pátios de intercâmbio, os pátios de manobra, os ramais portuários e os postos de abastecimento;

b. responsabilidade pelos serviços e atividades complementares e/ou acessórias à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas como pesagem, carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem; e

c. ocorrência de eventos extraordinários, tais como acidentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudiquem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas tomadas para mitigação de seus efeitos.

Art. 25 São direitos exclusivos das concessionárias verticais:

I - realizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas na infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada; e

II - receber da Valec o valor correspondente à disponibilização do direito de uso capacidade ociosa da infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada, mediante o pagamento da tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa nos termos previstos nos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade Ociosa.

Art. 26 É direito exclusivo das concessionárias horizontais receberem da Valec o valor correspondente à capacidade operacional da Infraestrutura Ferroviária que lhe tenha sido outorgada, nos termos previstos no contrato de concessão.

Art. 27 São obrigações das concessionárias:

I - disponibilizar ao OFI, à ANTT e à Valec, em cinco dias úteis da data da solicitação, as normas, regras e o regulamento de operações ferroviárias para disciplinar o acesso e a utilização de infraestrutura ferroviária outorgada, e divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores as seguintes informações:

a. o tempo estimado e o tempo realizado de trânsito entre os pátios de cruzamento da malha ferroviária outorgada; e

b. a ocorrência de eventos extraordinários, tais como acidentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudiquem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas que estejam programadas e/ou sendo tomadas para a normalização da utilização da infraestrutura ferroviária.

I - promover a reposição de bens e equipamentos vinculados e indispensáveis à infraestrutura ferroviária cuja exploração lhe foi outorgada, bem como a aquisição de novos bens;

II - manter a infraestrutura ferroviária que lhe foi outorgada e pessoal técnico e administrativo habilitado e em número suficiente para prestação de serviços adequados, com a entrada em operação dos operadores ferroviários independentes;

III - permitir, aos operadores ferroviários independentes, o acesso indiscriminado à infraestrutura ferroviária que lhe foi outorgada, de acordo com as regras constantes nos Contratos Operacionais de Transporte;

IV - respeitar os Contratos Operacionais de Transporte celebrados com os operadores ferroviários independentes;

V - executar as atividades necessárias ao funcionamento adequado e seguro do centro de controle operacional da infraestrutura ferroviária que lhe tenha sido outorgada, inclusive com a disponibilização, em tempo real, das informações de tráfego ferroviário do centro de controle operacional à Valec e à ANTT;

VI - adotar as medidas necessárias para a prevenção de acidentes ferroviários;

VII - participar da investigação de acidentes ferroviários, na forma estabelecida neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis e contratos vigentes;

VIII - desobstruir a Infraestrutura Ferroviária na hipótese de acidentes ferroviários ou de natureza, no menor prazo possível, informando à ANTT e à Valec do andamento das providências de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente; e

IX - efetuar e cumprir a programação dos trens dos operadores ferroviários independentes com isonomia, transparência sem qualquer discriminação e abuso de poder econômico.

Art. 28 É obrigação das concessionárias verticais ceder à Valec o direito de uso da capacidade ociosa da infraestrutura ferroviária cuja exploração lhe foi outorgada, mediante recebimento da tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa, nos termos previstos nos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade Ociosa.

Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 29 São direitos dos usuários:

I - receber a prestação adequada dos serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como as informações sobre a prestação desses serviços;

II - receber tratamento isonômico e não discriminatório na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

III - ter acesso às informações sobre os serviços de transporte ferroviário de cargas, tais como tempo médio de trânsito e outros indicadores de desempenho operacional, tais como: índice de acidentes, tempos de carregamento e descarregamento, entre outros, além das informações atualizadas das condições operacionais de tráfego da infraestrutura ferroviária;

IV - não ter os serviços interrompidos ou reduzidos, salvo por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

V - escolher, livremente a concessionária vertical ou OFI com o qual celebrará o contrato de transporte;

VI - contratar livremente as operações complementares e acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas com as concessionárias, com os operadores ferroviários independentes, com terceiros ou, ainda, realizá-las por meios próprios, sempre observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis a cada uma destas atividades;

VII - desenvolver atividades relacionadas à exploração de terminais logísticos, dentre as quais as atividades de armazenamento, carregamento e descarregamento, as quais são vedadas às concessionárias horizontais;

VIII - investir na malha ferroviária ou em material rodante, nos termos da legislação vigente; e

IX - colaborar com a fiscalização dos serviços de transporte ferroviário de cargas.

Art. 30 São deveres dos usuários:

I - celebrar o contrato de transporte para utilizar o serviço de transporte ferroviário de cargas, responsabilizando-se pela capacidade de carregamento e descarregamento do trem-tipo, quando o OFI ou a concessionária vertical não for o responsável por estas atividades;

II - pagar o preço de transporte ou tarifa nos termos previstos no contrato de transporte;

III - promover as operações de carga, descarga e armazenagem nos prazos previstos no contrato de transporte; e

IV - permitir e colaborar com a atividade fiscalizatória da ANTT e com o acompanhamento da Valec, facilitando os atos materiais necessários à sua execução, franqueando o acesso às suas instalações e registros operacionais.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA DOS OPERADORES FERROVIÁRIOS INDEPENDENTES

Art. 31 A responsabilidade civil dos operadores ferroviários independentes será regulada, no que couber, pelo Regulamento dos Transportes Ferroviários, aprovado por meio do Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 e legislação aplicável.

Parágrafo único. A fiscalização pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade civil do OFI.

Art. 32 Com a emissão do Conhecimento de Transporte, os operadores ferroviários independentes assumem perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte ferroviário de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino; e

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avaria as cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será lavrado o Termo de Avaria, assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 33 Os operadores ferroviários independentes são responsáveis pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte ferroviário, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

Art. 34 Os operadores ferroviários independentes informarão ao usuário o prazo previsto para a entrega da mercadoria e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino.

§1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga, pelo prazo de noventa dias, se outra condição não for pactuada.

§2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada.

§3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo os operadores ferroviários independentes informar o fato ao usuário e ao destinatário.

Art. 35 Os operadores ferroviários independentes e seus subcontratados somente serão liberados de suas responsabilidades em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao recebedor da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, recebedor ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou propostos; ou

V - caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Inobstante as excludentes de responsabilidade previstas neste artigo, os operadores ferroviários independentes e seus subcontratados serão responsáveis pela agravação das perdas ou danos a que derem causa.

Art. 36 A responsabilidade dos operadores ferroviários independentes por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado no Conhecimento de Transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.

§1º O valor das mercadorias será o indicado na documentação fiscal oferecida.

§2º A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega ou de qualquer perda ou dano indireto, distinto da perda ou dano das mercadorias, é limitada a um valor que não excederá o equivalente ao frete.

§3º Na hipótese de não ser declarado o valor das mercadorias, a responsabilidade dos operadores ferroviários independentes ficará limitada ao valor que for estabelecido pelo Conhecimento de Transporte.

Art. 37 Os operadores de terminais, armazéns e quaisquer outros que realizem operações de transbordo são responsáveis, perante os Operadores Ferroviários Independentes que emitiu o Conhecimento de Transporte Ferroviário, pelas perdas e danos provocados às mercadorias quando da realização das referidas operações, inclusive de armazenagem.

CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS

Seção I

Dos Contratos Operacionais de Transporte

Art. 37 O Contrato Operacional de Transporte a ser firmado entre concessionários e operadores ferroviários independentes estabelecerá os direitos e as obrigações das partes, observados os aspectos técnicos, econômicos, de segurança e a utilização de capacidade de tráfego do respectivo trecho ferroviário.

Parágrafo único. As regras para acesso e utilização de infraestrutura ferroviária por parte dos operadores ferroviários independentes serão estabelecidas por este Regulamento e pelo contrato de que trata o caput.

Art. 38 São cláusulas essenciais do Contrato Operacional de Transporte aquelas que estabeleçam:

I - qualificação das partes;

II - objeto;

III - trecho ferroviário a ser utilizado, detalhando-se as características da via permanente, sistema de sinalização e de comunicação;

IV - descrição dos fluxos de transporte, bem como a previsão de volume em tonelada útil - TU e toneladas quilômetros úteis - TKU;

V - a descrição do trem-tipo e a carga máxima permitida nas vias;

VI - as exigências técnicas quanto ao material rodante que poderá ser utilizado pelo OFI;

VII - a obrigatoriedade de comprovação da disponibilidade de material rodante adequado, por parte do OFI;

VIII - as regras para o controle de tráfego dos trens, sinalização e comunicações entre o centro de controle operacional;

IX - faixas de circulação de trens programadas, acompanhadas das margens de tolerância e respectivas penalidades pelo seu descumprimento;

X - descritivo de operações acessórias, quando aplicável;

XI - requisitos de desempenho operacional dos trens, em especial, o tempo estimado médio de trânsito;

XII - valores das tarifas de fruição, com discriminação dos tributos e eventuais encargos setoriais, bem como a regra de reajuste, quando firmado entre OFI e concessionária;



XIII - vedação para que o OFI negocie com terceiros o direito de uso de capacidade de tráfego por ele adquirida e não utilizada, excetuando-se a hipótese prevista no art. 17 do presente Regulamento.

XIV - descrição da operação de abastecimento, quando for o caso;

XV - valor das taxas de operações acessórias estabelecidas entre as partes, se houver;

XVI - prazo de vigência;

XVII - regras de interrupção ao tráfego decorrente da manutenção preventiva de via permanente e respectivas penalidades pelo seu descumprimento;

XVIII - regras alternativas de solução de conflitos;

XIX - regras de inspeção do material rodante nos pontos de intercâmbio; e

XX - regras de treinamento, certificação e habilitação dos maquinistas.

Art. 39 As partes deverão encaminhar à ANTT cópia do Contrato Operacional de Transporte e eventuais termos aditivos em até trinta dias após sua formalização.

Parágrafo único. A Superintendência competente da ANTT poderá determinar ajustes ao Contrato Operacional de Transporte caso verificada, em sua celebração, a existência de procedimentos danosos à disponibilização da infraestrutura ferroviária aos operadores ferroviários independentes ou descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

#### Seção II

Dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa

Art. 40 As regras para a cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa das concessionárias verticais serão estabelecidas por este Regulamento e pelo Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa a ser firmado entre a Valec e concessionárias verticais.

Art. 41 A solicitação de cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa deverá ser apresentada à concessionária vertical com 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o início da operação de transporte.

Parágrafo único. Depois de recebido o pedido de que trata o presente artigo, a concessionária vertical procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de trinta dias.

Art. 42 São cláusulas essenciais do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa aquelas que estabelecem:

I - trecho ferroviário objeto da cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa, com discriminação da origem e destino;

II - valores das tarifas de disponibilidade de capacidade ociosa, com discriminação dos tributos e eventuais encargos setoriais;

III - prazo de vigência; e

IV - quantidade de capacidade ociosa a ser cedida à Valec, expressa em pares de trens por dia.

Art. 43 As partes deverão encaminhar à ANTT cópia dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa e eventuais termos aditivos em até trinta dias após sua formalização.

Parágrafo único. A Superintendência competente poderá determinar ajustes ao Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa caso verificada, em sua celebração, a existência de procedimentos danosos à disponibilização da capacidade ociosa à Valec ou descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

#### Seção III

Dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego

Art. 44 As regras para a cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego serão estabelecidas por este Regulamento e pelo Contrato de Cessão do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego, a ser firmado entre a Valec e o OFI.

Art. 45. São cláusulas essenciais do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa aquelas que estabelecem:

I - trecho ferroviário objeto da cessão onerosa do direito de uso da capacidade ociosa, com discriminação da origem e destino;

II - valores das tarifas de disponibilidade de capacidade ociosa, com discriminação dos tributos e eventuais encargos setoriais;

III - prazo de vigência; e

IV - quantidade de capacidade ociosa a ser cedida à Valec, expressa em pares de trens por dia.

Art. 46. As partes deverão encaminhar à ANTT cópia dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa e eventuais termos aditivos em até trinta dias após sua formalização.

Parágrafo único. A Superintendência competente poderá determinar ajustes ao Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade Ociosa caso verificada, em sua celebração, a existência de procedimentos danosos à disponibilização da capacidade ociosa à Valec ou descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

#### Seção III

Dos Contratos de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego

Art. 47. As regras para a cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego serão estabelecidas por este Regulamento e pelo Contrato de Cessão do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego, a ser firmado entre a Valec e o OFI.

Art. 48. A solicitação de cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego deverá ser apresentada à Valec com sessenta dias de antecedência da data pretendida para o início da operação de transporte.

Parágrafo único. Depois de recebido o pedido de que trata o presente artigo, a Valec procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de trinta dias.

Art. 49. São cláusulas essenciais do Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego aquelas que estabeleçam:

I - trecho ferroviário objeto da cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego, com discriminação da origem e destino;

II - valor da tarifa de cessão onerosa do direito de uso da capacidade de tráfego;

III - prazo de vigência; e

IV - quantidade de capacidade de tráfego a ser utilizada pelo OFI;

Art. 50. A Valec deverá encaminhar à ANTT cópia dos Contratos de Cessão do Direito de Uso da Capacidade de Tráfego e seus eventuais termos aditivos em até 30 (trinta) dias após sua formalização.

#### CAPÍTULO VII - DOS SEGUROS

Art. 51. É de responsabilidade dos operadores ferroviários independentes a contratação de seguros de:

I - responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas;

II - responsabilidade civil geral; e

III - riscos operacionais

Parágrafo único. O LMG deverá ser equivalente ao somatório dos LMI das coberturas contratadas.

Art. 52. O seguro de responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas deve garantir ao OFI, até o LMI, reparação pecuniária suficientemente capaz de cobrir os danos materiais incorridos em bens ou mercadorias de terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, em viagem ferroviária, no território nacional, contra conhecimento de transporte ferroviário de carga, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e tenham sido causados por:

I - colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, ou descarrilamento, do(s) vagão (ões) ou de toda a composição ferroviária;

II - incêndios ou explosão nos vagões ou na composição ferroviária; e

III - incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora da composição ferroviária;

Parágrafo único. O LMG no caso de seguro de responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas deve, necessariamente, cobrir o valor da mercadoria transportada.

Art. 53. O seguro de responsabilidade civil geral deve garantir ao OFI, até o LMI, reparação pecuniária suficientemente capaz de arcar com as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas a reparações por danos corporais, materiais e prejuízos causados a terceiros, decorrentes da atividade de transporte ferroviário de cargas, conforme regulamentação específica da SUSEP.

§ 1º O seguro a que se refere o caput deste artigo deve abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

I - responsabilidade civil de empresa operadora de transporte ferroviário de cargas;

II - operações complementares em escritórios, oficinas, depósitos e demais estabelecimentos ocupados pelo OFI; e

III - responsabilidade civil do empregador.

§ 2º Parágrafo único. O LMG, no caso de seguro de responsabilidade civil geral, deverá ser equivalente, no mínimo, a:

I - para o primeiro ano de operações do OFI: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor esse que deverá ser corrigido pelo IGP-M a partir da data de publicação desta Resolução até a efetiva contratação do seguro; e

II - para os demais anos: 0,5% (cinco décimos percentuais) da receita operacional bruta do OFI verificado por meio de suas demonstrações contábeis do exercício anterior.

Art. 54. O seguro de riscos operacionais deve garantir a indenização por prejuízos causados aos bens do OFI, especialmente material rodante, instalações gerais, maquinismos, móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e matérias primas, durante o exercício das atividades de exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas.

§ 1º O seguro a que se refere o caput deste artigo deve, ainda, cobrir as seguintes coberturas:

I acidentes ferroviários;

II bens de terceiros em poder do OFI;

III bens do OFI em poder de terceiros; e

IV lucros cessantes.

§ 2º A cobertura de lucros cessantes deve ser suficiente para cobrir os prejuízos causados pela interrupção da via permanente para o período de, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 3º O LMG, no caso de seguro de riscos operacionais, deverá ser equivalente, no mínimo, a:

I - para o primeiro ano de operações do OFI: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor esse que deverá ser corrigido pelo IGP-M a partir da data de publicação desta Resolução até a efetiva contratação do seguro; e

II - para os demais anos: 4,0% (quatro décimos percentuais) da receita operacional bruta do OFI verificado por meio de suas demonstrações contábeis do exercício anterior.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS TARIFAS E DOS PREÇOS

Art. 55. A tarifa de disponibilidade de capacidade ociosa será estabelecida por meio de livre negociação entre a Valec e as concessionárias verticais, respeitadas as seguintes regras gerais:

I - a tarifa de que trata o caput será composta somente pela parcela de custo fixo associada à cessão de uso da Capacidade Ociosa;

II - a parcela correspondente à remuneração do capital será calculada como uma alíquota sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado;

III - a alíquota de remuneração será estabelecida anualmente pela ANTT para cada concessionária;

IV - a base de remuneração deverá ser composta pelo capital empregado necessário à prestação do serviço público de transporte ferroviário, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão e legislação aplicável; e

V - para efeito de apuração da base de remuneração, deverão ser considerados os efeitos da depreciação e da perda de poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acordo comercial entre Valec e concessionárias verticais, as partes poderão solicitar a intermediação da ANTT para resolução da questão, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 56. A tarifa de capacidade de tráfego será estabelecida pela Valec aos operadores ferroviários independentes em função da cessão do direito de uso da capacidade de tráfego.

Parágrafo único. A venda de capacidade de tráfego aos operadores ferroviários independentes, mediante cobrança de tarifa de capacidade de tráfego, deverá ser precedida de oferta pública e observar critérios objetivos e isonômicos.

Art. 57. A tarifa de fruição será cobrada pelas concessionárias em função do uso da infraestrutura ferroviária, respeitadas as seguintes regras gerais:

I. a tarifa de que trata o caput será composta somente pela parcela de custo variável associada ao uso da infraestrutura ferroviária; e

II. a tarifa de fruição será estabelecida:

a) no caso de concessionárias horizontais, pelo resultado do processo de licitação e seguirá as regras de reajuste e revisão estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão; e

b) no caso de concessionárias verticais, por meio de livre negociação entre os operadores ferroviários independentes e a concessionária vertical.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acordo entre as concessionárias verticais e o OFI quanto ao valor da TF, as partes poderão solicitar a intermediação da ANTT para resolução da questão.

Art. 58. É livre a negociação do preço de transporte a ser cobrada pelo OFI do usuário pela prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas.

§ 1º Deverá a ANTT instaurar procedimento para averiguação de prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor do preço de transporte cobrado pelo OFI do usuário for superior à tarifa de referência da concessionária vertical sempre que a prestação do serviço originar-se em infraestrutura a ela concedida; e

II - quando o valor da tarifa de transporte cobrada pelo OFI do usuário for superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da soma da tarifa de fruição e tarifa de capacidade de tráfego, sempre que a prestação do serviço originar-se em infraestrutura concedida à concessionária horizontal.

§ 2º A ANTT deverá instaurar procedimento de averiguação de prática de abuso do poder econômico mediante provocação do usuário, independente do valor referencial mencionado no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO IX

##### DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

Art. 59. A responsabilidade pela indenização por danos decorrentes de eventuais acidentes, inclusive por prejuízos causados a terceiros, será atribuída ao agente que der causa.

Art. 60. Para a apuração das causas de acidentes envolvendo as composições ferroviárias do OFI, será criada uma comissão paritária integrada por representantes designados pela concessionária e OFI.

Parágrafo único. A comissão paritária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que ocorrer o sinistro, para concluir os trabalhos e apresentar à ANTT o respectivo relatório de apuração das causas.

Art. 61. Finda a apuração prevista no artigo anterior e não havendo consenso entre as partes, a questão deverá ser resolvida na forma prevista no Contrato Operacional de Transporte.

#### CAPÍTULO X

#### DA DEFESA ADMINISTRATIVA DO OFI E USUÁRIOS

##### Seção I

Das Disposições Gerais sobre Defesa Administrativa do OFI e Usuários

Art. 62. As representações, no âmbito da ANTT, envolvendo relações entre concessionária e OFI serão regidas por esta Resolução e pela legislação vigente que for aplicável.

Parágrafo único. As representações, no âmbito da ANTT, envolvendo relações entre OFI e usuário do serviço de transporte ferroviário de carga, serão regidas, no que couber, pela Resolução ANTT nº 3.694/2011, ou outra que vier a lhe substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

##### Seção II

#### Da Representação e da Reclamação

Art. 63. Na hipótese de o OFI receber da concessionária de serviço público de transporte ferroviário de carga inadequado, poderá protocolizar representação junto à ANTT para defesa de seu direito e interesse.

§ 1º A representação deverá conter a descrição do fato ocorrido e as medidas eventualmente adotadas pela ANTT para sanar ou mitigar o problema.

§ 2º O representante deverá identificar-se perante a ANTT, resguardado o direito de pleitear que a apuração ocorra sob o sigilo com relação à fonte da informação que ensejou a representação.

§ 3º Para fins desta Resolução, protocolizada a representação, a ANTT deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos relatados, o qual tramitará no âmbito da Superintendência competente.

Art. 64. A concessionária será obrigada a receber e a protocolizar reclamações do OFI referentes ao serviço prestado, bem como deve pronunciar-se acerca delas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da reclamação.

Parágrafo único. A concessionária deverá organizar e manter serviços para protocolo, processamento, providências e resoluções das reclamações recebidas.

##### Seção III

#### Da Medida Cautelar

Art. 65. No âmbito desta Resolução, admitir-se-á medida cautelar para tutelar direito e interesse do OFI, quando houver prova inequívoca da verossimilhança da representação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 66. A medida cautelar poderá ser concedida de ofício pela Superintendência competente da ANTT ou mediante requerimento expresso do OFI.

§ 1º O requerimento de medida cautelar poderá constar no próprio corpo da representação ou em documento complementar.

§ 2º A medida cautelar poderá ser concedida com ou sem a prévia manifestação da concessionária.

Art. 67. A Superintendência competente da ANTT deverá decidir motivadamente sobre a concessão ou não de medida cautelar, podendo determinar, sem prejuízo de outras medidas:

I. a cessação da prática lesiva aos direitos e interesses do OFI;

II. o restabelecimento ao OFI das condições necessárias à prestação adequada do serviço público de transporte ferroviário de carga;

III. a disponibilização de outros meios necessários para garantir que a carga transportada pelo OFI chegue ao destino contratado ou a responsabilização da concessionária pelo pagamento dos custos suportados pelo OFI em caso de perdas e danos e lucros cessantes; ou

IV. a reposição ou o ressarcimento, a critério do usuário, de carga perdida durante o transporte ferroviário de cargas em decorrência de ausência ou deficiência nos serviços prestados pela concessionária.

§ 1º A Superintendência competente da ANTT aplicará a penalidade de multa à concessionária no caso de descumprimento da medida cautelar.

§ 2º A quantificação da penalidade de multa, que deverá cumprir as funções compensatória, punitiva e preventiva, será por arbitramento administrativo, conforme as peculiaridades do caso em concreto, valendo-se a Superintendência da ANTT competente de critérios gerais e específicos.

Art. 68. Da decisão concessiva de medida cautelar é cabível interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, à Diretoria Colegiada da ANTT, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato administrativo no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º O processo administrativo, instruído com o recurso interposto, será distribuído imediatamente e constará da pauta de reunião mais próxima da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 2º O Diretor Relator, ao receber o processo administrativo, poderá atribuir, de forma motivada, efeito suspensivo ao recurso interposto, caso em que notificará as partes e dará ciência à Superintendência da ANTT competente.

§ 3º Os efeitos da medida cautelar terão vigência somente até a decisão do mérito da representação.

##### Seção IV

#### Do Processo Administrativo de Resolução de Conflitos

Art. 69. Os conflitos existentes, no âmbito da ANTT, entre concessionária e OFI serão conduzidos pela Superintendência competente, os quais serão resolvidos em sede de processo administrativo e, sempre que possível, de modo consensual entre as partes com mediação da ANTT.

§ 1º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou em decorrência de representação do OFI.

§ 2º Uma vez instaurado o processo administrativo, uma das partes não poderá pleitear, de forma unilateral, desistência, arquivamento ou suspensão, salvo se houver acordo mútuo entre as partes, consubstanciado em petição escrita e protocolizada junto à ANTT.

§ 3º A parte que abandonar, de forma unilateral, o processo administrativo sujeitar-se-á aos efeitos da revelia administrativa, bem como à decisão proferida pela ANTT.

§ 4º O processo administrativo será conduzido pela Superintendência competente da ANTT, o qual será regido pela legislação vigente que for aplicável.

§ 5º O resultado final do processo administrativo será comunicado pela Superintendência competente às partes e à Diretoria Colegiada da ANTT.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

##### Seção I

#### Das Disposições Gerais Sobre Infrações e Penalidades

Art. 70. Os operadores ferroviários independentes e as concessionárias se obrigam a atender às determinações deste Regulamento, cabendo as seguintes penalidades administrativas por parte da ANTT, sem o prejuízo de outras previstas na legislação ou nos contratos de concessão:

I. às concessionárias:

a) advertência;

b) multa; e

c) caducidade.

aos operadores ferroviários independentes:

a) advertência;

b) multa; e

c) cassação.

§ 1º Considera-se reincidência genérica, o cometimento de infração do mesmo grupo, dentro de um prazo de um ano e reincidência específica, o cometimento da mesma infração, dentro de um prazo de dois anos.

§ 2º Na reincidência genérica, a infração punida com penalidade de advertência será penalizada com multa do grupo I e na reincidência específica, com multa do grupo II.

§ 3º Na reincidência genérica, o valor da multa será acrescido em trinta por cento e na reincidência específica o valor será acrescido em cinquenta por cento.

Art. 71. As infrações previstas nesta Resolução serão apuradas em processo administrativo próprio, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da resolução específica.

Art. 72. O processo administrativo sancionador será sigiloso até a decisão final, salvo em relação aos acusados e seus procuradores.

Art. 73. As demais infrações estabelecidas nos contratos e não contempladas nesta Resolução serão processadas na forma definida pelos respectivos contratos de concessão.

##### Seção II

Das Infrações e Penalidade Relativas aos Operadores Ferroviários Independentes

Art. 74. Constituem infrações sujeitas à penalidade de advertência aos operadores ferroviários independentes, a violação dos incisos I ao VI do art. 23.

Art. 75. As penalidades de multas para os operadores ferroviários independentes serão calculadas, com base na seguinte graduação:

I. para empresas constituídas a menos de um ano:

a) grupo I: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) grupo II: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

c) grupo III: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II. para demais empresas:

a) grupo I: 0,15% da receita operacional bruta anual;

b) grupo II: 0,3% da receita operacional bruta anual; e

c) grupo III: 0,6% da receita operacional bruta anual.

§ 1º Os valores das penalidades de multa previstos no inciso I deverão ser corrigidos pelo IGP-M a partir da data de publicação deste Regulamento até a efetiva aplicação da penalidade.

§ 2º Os valores das penalidades de multa previstos no inciso II serão apurados com base nas demonstrações contábeis do exercício anterior.

Art. 76. Constituem infrações sujeitas à penalidade de multa aos operadores ferroviários independentes:

I. grupo I: por violação dos incisos VII a XIII do art. 23;

II. grupo II: por violação dos incisos XIV a XVIII do art. 23;

III. grupo III: por violação dos incisos XIX a XXX do art. 23.

Art. 77. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a Agência extingui-la-á mediante cassação.

Art. 78. Em caso de grave infração às disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao transporte ferroviário, bem como de descumprimento reiterado das penalidades impostas por infrações ou outros compromissos assumidos, a Agência poderá extinguir a autorização.

§ 1º Constituem-se infrações graves a violação dos incisos XXVI a XXX do art. 23.

§ 2º No caso de extinção da autorização na situação prevista no caput, a expedição de nova autorização estará condicionada ao decurso do prazo de 2 (dois) anos da decisão de extinção da autorização, desde que cumpridas as penalidades ou compromissos atribuídos ao OFI.

##### Seção III

#### Das Infrações e Penalidades Relativas às Concessionárias

Art. 79. Constituem infrações sujeitas à penalidade de advertência às concessionárias, qualquer violação dos incisos I ao III do art. 29.

Art. 80. As penalidades de multas para as concessionárias serão calculadas com base na seguinte graduação:

I grupo I: 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário; e

II grupo II: 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário.

§ 1º Para as concessionárias verticais, o valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

§ 2º Para as concessionárias horizontais, o valor básico unitário da multa será equivalente a cinco vezes a tarifa de fruição, expressa em reais por mil toneladas quilômetros brutas - TKB.

Art. 81. Constituem infrações sujeitas à penalidade de multa:

I. grupo I: por violação dos incisos IV a VI do art. 29; e

II. grupo II: por violação dos incisos VII a X do art. 29, e por violação do art. 30, por parte das concessionárias verticais.

Art. 82. A caducidade da concessão poderá ser declarada, a critério do poder concedente e no que couber, nas hipóteses previstas na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os incisos III e XVI do art. 2º, da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

III - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar os volumes de transporte realizados por operadores ferroviários independentes.

XVI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário." (NR)

Art. 84. O inciso IV do art. 2º, da Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

IV - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar os volumes de transporte realizados por operadores ferroviários independentes." (NR)

Art. 85. O art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º A capacidade ociosa de cada trecho será obrigatoriamente disponibilizada a outras concessionárias para realização de direito de passagem ou tráfego mútuo, ou a usuários ou a OTM para contratação de serviço exclusivo, ou à VALEC, nos termos da legislação vigente." (NR)

#### ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO OU RECADASTRAMENTO DO OPERADOR FERROVIÁRIO INDEPENDENTE	
1. TIPO DE REQUERIMENTO	
( ) Requerimento de Autorização	( ) Requerimento de Recadastramento
Número de Ordem da Autorização:	
Processo Administrativo:	
Data de Autorização: / /	
2. IDENTIFICAÇÃO	
DADOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço Comercial:	
Bairro:	Município:
UF:	CEP:
Telefone: ( )	Fax: ( )
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço Eletrônico:	



Sociedade Empresária constituída há menos de 01 (um) ano? ( ) Sim ( ) Não	Data de Constituição: // . . . ano?
Descrição do Objeto Social (atividade principal e secundária):	
Data prevista para início das operações: // . . .	
<b>DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS</b>	
Nome:	
Cargo:	
Telefone: ( )	Fax: ( )
E-mail:	
Nome:	
Cargo:	
Telefone: ( )	Fax: ( )
E-mail:	
<b>DADOS DOS ADMINISTRADORES</b>	
Nome:	CPF:
Cargo:	
Nome:	CPF:
Cargo:	
Nome:	CPF:
Cargo:	
<b>3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA</b>	
Para sociedade empresária constituída há menos de 01 (um) ano:	
Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma prevista no Art. 11, I: ( ) Sim ( ) Não	
Plano Econômico, na forma prevista no Art. 11, II ( ) Sim ( ) Não	
Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, na forma prevista no Art. 11, V: ( ) Sim ( ) Não	
Para sociedade empresária constituída há mais de 01 (um) ano ou em caso de requerimento de recadastramento:	
Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma prevista no Art. 11, I: ( ) Sim ( ) Não	
Balço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado Contábil do último exercício, na forma prevista do Art. 11, III: ( ) Sim ( ) Não	
Termo de Comprovação de Boa Situação Financeira, na forma prevista no Art. 11, IV: ( ) Sim ( ) Não	
Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, na forma do Art. 11, V: ( ) Sim ( ) Não	
<b>4. HABILITAÇÃO FISCAL</b>	
Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Expedida pelo MF/SRF: ( ) Sim ( ) Não	
Certidão de Regularidade Fiscal Fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda: ( ) Sim ( ) Não	
Certidão de Regularidade Fiscal Fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda: ( ) Sim ( ) Não	
Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS: ( ) Sim ( ) Não	
Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF: ( ) Sim ( ) Não	
Certidão Negativa de Dívida Ativa perante a ANTT: ( ) Sim ( ) Não	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST: ( ) Sim ( ) Não	
<b>5. HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>	
Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, na forma do Art. 13: ( ) Sim ( ) Não	
Em caso de Requerimento de Recadastramento:	
a) Organização e Gestão (Descrever as informações requeridas no Art. 13, I, e anexar documentos comprobatórios)	
b) Serviços de Transporte (Descrever as informações requeridas no Art. 13, II, e anexar documentos comprobatórios)	
c) Pessoal Técnico (Descrever as informações requeridas no Art. 13, III, e anexar documentos comprobatórios)	
d) Material Rodante (Descrever as informações requeridas no Art. 13, IV, e anexar documentos comprobatórios)	
e) Equipagens (Descrever as informações requeridas no Art. 13, V, e anexar documentos comprobatórios)	
f) Gestão da Segurança e Meio Ambiente (Descrever as informações requeridas no artigo 13, VI, e anexar documentos comprobatórios)	

## ANEXO II

Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I - ativo circulante: são os bens, direitos e valores a receber no prazo máximo de um ano, ou seja, realizável em curto prazo tais como: duplicatas, estoques de mercadorias produzidas e outros créditos a receber de realização a curto prazo;

II - realizável a longo prazo: são os direitos realizáveis após o término do exercício subsequente; direitos derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, acionistas, diretores ou participantes no lucro;

III - passivo circulante: são as obrigações ou exigibilidades que deverão ser pagas no decorrer do exercício seguinte, tais como: duplicatas a pagar, contas a pagar, títulos a pagar, empréstimos bancários, imposto de renda a pagar e salários a pagar;

IV - exigível a longo prazo: são as Obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando se vencerem após o exercício seguinte;

V - ativo total: são todos os bens, direitos e valores a receber de uma entidade;

VI - balanço patrimonial: é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica;

VII - Índice de Liquidez Geral (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

VIII - Índice de Liquidez Corrente (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

IX - Índice de Solvência Geral: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

a) Índice de Liquidez Geral - ILG = Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente - ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral - ISG = Ativo Total I Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA Nº 128, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. IV, da Resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI n. 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para incluir as datas de realização das sessões plenárias dos meses de outubro a dezembro de 2014:

DATA	EVENTO	INÍCIO
06/10/14	19ª Sessão Ordinária	14 horas
20/10/14	20ª Sessão Ordinária	14 horas
03/11/14	21ª Sessão Ordinária	14 horas
17/11/14	22ª Sessão Ordinária	14 horas
01/12/14	23ª Sessão Ordinária	14 horas
15/12/14	24ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de maio de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000853/2014-55

REQUERENTE: CLEITON DE MELO SOUZA

### DESPACHO

(...) Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Ademais, conforme Enunciado nº 06/2009, não cabe ao CNMP intervir na atuação do Ministério Público brasileiro diante das atividades finalísticas. Por outro lado, vale destacar que, na hipótese, não foi atribuída conduta negativa por parte do membro do Ministério Público.

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por não haver qualquer pedido formulado e por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000855/2014-44

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA ROQUETE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

### DECISÃO

(...) Ante o exposto, rejeito a arguição de impedimento e suspeição suscitada pelo requerente e, nos termos do art. 130, § 2º, do Regimento Interno, tendo em vista que o referido pleito foi encampado na própria exordial, determino a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria-Geral deste Conselho, para autuação e distribuição de procedimento próprio, cujo julgamento caberá ao Plenário. Suspenda-se o presente feito, conforme o disposto no art. 130, § 3º, do Regimento Interno, até ulterior deliberação do Plenário do CNMP. Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

### DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000856/2014-99

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SÉRGIO FERNANDES DE ABREU JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### DECISÃO

(...) Pelas razões expostas, a considerar a ausência de interesse processual do autor, determina-se o arquivamento monocrático dos presentes autos, com fulcro no art. 46, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000864/2014-35

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### DECISÃO

(...) Com base nessas considerações, tendo em vista a ausência de interesse processual do autor, determina-se o arquivamento monocrático dos presentes autos, com fulcro no art. 46, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000617/2014-39

REQUERENTE: MANOEL ANTONIO SANTOS BERNARDO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

### DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há, por enquanto, que se falar em inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

RCA Nº0.00.000.000841/2014-21

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

### DECISÃO

(...) Dessa forma, e tendo em vista que de acordo com as informações prestadas não há qualquer irregularidade ou incompatibilidade verificada no que pertine à realização da atividade docente pelo Dr. José Ubiratan Almeida Bezerra e suas obrigações relativas à atividade ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****ATA DA 331ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às quatorze horas e quinze minutos. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

- 1.1. Processo: Conflito de Atribuição em IPM 0000005-32.2013.7.08.0008. (MPM 0960/2014).  
Origem: PJM Belém/PA.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Conflito de Atribuição. Divergência entre Membros do Ministério Público Militar sobre distribuição de Inquérito Policial Militar. Designação especial do Membro suscitado para officiar em Procedimento Investigatório Criminal, mediante designação do Chefe da Instituição. Desdobramento da investigação direta em inquérito. Distribuição do IPM para outro Membro. Não prevalecimento da designação da fase extrajudicial, considerando o encarceramento do IPM. Com a atuação do inquérito na Auditoria e abertura de vista ao Ministério Público, deixa de subsistir a designação especial "para prosseguir nas investigações e requerer o que for de direito". Atuação *longa manus* do Procurador-Geral que se extinguiu com a instauração do IPM e diligências complementares. Atribuições para officiar nos autos afetas ao Membro a quem coube por distribuição na Procuradoria de Justiça Militar.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto, conheceu do Conflito de Atribuições e decidiu que as atribuições para officiar no Inquérito Policial Militar 0000005-32.2012.7.08.0008 da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, estão afetas ao Promotor de Justiça Militar Suscitante.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000016-95.2012.7.08.0008. (MPM 1047/2014).  
Origem: Auditoria da 8ª CJM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Inquérito Policial Militar. Declaração de Impedimento de Membro do Ministério Público Militar para officiar em IPM. Atuação pretérita do Promotor de Justiça na condição de Auxiliar da Justiça em Processo Cautelar vinculado ao inquérito (Quebra de Sigilo Bancário). Incidência do artigo 236, inciso VI, da Lei Complementar 75/1993, combinado com o artigo 57, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar. Remessa dos autos ao Membro Substituto da Procuradoria de Justiça Militar, na forma do artigo 10, da Resolução 64/CSMPM, de 13.12.2010, operando-se posterior compensação. Homologada a Declaração de Impedimento.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar a declaração de impedimento no IPM 0000016-95.2012.7.08.0008, com a remessa dos autos para nova distribuição de acordo com a Resolução 64/CSMPM, observando-se a devida compensação.
- 1.3. Processo: Cópia de Auto de Prisão em Flagrante 0000049-81.2013.7.07.0007. (MPM 0862/2014).  
Origem: Auditoria da 7ª CJM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Inquérito Policial Militar. Arquivamento parcial. Indeferimento do Juiz-Auditor. Fatos em tese tipificados no artigo 160 do Código Penal Militar. Denúncia contra o indiciado como incurso nos crimes de recusa de obediência e abandono do local de serviço - artigos 163 e 195 do CPM. Falta de *justa causa* para a ação penal, em face de inconsistência e fragilidade da prova testemunhal, e falta de corroboração do suposto ofendido. Confirmação do arquivamento promovido na instância.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento com referência ao artigo 160 do CPM, nada obstante que no curso da ação penal promovia-se aditamento da Denúncia, no caso de surgirem novas provas do fato.
- 1.4. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000050-71.2014.1501. (MPM 0898/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina (Florianópolis-SC). Comprovadas as condições das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000053-21.2014.1501. (MPM 0901/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 28º Grupo de Artilharia de Campanha (Criciúma-SC). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000056-68.2014.1501. (MPM 1021/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 23º Batalhão de Infantaria (Blumenau-SC). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000059-18.2014.1501. (MPM 1025/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizada (São Miguel do Oeste-SC). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000005-57.2014.1303. (MPM 0533/2014).  
Origem: PJM Santa Maria/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membros da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria-RS. Inspeção das dependências carcerárias de Organizações Militares do Exército Brasileiro sediadas no Estado do Rio Grande do Sul: 3º Batalhão de Engenharia de Combate (Cachoeira do Sul), 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Cruz Alta), 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado e 29º Batalhão de Infantaria Blindado (Santa Maria). Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observâncias das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000010-36.2013.1302. (MPM 0683/2014).  
Origem: PJM Bagé/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membros da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé-RS. Inspeção das dependências carcerárias de Organizações Militares do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Aeronáutica sediadas no Estado do Rio Grande do Sul: 1º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Itaqui); 8º Regimento de Cavalaria Mecanizada, 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea e Esquadrão de Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Uruguaiana); 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Santana do Livramento); 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Quaraí); 10º Batalhão Logístico, 6º Regimento de Cavalaria Blindado, 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada; 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (Alegrete); 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Jaguarão); Destacamento de Proteção do Espaço Aéreo (Canguçu); 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, Companhia de Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Pelotas); Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, 6º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio Grande). Interdição do xadrez do 22º GAC por ação da própria autoridade militar. Inexistência de instalação carcerária na 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea e no Destacamento de Proteção do Espaço Aéreo, os quais utilizam dependências de Unidades próximas. Adequação das demais instalações, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000041-27.2014.1501. (MPM 0811/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR. Inspeção das dependências carcerárias do 26º Grupo de Artilharia de Campanha, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Guarapuava-PR. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observâncias das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Compatibilidade das instalações e das condutas com preso segundo o prescrito na *Recomendação 01/2010* (PJM Curitiba). Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000043-26.2014.1501. (MPM 0842/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR. Inspeção das dependências carcerárias do 15º Batalhão Logístico, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Cascavel-PR. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observâncias das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Compatibilidade com o prescrito na *Recomendação 01/2010* (PJM Curitiba). Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000039-28.2014.1501. (MPM 0845/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR. Inspeção das dependências carcerárias do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Ponta Grossa-PR. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Compatibilidade das instalações e das condutas com preso segundo o prescrito na *Recomendação 01/2010* (PJM Curitiba). Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000048-72.2014.1501. (MPM 0896/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR. Inspeção das dependências carcerárias do 62º Batalhão de Infantaria, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Joinville-SC. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observâncias das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Compatibilidade das instalações e das condutas com preso segundo o prescrito na *Recomendação n. 01/2010* (PJM Curitiba). Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000051-22.2014.1501. (MPM 0899/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR. Inspeção das dependências carcerárias do 63º Batalhão de Infantaria, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Florianópolis-SC. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Compatibilidade das instalações e das condutas com preso segundo o prescrito na *Recomendação n. 01/2010* (PJM Curitiba). Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000054-69.2014.1501. (MPM 0902/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.



Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias situadas em Organizações Militares da Marinha do Brasil no Distrito Federal, e nos Estados de Goiás e Tocantins. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.16Processo: Peca de Informação - PAVPM 000057-19.2014.1501. (MPM 1023/2014). Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 1º Grupo de Engenharia (João Pessoa-PB). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
1.17Processo: Peca de Informação - PAVPM 000060-66.2014.1501. (MPM 1026/2014). Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 5º Regimento de Carros de Combate, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Rio Negro-PR. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Compatibilidade das instalações e das condutas com preso segundo o prescrito na <i>Recomendação 01/2010</i> (PJM Curitiba). Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.22Processo: Peca de Informação - PAVPM 000007-71.2014.1201. (MPM 0281/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias na 2ª Companhia de Comunicações Leve (Campinas-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.29Processo: Peca de Informação - PAVPM 13/2013. (MPM 0414/2014). Origem: PJM Recife/PE. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 1º Grupo de Engenharia (João Pessoa-PB). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.18Processo: Peca de Informação - PAVPM 000076-85.2013.1501. (MPM 0050/2014). Origem: PJM Curitiba/PR. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do Parque Regional de Manutenção/5 (Curitiba-PR). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.23Processo: Peca de Informação - PAVPM 000004-24.2014.1201. (MPM 0284/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias no 37º Batalhão de Infantaria Leve (Lins-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.30Processo: Peca de Informação - PAVPM 000020-23.2014.2201. (MPM 0516/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias no 5º Batalhão de Engenharia de Construção (Porto Velho-RO). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.19Processo: Peca de Informação - PAVPM 000078-84.2013.1501. (MPM 0053/2014). Origem: PJM Curitiba/PR. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do Parque Regional de Manutenção/5 (Curitiba-PR). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.24Processo: Peca de Informação - PAVPM 000034-33.2013.1202. (MPM 0309/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (Barueri-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.31Processo: Notícia de Fato (PI) 000007-78.2014.2201. (MPM 0407/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peca de Informação. Instauração <i>ex officio</i> decorrente de notificação na mídia. Permanência da tropa aquartelada além dos horários de expediente, em Organização Militar da Marinha, para fins de investigação de furto de material. Fato tratado como "suspensão de licença". Apuração instaurada pelo escalão superior conclusiva da ocorrência de transgressão disciplinar, com aplicação de penalidade ao Comandante da OM. Fato circunscrito ao âmbito disciplinar sem reflexo na esfera criminal. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.20Processo: Peca de Informação - PAVPM 000007-14.2013.2102. (MPM 0105/2014). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias situadas em Organizações Militares da Aeronáutica no Distrito Federal, e nos Estados de Goiás e Tocantins. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.25Processo: Peca de Informação - PAVPM 000033-82.2013.1202. (MPM 0312/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias situadas na Academia da Força Aérea - AFA, estabelecimento de formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.32Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000027-04.2013.2102. (MPM 0789/2014). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia anônima remetida por meio eletrônico à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Imputação de atuação negligente de autoridade militar. Diligências conduzidas no âmbito da PJM. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.21Processo: Peca de Informação - PAVPM 000006-63.2013.2102. (MPM 0126/2014). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Boa Vista-RR). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.26Processo: Peca de Informação - PAVPM 000037-80.2013.1202. (MPM 0315/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias no 13º Regime de Cavalaria Mecanizada (Pirassununga-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.33Processo: Peca de Informação 000028-55.2013.2101. (MPM 2877/2013). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peca de Informação. Cópia de Peças de Informação instauradas no MPDFT para apurar suposta violação de sigilo em desfavor de menor, contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente. Alegação de dispensa do Serviço Militar por vazamento de informação sobre a vida progressiva do menor. Confirmação da dispensa por excesso de contingente. Inexistência de conduta negligente ou dolosa dos titulares do Órgão de Recrutamento do Exército. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.22Processo: Peca de Informação - PAVPM 000007-71.2014.1201. (MPM 0281/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 1º Grupo de Engenharia (João Pessoa-PB). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.27Processo: Peca de Informação - PAVPM 000008-29.2014.2201. (MPM 0410/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Boa Vista-RR). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.34Processo: Notícia de Fato (PI) 000042-93.2013.1601. (MPM 0299/2014). Origem: PJM Salvador/BA. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peca de Informação. Representação de Sargento da Marinha contra superior hierárquico. Desentendimento causado por demora na prestação de serviços em estabelecimento militar de saúde. Alteração envolvendo servidores civis. Fatos do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.23Processo: Peca de Informação - PAVPM 000004-24.2014.1201. (MPM 0284/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 37º Batalhão de Infantaria Leve (Lins-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.28Processo: Peca de Informação - PAVPM 000011-76.2014.2201. (MPM 0413/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Boa Vista-RR). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais relativos aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.35Processo: Notícia de Fato (PI) 000006-56.2013.1102. (MPM 0740/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peca de Informação. Representação de Sargento da Marinha contra superior hierárquico. Desentendimento causado por demora na prestação de serviços em estabelecimento militar de saúde. Alteração envolvendo servidores civis. Fatos do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Relato de perseguição arbitrária e conceitos baixos nas avaliações de desempenho. Diligência. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Peça de Informação. Representação. Acúmulo de lixo e vazamento de esgoto em Organização Militar. Salubridade do meio ambiente da atividade militar. Situações circunstanciais determinadas por causas externas. Providências de saneamento adotadas pelo Comando. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ori- gem: Rela- tor:	Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	Após a leitura do Relatório e Voto, o Exmo. Dr. Mário Sérgio Marques pediu <i>Vista</i> dos Autos.
1.36Proces- so:	Peça de Informação 0000036-60.2013.2001. (MPM 2927/2013).	1.44Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000005-69.2014.1105. (MPM 0877/2014).	1.52Proces- so:	Peça de Informação 0000008-34.2013.1303. (MPM 2747/2013).
Ori- gem: Relato- ra:	PJM Fortaleza/CE. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Emen- ta:	Peça de Informação. Fato envolvendo idoso como suposta vítima. Solicitação de informações sobre pessoa empregada como <i>cuidadora</i> , que seria pensionista das Forças Armadas. Inexistência de irregularidade ou de crime militar na hipótese. Pedido de índole administrativa. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada à Ouvidoria do Ministério Público Militar por militar. Demora da Unidade Militar no processo de liberação de arma de fogo. Diligência. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Peça de Informação. Representação de civil. Ocorrência de duplo assento de nascimento. Inclusão de neta no rol de beneficiários da previdência de militar reformado. Duplo registro de nascimento. Tentativa de fraude contra o sistema de pensões do Exército Brasileiro. Extinção da punibilidade decorrente do falecimento do militar. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Arquivamento homologado.
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia ao MP do Estado do Rio Grande do Sul para fins de anulação do falso registro de nascimento.
1.37Proces- so:	Peça de Informação 0000026-37.2013.1202. (MPM 0104/2014).	1.45Proces- so:	Peça de Informação - Representação 0000024-23.2013.1401. (MPM 2930/2013).	1.53Proces- so:	Expediente S/Nº. (MPM 0903/2013 e 0064/2014).
Ori- gem: Relato- ra:	PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Juiz de Fora/MG. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Emen- ta:	Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército. Suposta ocorrência de ameaça e constrangimento. Graduado envolvido em fatos disciplinares sucessivos. Atuação regulamentar de superior hierárquico fundamentado no Regulamento Disciplinar. Imprudência da Representação. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Peça de Informação. Representação de militar reformado. Alega ser vítima de perseguição e informa possíveis irregularidades em sua reforma. Ausência de justa causa para instauração de IPM. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército. Suposta ocorrência de ameaça e constrangimento. Graduado envolvido em fatos disciplinares sucessivos. Atuação regulamentar de superior hierárquico fundamentado no Regulamento Disciplinar. Imprudência da Representação. Arquivamento homologado.
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.38Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000029-60.2014.1201. (MPM 0855/2014).	1.46Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000028-12.2014.1201. (MPM 0853/2014).	1.54Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000023-6.2014.1201. (MPM 0532/2014 e 1049/2014).
Ori- gem: Relato- ra:	PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Sindicância. Notícia de furto ou extravio câmera fotográfica do patrimônio militar. Diligências realizadas na Unidade. Impossibilidade de identificar autoria. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação de Policial Militar da Reserva (PMSP). Pleito de promoção na transferência para a inatividade. Matéria estranha às atribuições do Ministério Público Militar. Remessa de cópia à Defensoria Pública Estadual. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Solicitação de assistência de Membro do MPM para orientação em IPD versando sobre a deserção de oficial superior da Marinha do Brasil. Instaurada a respectiva IPD 0000035-10.2014.7.02.0102. Arquivamento homologado.
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.39Proces- so:	Procedimento Investigatório Criminal 0000084-35.2012.1105. (MPM 2817/2013).	1.47Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000046-91.2013.1601. (MPM 0861/2014).	1.55Proces- so:	Procedimento Investigatório Criminal 0000021-42.2011.1106. (MPM 3030/2013).
Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Salvador/BA. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Emen- ta:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação eletrônica. Hipótese de <i>maus-tratos</i> e violência contra militar. Diligências. Imprudência dos fatos. Inexistência de irregularidades ou de crime militar. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Militar relata que os processos referentes à compra de uma arma e de renovação do seu Certificado de Registro encontram-se pendentes de análise, sem que fosse comunicado oficialmente sobre os motivos da demora. Diligência. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia de supostas irregularidades em licitações promovidas pela Marinha e pela Aeronáutica do Brasil. Diligências. Fatos objeto de Inquéritos Policiais Militares requisitados pelo MPM. Arquivamento judicial do inquérito realizado no âmbito da Aeronáutica (3ª Auditoria da 1ª CJM). Conversão do julgamento em diligência quanto ao inquérito instaurado na Marinha.
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu converter o julgamento em diligência e solicitar informações sobre o andamento do IPM requisitado pelo MPM ao Comando do 1º Distrito Naval/RJ (Ofícios de fls. 62-66).
1.40Proces- so:	Peça de Informação 0000026-40.2013.1201. (MPM 0043/2014).	1.48Proces- so:	Peça de Informação 0000015-76.2013.1401. (MPM 2924/2013).		
Ori- gem: Relato- ra:	PJM Brasília - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Juiz de Fora/MG. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		
Emen- ta:	Peça de Informação. Notícia anônima apresentada ao Serviço de Atendimento do Cidadão - SAC MPM. Suposta negligência médica em estabelecimento militar de saúde. Imprudência do fato. Depoimento de familiares do paciente a desmentir a informação. Prova documental em perfeita concordância com depoimentos. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Peça de Informação. Correspondência eletrônica encaminhada por militar. Alegação de irregularidades administrativas e fatos que constituem crime militar, em tese. Diligências. Requisição do Ministério Público Militar para instauração de IPM. Decisão de arquivamento quanto aos demais fatos que não configuram crime. Arquivamento homologado.		
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
1.41Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000003-58.2014.1303. (MPM 0858/2014).	1.49Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000036-02.2014.1106. (MPM 0930/2014).		
Ori- gem: Relato- ra:	PJM Santa Maria/RS. Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Alegação de ameaça e agressão em Vila Militar. Diligências. Fatos envolvendo militar da ativa e militar reformado. Inexistência de crime da competência da Justiça Militar da União. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Cumprimento das formalidades e exigências constitucionais. Remessa do Auto de Prisão à Justiça Militar no prazo legal. Arquivamento homologado.		
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
1.42Proces- so:	Procedimento Investigatório Criminal 0000078-65.2011.1105. (MPM 2823/2013).	1.50Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000008-19-2014.1105. (MPM 1030/2014).		
Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Emen- ta:	Procedimento Investigatório Criminal. Obra ilegal em terreno de propriedade da União sob a administração do Exército Brasileiro. Demolição. Inexistência de irregularidades ou de crime militar. Arquivamento homologado.	Emen- ta:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Requerimento de Interno do Presídio da Marinha. Pedido de informações para a produção de prova de defesa em processo crime na Justiça Estadual. Matéria estranha às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.		
Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Deci- são:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia do procedimento à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.		
1.43Proces- so:	Notícia de Fato (PI) 0000014-46.2013.1104. (MPM 0317/2014).	1.51Proces- so:	Cópia de Conflito de Competência 0000094-78.2013.7.04.0004. (MPM 1003/2014).		
Ori- gem: Relato- ra:	PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.				

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

As Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Cível, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I, da Resolução nº 86, de 17/11/2008, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, faz publicar a alteração do enunciado nº 53, nos termos da decisão de 23/10/2012 nos autos do PA n. 08190.053763/12-73:

ENUNCIADO Nº 53: PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADAS PELAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PROCEDIMENTOS. Deixando a Câmara de Coordenação e Revisão de homologar a promoção de arquivamento, deverá indicar especificadamente as diligências suplementares ou complementares a serem realizadas, remetendo o feito ao Procurador-Geral de Justiça que designará o membro do Ministério Público que passará a atuar no feito, que deverá realizar tais diligências e decidir, ao final, se ajuizará a devida ação ou insistirá na promoção de arquivamento.

MARIA ANAIDES DO VALE SIQUEIRA SOUB  
Procuradora de Justiça  
Relatora



## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 296, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 19.027.078,00 (dezenove milhões, vinte e sete mil e setenta e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							17.140.285
ATIVIDADES									
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.548.113
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.548.113
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							19.964
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	19.964
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							15.572.208
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.572.208
TOTAL - FISCAL									17.140.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.140.285

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							500.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							400.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							400.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							200.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							200.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							400.000
ATIVIDADES									
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							400.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									386.793
			ATIVIDADES						
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							386.793
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							386.793
			F	3	1	90	0	100	386.793
TOTAL - FISCAL									386.793
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									386.793

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									19.027.078
			ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							14.128.479
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							14.128.479
			F	3	2	90	0	100	14.128.479
			PROJETOS						
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							4.898.599
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							4.898.599
			F	4	2	90	0	100	4.898.599
TOTAL - FISCAL									19.027.078
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.027.078

## RESOLUÇÃO Nº 297, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 12.303.401,00 (doze milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e um reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									12.303.401
			ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							12.303.401
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							12.303.401
			F	3	2	90	0	100	12.303.401
TOTAL - FISCAL									12.303.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.303.401

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									12.303.401
			PROJETOS						
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							12.303.401
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							12.303.401
			F	4	2	90	0	100	12.303.401
TOTAL - FISCAL									12.303.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.303.401

## RESOLUÇÃO Nº 298, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 4.044.609,00 (quatro milhões, quarenta e quatro mil e seiscentos e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.031.310
			ATIVIDADES						
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.031.310
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.031.310
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.031.310
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.031.310

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.035.422
			ATIVIDADES						
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							82.607
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	82.607
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							952.815
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	952.815
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.035.422
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.035.422

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							743.374
			ATIVIDADES						
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							743.374
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	743.374
<b>TOTAL - FISCAL</b>									743.374
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									743.374

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							858.383
			ATIVIDADES						
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							858.383
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	858.383
<b>TOTAL - FISCAL</b>									858.383
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									858.383

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							376.120
			ATIVIDADES						
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							376.120
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	376.120
<b>TOTAL - FISCAL</b>									376.120
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									376.120



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								4.044.609
ATIVIDADES										
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								4.044.609
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								4.044.609
			S	3	1	90	0	100		4.044.609
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.044.609
TOTAL - GERAL										4.044.609

## RESOLUÇÃO Nº 299, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 445.372.852,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								362.197.702
ATIVIDADES										
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								311.578.625
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								311.578.625
			F	1	1	90	0	100		311.578.625
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								50.619.077
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								50.619.077
			F	1	0	91	0	100		50.619.077
TOTAL - FISCAL										362.197.702
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										362.197.702

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.405.166
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.405.166
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								6.405.166
			S	1	1	90	0	100		6.405.166
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								12.649.916
ATIVIDADES										
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								12.649.916
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								12.649.916
			F	1	1	90	0	100		12.649.916
TOTAL - FISCAL										12.649.916
TOTAL - SEGURIDADE										6.405.166
TOTAL - GERAL										19.055.082

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.701.622
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.701.622
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								2.701.622
			S	1	1	90	0	100		2.701.622
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								12.401.347
ATIVIDADES										
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								12.401.347
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								12.401.347
			F	1	1	90	0	100		12.401.347
TOTAL - FISCAL										12.401.347
TOTAL - SEGURIDADE										2.701.622
TOTAL - GERAL										15.102.969



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						8.840.597	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.840.597	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.840.597	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						14.121.939	
			ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.121.939	
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	14.121.939	
TOTAL - FISCAL									14.121.939	
TOTAL - SEGURIDADE									8.840.597	
TOTAL - GERAL									22.962.536	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						6.276.944	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.276.944	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.276.944	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						9.466.094	
			ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.466.094	
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.466.094	
TOTAL - FISCAL									9.466.094	
TOTAL - SEGURIDADE									6.276.944	
TOTAL - GERAL									15.743.038	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.943.178	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.943.178	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.943.178	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						7.368.347	
			ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.368.347	
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.368.347	
TOTAL - FISCAL									7.368.347	
TOTAL - SEGURIDADE									2.943.178	
TOTAL - GERAL									10.311.525	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						445.372.852	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							50.619.077	
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	50.619.077	
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							394.753.775	
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	394.753.775	
TOTAL - FISCAL									445.372.852	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									445.372.852	

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA(\*) REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2013

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER  
SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos) e os Conselheiros NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DANIEL PAES RIBEIRO, RALDÊNIO COSTA e SALETTE NASCIMENTO (Membros Suplentes), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

o Conselho passa a ser muito mais profícuo com a presença de Vossas Excelências."

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

Antes de se iniciar o julgamento dos processos, a Conselheira Marga Tessler, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, apresentou aos Conselheiros questão de ordem no sentido de requerer ao STJ a devolução do anteprojeto de lei orgânica da Justiça Federal, extraída dos autos do Processo n. CF-PPN-2012/00115, e do Processo n. 2004.16.1265, que versa sobre o anteprojeto de alteração da composição dos Tribunais Regionais Federais, para o reexame das proposições por este Conselho da Justiça Federal, bem como de enviar nota técnica à Câmara dos Deputados, em que se justifiquem

as razões adotadas por este Colegiado para optar pelo aumento dos TRFs ao invés da criação de novos e, ainda, para se encontrar uma solução mitigada entre essas duas citadas propostas.

Assim, o Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento da questão de ordem. Vencida a Conselheira Marga Tessler.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA SUA EDIÇÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Em questão de ordem apresentada pela Conselheira Marga Tessler no sentido de suspender os efeitos da Resolução n. CF-RES-2012/00202 e de todos os atos decorrentes da sua

edição, e do voto divergente do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.16.0280

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Presidente, tendo proferido voto de minerva. Vencidos, em parte, o relator e os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa e Salette Nascimento.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00017

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00141

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A FIM DE EXCLUIR A COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FRUIÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDOR QUANDO NA ATIVIDADE COMO CONDIÇÃO PARA A SUA PERCEPÇÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a alteração do art. 88 da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-PPN-2013/00143

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que divergiu do relator, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista antecipada o Presidente.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00127

ASSUNTO: CONSULTAS SOBRE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012, QUE DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO, DE PESSOA QUE TENHA PRATICADO ATOS QUE SÃO TIPIFICADOS COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISITA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

INTERESSADOS: CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, respondeu às consultas nos termos do voto da relatora, vencidos, em parte, os Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Lima, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho e Raldênio Costa, tendo o presidente proferido voto de minerva.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00044

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE PASSIVOS DA GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA A SERVIDORES DAQUELA REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não homologou a decisão da presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vencida a Conselheira Salette Nascimento.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: Após o voto do relator, no qual reconheceu a legalidade do desconto da contribuição sindical, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

Finalizando, o Presidente lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 29 de abril, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 18 horas e 15 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 6-5-2013, Seção 1, pág. 134, com incorreção no original.

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO(\*)

PROCESSOS N. 2004.16.1265 e CF-PPN-2012/00115

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Apresentada em mesa pela Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus, CNJ e CJF

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE REQUERER AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DOS ANTEPROJETOS DE LEIS QUE VERSAM SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (Processo n. 2004.16.1265) E DA LEI ORGÂNICA DA JUSTIÇA FEDERAL (Processo n. CF-PPN-2012/00115) PARA O REEXAME DAS PROPOSIÇÕES PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO DE ENVIAR NOTA TÉCNICA À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM QUE SE JUSTIFIQUEM AS RAZÕES ADOTADAS PELO COLEGIADO PARA OPTAR PELO AUMENTO DOS TRFs AO INVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVOS OU, AINDA, QUE SE BUSQUE UMA SOLUÇÃO MITIGADA ENTRE ESSAS DUAS PROPOSTAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento da Questão de Ordem. Vencida a Conselheira Marga Tessler."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 15-4-2013, Seção 1, pág. 138, com incorreção no original.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA SUA EDIÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Em questão de ordem apresentada pela Conselheira Marga Tessler no sentido de suspender os efeitos da Resolução n. CF-RES-2012/00202 e de todos os atos decorrentes da sua edição, e do voto divergente do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 4-4-2013, Seção 1, pág. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. 2010.16.0280

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM. Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Presidente, tendo proferido voto de minerva. Vencidos, em parte, o relator e os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa e Salette Nascimento."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, p. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00017

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.



Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, págs. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00141

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau  
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A FIM DE EXCLUIR A COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FRUIÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDOR QUANDO NA ATIVIDADE COMO CONDIÇÃO PARA A SUA PERCEPÇÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou a alteração do art. 88 da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, págs. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA  
PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER  
INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juizes Federais da 5ª Região - Refufe e Justiça Federal de primeiro grau  
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que divergiu do relator, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista antecipada o Presidente."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, págs. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00127

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER  
INTERESSADOS: CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau  
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013  
ASSUNTO: CONSULTAS SOBRE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012, QUE DISPÕE ACERCA DA ROBIÇÃO DE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO, DE PESSOA QUE TENHA PRÁTICADO ATOS QUE SÃO TIPIFICADOS COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, respondeu às consultas nos termos do voto da relatora, vencidos, em parte, os Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Lima, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho e Raldênio Costa, tendo o Presidente proferido voto de minerva."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, págs. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00044

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE PASSIVOS DA GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA A SERVIDORES DAQUELA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, não homologou a decisão da presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vencida a Conselheira Salette Nascimento."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, págs. 98-99, com incorreção no original.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA  
INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013  
ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, no qual reconheceu a legalidade do desconto da contribuição sindical, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER  
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-4-2013, Seção 1, págs. 98-99, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

### PORTARIA Nº 342, DE 21 DE MAIO DE 2014(\*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo a presente Portaria, relativo ao 1º quadrimestre do exercício 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JAMES M. DE MEDEIROS

### ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2013 A ABRIL/2014		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Nota 1	
	Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Nota 2	65.139.557,86	523.364,68
Pessoal Ativo	57.935.034,60	523.364,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.205.523,26	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.797.594,11	29.458,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	75.775,98	29.458,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.721.818,13	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.341.963,75	49.3.905,91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)		58.835.869,66
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) Nota 3	VALOR	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,0086 74 %	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) Nota 4	0,0166 34 %	112.827.164,97
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,0158 02 %	107.183.771,84
LIMITE DE ALERTA ( inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,0149 71 %	101.547.161,64

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 276 de 19/05/2014 (DOU de 20/05/2014).

4 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 21/mai/2014 às 16:00 horas.

ESMERALDO DE LUCEÑA ANTUNES  
Gestor Financeiro

RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES  
Coordenadora de Controle Interno  
Substituta

De acordo.

MARIA CELINA BRAVO  
Diretora-Geral

Des. JAMES M. DE MEDEIROS  
Presidente do Tribunal

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 28-5-2014, Seção 1, pág. 165, com incorreção no original.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 9 DE MAIO DE 2014

Aprova Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) que especifica, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 30, realizada nos dias 8 e 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Amazonas (CAU/AM), Ceará (CAU/CE), do Distrito Federal (CAU/DF), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE) e Piauí (CAU/PI) para o Exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:

#### CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	854.533,00	Despesa Corrente:	854.533,00
Receita Capital:	258.612,00	Despesa Capital:	258.612,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.113.145,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.113.145,00</b>

#### CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	881.526,00	Despesa Corrente:	881.526,00
Receita Capital:	338.424,00	Despesa Capital:	338.424,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.219.950,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.219.950,00</b>

#### CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	922.659,00	Despesa Corrente:	922.659,00
Receita Capital:	505.168,00	Despesa Capital:	505.168,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.427.827,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.427.827,00</b>

#### CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.708.000,00	Despesa Corrente:	1.708.000,00
Receita Capital:	700.000,00	Despesa Capital:	700.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>2.408.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.408.000,00</b>

#### CAU/PA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.012.058,00	Despesa Corrente:	1.012.058,00
Receita Capital:	1.322.276,00	Despesa Capital:	1.322.276,00
<b>TOTAL:</b>	<b>2.334.334,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.334.334,00</b>

#### CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.012.486,00	Despesa Corrente:	1.012.486,00
Receita Capital:	565.915,00	Despesa Capital:	565.915,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.578.401,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.578.401,00</b>

#### CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.573.453,00	Despesa Corrente:	1.573.453,00
Receita Capital:	967.440,00	Despesa Capital:	967.440,00
<b>TOTAL:</b>	<b>2.540.893,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.540.893,00</b>

#### CAU/PI - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	848.750,00	Despesa Corrente:	848.750,00
Receita Capital:	217.000,00	Despesa Capital:	217.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.065.750,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.065.750,00</b>

#### CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	26.718.647,00	Despesa Corrente:	27.452.516,00
Receita Capital:	3.580.710,00	Despesa Capital:	2.846.841,00
<b>TOTAL:</b>	<b>30.299.357,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>30.299.357,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 23 DE MAIO DE 2014

Aprova Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) que especifica, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Extraordinária nº 2, realizada no dia 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados de Alagoas (CAU/AL), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Goiás (CAU/GO), Maranhão (CAU/MA), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Santa Catarina (CAU/SC), Sergipe (CAU/SE), São Paulo (CAU/SP) e Tocantins (CAU/TO) para o Exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:

#### CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	866.905,00	Despesa Corrente:	866.905,00
Receita Capital:	596.111,00	Despesa Capital:	596.111,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.463.016,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.463.016,00</b>

#### CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	837.843,00	Despesa Corrente:	774.843,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	63.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>837.843,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>837.843,00</b>

#### CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.121.825,00	Despesa Corrente:	2.121.825,00
Receita Capital:	1.100.000,00	Despesa Capital:	1.100.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>3.221.825,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>3.221.825,00</b>

#### CAU/GO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.354.546,00	Despesa Corrente:	2.339.546,00
Receita Capital:	2.183.589,00	Despesa Capital:	2.198.589,00
<b>TOTAL:</b>	<b>4.538.135,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>4.538.135,00</b>

#### CAU/MA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	865.792,00	Despesa Corrente:	865.792,00
Receita Capital:	32.000,00	Despesa Capital:	32.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>897.792,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>897.792,00</b>

#### CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	5.561.783,00	Despesa Corrente:	5.160.000,00
Receita Capital:	1.438.217,00	Despesa Capital:	1.840.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>7.000.000,00</b>

#### CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.100.000,00	Despesa Corrente:	2.100.000,00
Receita Capital:	300.000,00	Despesa Capital:	300.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.400.000,00</b>

#### CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.765.467,00	Despesa Corrente:	1.765.467,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.765.467,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.765.467,00</b>

#### CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	6.811.615,00	Despesa Corrente:	6.811.615,00
Receita Capital:	6.967.339,00	Despesa Capital:	6.967.339,00
<b>TOTAL:</b>	<b>13.778.955,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>13.778.955,00</b>

#### CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	7.923.955,00	Despesa Corrente:	7.923.955,00
Receita Capital:	7.261.243,00	Despesa Capital:	7.261.243,00
<b>TOTAL:</b>	<b>15.185.198,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>15.185.198,00</b>

#### CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.082.835,00	Despesa Corrente:	1.082.835,00
Receita Capital:	736.191,00	Despesa Capital:	736.191,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.819.026,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.819.026,00</b>

#### CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	9.761.522,00	Despesa Corrente:	9.761.522,00
Receita Capital:	8.600.000,00	Despesa Capital:	8.600.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>18.361.522,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>18.361.522,00</b>

#### CAU/RO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	845.631,00	Despesa Corrente:	775.566,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	70.065,00
<b>TOTAL:</b>	<b>845.631,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>845.631,00</b>

#### CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	830.432,00	Despesa Corrente:	792.432,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	38.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>830.432,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>830.432,00</b>

#### CAU/SC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	4.271.914,00	Despesa Corrente:	4.271.914,00
Receita Capital:	3.582.237,00	Despesa Capital:	3.582.237,00
<b>TOTAL:</b>	<b>7.854.152,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>7.854.152,00</b>

#### CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	891.355,00	Despesa Corrente:	891.355,00
Receita Capital:	210.811,00	Despesa Capital:	210.811,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.102.166,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.102.166,00</b>

#### CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	26.210.829,00	Despesa Corrente:	26.210.829,00
Receita Capital:	14.166.770,00	Despesa Capital:	14.166.770,00
<b>TOTAL:</b>	<b>40.377.599,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>40.377.599,00</b>

#### CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	881.238,00	Despesa Corrente:	856.603,00
Receita Capital:	443.321,00	Despesa Capital:	467.956,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.324.559,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.324.559,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho



## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do Conselho Federal de Farmácia, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos do artigo 6º, alínea "g";

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Farmácia é uma autarquia federal especial, sem vínculos com a União e o seu orçamento não é sujeito à supervisão ministerial, conforme os termos do Decreto-Lei nº 968/69, não integrando a Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e, como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/04, que confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para regulamentação e fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para garantir a unidade de ação dos Conselhos Regionais de Farmácia do país;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, constante da Ata nº 14/2007 - Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº 745/2007 - Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC - 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.163/2008, proferido nos autos do TC - 031.027/2007-7, que determina a preservação do caráter meramente indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60.

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.481/2012 - Plenário - Processo 032.450/2011-7, de 13 de junho de 2012, aplicável ao Conselho Federal de Farmácia por semelhança de natureza e assunto, resolve:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta resolução.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

#### DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - É garantida verba de representação aos dirigentes do Conselho Federal de Farmácia para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos, apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes;

b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;

c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

c) para custeio de despesas institucionais;

d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Federal e Regional de Farmácia, não configurando vínculo empregatício, tam-

pouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Art. 5º - É garantida ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia a percepção de verba de representação no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, aplicando-se esse benefício ao Vice-Presidente, ao Secretário-Geral e ao Tesoureiro à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observadas as regras do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º - É garantido ao Conselho Regional de Farmácia deliberar sobre o valor da verba de representação de seus dirigentes, sujeitando-se a fixação ao seu orçamento, sendo vedadas quaisquer despesas acima do limite previsto nesta resolução.

Parágrafo único - Para eficácia da regulamentação e sua efetiva vigência, na promulgação da deliberação deverão constar os dados do procedimento administrativo, bem como a posterior e obrigatória homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia mediante acórdão específico, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

Art. 7º - As despesas indenizáveis pela verba de representação serão comprovadas através de notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere.

#### DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 8º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por sessão administrativa desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 9º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 10 - É garantido ao Conselho Regional de Farmácia deliberar sobre o pagamento de jetons por sessão plenária administrativa em que houver deliberação, sujeitando-se a fixação ao seu orçamento, sendo vedadas quaisquer despesas acima do limite previsto nesta resolução.

Parágrafo único - Para eficácia da regulamentação e sua efetiva vigência, na promulgação da deliberação deverá constar os dados do procedimento administrativo, bem como a posterior e obrigatória homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia mediante acórdão específico, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

Art. 11 - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo Único - Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

#### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 12 - Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Aos Diretores e Conselheiros Federais serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia no valor de R\$ 853,15 (oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

§ 2º - Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do Conselho Federal de Farmácia, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de empregado ou assessor ser convocado para acompanhar ou assessorar Diretor ou Conselheiro Federal, fará jus à totalidade da verba mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 5º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Federal de Farmácia percebe idêntica remuneração do § 1º deste artigo.

§ 6º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Art. 13 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

Art. 14 - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico;

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo Conselho Federal de Farmácia;

VI - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do órgão autárquico.

Art. 15 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus as diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II - no dia de retorno a sede;

III - quando for custeado por terceiros as despesas de hospedagem ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo órgão autárquico.

Art. 16 - Na concessão de diárias também será concedido ao beneficiário o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice-versa, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária.

Art. 17 - Ao convocado pelo Conselho de Farmácia residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo único - O Conselho de Farmácia poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.

Art. 18 - O convocado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo à Gerência de Orçamento e Finanças estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetadas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

§ 1º - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

§ 2º - Aos optantes desta modalidade não se aplica o disposto no artigo 16 desta resolução.

Art. 19 - Nos casos em que comprovadamente o total de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.

Art. 20 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente deslocamento ou que não corresponda ao período efetivo de deslocamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

Art. 21 - É garantido ao Conselho Regional de Farmácia deliberar sobre o pagamento de diárias, sujeitando-se a fixação ao seu orçamento, sendo vedadas quaisquer despesas acima do limite previsto nesta resolução.

Parágrafo único - Para eficácia da regulamentação e sua efetiva vigência, na promulgação da deliberação deverá constar os dados do procedimento administrativo, bem como a posterior e obrigatória homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia mediante acórdão específico, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O valor dos Jetons, Diárias e Verba de Representação poderá ser revisado pela Diretoria do Conselho Federal de Farmácia ou por solicitação do seu Plenário, a cada 2 (dois) anos, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Farmácia, com base no percentual acumulado desde a sua última correção.

Parágrafo Único - Acaso verificada a insuficiência dos valores em vigência, desde que devidamente comprovada, a qualquer momento a alteração poderá ser excepcionalmente realizada mediante homologação pelo seu Plenário, por maioria absoluta.

Art. 23 - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão regulamentar anualmente, no âmbito de sua jurisdição administrativa, os valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, através de normativa a ser remetida para controle do Conselho Federal de Farmácia juntamente com prévia publicação feita no Diário Oficial do respectivo Estado até o dia 28 de fevereiro, ressalvada a eficácia da referida regulamentação à promulgação de Acórdão específico do Órgão Federal.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta resolução para sua adequada instrução.

## JETONS

Art. 25 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverão ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

## VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 26 - Ao processo de despesa de pagamento de verba de representação deverá ser juntada, além do documento que justifique sua ocorrência, todos os documentos que comprovem sua realização.

Parágrafo único - Entende-se por documentos comprobatórios da despesa:

I - No caso da realização de despesa com aquisição de material, a nota fiscal contendo discriminação detalhada do bem adquirido, identificação do adquirente e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo do bem adquirido;

II - No caso da contratação de serviço, nota fiscal contendo discriminação detalhada do serviço contratado, identificação do contratante e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo de item produzido pelo serviço contratado, ou ainda, registro formal do resultado do serviço contratado.

Art. 27 - Não será liberado pagamento de verba de representação sem que o processo de despesa anterior esteja com sua formalização completa, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 28 - No caso do pagamento de verba de representação por ocasião de despesa efetuada no exterior, deverá ser juntada ao processo de despesa, além dos documentos mencionados no artigo 26, a cópia da Ata de Plenária que aprovou o deslocamento.

## DIÁRIAS

Art. 29 - O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser entregue preenchido à Subcoordenação de Material e Patrimônio para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como:

a) quando o transporte for subsidiado pelo Conselho Federal de Farmácia, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam;

b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, o folder do evento e cópia do certificado de participação;

c) quando para participação ou realização de reuniões, documento convocatório ou que promova sua realização ou, ainda, convocação recebida para participação e lista de presença, contendo identificação do participante e assinatura;

d) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, a relação dos participantes contendo identificação e assinatura e ata resultante da reunião;

e) quando adotado o disposto no artigo 18, além dos documentos acima mencionados, deverá ser juntada também cópia da nota fiscal relativa à hospedagem ou qualquer outro documento que comprove a permanência no local de destino e o período de permanência como forma de comprovar o efetivo deslocamento;

f) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Art. 30 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido à Coordenação de Orçamento e Finanças que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo Único - A Coordenação de Orçamento e Finanças deverá informar a Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta resolução.

Art. 31 - Os Diretores, Conselheiros Federais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CFF estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 32 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, bem como, aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade da autoridade que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 33 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do Conselho Federal de Farmácia se darão conforme a forma regimental.

Art. 34 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 462/07 e suas posteriores alterações, além da Resolução/CFF nº 552/11 e demais normas infralegais.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDERECO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:
INFORMACOES SOBRE O DESLOCAMENTO	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATORIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICACAO DO EVENTO:	
INFORMACOES SOBRE O TRANSPORTE	
DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
HORA DE SAÍDA:	HORA DE CHEGADA:
DESLOCAMENTO DE RETORNO	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
HORA DE SAÍDA:	HORA DE CHEGADA:
DATA:	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
1ª CÂMARA

## ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2014.000081-8/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: Osiris Renato Sant'Ana da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 042/2014/PCA. PSICÓLOGO DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, INSCRIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE POLÍCIA. OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE A ATIVIDADE POLICIAL DE QUALQUER NATUREZA ESTÃO INCOMPATIBILIZADOS PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Psicólogo lotado em instituto médico legal, instituto de perícias ou outro órgão similar subordinado à Secretaria de Segurança Pública, exerce atividade de natureza policial, nos termos do art. 28, V, da Lei nº 8.906/94, e do art. 1º do Provimento nº 62/88 do Conselho Federal da OAB. Recurso Provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (15x4), conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000488-7/PCA. Recte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio

de Janeiro. Relator Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 043/2014/PCA. A exclusão do Advogado da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil onde tem sua inscrição original importa em cancelamento igualmente de sua inscrição suplementar em outra seção. Decisão de cancelamento que é mantida pela aplicação do art. 11, II, do EAOAB, que prevê a adoção da medida em ocorrendo penalidade de exclusão. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar os representantes da OAB/Rio de Janeiro e OAB/Distrito Federal. Brasília, 03 de junho de 2014. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002784-2/PCA. Recte: Carolina Noe Dini OAB/MG 125982 e Marines Alchieri OAB/MG 77656-B. Recdo: Tancredo Almada Cruz (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). EMENTA N. 044/2014/PCA. Recurso contra decisão de Seccional da OAB que julgou improcedente pedido de desagravo público - alegação de ofensas no exercício profissional - ausência de provas suficientes das alegações que demonstre cabalmente a ocorrência dos fatos - improvemento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 03 de junho de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. André Luiz Barbosa Melo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003668-0/PCA. Recte: Waltair Alves Guimarães. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 045/2014/PCA. Requerimento de inscrição definitiva como advogado. Dispensa do Exame de Ordem. O exame do direito subjetivo à dispensa do exame de ordem para inscrição definitiva como advogado exige, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.906/94, a análise da presença dos seguintes requisitos: a) ser estagiário inscrito no respectivo quadro; b) comprovar, no prazo limite de dois anos da promulgação da Lei nº 8.906/94, uma das duas situações: b.1) o exercício e o resultado do estágio profissional; ou b.2) a conclusão, com aproveitamento, do estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor. Inexistente nos autos prova do preenchimento do primeiro requisito (a saber, a condição de ser estagiário inscrito no respectivo quadro), torna-se desnecessário examinar o tema a luz da tese do direito adquirido que, ainda que aceita não poderia subsistir no caso, por falta de preenchimento de um de seus supostos requisitos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 03 de junho de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004337-8/PCA. Recte: João Gabriel de Rezende Correa Pimenta OAB/SC 27114. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioli da Silva (PE). EMENTA N. 046/2014/PCA. Cargo em comissão de Diretor de Administração da Fundação de Meio Ambiente do estado de Santa Catarina. Incompatibilidade. Pedido de desistência do recurso, diante da exoneração do cargo. Comprovação. Anotação da incompatibilidade do recorrente, à época em que exercia o cargo. Deferimento do pedido de desistência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em deferir o pedido de desistência do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Leonardo Accioli da Silva, Relator.

Brasília, 6 de junho de 2014.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA  
1ª TURMA

ACÓRDÃOS

Com julgamento unificado os seguintes processos: RECURSO N. 1093/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.005991-0/SCA-PTU). Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 2010.08.01878-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004267-1/SCA-PTU). Rectes: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Christiane Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 2010.08.06813-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.003518-7/SCA-PTU). Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Christiane Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927 e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.T.G. (Adv: Arnaldo José da Silva OAB/SP 167949 e Outros). RECURSO N. 2010.08.05734-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.003537-3/SCA-PTU). Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M. (Adv: Fernando Maradei OAB/SP 13426 e Outros). RECURSO N. 2010.08.09536-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU). Rectes:



C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.S.C. e W.M.C. (Adv: Assist: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 083/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA MEDIANTE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. UNIFICAÇÃO DE PROCESSOS. MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA SANÇÃO DISCIPLINAR COMINADA. VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS E AO BIS IN IDEM. EXTENSÃO DA DECISÃO A TODOS OS PROCESSOS UNIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Demonstrado nos autos que o recorrente participava ativamente da Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - ABDC/SP, mediante a cobrança de anuidade e honorários advocatícios para o ajuizamento de demandas, está configurada a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV, do EAOAB e arts. 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina. 2) Em decorrência da decisão de unificação dos processos, deve ser adotada a sanção disciplinar que em primeiro fora cominada, visando evitar agravamento da situação do recorrente - o chamado reformatio in pejus - considerando que todos os processos que tiveram sua unificação determinada já haviam sido julgados pelo Conselho Federal. Assim, deve ser mantida a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do recorrente, por ter sido ela a primeira cominada e mantida em sede extraordinária. 3) Determinação de arquivamento das representações que tenham sido formalizadas ou venham a ser formalizadas em face da Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - ABDC e dos advogados R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C., tendo por objeto contratações ocorridas até o ano de 1998. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão condenatória de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos, em todos os processos unificados, com determinação de arquivamento de representações formalizadas ou que venham a ser formalizadas em face da Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - ABDC e dos advogados R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C., tendo por objeto contratações ocorridas até o ano de 1998, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU-ED. Embte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Embdo: Acórdão de fls. 313/316. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Armel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 084/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. 1) Os embargos de declaração são recurso de natureza restrita, cujo objetivo é esclarecer o real sentido de decisão evitada de obscuridade, contradição ou omissão. 2) Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, são inadmissíveis os embargos que pretendem reabrir a discussão da matéria, deduzindo, mais uma vez, argumentos de fundo, os quais foram apreciados e rejeitados. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002151-2/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson A. Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv: Antonio Joaquim Ferreira OAB/SP 270186 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 085/2014/SCA-PTU. Recurso impetrado contra decisão que acolheu despacho indeferitório de recurso. Mera rediscussão de matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase processual. Ausência de contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões do Conselho Federal, de Conselhos Seccionais, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de Provimentos. Apelo conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003793-6/SCA-PTU. Recte: J.C.B. (Adv: Márcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766, Lia Telles de Camargo Pargendler OAB/SP 335526 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 086/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso. Conhecimento excepcional em face da arguição de prescrição. Infração permanente. Recurso conhecido e improvido. Para manter hígida a sanção disciplinar aplicada ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Iremi Miguel Kieslerek OAB/SP 103753). Recdos: Despacho de fls. 639 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 087/2014/SCA-PTU. Agravamento regimental. Embargos de declaração opostos em face de decisão mo-

nocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Recebimento como recurso. Indeferimento liminar. Previsão legal. Recurso não provido. Decisão monocrática mantida. 1) A Segunda Câmara deste Conselho Federal pacificou o entendimento de que embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, devem ser recebidos como agravo regimental, recurso voluntário previsto no parágrafo único, do art. 140 do Regulamento Geral, hipótese dos autos. 2) A possibilidade de indeferimento liminar de recurso por ausência de seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade encontra permissão legal e regulamentar, decorrência da instrumentalidade do processo, que exige o atendimento de determinadas regras para o exercício do direito de ação. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008344-8/SCA-PTU. Rectes: E.J.A. e W.T.C.R. (Adv: Erick José Amadeu OAB/SP 226930 e Wilson Tadeu Costa Rabelo OAB/SP 178666). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.G. (Adv: Julianelli Caldeira Esteves Stelutte OAB/SP 190976). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 088/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, I, do EAOAB. Infração configurada. Recursos não providos. 1) Constitui infração disciplinar facilitar, por qualquer meio, o exercício da advocacia aos não inscritos, proibidos ou impedidos. A conduta do advogado de fazer constar nome de pessoa não inscrita nos quadros da OAB, como advogado fosse, em instrumento de mandato, configura, inequivocamente, a infração disciplinar tipificada no art. 34, I, do EAOAB, a qual não exige dolo específico para sua configuração. 2) Recursos conhecidos e não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.014142-7/SCA-PTU. Recte: S.M.P.V. (Adv: Sandra Marcelina Perez Valência OAB/SP 68702). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.K. (Adv: Kiyoshi Ishitani OAB/SP 75304-A e OAB/PR 2655). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 089/2014/SCA-PTU. Coisa Julgada. Questão de Ordem Pública. Preliminar afastada. Erro material. Alegação de nulidade por ausência de menção ao voto proferido pelo Conselheiro Revisor na decisão recorrida. Inexistência. Cumprimento da sanção imposta. Inocorrência. Exclusão da prorrogação da penalidade de suspensão até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores. Parcial provimento. 1) A coisa julgada pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Inexistindo coisa julgada, mas tão apenas erro material no acórdão publicado, é de se afastar a preliminar suscitada. 3) A ausência de referência, no acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/SP, ao voto do Conselheiro Revisor prolatado quando do julgamento pelo IX Tribunal de Ética e Disciplina, não tem o condão de gerar quaisquer nulidades na decisão atacada. 4) A suposta existência de posterior prestação de contas e devolução dos valores recebidos em nome do cliente não elide a infração disciplinar praticada. 5) Havendo discussão entre as partes, em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores. 6) Recurso a que se conhece e dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.015649-6/SCA-PTU. Recte: T.M.B.J. (Adv: Elton Marques Pereira OAB/RS 91570). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 090/2014/SCA-PTU. Alegada nulidade de atos processuais por ausência de notificação pessoal. Notificações regularmente enviadas para os endereços constantes do cadastro do Recorrente na OAB, Seção do Rio Grande do Sul, tudo em absoluta conformidade com o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de cerceamento de defesa. Apelo conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003195-7/SCA-PTU. Rectes: A.A.A. e R.C.O. (Adv: Antônio Adalberto de Almeida OAB/MG 67155 e Roselmira Caetana de Oliveira OAB/MG 34132). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Lúcia de Sousa Fernandes Cordeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 091/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prestação de contas deficiente. Infrações previstas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Honorários de sucumbência que não devem entrar no cálculo dos honorários contratuais. Provimento. Responsabilidade de "despesas administrativas" não comprovadas. Impossibilidade. 1. A primeira vertente trazida pelos recorrentes merece provimento para determinar que os honorários de sucumbência, pagos pela parte adversa (art. 20, CPC), não devem ser considerados no valor base para cálculo dos honorários contratuais. 2. No que tange ao

argumento de que devem ser ressarcidas as "despesas administrativas", não merece reparo o entendimento do acórdão recorrido, que acertou ao afirmar que aquelas só poderiam ser cobradas se fossem efetivamente comprovadas por meio de recibos. Como nenhum comprovante de tais despesas foi colacionado ao processo, estas não podem ser exigidas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003669-8/SCA-PTU. Recte: M.P.C.R. (Adv: Mariana Caldarelli OAB/PR 41560). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.G. (Adv: Acyr de Gerone OAB/PR 24278). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 092/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão da 1ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná. Preliminares, rejeitadas. Conhecimento excepcional em face da arguição de cerceio de defesa. Recurso conhecido e improvido, para manter hígida a decisão atacada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003941-7/SCA-PTU. Recte: P.S.M.R. (Adv: Dilson Luiz A. Lima OAB/BA 4330). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Vilma Maria de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 093/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão do Órgão Especial da OAB/Bahia. Conhecimento excepcional em face da arguição da prescrição. Prescrição inexistente. Recurso conhecido e improvido, para manter hígida a decisão atacada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Valmir Pontes Filho, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

Brasília, 9 de junho de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.008382-9/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 684 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fausto Galvão. RECURSO N. 49.0000.2013.010840-1/SCA-PTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 279 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ráilda de Oliveira Araújo (falecida). Repte. Legal: Susy Mary Araújo Mamude. RECURSO N. 49.0000.2013.014139-7/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 239 do Presidente da PTU/SCA Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nilton dos Santos. RECURSO N. 49.0000.2014.000953-6/SCA-PTU. Recte: J.D.P.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 9 de junho de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/SCA-PTU-ED. Embte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embdo: Acórdão de fls. 170/173. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O advogado A.R.C. opõe, novamente, embargos de declaração (fls. 179/180), dessa vez em face do acórdão de fls. 170/173, (...). Anoto, por fim, que a presente decisão não é passível de recurso, na disciplina do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral, que estabelece expressamente que "Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º". Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Brasília, 2 de junho de 2014. César Augusto Moreno, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.014147-6/SCA-PTU. Recte: F.N.S. (Adv: Fabio Nora e Silva OAB/SP 125765). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.D.S. (Adv: Andre Freire Kutinskas OAB/SP 154190). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Recorrente interpôs recurso em face do v. acórdão de fls. 355, proferido pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP que, por unanimidade, manteve a decisão, também unânime, proferida pela II Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de junho de 2014. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais es-

pecíficos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 3 de junho de 2014. Cláudio Stáble Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.001805-5/SCA-PTU. Recte: José Maria Moraes Pereira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e C.C. (Adv: Cláudia Chater OAB/DF 7587). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Recorrente interpôs recurso em face do v. acórdão de fls. 529, proferido pelo Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal que, por unanimidade, negou provimento ao seu apelo atacando a decisão, também unânime, proferida pelo Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 503), que reabilitou a Requerida ao exercício da profissão, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, inculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de junho de 2014. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 3 de junho de 2014. Cláudio Stáble Ribeiro, Presidente".

Brasília, 9 de junho de 2014.  
CLÁUDIO STÁBLE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/SCA-STU-ED. Embte: A.M.R.A. (Adv: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967). Embdo: Acórdão de fls. 179/181. Recte: A.M.R.A. (Adv: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano César Barbosa. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 092/2014/SCA-STU. Embargos declaratórios com efeito modificativo. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação do embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/SCA-STU. Recte: J.C.A. (Adv: Daniele Resende OAB/DF 37554 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edison Alberto Penno. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 093/2014/SCA-STU. Representação. Desídia. Majoração honorários advocatícios. Ausência de justificativa. Inadmissibilidade. Pena de advertência compatível com os fatos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003873-7/SCA-STU. Recte: A.G.L. (Adv: Aguinaldo Garcia Leal OAB/BA 11083). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 094/2014/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIIDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranqüilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003942-5/SCA-STU. Recte: J.C.P. (Adv: Jair Conceição Pitta OAB/BA 6196). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Lindete Santos Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 095/2014/SCA-STU. Recurso conhecido - Decisão unânime em afronta a dispositivo do EAOAB - Prazo prescricional quinquenal entre a notificação válida e a decisão condenatória extrapolado, conforme art. 43, § 2º, II, do EAOAB - Preliminar de prescrição acolhida - Contagem do prazo em consonância com a súmula 001 do Conselho Pleno - Extinção da punibilidade - Recurso provido - Comunicação à Seccional para apuração de responsabilidade pelo atraso no processamento do feito. 1) Apesar da excepcionalidade dos recursos manejados ao Conselho Federal, é possível deles conhecer quando afrontam dispositivo do

Estatuto. 2) Prazo prescricional transcorrido, preliminar acolhida. 3) Determinação de apuração de responsabilidades pela Seccional acerca do atraso no trâmite do feito, necessidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

Brasília, 9 de junho de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

## AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/SCA-STU. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/SCA-STU. Rectes: C.N.C. e L.C.B.C. (Adv: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146920 e Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2013.011668-4/SCA-STU. Recte: S.F.A.K. (Adv: Shirley Faette de Andrade Karigyo e J.C.F. (Adv: Gianni Castilho Frazatto OAB/PR 33804 e Julio Cezar Fermentão OAB/PR 40241).

Brasília, 9 de junho de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

## DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.001951-5/SCA-STU. Recte: T.D.S.S.S. (Adv: Thiago D'Ávila OAB/TO 4355). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado T.D.S.S.S., em face do v. acórdão de fls. 98/106, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. De Vitória para Brasília, 03 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.002812-3/SCA-STU. Recte: L.S.G. (Adv: Leonardo Silva Glória OAB/MG 88104). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Lúcia Lopes de Faria. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.S.G., em face do v. acórdão de fls. 265/273, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso ali interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de junho de 2014. Reginaldo Martins Costa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. De Vitória para Brasília, 03 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.002952-7/SCA-STU. Recte: H.M.N. (Adv: Humberto Massahiro Nanaka OAB/MT 13515/A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado H.M.N., em face do v. acórdão de fls. 282/287, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo recorrente, face à sua intempetividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de junho de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei

nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. De Vitória para Brasília, 3 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.003196-5/SCA-STU. Recte: R.G. (Adv: Renato Godinho OAB/TO 2550). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e C.R.C.E.T.-CRC/TO. Repte. Legal: V.L.S. (Adv: Juscelino Kramer OAB/TO 928). Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.G., em face do v. acórdão de fls. 172/178, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempetividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de junho de 2014. Reginaldo Martins Costa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempetividade, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. De Vitória para Brasília, 03 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.003386-9/SCA-STU. Recte: A.P.G.S. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos verifico que se trata de Incidente de Idoneidade instaurado pela Seccional goiana da OAB em desfavor da advogada A.P.G.S., (...). Isso posto, por falecer, nos termos do art. 89 do Regulamento Geral do EAOAB, competência a esta Câmara para processar e julgar este Recurso, declino seu processamento em favor da Primeira Câmara, para onde o feito deverá ser remetido para distribuição e regular processamento. Brasília, 03 de junho de 2014. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo Relator, determinando a remessa dos autos do Processo em referência à Primeira Câmara deste Conselho Federal, para regular processamento, tendo em vista tratar-se de matéria de sua competência. De Vitória para Brasília, 04 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.003809-7/SCA-STU. Recte: M.Z.S. (Adv: André Pinto Donadio OAB/PR 42929 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.R.V.F. (Adv: Paulo Roberto Vasconcelos Filho OAB/PR 27329). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado M.Z.S., em face do v. acórdão de fls. 163/167, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de junho de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. De Vitória para Brasília, 03 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004347-3/SCA-STU. Recte: C.N.M. (Adv: Christina Nogueira de Mello OAB/SP 80780). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.M.J. (Adv: Célio Alves Moreira Júnior OAB/SP 165433). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pela advogada C.N.M., em face do v. acórdão de fls. 130/134, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de junho de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão de Conselho Seccional, que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. De Vitória para Brasília, 03 de junho de 2014. Luiz



Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004403-1/SCA-STU. Recte: J.M.N. (Adv: João Martins Netto OAB/SP 68527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.M.N., em face do v. acórdão de fls. 56/62, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de junho de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade, eis que não protocolado dentro do quinquídio legal, nos termos dos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. De Vitória para Brasília, 3 de junho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 9 de junho de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU-ED. Embte: F.G.L. (Adv: Sebastião Rodrigues Leite Junior OAB/RN 2528 e OAB/SP 333304). Embdo: Acórdão de fls. 508/511. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 073/2014/SCA-TTU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO SOBRE PONTO RELEVANTE. REJEIÇÃO. PEDIDO DE ADIAMENTO. NOVA PUBLICAÇÃO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de questão já julgada. Ausência de ponto relevante em que o julgado embargado tenha sido ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo. Portanto, faltam aos Aclaratórios os pressupostos legais previstos no artigo 619 do CPP e, art. 535, do CPC. 2) Os processos que não forem julgados na sessão para a qual foram inicialmente pautados permanecerão na pauta de julgamentos, independentemente de nova publicação. Por sua vez, o pedido de adiamento formulado pela parte faz com que o processo permaneça em pauta, sendo julgado na sessão seguinte. 3) Por essas razões conheço, mas nego provimento aos embargos declaratórios. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008357-8/SCA-TTU. Recte: E.V. (Adv: Ana Paula Viesi OAB/SP 119451). Recdos: Despacho de fls. 223 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.T.A. (Adv: Mariana Gorski de Toledo OAB/SP 308178 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 074/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade confirmada. Recurso improvido. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso interposto contra despacho que nega seguimento ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Despacho de fls. 119 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 075/2014/SCA-TTU. Recurso voluntário. O inconformismo e meras alegações repetidas ipsis literis das razões apresentadas no recurso anterior, sem infirmar o possível desacerto da decisão recorrida, se mostram insuficientes para alcançar seu provimento no âmbito estreito dessa via recursal. O recurso previsto no art. 140 do Regulamento Geral da OAB deve se basear em fundamentos que comprovem a possibilidade de admissão do apelo extremo inadmitido por despacho monocrático, tudo em consonância com os requisitos do art. 75 do EAOAB, sob pena de sua inadmissão. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.014141-9/SCA-TTU. Rec-

te: J.S.S.B. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.S.J. (Adv: Sueli Domingues Vallim OAB/SP 103462). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 076/2014/SCA-TTU. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Art. 34, IX do EAOAB. Advogado representado que levanta alvará na justiça do trabalho e não presta contas com o cliente. Pedido de arquivamento da representação que não elide a responsabilidade pela infração ética cometida. Pedido de prova em sede de apelo extremo não antes requerida na instrução do feito. Impossibilidade de perícia em recibo inexistente nos autos, daí a não configuração de cerceamento de defesa, por ter ocorrido preclusão consumativa em relação à produção de provas na fase instrutória. Manutenção da suspensão até prestação efetiva de contas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.014953-8/SCA-TTU. Recte: M.N.S.S. (Adv: Maria de Nazaré Silva dos Santos OAB/PA 9459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Marinalva da Silva Freitas. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 077/2014/SCA-TTU. Condenação anterior à pena de suspensão por inadimplemento no pagamento das anuidades - Novo processo disciplinar instaurado por infração, em tese, ao artigo 34, inciso I, do EAOAB - Ilícito que é consequência da infração anterior - Reiniciência - Hipótese afastada - Conversão da pena de suspensão em censura - Inteligência do artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000952-8/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 078/2014/SCA-TTU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I-Recurso interposto contra acórdão que, por unanimidade de votos, da instância Seccional decidiu condenar o Recorrente em suspensão do exercício profissional por 90 dias cumulada com multa equivalente a 02 (duas) anuidades. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire (RN), Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.001289-0/SCA-TTU. Rectes: L.B.O. e O.N. (Adv: Camila Bueno Muller OAB/PR 52725). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e S.M.M.S. (Adv: Sandra Mara Marafon da Silva OAB/PR 16613 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 079/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recebimento de valores sem a comprovação do devido repasse aos clientes credores. Violação do dever de prestar contas. Falta ética capitulada no inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, devendo a pena de suspensão perdurar até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, conforme prevê o § 2º, do artigo 37, do EAOAB. 1) Tendo o advogado constituído recebido crédito de seu constituinte, tem o dever de, imediatamente, prestar contas do valor, fazendo o devido repasse do numerário levantado, sob pena de infração ética prevista no inciso XXI, do artigo 34, do nosso Estatuto; 2) Recurso parcialmente conhecido e, no particular, provido para acrescer à condenação a prorrogação da pena de suspensão até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, na forma do § 2º, do artigo 37, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para acrescer à condenação a prorrogação da pena de suspensão até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, na forma do § 2º, do artigo 37, do EAOAB, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001614-5/SCA-TTU. Recte: R.G. (Adv: Rubens Gracioso OAB/RS 69552 e OAB/SC 30927-A e Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 080/2014/SCA-TTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DISTRIBUIÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 10 AÇÕES IDÊNTICAS, VISANDO BURLAR A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA. CENSURA. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A conduta comprovada da distribuição simultânea de 10 ações de usucapião idênticas, visando prosseguir na vara de distribuição mais conveniente ao advogado, configura infração disciplinar passível de punição. 2) Contudo, não havendo fundamentação idônea para indeferir a conversão da censura imposta em advertência, impõe-se a reforma do julgado,

nesse ponto, por ausência de individualização da sanção e primariedade do recorrente. 3) Recurso parcialmente provido para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001948-3/SCA-TTU. Recte: E.F.S. (Adv: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B e OAB/GO 4631-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Cecília Cardoso de Almeida e F.C.A. (Adv: Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 081/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Recurso ao CFOAB conhecido e desprovido. Advogado que efetua cobrança em contrato de honorários advocatícios no percentual de 50% (cinquenta por cento) do quanto recebido, sob alegação de que correspondem ao pagamento de honorários advocatícios, pratica o crime de apropriação indébita, logo se locupletava daquilo que não lhe pertencia. Exigência e recebimento de honorários advocatícios acima do máximo permitido por Lei é imoral e ilegal, seja qual circunstância for. Infringência às normas inseridas nos incisos XX do art. 34, coadunado com o art. 37, §§ 1º e 2º, ambos do EAOAB. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia, pois impõe-se a ratificação da pena de suspensão imposta ao representado, prorrogável até que satisfaça integralmente os valores apropriados inclusive com correção monetária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002093-0/SCA-TTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Patroni Neto. Relator: Conselheiro Federal Iracilides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 082/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar pela falta de prestação de contas com o cliente. Configuração da infração capitulada no inciso XXI do art.34, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso ao Conselho Federal: Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iracilides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002811-5/SCA-TTU. Recte: M.C.R.V. (Adv: Maria Cláudia Ribeiro Vianna OAB/MG 72994). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José João Deon Pereira. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 083/2014/SCA-TTU. Recurso em face de decisão do Conselho Federal que não conheceu do recurso por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Notificação. Nulidade. Reconhecimento. Prescrição. Declaração de ofício. 1) Anulado o Processo. Tomando inexistente a primeira decisão condenatória. Por haver decretada a nulidade de todos os atos processuais a partir da peça de fls. 49, entre esses atos cuja anulação fora imposta situa-se tanto a r. Decisão do TED de fls. 67, quanto a outra do Conselho Seccional (fls.116). Com efeito, forçoso será concluir que decorreu prazo superior a 05 (cinco) anos entre a data em que a OAB tomou conhecimento oficial do fato e a primeira decisão condenatória do TED, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, caput, do EAOAB. Recurso não conhecido, declarando, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e, de ofício, declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003197-3/SCA-TTU. Recte: E.J.S.M.J. (Adv: Eldes Juvenal Schenini Mesquita Junior OAB/RS 34281). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 084/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004281-9/SCA-TTU. Recte: K.C.M. (Adv: Kleber Cid Miranda OAB/MG 21207). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e N.R.S. Reptes. Legais:

Wendel Silva Magalhães e Keila Mara Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 085/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar contra advogado. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Julgado verberado proferido à unanimidade de votos. Em tal circunstância, o recurso ao CFOAB guarda natureza extraordinária. Portanto, para ser conhecido, obrigatoriamente, terá a parte de cuidar de satisfazer os pressupostos legais (artigo 75, do EAOAB) à sua admissibilidade. Contrariamente, o apelo não poderá ser sequer conhecido por falta dos pressupostos legais. Ademais, nessa hipótese é certo que a Instância Superior do CFOAB, ao julgar apelo, não poderá cuidar do exame de fatos, provas, nem de questões cujo julgamento implique revolvimento do quadro fático. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 9 de junho de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.015054-0/SCA-TTU. Recte: E.F.S.A.A. Repte. Legal: E.F.S. (Adv: Edison Freitas de Siqueira OAB/RS 22136). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.F.Z. (Adv: Alfredo Fernando Zart OAB/RS 61846) Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela sociedade de advogados E.F.S.A.A., representada pelo advogado E.F.S., em face do v. acórdão de fls. 92/108, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por unanimidade, negou provimento ao recurso ali interposto pela ora recorrente (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando à seccional a devolução da taxa à recorrente. Brasília, 11 de março de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Determino, igualmente, à Seccional, a imediata devolução do valor cobrado a título de preparo de recurso ao recorrente. Brasília, 3 de junho de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício." RECURSO N. 49.0000.2014.001048-1/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ivone Simões dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.C.F., em face do v. acórdão de fls. 106/111, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por maioria, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para excluir da condenação a tipificação do inciso XXV, do art. 34 do EAOAB, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade, eis que não protocolado dentro do quinquídio legal, nos termos dos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.001942-6/SCA-TTU. Recte: L.P. (Def. Dativo: Juliano da Silva Barboza OAB/MT 14573/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.P. (fls. 98/116), por intermédio de defensor dativo, em face do v. acórdão de fls. 51/65 e 73, pelo qual a Nona Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso julgou procedente a representação, para impor ao recorrente a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, (...). Portanto, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional para regular processamento e julgamento do recurso interposto. Brasília, 2 de junho de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." RECURSO N. 49.0000.2014.003874-5/SCA-TTU. Recte: M.R. Repte. Legal: Tenivaldo Oliveira Rodrigues. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.S.C. (Advs: Eziqiu de Almeida Ferreira OAB/BA 10074 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "M.R., por intermédio de seu representante legal, interpôs recurso contra o v. acórdão de fls. 500/511, da Segunda Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Bahia que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do ora recorrido, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Evandro Pertence, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, por

quanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.004302-7/SCA-TTU. Recte: A.L.B. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.T. (Adv: Marcos Alberto Tobias OAB/SP 69155). Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por A.L.B., por intermédio do ilustre advogado-assistente Dr. Francisco Aparecido Borges Júnior, em face do v. acórdão de fls. 114/124, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.004349-0/SCA-TTU. Recte: J.R.F.G. (Adv: Joelma Rocha Ferreira Galvão OAB/SP 168179). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada J.R.F.G., em face do v. acórdão de fls. 192/200, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Kaleb Campos Freire, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.004405-6/SCA-TTU. Recte: B.A.A.S. (Adv: Belquior Andre Alves Santiago OAB/SP 216488). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado B.A.A.S., em face do v. acórdão de fls. 87/93, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Pelópidas Soares Neto, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 9 de junho de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### 3ª CÂMARA

#### ACÓRDÃOS

1) RECURSO N.º 49.0000.2012.012352-5/TCA (N. 2011.08.05852-05/TCA). Assunto: Eleições. Recurso interposto pela Chapa 2 - Aliança contra decisão da OAB/SP que manteve deliberação da Comissão Eleitoral que proclamou a Chapa 1 - Realização como vencedora das eleições da 39ª Subseção - São Bernardo do Campo. Recte: Chapa 2 - Aliança, Leandro Aguiar Piccino, OAB/SP 162464 (Presidente). (Advs: Fernando Guimarães de Souza, OAB/SP 56890 e Luís Ricardo Vasques Davanzo, OAB/SP 117043). Recdo1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo2: Chapa 1 - Realização e Uriel Carlos Aleixo, OAB/SP 98776 (Presidente) (Adv: Antonio Tito Costa, OAB/SP 6550). Interessado: 39ª Subseção de São Bernardo do Campo - SP. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Revisor: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relatora p/Acórdão: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA Nº 029/2014/TCA. Recurso. Processo eleitoral. Judicialização, Prejudicialidade. Esferas administrativa e judicial. Recurso. Sobrestamento até o trânsito em julgado de ação judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto divergente proferido pela Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 17 de abril de 2012.

Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora p/o Acórdão. 2) RECURSO N. 49.0000.2013.000567-0/TCA. Assunto: Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que julgou prejudicada a representação apresentada. Recte: Chapa OAB Atuante. Representante legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira, OAB/MG 41666 (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado1: Chapa Advogado Valorizado. Representante legal: Luiz Cláudio Da Silva Chaves (Adv: Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102533). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 030/2014/TCA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. NÃO APRECIACÃO EM FACE DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O TEMA. EQUÍVOCO DA COMISSÃO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO EM BLOG. AUSÊNCIA DE PROVA DE POTENCIALIDADE LESIVA. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. I - As instâncias judicial e administrativa são independentes, cabendo à Comissão Eleitoral apreciar as representações dos concorrentes ainda que haja ação judicial versando sobre os fatos impugnados. II - A incursão em conduta vedada depende da comprovação da vinculação do autor aos concorrentes da Chapa impugnada e da prova de potencial lesivo do ato apontado. III - Recurso provido, em parte, para determinar o prosseguimento da representação para, no mérito, negar-lhe acolhida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. 3) RECURSO Nº 49.0000.2013.001798-6/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado1: OAB Forte e Respeitada. Representante legal: Henrique Tibúrcio Pena (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA Nº 031/2014/TCA: Eleição - Recurso. Abuso do poder político. Divulgação de pesquisa nos 15 (quinze) dias anteriores à eleição. - Inexistência. - Perda do objeto diante do resultado eleitoral. Pesquisa realizada e divulgada anteriormente. Conhecer e negar provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria em conhecer do recurso e por unanimidade em negar-lhe provimento, nos termos do voto com vista, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 3 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator p/acórdão. 4) RECURSO N. 49.0000.2013.002883-8/TCA. Assunto: Recurso. Anistia da Dívida. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Jayme Lourenço Guedes Filho OAB/RJ 13560. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA Nº 032/2013/TCA: Pedido de remissão. Advogado com dificuldades financeiras. Não enquadramento nas hipóteses do provimento 111/2006. Indeferimento. Recurso provido. I. A concessão de isenção ou remissão somente se a figura possível nos exatos recursos do art. 2º do provimento 111/2006. II. Recurso provido para cassar o benefício concedido, facultando-se ao advogado a renovação do pedido. Comprovando o preenchimento dos requisitos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. 5) RECURSO N. 49.0000.2013.003424-0/TCA. Assunto: Processo Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado1: Conselho Seccional OAB/Goias. Interessado2: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 (Adv: Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA Nº 032/2013/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, julgado prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. 6) RECURSO N. 49.0000.2013.003425-6/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goias. Interessado2: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA Nº 033/2014/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os



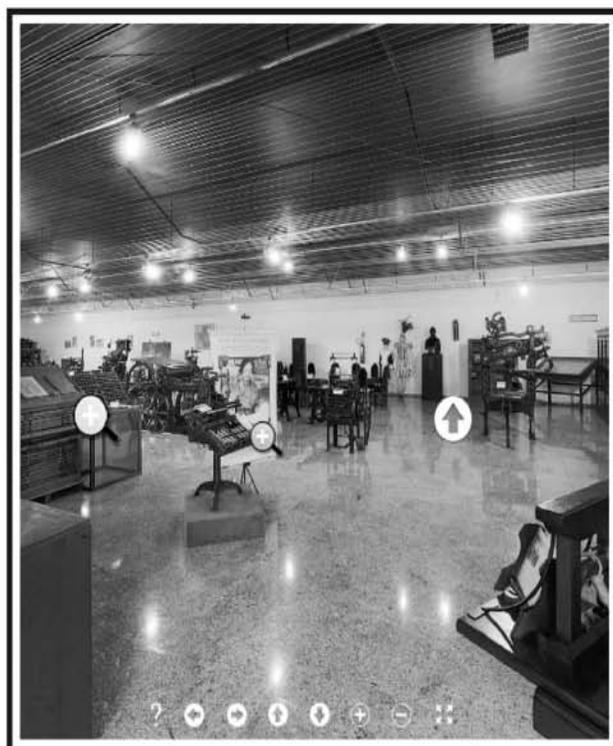
membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, julgado prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvao, Relator. 7) RECURSO N. 49.0000.2013.003426-4/TCA. Assunto: Processo Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: CHAPA OAB FORTE. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña, OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado2: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 (Adv: Anna Raquel Gomes e Pereira OAB/GO 25589). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvao (DF). EMENTA nº 034/2014/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I.

Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente processo pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvao, Relator. 8) RECURSO N. 49.0000.2013.003427-2/TCA. Assunto: Comissão Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goais. Interessado: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 (Adv: Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e outros). Relator: Conselheiro Fe-

deral Marcelo Lavocat Galvao (DF). EMENTA nº 035/2013/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, julgado prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvao, Relator.

Brasília, 9 de junho de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

## MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





# Informações Oficiais